

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 187 E

44º ano

3 de Julho de 2001

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA	
(2001/C 187 E/001)	E-2778/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Não manutenção dos postos de trabalho existentes numa unidade subsidiada, investimento da Empresa de Massas Alimentícias MISKO, A.E.	1
(2001/C 187 E/002)	E-2779/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Ajuda aos trabalhadores Empresa MISKO que se vêem obrigados a transferir-se para outro local de trabalho	1
	Resposta complementar comum às perguntas escritas E-2778/99 e E-2779/99	2
(2001/C 187 E/003)	P-2531/00 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Projectos co-financiados pela Comunidade na comarca do Condado (Pontevedra, Espanha) (Resposta complementar)	3
(2001/C 187 E/004)	E-2807/00 apresentada por Robert Goebbels à Comissão Objecto: Afectação de um terreno industrial revalorizado mediante ajudas da UE (Resposta complementar)	3
(2001/C 187 E/005)	E-3180/00 apresentada por Theresa Villiers ao Conselho Objecto: Objecto: Mecanismo de taxas de câmbio II	4
(2001/C 187 E/006)	E-3396/00 apresentada por Antonios Trakatellis ao Conselho Objecto: Violações e falsificações durante as eleições na Albânia	5
(2001/C 187 E/007)	E-3421/00 apresentada por Andre Brie ao Conselho Objecto: Situação dos desertores e dos objectores de consciência após o fim da guerra do Kosovo	6
(2001/C 187 E/008)	E-3432/00 apresentada por Cristiana Muscardini e Sergio Berlato à Comissão Objecto: Controlo dos funcionários	7
(2001/C 187 E/009)	E-3487/00 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Homologação dos helicópteros utilizados para a extinção de incêndios	9
(2001/C 187 E/010)	E-3488/00 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Não cumprimento da legislação comunitária em matéria laboral no caso dos helicópteros utilizados em Espanha para combater os incêndios	9

PT

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/011)	E-3489/00 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Problemas de concorrência no sector da extinção de incêndios com auxílio de helicópteros em Espanha .	10
	Resposta comum às perguntas escritas E-3487/00, E-3488/00 e E-3489/00	11
(2001/C 187 E/012)	E-3504/00 apresentada por Jules Maaten à Comissão Objecto: Independência dos serviços da Comissão em relação à indústria do tabaco	12
(2001/C 187 E/013)	P-3528/00 apresentada por W.G. van Velzen à Comissão Objecto: Central nuclear checa de Temelin	13
(2001/C 187 E/014)	E-3531/00 apresentada por Ioannis Marínos ao Conselho Objecto: Processo de paz no Próximo Oriente	15
(2001/C 187 E/015)	E-3539/00 apresentada por Raffaele Costa ao Conselho Objecto: A crise do euro: revisão da data de substituição das moedas nacionais e redução do número de efectivos do quadro do pessoal do Banco Central Europeu	16
(2001/C 187 E/016)	P-3572/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Acesso do público aos documentos comunitários	17
(2001/C 187 E/017)	E-3587/00 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Poluição do ambiente pela indústria cimenteira Chalkis	17
(2001/C 187 E/018)	E-3595/00 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Ampliação do porto de Adamas na Ilha de Milos, Cíclades, Grécia	18
(2001/C 187 E/019)	E-3599/00 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Assinatura de protocolos pela Comissão	19
(2001/C 187 E/020)	E-3616/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Imposição de uma multa à Grécia	21
(2001/C 187 E/021)	E-3620/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Parque eólico em zona protegida da ilha de Siros	21
(2001/C 187 E/022)	E-3633/00 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Relatório sobre a directiva 95/46/CE e a sua eventual revisão	22
(2001/C 187 E/023)	E-3653/00 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Lei neerlandesa sobre os meios de comunicação social e concorrência entre estações de rádio públicas e comerciais	23
(2001/C 187 E/024)	E-3654/00 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Distinção entre estações de rádio públicas e comerciais no planeamento das frequências	24
(2001/C 187 E/025)	E-3655/00 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Distinção entre estações de rádio públicas e privadas no leilão de frequências nos Países Baixos	24
	Resposta comum às perguntas escritas E-3653/00, E-3654/00 e E-3655/00	25
(2001/C 187 E/026)	E-3658/00 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: A ampliação do metropolitano de Atenas	25
(2001/C 187 E/027)	E-3676/00 apresentada por Bob van den Bos à Comissão Objecto: Ajuda de emergência e programas de apoio a Moçambique, vítima de inundações	26
(2001/C 187 E/028)	E-3691/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Diminuição da produção agrícola em Málaga	28
(2001/C 187 E/029)	E-3699/00 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Capturas acessórias de botos	29
(2001/C 187 E/030)	E-3709/00 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Missão da Comissão na Tailândia relativa à carne de aves de capoeira	29
(2001/C 187 E/031)	E-3712/00 apresentada por Paul Lannoye à Comissão Objecto: Construção da estrada entre GU-177 e a localidade de Jadraque na sua passagem por Carrascosa de Henares	30

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/032)	E-3713/00 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Estudo sobre os efeitos da proibição da exportação de tabacos	32
(2001/C 187 E/033)	E-3714/00 apresentada por Paul Lannoye à Comissão Objecto: Acesso à informação relativa às obras de ampliação do Aeroporto de Barajas (Madrid)	32
(2001/C 187 E/034)	E-3718/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Terrorismo, violência e humor negro nos sítios web	34
(2001/C 187 E/035)	E-3727/00 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Inexistência de Centros Europeus de Empresas e Inovação no Sudoeste de Inglaterra	35
(2001/C 187 E/036)	E-3728/00 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: BSE em França	36
(2001/C 187 E/037)	E-3733/00 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Ampliação da auto-estrada Lisboa-Cascais de Birre a Areia (Resposta complementar)	36
(2001/C 187 E/038)	P-3739/00 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Destruição de uma cidade curda	37
(2001/C 187 E/039)	E-3751/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Aplicação do IVA a derivados do sangue recombinantes	37
(2001/C 187 E/040)	E-3754/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Ordenamento territorial da UE: programa TERRA	38
(2001/C 187 E/041)	E-3756/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Estratégia Territorial Europeia e as regiões periféricas marítimas do Objectivo nº 1 da UE	39
(2001/C 187 E/042)	E-3759/00 apresentada por Gilles Savary à Comissão Objecto: Posição da Comissão Europeia sobre as consultas tarifárias da IATA	40
(2001/C 187 E/043)	E-3761/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Requalificação urbana europeia e caso do «Bolonha 2» de Calderara di Reno	41
(2001/C 187 E/044)	E-3762/00 apresentada por Giovanni Pittella à Comissão Objecto: O princípio da adicionalidade	42
(2001/C 187 E/045)	E-3764/00 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Subvenções do Governo espanhol à utilização de iodeto de prata contra o granzio	43
(2001/C 187 E/046)	E-4006/00 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Tratamentos à base de iodeto de prata	43
	Resposta comum às perguntas escritas E-3764/00 e E-4006/00	43
(2001/C 187 E/047)	E-3766/00 apresentada por Nelly Maes à Comissão Objecto: Rotulagem e controlo de peles de animais	44
(2001/C 187 E/048)	E-3774/00 apresentada por Juan Izquierdo Collado à Comissão Objecto: Abastecimento de água a Saragoça	45
(2001/C 187 E/049)	E-3775/00 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Novo acordo de pescas CE-Gronelândia e parecer favorável	45
(2001/C 187 E/050)	E-3781/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Concorrência desleal no sector do alojamento turístico	46
(2001/C 187 E/051)	E-3783/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Medidas complementares para evitar, de forma duradoura, novos surtos de BSE no gado bovino	47
(2001/C 187 E/052)	P-3788/00 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Avaliação, pelo Comité Científico, de propostas relativas às substâncias químicas desreguladoras do sistema endócrino	48
(2001/C 187 E/053)	P-3789/00 apresentada por Cecília Malmström à Comissão Objecto: Alocução da Comissária de Palacio sobre o relatório Cashman em 16 de Novembro de 2000	50

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/054)	E-3790/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Taxas do IVA aplicado ao restauro de habitações	51
(2001/C 187 E/055)	E-3792/00 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Considerações de saúde pública e carne de bovino francesa	51
(2001/C 187 E/056)	E-3794/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Projecto de investigação sobre a síndrome da morte súbita do lactente (SIDS)	52
(2001/C 187 E/057)	E-3795/00 apresentada por Armando Cossutta à Comissão Objecto: Vacas loucas e farinhas de origem animal em Itália	53
(2001/C 187 E/058)	E-3799/00 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Depósitos sobre garrafas descartáveis na Alemanha	55
(2001/C 187 E/059)	E-3974/00 apresentada por Mario Mastella à Comissão Objecto: Problema do depósito sobre o vasilhame imposto pelo governo alemão	55
	Resposta comum às perguntas escritas E-3799/00 e E-3974/00	56
(2001/C 187 E/060)	E-3814/00 apresentada por John Bowis à Comissão Objecto: Observância da directiva de 1991 relativa à suinicultura	56
(2001/C 187 E/061)	E-3815/00 apresentada por John Bowis ao Conselho Objecto: Directiva relativa à suinicultura	57
(2001/C 187 E/062)	E-3829/00 apresentada por Astrid Thors à Comissão Objecto: Minorias linguísticas nos países candidatos	58
(2001/C 187 E/063)	E-3835/00 apresentada por Elisabeth Schroedter à Comissão Objecto: Apoio financeiro da UE a um evento que contou com a participação de representantes da cena musical de extrema direita	59
(2001/C 187 E/064)	E-3838/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Recusa de concessão de visto a cidadãos cipriotas pelo Ministério turco dos Negócios Estrangeiros	60
(2001/C 187 E/065)	E-3846/00 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Violação da Directiva 97/11/CE na demolição do bairro de Cabanyal-Canyamelar, em Valência	61
(2001/C 187 E/066)	E-3847/00 apresentada por Riitta Myller à Comissão Objecto: Promoção dos transportes públicos	62
(2001/C 187 E/067)	E-3848/00 apresentada por Giovanni Pittella à Comissão Objecto: Tráfico de órgãos humanos	63
(2001/C 187 E/068)	E-3852/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Reformas antecipadas	64
(2001/C 187 E/069)	E-3854/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: O alargamento e as pescas	66
(2001/C 187 E/070)	E-3858/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Alargamento e política regional: Estratégia Territorial Europeia (ETE)	67
(2001/C 187 E/071)	E-3859/00 apresentada por Diana Wallis à Comissão Objecto: Sistemas de intercepção a nível comunitário	68
(2001/C 187 E/072)	E-3860/00 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Descargas de substâncias perigosas na bacia do rio Segura (Espanha)	69
(2001/C 187 E/073)	E-3861/00 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Poluição da bacia do rio Segura (Espanha) causada pelos nitratos	70
(2001/C 187 E/074)	E-3862/00 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Abertura dos mercados dos países terceiros	71
(2001/C 187 E/075)	E-3865/00 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Reabilitação do Mainalo	72

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/076)	E-3866/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: REEE — incineração de plásticos	73
(2001/C 187 E/077)	E-3867/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: REEE — proposta relativa aos resíduos electrónicos — acesso a peças de substituição	74
(2001/C 187 E/078)	E-3868/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: REEE — proposta relativa aos resíduos electrónicos — peças de substituição e transição	74
(2001/C 187 E/079)	E-3869/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: REEE — proposta relativa aos resíduos electrónicos — peças de substituição e isenção	74
	Resposta comum às perguntas escritas E-3867/00, E-3868/00 e E-3869/00	74
(2001/C 187 E/080)	E-3872/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Água mineral da Gronelândia	75
(2001/C 187 E/081)	E-3876/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Política Externa e de Segurança Comum (armas químicas na Turquia)	75
(2001/C 187 E/082)	P-3878/00 apresentada por Anneli Hulthén à Comissão Objecto: Recursos destinados às vítimas da síndrome de Creutzfeldt-Jacob	76
(2001/C 187 E/083)	E-3887/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Discriminação dos trabalhadores do sector nuclear	77
(2001/C 187 E/084)	E-3894/00 apresentada por Robert Goebbels à Comissão Objecto: Impacto sobre o emprego do projecto de regulamento sobre os serviços públicos no transporte de passageiros	78
(2001/C 187 E/085)	E-3901/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Grande aumento de túneis destinados ao tráfego como meio de dupla utilização do solo	79
(2001/C 187 E/086)	E-3902/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Melhores possibilidades de prevenção dos incêndios e de luta contra os mesmos nos túneis destinados ao tráfego	80
(2001/C 187 E/087)	E-3906/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Medidas a tomar pela UE depois da aparição na Galiza, na Alemanha e nas Ilhas dos Açores de reses afectadas pela doença das «vacas loucas»	81
(2001/C 187 E/088)	E-3925/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Brasil e pneus recauchutados	82
(2001/C 187 E/089)	E-4014/00 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Exportação para o Brasil de pneus recauchutados e reprocessados	83
(2001/C 187 E/090)	E-4026/00 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Recauchutagem e remanufatura de pneus	83
	Resposta comum às perguntas escritas E-3925/00, E-4014/00 e E-4026/00	83
(2001/C 187 E/091)	E-3926/00 apresentada por Cristina Gutiérrez-Cortines ao Conselho Objecto: Fundo Social Europeu e formação de professores	84
(2001/C 187 E/092)	E-3927/00 apresentada por Bernard Poignant à Comissão Objecto: Aplicação da Convenção 147 do BIT aos navios que fazem escala em portos da Comunidade	84
(2001/C 187 E/093)	E-3928/00 apresentada por Bernard Poignant à Comissão Objecto: Marítimos abandonados nos portos da União Europeia	85
(2001/C 187 E/094)	E-3929/00 apresentada por Béatrice Patrie à Comissão Objecto: Utilização não alimentar de produtos agrícolas	86
(2001/C 187 E/095)	E-3937/00 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz à Comissão Objecto: Apoio aos partidos políticos	88
(2001/C 187 E/096)	E-3949/00 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Avaliação do impacto ambiental	89

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/097)	E-3953/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Processo de descentralização na Eslováquia	90
(2001/C 187 E/098)	E-3954/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Línguas minoritárias na Eslováquia	90
(2001/C 187 E/099)	E-3960/00 apresentada por Ioannis Averoff à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 85/337/CEE, alterada pela Directiva 97/11/CE Nomo de Ioannina, Épiro	91
(2001/C 187 E/100)	E-3967/00 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Degradação ambiental da Reserva Natural de Hondo, situada na província espanhola de Alicante	92
(2001/C 187 E/101)	E-3968/00 apresentada por Malcolm Harbour à Comissão Objecto: Incentivos fiscais à aquisição de automóveis menos poluentes	94
(2001/C 187 E/102)	E-3971/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Transporte de animais vivos	95
(2001/C 187 E/103)	E-3977/00 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Idade mínima da população activa	96
(2001/C 187 E/104)	E-3979/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Construção do aterro sanitário do Oeste	97
(2001/C 187 E/105)	E-3980/00 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Perfil e formação profissionais dos inspectores sanitários e em matéria de higiene no contexto europeu	98
(2001/C 187 E/106)	E-3982/00 apresentada por Carlos Carnero González à Comissão Objecto: Contactos informativos entre a Comissão Europeia e o representante da ONU para a Guiné Equatorial	99
(2001/C 187 E/107)	E-3986/00 apresentada por Giovanni Pittella à Comissão Objecto: Utilização de fundos nos termos da lei 488	101
(2001/C 187 E/108)	E-3987/00 apresentada por Jan Mulder à Comissão Objecto: Consequências da crise da BSE para o sector da carne de vitela	102
(2001/C 187 E/109)	E-3991/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Proibição da publicidade ao álcool na Suécia	103
(2001/C 187 E/110)	E-3998/00 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Atrasos no desenvolvimento da agricultura biológica na Grécia	103
(2001/C 187 E/111)	E-3999/00 apresentada por Brian Simpson à Comissão Objecto: Caminhos-de-ferro do património histórico	104
(2001/C 187 E/112)	E-4000/00 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Etiquetagem do vestuário	105
(2001/C 187 E/113)	E-4004/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Reforma da Comissão Europeia	106
(2001/C 187 E/114)	E-4007/00 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Colector de águas residuais em Borriana	108
(2001/C 187 E/115)	E-4009/00 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Estufas na zona protegida de Cabo de Gata	109
(2001/C 187 E/116)	E-4021/00 apresentada por Lisbeth Grönfeldt Bergman à Comissão Objecto: Prejuízos para a concorrência da regulamentação finlandesa sobre o ambiente aplicada às embalagens	110
(2001/C 187 E/117)	E-4022/00 apresentada por Michl Ebner e Klaus-Heiner Lehne ao Conselho Objecto: Abolição dos privilégios fiscais dos funcionários do serviço diplomático	110
(2001/C 187 E/118)	E-4028/00 apresentada por Angelika Niebler à Comissão Objecto: Harmonização da legislação em matéria de publicidade na União Europeia	111

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/119)	E-4029/00 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Habilitações requeridas para a obtenção de uma carta de condução de veículos pesados	112
(2001/C 187 E/120)	E-4031/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Tratamento dos animais nos mercados na Bélgica	113
(2001/C 187 E/121)	E-4032/00 apresentada por Manuel Pérez Álvarez à Comissão Objecto: Direitos dos trabalhadores dos navios que arvoram pavilhão de conveniência	114
(2001/C 187 E/122)	E-4035/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Comité 133	115
(2001/C 187 E/123)	E-4039/00 apresentada por Hanja Maij-Weggen à Comissão Objecto: Siemens	116
(2001/C 187 E/124)	E-4040/00 apresentada por Sérgio Sousa Pinto à Comissão Objecto: Política de concorrência – Abuso de posição dominante	117
(2001/C 187 E/125)	E-4044/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Remodelação do Gabinete do Presidente Prodi	118
(2001/C 187 E/126)	P-4045/00 apresentada por Giovanni Fava à Comissão Objecto: Indulto à construção civil e Programa Operacional Regional 2000/2006 na Sicília	119
(2001/C 187 E/127)	P-4049/00 apresentada por Giorgio Celli à Comissão Objecto: Indulto à construção civil e Programa Operacional Regional 2000/2006 na Sicília	120
	Resposta comum às perguntas escritas P-4045/00 e P-4049/00	120
(2001/C 187 E/128)	E-4050/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Apoio didáctico suplementar nos liceus gregos	121
(2001/C 187 E/129)	E-4051/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Integração de Naousa na iniciativa URBAN	123
(2001/C 187 E/130)	E-4057/00 apresentada por Generoso Andria, Umberto Scapagnini e Stefano Zappalà à Comissão Objecto: Agricultura em Capaccio Paestum	123
(2001/C 187 E/131)	E-4064/00 apresentada por Giorgio Celli à Comissão Objecto: Obras de requalificação ambiental em Emilia Romagna (Itália)	124
(2001/C 187 E/132)	E-4066/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Aumento dos preços em consequência da introdução do euro e da conversão dos antigos preços em montantes arredondados	125
(2001/C 187 E/133)	P-4070/00 apresentada por James Fitzsimons à Comissão Objecto: IVA aplicável a painéis solares e promoção de uma maior utilização de combustíveis de origem vegetal	126
(2001/C 187 E/134)	P-4071/00 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Intervenção da Comissão no caso do transvase Júcar-Vinalopó (Espanha)	127
(2001/C 187 E/135)	E-4085/00 apresentada por Gary Titley à Comissão Objecto: Campanha de informação a favor do alargamento	128
(2001/C 187 E/136)	E-4087/00 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Variante da doença de Creutzfeld-Jakob – forma humana da BSE	129
(2001/C 187 E/137)	E-4088/00 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Indústria de revestimentos de solos	130
(2001/C 187 E/138)	E-4090/00 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Impulso das relações comerciais com o Mercosul e o Chile	130
(2001/C 187 E/139)	E-4092/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Insuficiência de fundos europeus para o programa de energia solar na Andaluzia (Espanha)	131
(2001/C 187 E/140)	E-4094/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Acção da UE face à extinção de raças de animais de criação	132

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/141)	E-4098/00 apresentada por Toine Manders à Comissão Objecto: Quadro jurídico para a prestação transfronteiriça de serviços	133
(2001/C 187 E/142)	E-4104/00 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: O regime de trabalho forçado no Nepal, no Paquistão e na Índia	134
(2001/C 187 E/143)	E-4114/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Trabalho em regime de escravatura	134
	Resposta comum às perguntas escritas E-4104/00 e E-4114/00	134
(2001/C 187 E/144)	P-4105/00 apresentada por Frédérique Ries à Comissão Objecto: Pagamento, a cargo da Comissão, das despesas relativas à renovação do edifício Berlaymont	135
(2001/C 187 E/145)	P-4107/00 apresentada por Luigi Cesaro à Comissão Objecto: Microcriminalidade a norte de Nápoles	136
(2001/C 187 E/146)	E-4109/00 apresentada por Ilka Schröder à Comissão Objecto: Relatório anual do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência/Testes de pílulas	137
(2001/C 187 E/147)	E-4115/00 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Assassínios na Colômbia	138
(2001/C 187 E/148)	E-4120/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Impacto negativo sobre o ambiente dos aparelhos de ar condicionado das viaturas	139
(2001/C 187 E/149)	E-4123/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Enguias e meixões	141
(2001/C 187 E/150)	E-4125/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Pilhas de hidrogénio	141
(2001/C 187 E/151)	P-4131/00 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Poluição atmosférica em Atenas	142
(2001/C 187 E/152)	E-4133/00 apresentada por Rainer Wieland à Comissão Objecto: Direito de participação de jogadores israelitas nas ligas alemãs de andebol	143
(2001/C 187 E/153)	E-4136/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: 28ª adaptação da Directiva 67/548/CEE (substâncias perigosas) ao progresso técnico	144
(2001/C 187 E/154)	E-4140/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Regime da carne de ovino	145
(2001/C 187 E/155)	E-4144/00 apresentada por Elizabeth Lynne à Comissão Objecto: Posição dos ateus, agnósticos e humanistas	146
(2001/C 187 E/156)	P-4148/00 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Regras de financiamento dos testes de BSE obrigatórios para bovinos com mais de 30 meses	147
(2001/C 187 E/157)	P-4150/00 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Reorganização da Direcção-Geral «Ambiente»	147
(2001/C 187 E/158)	E-4151/00 apresentada por Patricia McKenna ao Conselho Objecto: Direitos das mulheres na Arábia Saudita	148
(2001/C 187 E/159)	E-4155/00 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: Comercialização do eperlano — aplicação do regulamento UE relativo às normas de higiene	149
(2001/C 187 E/160)	E-4160/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Quotas para o algodão	150
(2001/C 187 E/161)	E-4161/00 apresentada por Jeffrey Titford à Comissão Objecto: Programa de ensaio de produtos químicos proposto pela Comissão Europeia	151
(2001/C 187 E/162)	P-4163/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias para as regiões do objectivo nº 1 a partir de 2006	152

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/163)	P-0001/01 apresentada por Adriana Poli Bortone à Comissão Objecto: Ordenados de militares italianos em missão no Kosovo	153
(2001/C 187 E/164)	E-0006/01 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Descargas de querosene no mar	153
(2001/C 187 E/165)	E-0008/01 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: A Política Europeia de Segurança e Defesa e a OTAN	154
(2001/C 187 E/166)	P-0009/01 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Caso Lernout & Hauspie: apoio financeiro ao projecto de cooperação policial Sensus	154
(2001/C 187 E/167)	E-0012/01 apresentada por Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Decisão sobre a interposição do processo contra o Reino da Espanha pelas ajudas públicas recebidas . . .	156
(2001/C 187 E/168)	E-0014/01 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A produção do mexilhão na UE	157
(2001/C 187 E/169)	E-0015/01 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A produção do mexilhão na UE	158
(2001/C 187 E/170)	E-0017/01 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria do mexilhão na UE	159
(2001/C 187 E/171)	E-0021/01 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: 12ª Sessão Extraordinária do CICTA	160
(2001/C 187 E/172)	E-0024/01 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Suspensão pautal dos lombos de atum	160
(2001/C 187 E/173)	E-0026/01 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Conversão dos sistemas de pagamento electrónico ao euro	161
(2001/C 187 E/174)	E-0027/01 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Fornecimento de leiteiro	162
(2001/C 187 E/175)	E-0034/01 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: Êxodo da população das zonas rurais com baixa densidade populacional na Colômbia em consequência das substâncias tóxicas lançadas pelos EUA contra as plantações	163
(2001/C 187 E/176)	P-0035/01 apresentada por María Izquierdo Rojo à Comissão Objecto: Discriminações na atribuição do abono de família a pensionistas do sexo masculino	164
(2001/C 187 E/177)	P-0036/01 apresentada por Joaquim Miranda à Comissão Objecto: Candidatura ao Fundo de Coesão no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento e de Saneamento de Águas Residuais do Norte Alentejano	165
(2001/C 187 E/178)	P-0044/01 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Privatização da Olympic Airways	167
(2001/C 187 E/179)	P-0045/01 apresentada por Christos Zacharakis à Comissão Objecto: Rapto de um cipriota grego por cipriotas turcos	168
(2001/C 187 E/180)	E-0046/01 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: L-cisteína obtida a partir de cabelo humano	168
(2001/C 187 E/181)	E-0050/01 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Política externa e de segurança comum e a iniciativa NMD	169
(2001/C 187 E/182)	P-0053/01 apresentada por Giuseppe Pisicchio à Comissão Objecto: Situação da Carime	170
(2001/C 187 E/183)	P-0055/01 apresentada por Dorette Corbey à Comissão Objecto: Produtos retardadores da propagação do fogo	171
(2001/C 187 E/184)	P-0069/01 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Conformidade dos acordos colectivos entre produtores sobre os custos de reciclagem de equipamentos eléctricos e electrónicos e de veículos fora de uso com as normas comunitárias em matéria de concorrência . . .	173

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/185)	E-0074/01 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Caixas de crédito	174
(2001/C 187 E/186)	E-0078/01 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: «Compra para destruição» de gado bovino maior de trinta meses para evitar o possível consumo de carne procedente de animais afectados pela doença das vacas loucas e a aplicação desta norma na Galiza	175
(2001/C 187 E/187)	E-0082/01 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Testes obrigatórios para detectar possíveis casos de encefalopatia espongiforme bovina nos animais de mais de trinta meses abatidos nos matadouros da Galiza	176
(2001/C 187 E/188)	E-0085/01 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Mortes frequentes nas costas do Sul de Espanha provocadas pelas condições da imigração de homens e mulheres jovens africanos	176
(2001/C 187 E/189)	E-0086/01 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Morte por acidente de doze emigrantes equatorianos em Múrcia no Estado espanhol	177
(2001/C 187 E/190)	E-0090/01 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: BSE: Co-financiamento de medidas de luta	178
(2001/C 187 E/191)	E-0091/01 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: BSE: despejo massivo de carcaças de bovino e de alimentos para gado em Mesía (Galiza)	178
(2001/C 187 E/192)	E-0092/01 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: BSE — Medidas a adoptar pelos Estados-membros	179
(2001/C 187 E/193)	E-0093/01 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Lixeira de carcaças de bovino em Mesía (Galiza, Espanha)	181
(2001/C 187 E/194)	E-0096/01 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: BSE: dádivas de sangue	181
(2001/C 187 E/195)	E-0098/01 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: BSE: incineradoras	182
(2001/C 187 E/196)	E-0100/01 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Temporais na Galiza: repercussões no sector da pesca e da criação de marisco	183
(2001/C 187 E/197)	E-0102/01 apresentada por Brice Hortefeux à Comissão Objecto: Escolha do período-chave para a passagem ao euro	184
(2001/C 187 E/198)	E-0106/01 apresentada por Dana Scallon à Comissão Objecto: Ajuda destinada às Honduras após o ciclone	185
(2001/C 187 E/199)	E-0109/01 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Aperfeiçoamento da construção de veículos destinados ao transporte de animais vivos	186
(2001/C 187 E/200)	P-0115/01 apresentada por Philip Bradbourn à Comissão Objecto: Utilização restrita do aeroporto de Linate em Milão	187
(2001/C 187 E/201)	P-0116/01 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Privatização e tarifas dos serviços de utilidade pública	188
(2001/C 187 E/202)	P-0117/01 apresentada por Marit Paulsen à Comissão Objecto: Legislação relativa à protecção dos animais na Europa	189
(2001/C 187 E/203)	P-0118/01 apresentada por Mauro Nobile à Comissão Objecto: Direito ao reembolso dos juros pagos ilegalmente por contratos de empréstimos em Itália	190
(2001/C 187 E/204)	E-0119/01 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Eventuais riscos para a saúde dos agentes de sapidez E621 e E632 (glutamato)	191
(2001/C 187 E/205)	E-0127/01 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Detenção ilegal de um cidadão cipriota grego pelo regime cipriota turco	192
(2001/C 187 E/206)	E-0135/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Mobilidade dos trabalhadores	192

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/207)	E-0137/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Debates legislativos	193
(2001/C 187 E/208)	E-0138/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Actualiade das estatísticas económicas	193
(2001/C 187 E/209)	E-0139/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Actualidade das estatísticas económicas	194
(2001/C 187 E/210)	E-0145/01 apresentada por Toine Manders e Jules Maaten à Comissão Objecto: Inflamabilidade do vestuário	194
(2001/C 187 E/211)	P-0147/01 apresentada por Vincenzo Lavarra à Comissão Objecto: Risco de presença de amianto nas instalações da Fibronit de Bari	195
(2001/C 187 E/212)	E-0165/01 apresentada por Nelly Maes e Bart Staes à Comissão Objecto: Notificações no âmbito da Directiva «habitats»	197
(2001/C 187 E/213)	E-0167/01 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Plano de anexação da zona ocupada de Chipre pela Turquia	197
(2001/C 187 E/214)	E-0170/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Criação de uma rede de cidades geminadas	198
(2001/C 187 E/215)	E-0188/01 apresentada por Toine Manders à Comissão Objecto: Trabalho infantil no caso de jovens futebolistas	199
(2001/C 187 E/216)	P-0198/01 apresentada por Neil MacCormick à Comissão Objecto: Detecção de minas e desminagem	200
(2001/C 187 E/217)	E-0201/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Contratos de fornecimento de gás natural proveniente de países terceiros	201
(2001/C 187 E/218)	E-0219/01 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Processos de incineração das carcaças de animais infectados com BSE em todos os Estados-membros	202
(2001/C 187 E/219)	E-0221/01 apresentada por Jules Maaten à Comissão Objecto: Mancha de petróleo no arquipélago de Galápagos	202
(2001/C 187 E/220)	E-0229/01 apresentada por Roberto Bigliardo à Comissão Objecto: Candidatura da Turquia à adesão à UE	203
(2001/C 187 E/221)	P-0231/01 apresentada por Michael Cashman à Comissão Objecto: Comissões bancárias cobradas a não-residentes	203
(2001/C 187 E/222)	E-0237/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Aumento de preços na aquisição de habitação na Bélgica devido à dedução dos pagamentos do empréstimo hipotecário permitida pelo fisco neerlandês	204
(2001/C 187 E/223)	E-0243/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Conclusão do processo de decisão relativo às acusações de fraude com fundos destinados à cultura do linho em Espanha e a outras acusações dirigidas a membros da Comissão.	205
(2001/C 187 E/224)	P-0246/01 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Nota interna da Comissão Europeia de 12 de Outubro de 1990 sobre a BSE	206
(2001/C 187 E/225)	E-0250/01 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Kurdistan e separatismo	207
(2001/C 187 E/226)	E-0251/01 apresentada por Astrid Lulling à Comissão Objecto: Posição da Comissão sobre a «capital europeia»	208
(2001/C 187 E/227)	E-0254/01 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Despedimento de trabalhadores	209
(2001/C 187 E/228)	E-0256/01 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Direito de sequência	209

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/229)	E-0260/01 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Direito de sequência	210
(2001/C 187 E/230)	E-0262/01 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Direito de sequência	210
(2001/C 187 E/231)	E-0264/01 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Direito de sequência	210
	Resposta comum às perguntas escritas E-0256/01, E-0260/01, E-0262/01 e E-0264/01 .	210
(2001/C 187 E/232)	P-0275/01 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Regulamentação sobre o ruído na UE	211
(2001/C 187 E/233)	P-0278/01 apresentada por Jean-Charles Marchiani à Comissão Objecto: Subvenções da União Europeia aos municípios geminados	211
(2001/C 187 E/234)	E-0287/01 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Bem-estar dos frangos de carne	212
(2001/C 187 E/235)	E-0299/01 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: Trabalho infantil	213
(2001/C 187 E/236)	P-0303/01 apresentada por Carlos Carnero González à Comissão Objecto: Informações relativas à utilização de fundos da UE para a formação e o emprego geridos pelo IMEFE de Madrid	214
(2001/C 187 E/237)	P-0355/01 apresentada por Carlos Carnero González à Comissão Objecto: Novas e graves informações sobre o uso fraudulento dos fundos comunitários destinados à formação e emprego geridos pelo IMEFE do município de Madrid	214
	Resposta comum às perguntas escritas P-0303/01 e P-0355/01	215
(2001/C 187 E/238)	P-0306/01 apresentada por Giorgio Celli à Comissão Objecto: Transmissão da BSE	215
(2001/C 187 E/239)	E-0318/01 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Revogação do programa «Europarceria»	216
(2001/C 187 E/240)	E-0323/01 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: O Ano Europeu das Línguas e o previsto encerramento do Departamento de Língua e Literatura Frísias da Faculdade de Letras da Universidade de Amesterdão	217
(2001/C 187 E/241)	P-0344/01 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Ampliação do metropolitano de Atenas	218
(2001/C 187 E/242)	P-0346/01 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Distribuição de euros antes de Janeiro de 2002	218
(2001/C 187 E/243)	P-0348/01 apresentada por Giuseppe Di Lello Finuoli à Comissão Objecto: Empreitada para a construção, no município de Messina, de uma linha de eléctrico financiada por fundos europeus	219
(2001/C 187 E/244)	P-0354/01 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Negociação do acordo de pesca com Marrocos	219
(2001/C 187 E/245)	P-0359/01 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Comércio de peles de cães e gatos	220
(2001/C 187 E/246)	E-0380/01 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Liberdade de estabelecimento nos Países Baixos	221
(2001/C 187 E/247)	E-0387/01 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Ilhas Galápagos	222
(2001/C 187 E/248)	P-0417/01 apresentada por Jillian Evans à Comissão Objecto: Perda de postos de trabalho nas unidades fabris da empresa CORUS no Reino Unido	222

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 187 E/249)	P-0418/01 apresentada por Francesco Speroni à Comissão Objecto: Ausência de um índice analítico na recolha de dados	223
(2001/C 187 E/250)	P-0443/01 apresentada por Georges Berthu à Comissão Objecto: Actividade da associação Racine	224
(2001/C 187 E/251)	P-0449/01 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Parceria UE-Turquia	224
(2001/C 187 E/252)	P-0480/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Apresentação de funcionários da Comissão perante a justiça sueca	225
(2001/C 187 E/253)	E-0483/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Detenção ilegal de um cipriota grego pelo regime cipriota turco	226
(2001/C 187 E/254)	P-0505/01 apresentada por Gerard Collins à Comissão Objecto: Livre circulação de trabalhadores	226
(2001/C 187 E/255)	E-0522/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Descontos mais baixos efectuados pelas entidades patronais	228
(2001/C 187 E/256)	E-0532/01 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Referendo sobre a independência das Ilhas Faroé	229
(2001/C 187 E/257)	P-0536/01 apresentada por Wolfgang Igenfritz à Comissão Objecto: Ajudas da UE à Hungria	229
(2001/C 187 E/258)	E-0578/01 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Ajuda da União Europeia para o túnel sob o Estreito de Gibraltar	230
(2001/C 187 E/259)	P-0586/01 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Malformações neonatais na Sicília	230
(2001/C 187 E/260)	E-0618/01 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Orçamentos da defesa dos países europeus da NATO	231
(2001/C 187 E/261)	E-0655/01 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Armas químicas alemãs na Turquia	231
(2001/C 187 E/262)	E-0675/01 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Taxas por licença de pesca nos Acordos Internacionais de Pesca da UE	232
(2001/C 187 E/263)	P-0750/01 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Aquisições de apoio à carne de bovino — crise da BSE	232
(2001/C 187 E/264)	E-0944/01 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Importações de aves de capoeira na UE	233
(2001/C 187 E/265)	P-1157/01 apresentada por Francesco Speroni à Comissão Objecto: Produtos DOP (denominação de origem protegida) — utilização de aditivos e conservantes no processo de fabrico	233

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2001/C 187 E/001)

PERGUNTA ESCRITA E-2778/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Não manutenção dos postos de trabalho existentes numa unidade subsidiada, investimento da Empresa de Massas Alimentícias MISKO, A.E.

A empresa «Misko, Indústria de Massas Alimentícias, A.E.» filial da empresa italiana Barilla, foi financiada pela lei de desenvolvimento grega 1892/90 para a criação de uma nova unidade de produção em Thiva com a obrigação de manter os 275 postos de trabalho permanentes existentes. Antes da conclusão da construção da nova unidade, a empresa encerrou a unidade de produção de massas alimentícias em Patras, obrigando o pessoal existente a despedir-se ou a aceitar a transferência para outras unidades da empresa, sem no entanto definir para os trabalhadores que aceitem a transferência o local exacto e a data de início do trabalho, o tipo de trabalho e o montante dos seus salários, as despesas de deslocação nem mesmo onde trabalharão entre o encerramento da unidade de Patras que ocorreu a 10 de Setembro de 1999, e ao início de funcionamento da nova unidade em Thiva.

Uma vez que a decisão de suspensão de funcionamento da unidade de Patras viola a obrigação assumida de conservação dos postos de trabalho existentes e ter sido tomada sem qualquer negociação prévia com os trabalhadores como está expressamente previsto pela Directiva 94/45 ⁽¹⁾, pergunta-se à Comissão:

1. Irá controlar as subvenções à nova unidade relativamente à questão do cumprimento da condição de manutenção dos postos de trabalho existentes?
2. Irá examinar se foram respeitadas as disposições da Directiva 94/45 relativamente à obrigação de informação e negociação com os trabalhadores e de participação dos representantes dos trabalhadores da Misko no Conselho Europeu de Trabalhadores da Barilla, empresa-mãe da Misko?

⁽¹⁾ JO L 254 de 30.9.1994, p. 64.

(2001/C 187 E/002)

PERGUNTA ESCRITA E-2779/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Ajuda aos trabalhadores Empresa MISKO que se vêem obrigados a transferir-se para outro local de trabalho

A empresa «MISKO, Indústria de Massas Alimentícias, A.E.» filial da empresa italiana Barilla, foi financiada pela lei de desenvolvimento grega 1892/90 para a criação de uma nova unidade de produção em Thiva com a obrigação de manter os 275 postos de trabalho permanentes existentes. Antes da conclusão da

construção da nova unidade, a empresa encerrou a unidade de produção de massas alimentícias em Patras, obrigando o pessoal existente ou a demitir-se ou a aceitar a transferência para outras unidades da empresa. No entanto os trabalhadores que aceitam a transferência deparam-se com elevadas despesas de mudança para o seu novo local de trabalho, o que os obriga a demitirem-se e a correrem o risco de ficar no desemprego.

É possível ajudar os trabalhadores para que possam fazer face à elevada despesa acarretada pela sua mudança compulsiva para o novo local de trabalho? Através de que programas e processos se poderá concretizar esta ajuda?

**Resposta complementar comum
às perguntas escritas E-2778/99 e E-2779/99
dada pela Comissária Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

(23 de Fevereiro de 2001)

A Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária⁽¹⁾ torna a direcção central da empresa ou do grupo de empresas de dimensão comunitária responsável pela criação das condições e meios necessários à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e de consulta transnacional dos trabalhadores, por sua própria iniciativa ou a pedido escrito de pelo menos 100 trabalhadores provenientes de pelo menos dois Estados-membros diferentes.

Isso significa que a directiva não impõe automaticamente a criação destes mecanismos; limita-se a atribuir aos trabalhadores o direito de o reclamar.

Na sequência de um pedido inicial, será constituído um grupo especial de negociação que será composto por representantes dos trabalhadores do conjunto das empresas e estabelecimentos membros do grupo de empresas, que deverão ser eleitas ou designadas de acordo com critérios de distribuição geográfica e de representação proporcional em função do número de trabalhadores empregados em cada Estado-membro.

A tarefa principal deste grupo especial de negociação consiste na negociação e celebração de um acordo com a direcção central sobre as modalidades de constituição e de funcionamento de um Conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e de consulta alternativo.

De acordo com informações fornecidas à Comissão, parece ser que no que se refere à empresa Barilla, ainda não existe um conselho de empresa europeu. Há apenas negociações em curso e que segundo parece conduzirão à assinatura de um acordo a curto prazo.

Por último, é necessário observar que no que diz respeito aos despedimentos colectivos ocorridos e aos direitos adquiridos dos trabalhadores em caso de transferências de empresas, abrangidas pela Directiva 98/59/CE do Conselho de 20 de Julho de 1998 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos⁽²⁾, e pela Directiva 77/187/CEE do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos⁽³⁾, modificada pela directiva 98/50/CE do Conselho de 29 de Junho de 1998⁽⁴⁾ respectivamente, é a lei nacional de transposição das disposições comunitárias que seria aplicável neste caso concreto.

O Fundo Social Europeu (FSE) pretende estudar o co-financiamento de medidas globais, destinadas a impedir e combater o desemprego, em especial a nível das empresas em reestruturação. Isso poderia ser realizado no âmbito do programa operacional (PO) do 3º quadro comunitário de apoio para a Grécia, que está actualmente em preparação, em especial o programa operacional «Promoção do Emprego e Formação Contínua». Nesse caso, os poderes públicos gregos teriam de trabalhar para apresentar um plano integrado relevante, conforme ao Regulamento (CE) nº 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho do 21 de Junho de 1999 relativo ao Fundo Social Europeu⁽⁵⁾ e às regras aplicáveis em matéria de ajudas de Estado.

⁽¹⁾ JO L 254 de 30.9.1994.

⁽²⁾ JO L 225 de 12.8.1998.

⁽³⁾ JO L 61 de 5.3.1977.

⁽⁴⁾ JO L 201 de 17.7.1998.

⁽⁵⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 187 E/003)

PERGUNTA ESCRITA P-2531/00**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão***(25 de Julho de 2000)*

Objecto: Projectos co-financiados pela Comunidade na comarca do Condado (Pontevedra, Espanha)

Em 4 de Agosto foi assinado um acordo entre o Agrupamento de Municípios do Condado, integrado pelos municípios de Pontearreas, Salvaterra, Salceda e Mondariz, o Ministério da Agricultura espanhol e a Xunta de Galiza, em cujos termos o referido Agrupamento de Municípios seria contemplado com uma dotação de 500 milhões de pesetas no quadro do Programa Operacional de Desenvolvimento e Diversificação Económica das Zonas Rurais (Proder), beneficiando de co-financiamento comunitário, para levar a cabo, no período compreendido entre 1997 e 1999, um determinado número de projectos. O acordo em questão previa a realização de uma série de projectos ligados à valorização do património rural, do agroturismo, do turismo rural e das pequenas empresas e, nomeadamente, a recuperação do Paço de Picoña, em Salceda, e da Casa do Conde, em Salvaterra, o ordenamento dos arredores do castelo de Vilasobroso, a reconversão de um castro em alojamentos destinados ao turismo rural, a criação do Museu do Vinho nos subterrâneos de Doña Urraca no castelo de Salvaterra, a criação de um centro de interpretação arqueológico no Castro de Troña, em Pontearreas, bem como a construção de um campo de golfe em Pías.

A transparência e a informação dos cidadãos são imperativos da democracia e, por vezes, caberá à Comunidade Europeia remediar as deficiências de informação registadas em algumas administrações locais, que ocultam certos dados aos seus administrados. Estas práticas obscurantistas contrariam a obrigatoriedade de informação do público consagrada nos regulamentos dos Fundos Estruturais.

Poderia a Comissão dar a conhecer de forma circunstanciada quais os projectos co-financiados, durante o período compreendido entre 1994 e 1999, pela Comunidade Europeia na comarca do Condado, situado na província de Pontevedra?

A quanto ascende a quota-parte disponibilizada pela Comunidade para o co-financiamento dos projectos em causa e qual foi o montante global despendido com os mesmo?

Poderia a Comissão indicar igualmente se todos os projectos para cuja realização foi solicitado o co-financiamento comunitário se encontram concluídos? Assim não sendo, poderia ainda a Comissão indicar se se encontra prevista a possibilidade de uma prorrogação dos prazos de execução desses projectos e qual a data de expiração da mesma?

**Resposta complementar
dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão**

(19 de Abril de 2001)

Dada a dimensão da resposta, que inclui diversos quadros, a Comissão envia-a directamente à Sr^a Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(2001/C 187 E/004)

PERGUNTA ESCRITA E-2807/00**apresentada por Robert Goebbels (PSE) à Comissão***(4 de Setembro de 2000)*

Objecto: Afectação de um terreno industrial revalorizado mediante ajudas da UE

O Pólo Europeu de Desenvolvimento (PED), situado entre as localidades de Longwy, Athus e Pétange-Rodange, de ambos os lados das fronteiras franco-belgo-luxemburguesa, contribuiu de forma incontestável para o crescimento económico desta antiga zona siderúrgica.

As despesas com infra-estruturas para a realização do PED, bem como para certas outras realizações nesta área transfronteiriça, beneficiaram grandemente dos fundos estruturais comunitários. Ora, o Governo luxemburguês acabou de decidir afectar 4 hectares de terreno industrial valorizado com o apoio da União Europeia à reconstrução do Liceu Mathias Adam, de Pétange.

Entende a Comissão que esta situação é compatível com os objectivos perseguidos pelo Pólo Europeu de Desenvolvimento? Visavam os fundos à época atribuídos também a afectação desta área industrial para actividades escolares?

**Resposta complementar
dada por Michel Barnier em nome da Comissão**

(19 de Fevereiro de 2001)

O Pólo Europeu de Desenvolvimento (PED) foi concebido como reacção aos encerramentos e reestruturações das indústrias siderúrgicas da bacia industrial transfronteiriça de Longwy-Rodange-Athus e com o objectivo de pôr cobro às consequências sociais e económicas graves por eles gerados na zona em questão.

O objectivo atribuído aos PED pelos Governos belga, francês e luxemburguês, na sua declaração comum de 1985, era fundamentalmente agir em prol da reconversão da zona e recriar nesse espaço 8 000 empregos em dez anos. Os co-signatários da declaração atribuíram como objectivo único aos PED o redesenvolvimento da região das três fronteiras e previram diversos meios para alcançar esse objectivo, tais como a criação de um parque internacional de actividades (PIA), o estabelecimento de uma estrutura comum de gestão, ou ainda o desenvolvimento do ensino e da investigação (colégio europeu das tecnologias). A missão deste pólo é relativamente alargada e não exclui a possibilidade de estabelecer um liceu no seu seio.

No entanto, impõe-se fazer notar que o projecto de reconstrução do Liceu Mathias Adam se situa no PIA e, mais especificamente, na zona industrial de interesse nacional de Rodange, zona ordenada com o apoio das dotações comunitárias, para fins de implantação de novas empresas.

Segundo as informações transmitidas pelo Ministério da Economia do Luxemburgo, o local em que está prevista a construção do estabelecimento escolar foi equipado no âmbito do programa Resider I (1989/1992), fazendo os quatro hectares de terreno parte de uma zona mais vasta, cujo ordenamento beneficiou, ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, de cofinanciamento comunitário de até, no máximo, 50 % e que ascendeu a 4,48 milhões de €. O objectivo das obras de infra-estrutura em causa, tal como especificado no texto do programa⁽¹⁾, era concluir o ordenamento do local central do PED, para conseguir atrair os investimentos necessários e atingir, até 1995, o objectivo de 1000 novos empregos para a parte luxemburguesa do PED.

Convém fazer notar que, na parte luxemburguesa do PED, o objectivo de 1000 empregos a criar, no horizonte 1995, foi atingido e mesmo largamente ultrapassado, já que, no fim de 1997, foram criados cerca de 1561 empregos. Sabendo que o programa está encerrado e que os objectivos fixados foram atingidos, a opção de manter, ou alterar a afectação dos terrenos ordenados compete às autoridades luxemburguesas, em função das suas prioridades ou condicionantes.

⁽¹⁾ Eixo 2: conclusão do ordenamento do local central do PED, zona industrial de interesse nacional de Rodange.

(2001/C 187 E/005)

**PERGUNTA ESCRITA E-3180/00
apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) ao Conselho**

(16 de Outubro de 2000)

Objecto: Objecto: Mecanismo de taxas de câmbio II

1. No caso do Reino Unido decidir integrar-se no euro considera o Conselho que o Tratado exigiria ao Reino Unido a sua adesão ao MTC II antes das sua integração no euro e, em caso afirmativo, por quanto tempo?
2. Se a adesão ao MTC II não constitui um requisito prévio como é que se espera que o Reino Unido cumpra os requisitos de estabilidade de câmbios estabelecida no Tratado?

Resposta

(24 de Abril de 2001)

Em conformidade com a Resolução do Conselho Europeu de 16 de Junho de 1997 relativa ao MTC II e com o Acordo de 1 de Setembro de 1998 entre o BCE e os bancos centrais nacionais dos Estados-membros que não pertencem à zona do euro, a participação desses Estados-membros no MTC II é voluntária.

A decisão sobre a questão de saber se um Estado-membro que não faz parte do MTC II e que deseja adoptar o euro preenche ou não os critérios de estabilidade cambial será tomada pelo Conselho, com base nos relatórios da Comissão e do BCE, após consulta do Parlamento Europeu e debate no Conselho reunido a nível de Chefes de Estado ou de Governo.

(2001/C 187 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-3396/00

apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) ao Conselho

(6 de Novembro de 2000)

Objecto: Violações e falsificações durante as eleições na Albânia

Após as denúncias do partido Omonoia-Kead de violência e fraude na primeira volta das eleições autárquicas que tiveram lugar em 1 de Outubro de 2000, seis deputados gregos e outros observadores internacionais presentes na região para acompanhar o desenrolar das eleições confirmaram e denunciaram violações e falsificações em grande escala na segunda volta das eleições autárquicas de 15 de Outubro na região de Ximarra na Albânia.

1. Tem o Conselho conhecimento de que as autoridades albanesas, a pretexto de exercícios navais e de processos formais, encerraram a fronteira terrestre e marítima em 14 de Outubro de 2000, impedindo assim muitos habitantes da região de Ximarra de ir votar; tem também conhecimento de que a polícia albanesa procedeu a detenções e aterrorizou os habitantes de Ximarra, que no dia das eleições uma força de polícia se abateu sobre eleitores com uma violência sem precedentes diante de todos os observadores e o grupo de deputados, além de introduzir boletins de voto falsos nas urnas, expulsar os membros das mesas de voto, destruir listas eleitorais e proceder a inúmeras detenções, o que fez com que o candidato Vassilis Bolanos e o partido Omonoia-Kead tenham declarado que não iriam aceitar os resultados eleitorais?
2. Qual a posição do Conselho face às violações frontais verificadas com o apoio do Governo do Sr. Manos e com o assentimento do partido da oposição do Sr. Berissa na segunda volta das eleições autárquicas e que iniciativas irá desenvolver junto do Governo albanês para a repetição das eleições nesta região?
3. Será possível ao Conselho adiar a decisão de concessão de assistência macrofinanceira à Albânia⁽¹⁾, dada a violação das condições relativas ao estabelecimento de um Estado de Direito e ao respeito dos direitos humanos?
4. Irão ser reapreciadas as relações com a Albânia e, em particular, a publicação da decisão do Conselho que mandata a Comissão para negociar um acordo de estabilização e associação com a Albânia?

⁽¹⁾ JO L 110 de 28.4.1999, p. 13.

Resposta

(24 de Abril de 2001)

1. O Conselho tomou conhecimento das observações constantes do Relatório Preliminar publicado em 16 de Outubro de 2000 pelo Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR) da Organização de Segurança e Cooperação na Europa, do relatório final do OSCE/ODIHR de 11 de Dezembro de 2000 e do relatório do Congresso dos poderes locais e regionais do Conselho da Europa de 10 de Novembro de 2000, sobre o desenrolar das eleições autárquicas na Albânia.
2. Na declaração que fez sobre as eleições autárquicas na Albânia, enquadradas pelo Conselho Permanente da OSCE e pelo Conselho da Europa, a União deplora as graves irregularidades e os incidentes constatados nos primeiro e segundo escrutínios, particularmente os incidentes que afectaram a votação de um número considerável de gregos do Himara.

3. A Decisão do Conselho de 22 de Abril de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia, confiava à Comissão a respectiva aplicação, a qual não se encontra, por conseguinte, já nas suas mãos. Todavia, os debates entre as autoridades albanesas e a Comissão sobre as condições de política económica e institucional em que o empréstimo será concedido não produziram ainda resultados, pelo que não foi ainda efectuado nenhum pagamento.

4. O Sr. Deputado faz referência às conclusões do Conselho de 21 e 22 de Junho de 1999, nas quais a Comissão é convidada a formular recomendações sobre as directrizes de negociação de um acordo de estabilização e associação após o Conselho ter analisado um estudo de exequibilidade sobre a negociação de um acordo dessa natureza. Porém, depois de a Comissão ter apresentado esse estudo, o Conselho concluiu, a 24 de Janeiro de 2000, que a Albânia deveria, em primeiro lugar, solucionar vários problemas de ordem económica, política e institucional para que seja frutífera a sua participação no processo de estabilização e associação. Mais recentemente, o Conselho Europeu da Feira convidou o Governo Albanês a prosseguir os esforços envidados para dar resposta às questões abordadas no referido estudo de exequibilidade. Por conseguinte, não existe ainda qualquer decisão do Conselho no sentido de dar início a negociações para um acordo de estabilização e associação.

5. Na Declaração Final da cimeira de Zagrebe, que juntou, em 24 de Novembro, a UE e os países dos Balcãs Ocidentais, a UE recordou que o processo de estabilização e de associação se fundamentava na observância das condições definidas pelo Conselho de 29 de Abril de 1997 quanto às reformas democráticas, económicas e institucionais, bem como na instauração do Estado de Direito e da protecção dos Direitos do Homem e das minorias.

O Conselho criou um «Grupo Director de Alto Nível UE/Albânia» para avaliar os progressos efectuados, formular recomendações quanto às reformas que se impõem e dar conselhos e orientações para todos os problemas assinalados no relatório de viabilidade elaborado pela Comissão em 1999, ou seja, a estabilização macroeconómica e a aceleração das reformas estruturais, o reforço da segurança e da ordem públicas e o melhoramento da gestão dos assuntos públicos e a aplicação da lei (por exemplo, a reforma da administração pública, do aparelho judiciário, o Estado de Direito e o respeito dos Direitos do Homem, incluindo os direitos das minorias). Este Grupo poderá analisar qualquer outra questão pertinente para o processo de estabilização e de associação. Deste modo, o Conselho estará apto a acompanhar de perto a aplicação pelo Governo albanês das medidas concretas respeitantes a esses domínios.

6. Numa declaração datada de 1 de Dezembro, a Presidência recordou, em nome da União Europeia, que o acentuado recurso à violência para fins políticos constitui uma evolução que preocupa a União Europeia. Esta apela pois, veementemente, para o respeito do Estado de Direito. A vontade dos albaneses de se aproximarem da União Europeia implica a aplicação dos valores fundamentais comuns, o não recurso à violência e o espírito de tolerância e o diálogo.

(2001/C 187 E/007)

PERGUNTA ESCRITA E-3421/00

apresentada por Andre Brie (GUE/NGL) ao Conselho

(8 de Novembro de 2000)

Objecto: Situação dos desertores e dos objectores de consciência após o fim da guerra do Kosovo

Tendo em conta a Resolução Comum do Parlamento sobre a situação no Kosovo (6 de Maio de 1999)⁽¹⁾ e o pedido formulado aos Estados-membros no sentido de acolherem os desertores do exército jugoslavo e os objectores de consciência e de lhes concederem uma autorização temporária de residência na UE e ainda:

- que os governos europeus continuam a recusar o estatuto jurídico prometido a milhares de desertores,
- que a maior parte dos desertores (em particular os que se encontram na Hungria) vivem em condições degradantes em campos de refugiados,
- que os Estados-membros têm recusado o asilo à esmagadora maioria dos desertores e que muitos deles deverão contar, inclusivamente, com ordens de expulsão.

Pergunta-se ao Conselho:

- Está ciente deste problema? Que medidas foram tomadas até ao momento?
- Por que motivo se incitou à deserção, para depois se fecharem as fronteiras aos desertores, não lhes ser concedido qualquer estatuto jurídico e ameaçar inclusivamente alguns deles com a expulsão?
- A Comunidade já concedeu assistência financeira, nomeadamente à Hungria, onde a maioria dos desertores obteve uma autorização temporária de residência?
- O Conselho pensa incluir esta questão nas futuras conversações com o novo governo jugoslavo? Que posição irá tomar?

(¹) JO C 279 de 1.10.1999, p. 411.

Resposta

(24 de Abril de 2001)

1. O Conselho está perfeitamente ao corrente da questão da situação dos desertores e dos objectores de consciência do exército da RFJ após o fim da guerra do Kosovo, e tomou boa nota da Resolução do Parlamento Europeu de 6 de Maio de 1999.
2. Tal como o Sr. Deputado recorda, aquela Resolução era dirigida aos Estados-membros, que deram certamente seguimento às recomendações do Parlamento Europeu sobre questões que dependem da sua soberania.
3. Por conseguinte, o Conselho não abordou especificamente esta questão, mas considera que a nova situação que se esboça em Belgrado poderá ser favorável a uma solução positiva para a situação dos desertores e dos objectores de consciência jugoslavos. O Conselho empenhar-se-á activamente neste sentido. Assim, o Conselho acolheu favoravelmente o projecto de lei de amnistia que o governo da RFJ apresentou recentemente ao seu Parlamento e que poderia ser aplicado aos desertores e aos objectores de consciência.

(2001/C 187 E/008)

PERGUNTA ESCRITA E-3432/00

apresentada por **Cristiana Muscardini (UEN)** e **Sergio Berlato (UEN)** à Comissão

(7 de Novembro de 2000)

Objecto: Controlo dos funcionários

O Governo de Tony Blair autorizou, a partir de 24 de Outubro, todas as empresas estabelecidas em território britânico a efectuar controlos do correio electrónico e das chamadas telefónicas dos seus funcionários sem o acordo prévio dos mesmos.

Considerando que a legislação belga autoriza igualmente os empregadores a verificar se os seus funcionários utilizam os meios de comunicação que a empresa põe à sua disposição para fins estritamente profissionais, embora no caso vertente o acordo dos interessados seja obrigatório, não considera a Comissão que esta atitude contraria consideravelmente o princípio da salvaguarda dos direitos humanos, tantas vezes invocado por estes mesmos governos?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 2001)

Os Srs. Deputados referem-se ao «Statutory Instrument» do Reino Unido 2000 nº 2699 intitulado «The Telecommunications (Lawful Business Practice) (Interception of Communications) Regulations 2000», que transpõe o nº 2 do artigo 5º da Directiva 97/66/CE (¹). O Reino Unido notificou recentemente esse instrumento jurídico à Comissão. Pensamos que os Srs. Deputados se referem igualmente à legislação belga. Para além do consentimento individual, a legislação prevê que tenham de se cumprir certas

condições para que os empregadores possam exercer uma vigilância legal sobre os empregados (informação, proporcionalidade e necessidade ...). Nomeadamente, o consentimento individual não pode ser considerado válido se for dado globalmente, como no contexto das relações laborais gerais. A autoridade belga competente em matéria de protecção de dados emitiu um parecer neste sentido em 3 de Abril de 2001.

Em termos gerais, o artigo 5º da directiva relativa à protecção dos dados nas telecomunicações exige que os Estados-membros garantam a confidencialidade das comunicações efectuadas através dos serviços e redes de telecomunicações públicos. O artigo não abrange, por conseguinte, as comunicações transmitidas totalmente em redes privadas, mas abrange as comunicações originadas em redes privadas e entregues em redes públicas ou vice-versa. A gravação dessas comunicações só é possível com o consentimento dos utilizadores.

No entanto, como pode ser difícil obter o consentimento prévio expresso de ambos os utilizadores para a gravação das comunicações de que as empresas necessitam para guardarem uma prova das transacções (por exemplo, ordens de compra de acções pelo telefone ou correio electrónico), o mesmo artigo prevê uma derrogação para esse tipo de gravação, que se insere nas práticas comerciais normais e legais.

A Directiva 95/46/CE⁽²⁾ prevê a protecção dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à privacidade no tratamento dos dados pessoais. Esta directiva não contém quaisquer regras específicas relativas à protecção dos dados dos empregados no seu local de trabalho, mas devem ser respeitados os princípios gerais para o tratamento legal dos dados pessoais. A vigilância das comunicações dos trabalhadores efectuada pelos seus empregadores pode ser legal, mas apenas em circunstâncias restritas em que se tenha obtido o consentimento das partes ou quando os legítimos interesses do empregador se sobrepõem aos interesses em termos de direitos e liberdades fundamentais do trabalhador. Nesses casos, o controlo deve limitar-se ao estritamente necessário para um fim definido e legítimo e, por exemplo, poder, por meios técnicos ou através de uma classificação das chamadas ou das mensagens electrónicas, excluir as comunicações particulares dessas práticas, não devendo as informações obtidas ser utilizadas para outros fins incompatíveis. Nesses casos, o empregador deve informar os trabalhadores de que estão a ser vigiados.

Acrescente-se que a regulamentação nacional deve ser conforme com os princípios gerais do direito comunitário, os quais, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, incluem também os direitos humanos fundamentais estabelecidos na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, entre os quais o direito à privacidade.

De acordo com a sua Agenda de Política Social⁽³⁾, a Comissão está neste momento a preparar uma consulta dos parceiros sociais sobre a protecção dos dados no contexto do emprego e questões conexas (controlo dos trabalhadores, por exemplo). Essas consultas servirão de orientação para a Comissão sobre o modo de tratar esta questão a nível comunitário.

A Comissão gostaria também de chamar a atenção dos Srs. Deputados para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que prevê, no artigo 7º, o respeito da vida privada e familiar, do domicílio e das comunicações e, no artigo 8º, a protecção dos dados pessoais. Além disso, os artigos 21º, 26º e 31º são especificamente pertinentes para os trabalhadores e a protecção dos seus dados privados.

A Comissão verificará se a nova regulamentação do Reino Unido e qualquer legislação similar de outros Estados-membros estão conformes com as Directivas 95/46/CE e 97/66/CE.

(1) Directiva 97/66/CE do Parlamento e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações (JO L 24 de 30.1.1998).

(2) Directiva 95/46/CE do Parlamento e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados (JO L 281 de 23.11.1995).

(3) COM(2000) 379 final.

(2001/C 187 E/009)

PERGUNTA ESCRITA E-3487/00**apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão***(10 de Novembro de 2000)*

Objecto: Homologação dos helicópteros utilizados para a extinção de incêndios

A Espanha está actualmente a utilizar, para a extinção de incêndios florestais, helicópteros provenientes de antigos exércitos de países da Europa Oriental, estendendo os contratos a fins não autorizados, como reconhecimentos, assistência, salvamento e transporte de feridos. A utilização destes helicópteros — proibida nos restantes países da União Europeia por razões de segurança — tinha sido permitida em Espanha na condição de ser temporária; não obstante, essa utilização teve início em 1989 e continua a verificar-se. Os tripulantes (muitas vezes estrangeiros) destes aparelhos efectuam longas jornadas e com salários inferiores aos estabelecidos por lei em Espanha. Da utilização destes helicópteros, juntamente com as más condições de trabalho dos seus tripulantes, resultou uma taxa de acidentes de 17,5/100 000 horas de voo para o período compreendido entre 1990 e 1997, com a agravante de que, na maioria dos casos, não se procedeu a qualquer investigação sobre as causas do acidente.

Tendo em conta o disposto:

- no Regulamento (CEE) nº 3922/91 ⁽¹⁾ relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil,
- nas normas da Autoridade Comum da Aviação Civil que estabelecem os Requisitos Comuns da Aviação,
- na Directiva 89/655/CEE ⁽²⁾ relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho no trabalho, que, no nº 1 do seu artigo 3º, estabelece que devem ser adoptadas «as disposições necessárias para que os equipamentos de trabalho, postos à disposição dos trabalhadores na empresa e/ou no estabelecimento, sejam adequados ao trabalho a efectuar ou convenientemente adaptados para esse efeito e permitam garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores aquando da utilização desses equipamentos de trabalho»,
- na Directiva 94/56/CE ⁽³⁾ que estabelece os princípios fundamentais que regem os inquéritos sobre os acidentes e os incidentes no domínio da aviação civil, impondo a investigação das causas dos acidentes no prazo de um ano;

Não considera a Comissão que, perante o risco de aumento do número de acidentes, seria necessário elaborar uma norma comunitária para a homologação dos helicópteros utilizados para a extinção de incêndios e evitar, assim, a utilização nos Estados-membros de aparelhos que já deveriam ter sido desmantelados por razões de segurança?

Considera a Comissão que, no caso acima descrito, é aplicável o disposto na Directiva 89/655/CEE?

Que medidas tenciona a Comissão adoptar neste contexto face à clara violação da Directiva 94/56/CE, dada a ausência de inquéritos sobre os acidentes ocorridos?

⁽¹⁾ JO L 373 de 31.12.1991, p. 4.

⁽²⁾ JO L 393 de 30.12.1989, p. 13.

⁽³⁾ JO L 319 de 12.12.1994, p. 14.

(2001/C 187 E/010)

PERGUNTA ESCRITA E-3488/00**apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão***(10 de Novembro de 2000)*

Objecto: Não cumprimento da legislação comunitária em matéria laboral no caso dos helicópteros utilizados em Espanha para combater os incêndios

A Espanha está actualmente a utilizar, para a extinção de incêndios florestais, helicópteros provenientes de antigos exércitos de países da Europa Oriental, estendendo os contratos a fins não autorizados, como reconhecimentos, assistência, salvamento e transporte de feridos.

Os tripulantes destes helicópteros, muitos deles estrangeiros:

- efectuam longas jornadas: trabalham 44 dias seguidos com horários que ultrapassam largamente as oito horas diárias,
- trabalham em condições salariais inferiores e, muitas vezes, sem segurança social,
- ao utilizarem helicópteros velhos, estão expostos a maiores riscos e acidentes.

Na reunião anual celebrada em Tóquio no passado mês de Abril, a Federação Internacional das Associações de Pilotos de Linhas Aéreas (Ifalpa) denunciou publicamente a situação registada em Espanha. Pelo seu lado, os sindicatos espanhóis — reunidos na Apythel — dirigiram-se aos ministros espanhóis e ao membro da Comissão responsável pelos Transportes, não tendo porém obtido, até ao momento, uma resposta aos pedidos formulados.

Tendo em conta:

- o âmbito de aplicação da Directiva 104/93/CEE ⁽¹⁾ relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho,
- a Directiva 71/96/CEE ⁽²⁾ relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, que, no seu artigo 1º, estabelece que «as empresas estabelecidas num Estado que não seja um Estado-membro não podem beneficiar de um tratamento mais favorável do que as empresas estabelecidas num Estado-membro»,
- a Directiva 188/86/CEE ⁽³⁾ relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho, que abrange as tripulações da navegação aérea e que, no caso supramencionado de longas jornadas de trabalho, é claramente violada no que se refere aos níveis máximos de exposição;

Pode a Comissão informar se o Reino da Espanha efectuou uma correcta transposição das Directivas referidas?

Não considera a Comissão que os factos acima descritos resultam de uma clara violação da supracitada legislação comunitária? Estaria a Comissão disposta a investigar o caso referido?

⁽¹⁾ JO L 307 de 13.12.1993, p. 18.

⁽²⁾ JO L 18 de 21.1.1997, p. 1.

⁽³⁾ JO L 137 de 24.5.1986, p. 28.

(2001/C 187 E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-3489/00

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(10 de Novembro de 2000)

Objecto: Problemas de concorrência no sector da extinção de incêndios com auxílio de helicópteros em Espanha

A Espanha está actualmente a utilizar, para a extinção de incêndios florestais, helicópteros provenientes de antigos exércitos de países da Europa Oriental, estendendo os contratos a fins não autorizados, como reconhecimentos, assistência, salvamento e transporte de feridos. Muitos dos tripulantes destes helicópteros são cidadãos não comunitários, provenientes, na sua maioria, de países da Europa de Leste. Estes trabalhadores efectuam longas jornadas: 44 dias seguidos com horários que ultrapassam largamente as oito horas diárias, estando, além disso, sujeitos a condições salariais inferiores às dos pilotos de companhias espanholas. Algumas administrações optam por contratar estes agentes estrangeiros devido ao custo inferior dos seus serviços.

Na reunião anual celebrada em Tóquio no passado mês de Abril, a Federação Internacional das Associações de Pilotos de Linhas Aéreas (Ifalpa) denunciou publicamente a situação registada em Espanha. Pelo seu lado, os sindicatos espanhóis — reunidos na Apythel — dirigiram-se aos ministros espanhóis e ao membro da Comissão responsável pelos Transportes, não tendo porém obtido, até ao momento, uma resposta aos pedidos formulados.

Tem a Comissão conhecimento das reivindicações formuladas em diversas ocasiões pela Ifalpa e pela Apythel?

Considera a Comissão que nos factos expostos se poderia configurar uma violação da legislação comunitária em matéria de concorrência?

Resposta comum
às perguntas escritas E-3487/00, E-3488/00 e E-3489/00
dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

A luta contra os incêndios florestais que, anualmente, ameaçam grande número de regiões espanholas, obriga a recorrer a muitos helicópteros para execução dos trabalhos de extinção de incêndios e de transporte das pessoas afectas a essas actividades. Actualmente, o conjunto das administrações públicas espanholas responsáveis por essas actividades utiliza uma centena de helicópteros durante a campanha anual de prevenção e luta contra os incêndios florestais. Para o efeito, foram celebrados contratos com operadores privados de helicópteros mediante aplicação das regras de adjudicação dos concursos públicos, nos termos do disposto no Decreto Real Legislativo nº 2/2000, de 16 de Junho.

Na grande maioria dos casos, esses helicópteros têm matrícula espanhola. No entanto, a frota espanhola encontra-se limitada em número de aparelhos e não inclui certo tipo de equipamentos especializados. Desta forma não está em condições de satisfazer todas as suas necessidades. É por esta razão que as empresas contratadas pelas administrações públicas para lutar contra os incêndios recorrem à locação temporária de helicópteros civis matriculados noutros Estados. Estes helicópteros tanto se encontram matriculados noutros Estados-membros da Comunidade Europeia (Alemanha, Suécia), como em países terceiros (Chile, Estados Unidos, Rússia, Polónia, etc.), sendo a locação efectuada com ou sem tripulação («wet lease» ou «dry lease»).

Até à data, a Comunidade não adoptou regras comuns aplicáveis à exploração técnica de helicópteros. Compete, por conseguinte, a cada Estado-membro adoptar as medidas adequadas para garantir a segurança das operações aéreas, incluindo das operações especiais como a luta contra os incêndios florestais. De acordo com as informações de que os serviços da Comissão dispõem parece ser exactamente esse o caso em Espanha onde apenas as transportadoras titulares de um certificado de operador aéreo (AOC) que ateste da sua capacidade para exercer a actividade de extinção de incêndios são contratadas para essas empreitadas. Nos casos em que são fretados helicópteros matriculados noutros Estados, os aparelhos são objecto de uma inspecção prévia efectuada pela Direcção Geral de Aviação Civil, inspecção essa destinada a confirmar, nos termos do Regulamento (CEE) nº 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas⁽¹⁾, que os aparelhos apresentam níveis de segurança equivalentes aos exigidos para a realização do mesmo tipo de operações com helicópteros matriculados em Espanha.

Por ocasião da apresentação da sua proposta de normas técnicas no sector da aviação civil⁽²⁾, a Comissão informou o Conselho e o Parlamento Europeu da sua intenção de alargar a legislação comunitária aos aspectos da segurança das operações realizadas com helicópteros e que deverá abranger, entre outros, os domínios da luta contra os incêndios florestais, da assistência, das operações de salvamento e do transporte de feridos.

Por outro lado, as autoridades espanholas informaram a Comissão de que a Directiva 94/56/CEE⁽³⁾ relativa ao estabelecimento dos princípios fundamentais que regem os inquéritos sobre os acidentes e os incidentes no domínio de aviação civil foi incorporada na ordem jurídica espanhola através do Decreto Real nº 389/1998, de 13 de Maio, no âmbito do qual é criada a Comissão de Investigação de acidentes e incidentes no domínio da aviação civil. Esta comissão é responsável pelos inquéritos técnicos efectuados a todos os acidentes e incidentes graves ocorridos no território espanhol no domínio da aviação civil e actua com total independência funcional. Tem, por conseguinte, competência para investigar acidentes ocorridos com helicópteros no decurso de operações de luta contra incêndios, incluindo nos casos em que os aparelhos em causa se encontram matriculados no estrangeiro. A Comissão não tem conhecimento de outros acidentes, para além do ocorrido em 1993, e que envolvia um helicóptero de um país do Leste da Europa. Não lhe é, por conseguinte, permitido duvidar da correcta aplicação desta directiva pelas autoridades espanholas.

Quanto à Directiva 86/188/CEE do Conselho, de 12 de Maio de 1986, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho⁽⁴⁾, esta não é aplicável aos trabalhadores do sector da navegação aérea, conforme decorre do nº 2 do seu artigo 1º.

As prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho previstas na Directiva 89/655/CEE⁽⁵⁾ (e não na Directiva 89/665/CEE) foram transpostas pelos Decretos Reais nº 1215/1997, de 18 de Julho e nº 773/1997, de 30 de Maio. A partir do momento em que a entidade patronal se encontra estabelecida em Espanha ou noutro Estado-membro, estas prescrições aplicam-se às tripulações dos helicópteros.

No que diz respeito à Directiva 93/104/CEE⁽⁶⁾ sobre determinados aspectos relacionados com o tempo de trabalho, as autoridades espanholas notificaram as medidas de transposição à Comissão, que está a analisar a sua conformidade com a directiva.

Esta directiva foi alargada aos «sectores excluídos» (que compreendem a aviação civil) através da Directiva 2000/34/CE⁽⁷⁾, que deverá ser transposta pelos Estados-membros antes de 1 de Agosto de 2003.

Para além disso, o Conselho adoptou, em 27 de Novembro de 2000, a Directiva 2000/79/CE relativa à organização do tempo de trabalho do pessoal móvel da aviação civil⁽⁸⁾. A partir da data de entrada em vigor desta nova directiva, as disposições da Directiva 93/104/CE deixarão de ser aplicáveis a este sector.

No que se refere à Directiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços⁽⁹⁾, as autoridades espanholas notificaram as medidas de transposição à Comissão, que está a examinar a sua conformidade com a directiva.

De qualquer forma, a Comissão não se encontra em condições de apreciar o mérito das críticas formuladas pela Federação Internacional das Associações de Pilotos de Linhas Aéreas (Ifalpa) e pela associação privada Apythel.

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992.

⁽²⁾ JO C 311 E de 31.10.2000.

⁽³⁾ JO L 319 de 12.12.1994.

⁽⁴⁾ JO L 137 de 24.5.1986.

⁽⁵⁾ JO L 393 de 30.12.1989.

⁽⁶⁾ JO L 307 de 13.12.1993.

⁽⁷⁾ JO L 195 de 1.8.2000.

⁽⁸⁾ JO L 302 de 1.12.2000.

⁽⁹⁾ JO L 18 de 21.1.1997.

(2001/C 187 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-3504/00

apresentada por Jules Maaten (ELDR) à Comissão

(10 de Novembro de 2000)

Objecto: Independência dos serviços da Comissão em relação à indústria do tabaco

1. Poderá a Comissão confirmar se o Estatuto do Pessoal prevê a possibilidade de funcionários do Serviço Jurídico assumirem, aquando da sua reforma, cargos relacionados com as suas anteriores funções?
2. Poderá a Comissão confirmar se um membro do Serviço Jurídico, responsável pelas questões do mercado interno, se envolveu, imediatamente após a sua reforma, na campanha da indústria do tabaco destinada a impedir a adopção da directiva relativa à publicidade aos produtos do tabaco, utilizando como credencial o seu anterior cargo?
3. Em caso afirmativo, poderá a Comissão explicar por que motivo não foi aplicado nesta ocasião o Estatuto do Pessoal?
4. Tendo em conta as questões supracitadas, poderá a Comissão assegurar que seja garantida a independência dos seus serviços em relação à indústria do tabaco, especialmente no que se refere ao Serviço Jurídico, à Direcção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira e à Direcção-Geral da Agricultura, bem como indicar que medidas foram eventualmente adoptadas com vista a assegurar tal independência?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

A Comissão remete o Sr. Deputado para os artigos 16^o e 17^o do Estatuto dos Funcionários, que se aplicam a todos os antigos funcionários comunitários e não apenas aos do seu Serviço Jurídico. O artigo 16^o, em particular, dispõe que, após a cessação das suas funções, o funcionário é obrigado a respeitar os deveres de honestidade e discrição quanto à aceitação de determinadas funções ou benefícios.

A Comissão pode confirmar que tinha conhecimento de que um dos antigos funcionários do seu Serviço Jurídico se encontrava a trabalhar para a indústria do tabaco, em questões relacionadas com a oposição da indústria à proibição da publicidade ao tabaco.

O caso foi analisado pela Comissão com vista a assegurar-se de que a pessoa em causa tem cumprido as pertinentes normas do Estatuto dos Funcionários (artigos 16^o e 17^o). Na apreciação de tais casos, a Comissão espera dos seus antigos funcionários que se abstenham de aceitar ofertas de emprego que possam resultar em conflitos de interesses pelo facto de terem ocupado determinados lugares na Comissão. Tais conflitos de interesses ocorrerão se as novas actividades estiverem relacionadas com assuntos pelos quais os antigos funcionários foram responsáveis na Comissão e se implicarem intervenções dos antigos funcionários contra posições da Comissão no que diz respeito a esses assuntos.

Idêntica situação se verificará se os funcionários utilizarem em seu proveito informações confidenciais obtidas no exercício das suas anteriores funções.

No caso a que se refere o Sr. Deputado, não se ocupando o antigo funcionário em causa de questões relacionadas com o tabaco ou o mercado interno, a Comissão concluiu não haver qualquer infracção às normas do Estatuto dos Funcionários.

Todos os serviços são independentes da indústria do tabaco (e de todas as outras indústrias). Sempre que a Comissão suspeita da existência de uma violação das suas regras profissionais, actua imediatamente para investigar o caso e, se necessário, toma medidas para punir tal violação.

(2001/C 187 E/013)

PERGUNTA ESCRITA P-3528/00

apresentada por W.G. van Velzen (PPE-DE) à Comissão

(8 de Novembro de 2000)

Objecto: Central nuclear checa de Temelin

Nos últimos tempos surgiu um diferendo sério entre a Áustria e a República Checa relativamente à entrada em funcionamento da central nuclear checa de Temelin.

1. Quais são os instrumentos jurídicos de que dispõe a Comissão, em conformidade com o Tratado de Amesterdão, para impor ao governo checo a realização de um teste transfronteiriço de impacto ambiental, tendo em vista também a próxima adesão da República Checa à UE?
2. A Comissão dispõe de alguns instrumentos jurídicos que lhe permitam impor ao governo checo a realização de um teste de segurança antes da entrada em funcionamento efectiva da central nuclear de Temelin? Em caso negativo, e se a UE não puder resolver satisfatoriamente este problema no quadro das negociações de adesão com a República Checa, pode a Comissão indicar que medidas diplomáticas tomou relativamente aos governos de ambos os países e quais foram os seus resultados?
3. O governo da Áustria recomendou à União Europeia que criasse, a curto prazo, normas comunitárias no domínio da utilização segura da energia nuclear. A Comissão está em condições de satisfazer este pedido a curto prazo? De que forma serão desenvolvidas essas normas e quem será envolvido nelas?

4. Considera a Comissão que a aceitação da energia nuclear pela sociedade poderá aumentar se existirem normas de segurança comunitárias e uma política comunitária em matéria de processamento e armazenagem seguros dos resíduos nucleares?

5. A Comissão está disposta — à luz da actual crise do petróleo e partindo de uma política de diversificação energética que inclua também a utilização segura da energia nuclear — a fazer os maiores esforços com vista a concretizar o mais depressa possível o descrito no ponto 4? Que medidas lançará então a Comissão?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

A Comissão não possui instrumentos jurídicos para obrigar o governo checo a levar a cabo uma avaliação do impacto ambiental (AIA) transfronteiras da central nuclear de Temelin. Esta questão já foi abordada no âmbito de contactos bilaterais entre quer a Áustria quer a Alemanha e a República Checa. Em 16 de Novembro de 2000, foi realizada uma consulta pública de avaliação do impacto ambiental na cidade checa de Tyn, que contou com a participação de partes estrangeiras interessadas. Em 1 de Dezembro de 2000, uma consulta idêntica, embora não abrangida pelo âmbito da legislação checa actual, sobre a construção da central nuclear de Temelin será realizada em Linz (Áustria). Com base na legislação checa actual em matéria de avaliação do impacto ambiental, as autoridades checas estão a sujeitar 78 alterações do plano da central nuclear de Temelin a uma avaliação do impacto ambiental, tendo apresentado já documentação pertinente aos governos alemão e austríaco.

Espera-se que as autoridades checas adoptem nova legislação em matéria de avaliação do impacto ambiental que seja compatível com o acervo comunitário, já que a adopção dessa legislação é considerada uma prioridade a curto prazo na Parceria de Adesão de 1999. Está a ser debatido actualmente no Parlamento um projecto de lei que deverá ser adoptado no final de 2000 e entrar em vigor em meados de 2001. Esta legislação preverá também procedimentos transfronteiriços no domínio da avaliação do impacto ambiental. Está também em curso no Parlamento checo a aprovação de uma moção tendo em vista a adesão da República Checa à Convenção Espoo das Nações Unidas. Em conformidade com os princípios jurídicos fundamentais, a nova legislação não será aplicada de forma retroactiva aos procedimentos de construção da central nuclear de Temelin.

Todavia, em 12 de Dezembro, num encontro bilateral realizado em Melk entre o chanceler austríaco Schüssel e o Primeiro-Ministro checo Zeman, no qual a Comissão participou, as autoridades checas concordaram em ampliar, de forma voluntária, a avaliação do impacto ambiental em curso relativa unicamente a 78 alterações do plano da central e torná-la numa avaliação do impacto ambiental completa e global de todas as infra-estruturas, tendo em conta a experiência até à data.

A segurança nuclear é da responsabilidade do operador da central nuclear de Temelin, que age sob supervisão e autoridade do organismo de regulamentação checo em matéria de segurança nuclear, que sujeitou a central nuclear a um procedimento de autorização. Por conseguinte, a Comissão não considera necessário solicitar à República Checa que realize controlos de segurança adicionais. No que se refere às negociações de adesão, a Comissão está actualmente a participar nos esforços do Conselho de elaboração de parâmetros de segurança nuclear de elevado nível. Este exercício deverá levar a uma avaliação da situação e das perspectivas nos países candidatos. A questão da segurança nuclear é abordada regularmente no âmbito do diálogo periódico da Comissão com a República Checa.

Para além disso, no encontro acima mencionado, realizado em Melk em 12 de Dezembro, foi acordado que seria levado a cabo um «triálogo» e que uma missão de peritos com uma participação trilateral seria enviada pela Comissão a Viena e a Praga, a fim de facilitar o diálogo entre os governos da Áustria e da República Checa sobre a questão da segurança nuclear, por um lado, e de tentar encontrar soluções para os problemas detectados, por outro.

Dado que o Tratado da Euratom não oferece uma base jurídica específica para o estabelecimento de normas comunitárias comuns em matéria de segurança das instalações nucleares, os Estados-membros desenvolveram no âmbito das respectivas jurisdições e ao logo das três últimas décadas regulamentações nacionais eficazes que asseguram um elevado nível de segurança nuclear. Os trabalhos realizados sob os auspícios da Comissão desde 1975 deram origem a uma perspectiva comunitária bastante bem desenvolvida em matéria de segurança nuclear. Apesar de existirem princípios comuns, devido à variedade das

abordagens regulamentares e às diferentes evoluções tecnológicas nos Estados-membros, não é seguro que a existência de legislação comunitária constituísse um valor acrescentado relativamente à situação actual. Se se adoptasse uma abordagem precipitada poderia correr-se o risco de se chegar a um acordo ao nível do denominador comum mais baixo no que se refere à concepção e à segurança operacional. É necessário que o objectivo dos esforços regulamentares continue a ser a garantia de um elevado nível de segurança nuclear dentro de cada Estado. No âmbito do processo de alargamento, o objectivo da Comissão é o de assegurar que os países candidatos alcancem um elevado nível de segurança nuclear.

A aceitação pública da energia nuclear é determinada por uma grande variedade de factores, para além da existência de normas comunitárias comuns. Os progressos no que diz respeito ao ciclo de combustível nuclear e à gestão dos resíduos radioactivos constituem indubitavelmente um elemento fundamental a este respeito.

A necessidade de um elevado nível de segurança nuclear é independente do nível de preços do petróleo e do grau de diversificação energética. A segurança constitui um elemento fundamental da produção de energia nuclear independentemente do seu alcance na repartição das várias formas de energia.

(2001/C 187 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-3531/00

apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) ao Conselho

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Processo de paz no Próximo Oriente

A 5 de Setembro de 2000 o Presidente da Knesset, Sr. Avraham Burg e o seu homólogo do Conselho Legislativo Palestino Sr. Ahmed Quri discursaram perante o Parlamento Europeu reunido em sessão plenária, em Estrasburgo, sobre a situação no Próximo Oriente, o futuro estatuto de Jerusalém e as esperanças de uma paz definitiva nesta perturbada região do planeta. Os discursos dos dois presidentes constituíram exemplos de posições construtivas cheios de propostas e de ideias e puseram em evidência a vontade, pelo menos da maioria dos corpos legislativos de Israel e da Administração Palestina respectivamente, de avançar na via da conciliação. Um elemento muito importante destes discursos foi a proposta de transformação de Jerusalém em capital mundial, um centro das religiões monoteístas (cristianismo, judaísmo e Islão) de modo a que a cidade do ódio se converta na cidade do amor. Paradoxalmente a proposta dos presidentes dos dois corpos legislativos de Israel e da palestina não pareceu atrair o interesse do Conselho e da Comissão Europeia que a poderiam adoptar e promover para levantar o impasse actual relativamente ao estatuto de Jerusalém facto que iria aumentar o prestígio da União Europeia na região e constituiria uma contribuição efectiva na consolidação da paz.

Dado que o futuro de Jerusalém se encontra no âmago do problema da Palestina e é objecto de fanatismo mortal das duas partes, encara o Conselho a possibilidade de a União promover esta proposta de internacionalização de Jerusalém e da sua transformação na capital mundial das três religiões monoteístas, uma proposta proveniente das partes envolvidas e que poderia prevenir o constante derramamento de sangue de que mais uma vez somos testemunhas? Em caso afirmativo, prevê-se que a UE garanta a sua aplicação regular, mesmo através da presença militar?

Resposta

(24 de Abril de 2001)

A questão de Jerusalém e dos lugares sagrados continuará, provavelmente, a ser uma das mais difíceis de resolver no quadro do Processo de Paz no Médio Oriente. Ambas as partes têm avançado muitas ideias para sair do impasse no que diz respeito a Jerusalém, nomeadamente, a da «internacionalização» da cidade. O Conselho, a priori, está disposto a encorajar qualquer solução que tenha em conta as legítimas expectativas de cada parte, bem como do resto do mundo. O Conselho está disposto a dar o seu contributo para a definição de uma tal solução, se as partes o desejarem.

(2001/C 187 E/015)

PERGUNTA ESCRITA E-3539/00
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) ao Conselho

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: A crise do euro: revisão da data de substituição das moedas nacionais e redução do número de efectivos do quadro do pessoal do Banco Central Europeu

Tendo em conta que:

- a independência do Banco Central Europeu (BCE) pressupõe que os seus dirigentes sejam responsabilizados pelos resultados obtidos na sua acção em defesa do poder de compra do euro;
- a depreciação do euro se tem vindo a agravar profundamente não só face ao dólar, mas também face às principais divisas;
- a fase de transição do euro virtual para o euro real é muito delicada;
- a concretização da última fase pode vir a ser seriamente comprometida pela «crise de confiança» que tem grassado entre a opinião pública;
- é necessário dar um sinal forte aos mercados para iniciar uma inversão de tendência concreta;
 1. Não considera o Conselho que seria oportuno convidar o Conselho directivo, a Comissão executiva e o Conselho geral a apresentarem ao Parlamento Europeu um relatório circunstanciado sobre a situação do euro e, nomeadamente, que seria oportuno rever as datas previstas para a substituição das moedas nacionais pelo euro?
 2. Não considera o Conselho que seria útil reduzir o pessoal do BCE de 770 para 300 unidades, número que seria suficiente para assegurar o seu funcionamento?
 3. Não receia o Conselho que os povos da zona euro, vítimas de políticas desadequadas, manifestem a sua insatisfação através do recurso sistemático a referendos?

Resposta

(24 de Abril de 2001)

1. O nº 2 do artigo 113^a (ex-artigo 109^a-B) do Tratado estipula que o BCE envie anualmente ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e ao Conselho Europeu um relatório sobre a sua política monetária do ano anterior e do ano em curso.

Em conformidade com o Tratado, desde o início da terceira fase da UEM em 1 de Janeiro de 1999, as divisas nacionais dos Estados-membros participantes foram substituídas pelo euro com as taxas de câmbio irrevogavelmente fixadas pelo Regulamento (CE) nº 2866/98 do Conselho, de 31 de Dezembro de 1998.

2. O Conselho não desempenha qualquer papel na determinação do número de funcionários empregues pelo BCE.

3. Nos termos do Tratado, cabe ao SEBC, composto pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais, e cujo objectivo principal é manter a estabilidade dos preços, a competência exclusiva em matéria de definição e de implementação, em plena independência, da política monetária da Comunidade.

Por conseguinte, o Tratado obriga o BCE e os bancos centrais nacionais a absterem-se de receber instruções das Instituições comunitárias ou dos Estados-membros no sentido de desempenharem essa tarefa de base do SEBC, nem que essas instruções venham a ser formuladas num eventual referendo nacional sobre a matéria.

(2001/C 187 E/016)

PERGUNTA ESCRITA P-3572/00
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Acesso do público aos documentos comunitários

Durante os meses de verão, um grupo de trabalho de altos funcionários do Coreper elaborou uma proposta visando reduzir o acesso do público aos documentos comunitários. Esta decisão terá sido a consequência de um pedido específico apresentado por um cidadão, ao qual o Conselho não quis dar deferimento.

1. Quando foi apresentado o referido pedido ao Conselho?
2. Quem fez este pedido?
3. A que documentos se referia o pedido?
4. Por que motivos é que o Conselho não quis dar deferimento ao pedido?
5. Porque é que este pedido e a sua consequente recusa levou o Conselho a procurar reduzir o acesso do público aos documentos comunitários através de um procedimento de urgência?

Resposta

(24 de Abril de 2001)

Caso o Sr. Deputado se refira, na sua pergunta, à Decisão 2000/527/CE do Conselho que altera a Decisão 93/731/CE relativa ao acesso do público aos documentos do Conselho, que foi aprovada pelo Conselho em 14 de Agosto de 2000 e trata do acesso a documentos altamente classificados relativos à política europeia de segurança e defesa, o Conselho apenas pode repetir o que já declarou na sua resposta à pergunta escrita E-2846/00 de 11 de Setembro de 2000. Caso se refira a outra questão, o Sr. Deputado deverá fornecer mais pormenores.

O Conselho gostaria de frisar que, nas suas respostas a pedidos de acesso do público a documentos do Conselho, declara sempre as razões da recusa da consulta dos documentos e informa o requerente sobre as alternativas ao seu dispor, nomeadamente instaurar processos judiciais ou apresentar queixa ao Procurador Europeu, no termos dos artigos 230^o e 195^o do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

(2001/C 187 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-3587/00
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Poluição do ambiente pela indústria cimenteira Chalkis

As instalações fabris da cimenteira Chalkis encontram-se a dois passos da cidade de Chalkis e lança desde a sua fundação grandes quantidades de pó de cimento em muitos dos seus bairros. Os pretextos das autoridades locais e dos habitantes não deram qualquer resultado.

A indústria procedeu a algumas melhorias com a instalação de filtros nas suas chaminés. No entanto, uma parte significativa de todo o processo produtivo faz-se ainda em espaços não cobertos (transportes, armazenagem de materiais, etc.) pelo que basta o vento para transportar o pó para a cidade. A maior parte das avaliações convergem no sentido de que com investimentos apropriados é possível que todo o processo produtivo se desenvolva em espaços cobertos e a indústria sustenta que tem um programa nesse sentido. No entanto, o atraso é grande e as perspectivas incertas.

Uma vez que é claramente violada a legislação comunitária, pode a Comissão investigar esta questão e proceder às diligências apropriadas de modo a pôr fim o mais rapidamente possível à poluição da cidade de Chalkis com o pó de cimento?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

Em 13 de Setembro de 1999, a Comissão enviou uma carta às autoridades gregas, na qual solicitava informações sobre as condições de funcionamento da empresa cimenteira «Tsimenta Xalkidos». A Comissão fazia uma referência especial à Directiva 84/360/CEE⁽¹⁾, pedindo às autoridades gregas informações exactas sobre as emissões de SO₂, NO_x e poeiras provenientes das diferentes unidades dessa empresa. Quando da reunião anual sobre a aplicação da legislação ambiental comunitária na Grécia, em 9 e 10 de Dezembro de 1999, as autoridades gregas prometeram enviar informações pormenorizadas sobre o funcionamento da empresa. Em Fevereiro de 2000, as autoridades gregas forneceram informações sobre a unidade D da empresa.

A Comissão vai dirigir-se novamente à autoridade gregas para lhes solicitar informações sobre as outras unidades da empresa, bem como informações mais precisas sobre as emissões de NO_x provenientes da sua unidade D.

⁽¹⁾ Directiva 84/360/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais, JO L 188 de 16.7.1984.

(2001/C 187 E/018)

PERGUNTA ESCRITA E-3595/00

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Ampliação do porto de Adamas na Ilha de Milos, Cíclades, Grécia

Por decisão conjunta 69269 de 30.3.1998, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e das Obras Públicas e o Ministro da Marinha Mercante da Grécia aprovaram os trabalhos referidos em epígrafe. Em Novembro de 1999, o Governo grego decidiu proceder a estes trabalhos, que foram classificados como trabalhos portuários a fim de beneficiar de financiamentos comunitários. Na realidade, estes trabalhos modificam substancialmente o ordenamento urbano e territorial da ilha, através do aterro da zona marítima ao longo de toda a estrada marginal, criando assim vias de circulação e espaços suplementares que permitem a instalação de mesas de diversos bares e restaurantes estabelecidos na marginal.

Ao que parece, o estudo do impacto ambiental não foi feito em conformidade com a legislação na matéria (Lei 1650/1986, Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾ e decisões ministeriais conjuntas 69269/5387/1990). O Conselho de Estado, perante o qual fora introduzido um recurso em 11 de Novembro de 1999 com vista à suspensão dos trabalhos, rejeitou este recurso em 18.1.2000 com base numa disposição legislativa recente (artigo 35^o da Lei 2721/1999); o presidente da 5^a Câmara do Conselho de Estado apenas faz referência, sem qualquer argumentação, à noção de «interesse público», autorizando assim o prosseguimento dos trabalhos⁽²⁾. Além disso, fora introduzido em 8 de Novembro de 1999 um recurso de anulação da decisão da administração. Aquando da apreciação deste último recurso, o Conselho de Estado considerou-o admissível, pelo que se contradisse, ao pôr em causa o carácter de interesse público invocado no seu acórdão de 18.1.2000. Ora, o recurso encontra-se em suspenso desde que foi introduzido, o que permitiu aos promotores concluir os trabalhos.

O eventual recurso generalizado à disposição supracitada da Lei 2721/1999 restringe de forma perigosa o direito que assiste aos cidadãos gregos de beneficiar de uma protecção temporária dos tribunais e corre o risco de permitir a realização de trabalhos financiados por fundos comunitários que terão consequências irreversíveis sobre o ambiente.

Poderá a Comissão examinar a questão em causa e adoptar as medidas que se impõem em relação às autoridades gregas, a fim de assegurar o respeito da legislação comunitária e, nomeadamente, da regulamentação em matéria de avaliação do impacto ambiental?

Não considera a Comissão que será necessário solicitar às autoridades gregas o reembolso dos fundos comunitários concedidos para o projecto em questão, em caso de não respeito da regulamentação comunitária?

Quais serão, no entender da Comissão, os riscos decorrentes de um recurso generalizado à disposição supracitada da Lei 2721/1999?

(¹) JO L 175 de 5.7.1985. O estudo não fornece qualquer informação sobre os trabalhos e o ambiente afectado, qualquer apreciação das consequências sob todas as suas formas possíveis, qualquer detalhe das medidas de prevenção, de redução ou de reparação propostas, nenhuma comparação entre as vantagens e inconvenientes, nenhuma justificação de acordo com critérios puramente ambientais da solução adoptada, nem qualquer análise de soluções alternativas para proteger a baía de Milos e o seu ecossistema, segunda baía natural do Mediterrâneo pelas suas dimensões. Convém assinalar que a Ilha de Milos se encontra já fortemente degradada em virtude de actividades de extracção mineira assim como de projectos de ampliação destas actividades que têm consequências graves para o ambiente (ver pergunta escrita E-0318/2000) e que a integração da região situada na costa ocidental de Milos na rede Natura 2000 (de acordo com a Directiva 92/43/CEE, publicada no JO L 206 de 22.7.1992) é protelada pelos poderes locais, principais responsáveis, nomeadamente, dos trabalhos em causa.

(²) Os trabalhos destinam-se essencialmente a alargar o espaço disponível para os restaurantes e bares.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(08 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não é informada regularmente pelos Estados-membros acerca da aplicação da Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹). Portanto, e na sequência da pergunta do Sr. Deputado, a Comissão vai contactar as autoridades gregas, a fim de verificar se foram cumpridos todos os procedimentos previstos na lei.

Em caso de incumprimento da legislação comunitária, a Comissão reserva-se a possibilidade de pedir que as autoridades nacionais eliminem, na declaração das despesas de encerramento do programa operacional plurifundo 1994/1999 para o Egeu Meridional, o conjunto das despesas aferentes ao projecto em questão.

No que respeita ao artigo 35º da Lei 2721/99, A Comissão recorda que, na fase actual, tratando-se de uma disposição nacional que define as modalidades de acesso de terceiros à Justiça, não existe competência comunitária na matéria.

(¹) JO L 73 de 14.3.1997.

(2001/C 187 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-3599/00 apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Assinatura de protocolos pela Comissão

A Convenção sobre a protecção dos Alpes, assinada pela União Europeia em 1991 e depois ratificada em 1996, entrou em vigor em 1998 (encontrando-se igualmente o subsequente protocolo de Mônaco em vigor desde 1999). A União Europeia assinou, além disso, três protocolos de aplicação (ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável, protecção da natureza e conservação da paisagem), não tendo, em contrapartida, assinado os outros quatro protocolos (florestas de montanha, turismo, protecção do solo e energia), e, em finais de Outubro, não havia ainda assinado o novo protocolo sobre os transportes. Ora, por ocasião da sexta Conferência Alpina realizada em Lucerna, na Suíça, em 30 e 31 de Outubro de 2000, a Comissão fez-se precisamente notar pela sua ausência.

Que significado atribuir à ausência da Comissão na referida Conferência e qual o sentido da não assinatura dos protocolos posteriores a 1994? Reveste-se a Convenção Alpina de um qualquer interesse para a Comissão e tenciona a mesma ratificar os protocolos já assinados? Prevê a Comissão vir a participar activamente, no futuro, nos trabalhos do Comité Permanente e da Conferência? Qual é a posição da Comissão relativamente à Carta Europeia das Regiões de Montanha?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(26 de Janeiro de 2001)

Considera-se que a aplicação da Convenção Alpina e, em especial, dos seus Protocolos relativos ao Turismo, Florestas de Montanha, Protecção dos Solos e Energia, será melhor assegurada ao nível dos Estados-membros alpinos e das suas regiões do que a nível comunitário. Consequentemente, esses protocolos não foram assinados pela Comunidade.

No entanto, a Comunidade participou activamente na negociação do Protocolo relativo aos Transportes, o qual apenas foi submetido à assinatura das Partes na Convenção Alpina por ocasião da última reunião ministerial, em 31 de Outubro de 2000. Atendendo, contudo, a que o processo de assinatura do referido protocolo pela Comunidade ainda não tinha sido concluído, não foi possível proceder à sua assinatura durante a referida reunião.

A ausência da Comissão nos trabalhos realizados no âmbito da Convenção Alpina e, designadamente, na última reunião ministerial, não deveria ser interpretada como uma falta de interesse nos desenvolvimentos relativos à aplicação da Convenção. Atendendo a que as restrições de ordem orçamental, bem como as que se colocam ao nível dos recursos humanos, não permitem uma participação assídua da Comissão nos trabalhos do Comité Permanente da Convenção, e a que esta não tenciona, nesta fase, avançar com os processos de ratificação dos Protocolos já assinados, as questões que se prendem com as zonas de montanha são tidas em consideração ao nível das políticas estruturais da Comunidade, bem como dos programas de desenvolvimento regional e rural.

Com efeito, a política regional europeia intervém prioritariamente nas regiões mais desfavorecidas ou zonas em reconversão económica. É por esta razão que a maior parte das regiões de montanha beneficia de auxílios comunitários. Para além disso, algumas iniciativas comunitárias, tais como os Programas Interreg III e Leader+, têm igualmente em atenção a «dimensão montanha». O Programa Leader+ representa, em particular, uma oportunidade para os territórios rurais de montanha.

Para o novo período de programação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), 2000/2006, um Programa intitulado «Espaço Alpino» vai abranger, pela primeira vez, o conjunto dos territórios alpinos e da Convenção Alpina. Participam neste programa a França, Itália, Suíça, Áustria, Alemanha, Eslovénia e o Liechtenstein. O seu orçamento global deveria atingir, no mínimo, os 120 milhões de euros, dos quais 60 milhões de euros no âmbito do FEDER, com vista a prosseguir a cooperação transnacional iniciada no anterior período de programação.

Em matéria de desenvolvimento rural, o quadro geral proposto pela Comissão parece convenientemente adaptado ao papel multifuncional das zonas de montanha e à sua diversidade. A reorganização da política de desenvolvimento rural deverá, com efeito, conduzir a uma melhor integração dos diferentes instrumentos existentes, bem como a uma grande descentralização da sua aplicação. A execução de programas regionais adaptados permitirá, nomeadamente, dar mais atenção às especificidades das diferentes regiões da Comunidade, especificidades essas das quais as zonas de montanha deveriam especificamente tirar proveito atendendo às suas particularidades.

A participação da Comissão no primeiro fórum mundial da montanha, em Junho de 2000, confirma para além disso o interesse dedicado pela Comissão às preocupações específicas das zonas de montanha.

Por último, foi recentemente publicado um folheto sobre «As políticas estruturais e a montanha»⁽¹⁾. Trata-se do primeiro documento da Comissão exclusivamente dedicado à montanha desde há onze anos a esta parte.

A Carta Europeia das Regiões de Montanha é da responsabilidade do Conselho da Europa e destina-se a promover a política de montanha. Coube aos representantes dos Estados-membros e das organizações não governamentais participar na sua elaboração, bem como na sua aprovação. A Comissão apoia este tipo de iniciativas sem, contudo, intervir.

⁽¹⁾ ISBN 92-828-8977-7. Catálogo OPOCE KN-28-00-204-FR-C.

(2001/C 187 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-3616/00
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Imposição de uma multa à Grécia

Na sequência da resposta da Comissão à minha pergunta (P-2843/00) ⁽¹⁾ sobre a imposição de uma multa à Grécia:

1. Será o pagamento da multa diária imposto a partir da data do acórdão de 7 de Abril de 1992, ou da do acórdão de 4 de Julho de 2000?
2. Terá a Comissão já enviado uma carta às autoridades gregas estabelecendo as condições? Em caso negativo, poderá indicar a razão?

⁽¹⁾ JO C 136 E de 8.5.2001, p. 107.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(09 de Fevereiro de 2001)

Pelo seu acórdão de 4 de Julho de 2000 ⁽¹⁾, o Tribunal de Justiça condenou a Grécia a pagar à Comissão, na conta «recursos próprios da CE», uma sanção pecuniária compulsória de 20 000 euros por dia de atraso na execução das medidas necessárias para cumprimento do acórdão Comissão/Grécia de 7 de Abril de 1992, a contar da notificação daquele acórdão e até à execução deste último acórdão Comissão/Grécia. Foi, pois, a partir de 4 de Julho de 2000 que a Grécia passou a ter de pagar a sanção diária de 20 000 €.

Em conformidade com a regulamentação vigente ⁽²⁾, a Comissão endereçou, em 20 de Outubro de 2000, uma carta às autoridades helénicas, requerendo, no prazo máximo de dois meses a contar da recepção, o pagamento do montante de 1 760 000 €, que representa a sanção pecuniária de 20 000 € por dia entre os meses de Julho e Setembro de 2000. A Comissão anunciou ainda na sua carta que enviaria todos os meses pedidos de pagamento dos montantes relativos a cada mês em curso. Em 9 de Novembro de 2000, foi enviada às autoridades helénicas uma nova carta, requerendo o pagamento de 620 000 € por conta do mês de Outubro de 2000.

⁽¹⁾ Processo C-387/97.

⁽²⁾ Decisão de 14 de Dezembro de 1994, relativa às disposições de procedimento interno para cobrança das sanções pecuniárias impostas pelo Tribunal de Justiça ao abrigo do artigo 171^o do Tratado CE.

(2001/C 187 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-3620/00
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Parque eólico em zona protegida da ilha de Siros

Na região do monte de Syringa no noroeste da ilha de Siros, inscrita na rede Natura 2000 (prioridade B) e na lista europeia Biotopos CORINE está projectada pela região sul Egeu e pela nomarquia das cíclades com financiamento do 2^o QCA, a criação de um parque eólico constituído por 4 turbinas de 60m de altura e 2,64 Mw de potência. As organizações ecológicas e os habitantes da ilha manifestam a sua preocupação sobre os efeitos catastróficos desta obra sobre as aves protegidas endémicas e migratórias da região e a degradação da paisagem.

Uma vez que é claramente preferível a produção de energia eléctrica a partir de energia eólica, mas não em detrimento de zonas sensíveis protegidas e importantes, pergunta-se:

1. Se a Comissão tenciona intervir a favor da transferência e instalação das turbinas eólicas para outra região da ilha, onde não tenham efeitos ecológicos;
2. Se foram realizados estudos de localização e instalação das turbinas;

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2001)

O monte de Syringas, em Syros, faz parte de um sítio proposto pelas autoridades helénicas, nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — Directiva «Habitats»⁽¹⁾ — para a rede ecológica europeia Natura 2000. Nestas circunstâncias, será necessário garantir que as actividades desenvolvidas no referido sítio não comprometem o seu valor de conservação. Não obstante a sua importância para a avifauna local e migratória, esta zona não se encontra, todavia, classificada enquanto zona de protecção especial, nos termos da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens — Directiva «Aves»⁽²⁾, assim como não preenche os critérios ornitológicos para o efeito.

Em relação a este projecto, deveria ser realizado um estudo de impacto ambiental, no âmbito do qual seriam avaliadas as soluções alternativas.

Neste contexto e com base nas informações transmitidas pelo Sr. Deputado, a Comissão certificar-se-á junto das autoridades helénicas que o estudo de impacto ambiental levado a efeito no âmbito do projecto em causa tomou suficientemente em consideração o sítio proposto para a Rede Natura 2000, bem como as soluções alternativas.

O projecto em questão foi seleccionado pelas autoridades helénicas para efeitos de co-financiamento no âmbito da medida 3.2 do Programa Operacional «Energia» inserido no Quadro Comunitário de Apoio referente ao período de 1994/1999, o qual tem designadamente por objectivo o co-financiamento de projectos energéticos do sector privado destinados a desenvolver a energia eólica na Grécia.

De acordo com as informações obtidas junto do organismo intermediário responsável pela gestão da referida medida, o projecto ainda não foi executado devido ao facto de um grupo de cidadãos ter apresentado queixa a propósito da sua localização junto do Conselho de Estado helénico.

Com base no princípio da subsidiariedade, desde que a legislação comunitária em matéria de ambiente ou relativa a qualquer outro domínio da sua competência seja respeitada, a Comissão não intervém em matéria de localização das infra-estruturas públicas ou privadas situadas num Estado-membro. Para além disso, com base nesse mesmo princípio, a Comissão não é sistematicamente informada da localização dos projectos. Esta notifica, contudo, as autoridades nacionais sempre que lhe são comunicados casos de não-conformidade com a referida legislação.

A Comissão não dispõe dos estudos relativos à implantação dos parques eólicos. Esta informação pode, todavia, ser obtida junto das autoridades helénicas, as quais têm em seu poder um conjunto de estudos que revelam os locais mais apropriados do ponto de vista energético para a sua implantação.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

⁽²⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

(2001/C 187 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-3633/00
apresentada por Marco Cappato (TDI) ao Conselho

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Relatório sobre a directiva 95/46/CE e a sua eventual revisão

A directiva 95/46/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Outubro de 1998, estipula o seguinte no artigo 33º: «A Comissão apresentará periodicamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho, e pela primeira vez o mais tardar três anos após a data referida no nº 1 do artigo 32º, um relatório sobre a aplicação da presente directiva, eventualmente acompanhado de propostas de alteração adequadas. O relatório será publicado. A Comissão analisará, nomeadamente, a aplicação da presente directiva ao tratamento de dados de som e de imagem relativos às pessoas singulares e apresentará as propostas adequadas que se revelem necessárias, tendo em conta o desenvolvimento das tecnologias da informação, e à luz da situação quanto aos trabalhos sobre a sociedade da informação».

Considera o Conselho que é necessário modificar a directiva? Em caso afirmativo, que modificações e em que prazos? Quais são os prazos previstos pelo Conselho para apreciar a proposta de directiva COM(2000) 385 e para se pronunciar sobre a mesma?

(¹) JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

Resposta

(24 de Abril de 2001)

O Conselho ainda não debateu a necessidade de introduzir alterações na Directiva geral 95/46/CE nem o eventual conteúdo das mesmas. O Conselho pronunciar-se-á quando lhe for apresentado o primeiro relatório da Comissão sobre a aplicação daquela directiva, bem como as suas eventuais propostas. Nos termos dos artigos 32^a e 33^a da Directiva prevê-se que relatório seja apresentado antes do final do mês de Outubro de 2001.

Além disso, em 28 de Agosto de 2000, a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de directiva relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas COM 2000 (385). Esta proposta não tem por finalidade alterar profundamente a Directiva 97/66/CE, mas unicamente adaptar e actualizar o seu conteúdo por forma a tomar em consideração a evolução técnica, garantindo, nomeadamente, a neutralidade das regras face a tecnologias utilizadas e um nível de protecção elevado. Esta proposta faz parte de um «pacote legislativo» que a Comissão enviou ao Conselho no final do mês de Agosto de 2000, para assegurar a revisão do quadro regulamentar das telecomunicações. O Conselho iniciou imediatamente a análise de quatro propostas deste «pacote». No que se refere à proposta acima mencionada, e na fase actual de programação dos trabalhos, prevê-se que este ponto seja inscrito na ordem do dia das sessões do Conselho de 5 e 6 de Abril e de 27 e 28 de Junho de 2001, tendo em vista um debate cuja natureza dependerá do avanço dos trabalhos técnicos realizados no grupo de trabalho do Conselho.

(2001/C 187 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-3653/00

apresentada por **Elly Plooij-van Gorsel (ELDR)** à Comissão

(23 de Novembro de 2000)

Objecto: Lei neerlandesa sobre os meios de comunicação social e concorrência entre estações de rádio públicas e comerciais

Para evitar concentrações no sector da rádio (comercial), o artigo 82f da lei neerlandesa sobre os meios de comunicação social proíbe as estações de rádio comerciais de participar simultaneamente em mais de um pacote de frequências comerciais. Estas não podem, ao contrário das estações de rádio públicas, oferecer combinações de tempo de antena para publicidade. As estações de rádio públicas recebem, graças às vendas combinadas, cerca de 42% da despesa total do mercado de espaços publicitários. Isto deve-se às vendas conjuntas realizadas pelas cinco estações de rádio e à oferta aos anunciantes de combinações de tempo de antena nas diversas estações. O serviço público de radiodifusão obtém os maiores lucros com a estação popular «Radio 3», os quais permitem subsidiar outras emissoras públicas.

1. Considera a Comissão que para determinar se existem posições dominantes no mercado, deve ser tomada em consideração não apenas a posição das estações de rádio comerciais, mas também a das emissoras públicas?

2. Não considera a Comissão que a distinção que a lei sobre a comunicação social estabelece entre estações públicas e comerciais no domínio da venda de publicidade conduz a um desequilíbrio da concorrência entre as estações de rádio públicas e as comerciais? Em caso afirmativo, é isto contrário ao Tratado CE e/ou ao Protocolo relativo ao serviço público de radiodifusão nos Estados-membros anexo ao Tratado de Amesterdão?

3. É a Comissão de opinião que o investimento dos lucros resultantes das receitas publicitárias por parte de uma emissora pública noutra emissora pública, através de subsídios cruzados, modifica as condições de concorrência entre as emissoras públicas e as comerciais a ponto de prejudicar o interesse comum?

(2001/C 187 E/024)

PERGUNTA ESCRITA E-3654/00**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão***(23 de Novembro de 2000)*

Objecto: Distinção entre estações de rádio públicas e comerciais no planeamento das frequências

A lei neerlandesa sobre telecomunicações prevê a necessidade de se tomar uma decisão sobre a atribuição de frequências ao serviço público de radiodifusão antes de se poder atribuir frequências às emissoras comerciais. Para se proceder a uma reorganização eficaz da banda FM, o governo neerlandês encomendou estudos (estudos a partir da base zero) que tinham por objectivo aumentar as frequências atribuídas às emissoras comerciais.

Com base nos resultados destes estudos, foi decidido colocar frequências da banda FM à disposição de uma emissora comercial adicional e aumentar para mais de 70 % o campo de audição de quase todos os pacotes de frequências. As frequências são atribuídas prioritariamente ao serviço público de radiodifusão (nacional, regional e local) e a sua repartição é organizada com base em métodos convencionais que não conduzem a um aumento das frequências atribuídas ao serviço público de radiodifusão.

No que se refere às emissoras públicas, é utilizado um método de planeamento que envolve novas técnicas que aumentam consideravelmente o número de frequências.

Pode a Comissão examinar se a distinção efectuada entre emissoras públicas e comerciais para o planeamento da atribuição de frequências pode causar distorções da concorrência no mercado comercial?

(2001/C 187 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-3655/00**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão***(23 de Novembro de 2000)*

Objecto: Distinção entre estações de rádio públicas e privadas no leilão de frequências nos Países Baixos

Encontra-se em preparação, nos Países Baixos, um leilão cuja realização está prevista para 2001 e que tem por objectivo uma repartição eficaz de frequências entre as estações de rádio comerciais. Trata-se de um leilão em várias voltas simultâneas e por arrematação. As licenças serão concedidas por um período de oito anos, o mesmo que é aplicado ao serviço público de radiodifusão nacional. Ao contrário das emissoras comerciais, as emissoras públicas recebem frequências gratuitamente e com carácter prioritário.

1. Pode a Comissão examinar se o facto de as frequências serem colocadas gratuitamente à disposição das emissoras públicas constitui uma forma de auxílio estatal incompatível com o Tratado?

Na opinião do governo sobre o leilão, o serviço público de radiodifusão é completamente ignorado. É feita referência à criação de condições de concorrência equitativas entre as emissoras comerciais, mas não entre as emissoras públicas e as comerciais. No que se refere às frequências atribuídas às emissoras comerciais, o governo neerlandês tem dois objectivos importantes: a promoção do acesso ao mercado de diferentes tipos de organismos de radiodifusão comerciais e uma concorrência saudável entre participantes no mercado. Este último objectivo significa que a posição de partida é igual (na medida do possível) e evita o surgimento de concentrações de poder.

2. Partilha a Comissão o ponto de vista segundo o qual a criação e a manutenção de condições de concorrência equitativas e a promoção de uma concorrência leal no mercado da radiodifusão implicam não apenas uma concorrência saudável entre as estações de rádio comerciais, mas também entre as estações de rádio públicas e comerciais?

Resposta comum
às perguntas escritas E-3653/00, E-3654/00 e E-3655/00
dada pelo Comissário Mario Monti em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

Segundo o Tribunal de Justiça, a televisão pública é abrangida pelo âmbito de aplicação do Tratado CE e pelos princípios aplicáveis ao mercado comum, incluindo as regras em matéria de concorrência e de auxílios estatais. Concretamente, o nº 1 do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE pode aplicar-se às estações de rádio públicas se todas as condições nele referidas forem preenchidas. No entanto, um auxílio estatal pode ser considerado compatível com as disposições do Tratado CE. Para além disso, o nº 2 do artigo 86º (ex-artigo 90º) do Tratado CE dispõe que um auxílio estatal pode ser considerado compatível quando for necessário para a realização de um serviço de interesse económico geral.

A importância do serviço público de radiodifusão está consagrada no Protocolo relativo ao serviço público de radiodifusão, anexo ao Tratado de Amsterdão. A Comissão tem que ter em consideração este protocolo interpretativo. Segundo o Protocolo, incumbe aos Estados-membros definir o serviço público e prover ao financiamento desse serviço público, contanto esse financiamento não afecte as condições das trocas comerciais, nem a concorrência, na Comunidade de forma que contrarie o interesse comum.

A Comissão não pode, nesta fase, dar um parecer definitivo sobre as questões específicas colocadas pelo Sr. Deputado, mas tenciona analisar, em tempo útil e à luz do que acima foi dito, todas as implicações decorrentes dos requisitos do Tratado CE para o sector de radiodifusão. No que diz respeito à questão dos auxílios estatais, a Comissão tenciona clarificar a sua posição nesta matéria numa comunicação a apresentar durante o presente ano.

(2001/C 187 E/026)

PERGUNTA ESCRITA E-3658/00
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(27 de Novembro de 2000)

Objecto: A ampliação do metropolitano de Atenas

O governo decidiu ampliar a rede existente do metropolitano de Atenas desde a sua estação terminal «Ethnikis Amynis» até «Stavrou Agias Paraskevis» a fim de facilitar a ligação com o novo aeroporto de Atenas. Segundo informações fidedignas, decidiu por razões de celeridade e economia, suprimir no novo troço 4 das 5 estações inicialmente previstas que serviriam os bairros de Holargou, Agias Paraskevis, etc..

Paralelamente, para o financiamento desta ampliação irão ser utilizadas dotações comunitárias que já foram aprovadas para a ampliação do metropolitano para Aigaleo, uma região popular por excelência de Atenas. Deste modo, no entanto, iria sacrificar-se uma ligação das regiões menos favorecidas da cidade a favor da tentativa de servir o aeroporto que, refira-se, terá uma utilidade muito duvidosa, dado que a estação prevista de Stavrou dista muitos quilómetros do aeroporto. A Comissão informada destas importantes alterações e como as avalia?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

O quadro comunitário de apoio (QCA) para a Grécia durante o período de programação 2000/2006 prevê o cofinanciamento, ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, das extensões das novas linhas 2 e 3 do metro de Atenas, bem como a construção de uma ligação ferroviária do centro da cidade de Atenas até ao novo aeroporto de Spata.

O projecto do programa operacional (PO) «Eixos rodoviários, Portos, Desenvolvimento Urbano 2000/2006», apresentado à Comissão pelas autoridades gregas, especifica:

- para a linha 2: a extensão «Sepolia-Thivon», de 2,8 quilómetros (km), comportando três estações e a extensão «Dafni-Ilioupolis», de 1,1 km, comportando uma estação;
- para a linha 3: a extensão «Defesa Nacional-Stavros», de 5,4 km, comportando cinco estações e a extensão «Monastiraki-Egaleo», de 4,7 km, comportando quatro estações.

Vários estudos realizados durante o período de preparação do PO supracitado demonstraram que as referidas extensões são as mais adequadas para servir uma grande parte da população da cidade de Atenas, sobretudo nos bairros mais densamente povoados.

Este PO será, em princípio, aprovado pela Comissão no início de 2001 e a data limite para os pagamentos das obras cofinanciadas está fixado para fim de 2008. O Ministério das Obras Públicas grego pode dar prioridade à construção do túnel da extensão «Defesa Nacional-Stavros», com um número reduzido de estações, na óptica dos Jogos Olímpicos de 2004. A extensão completa, com todas as estações previstas, deverá, no entanto, estar terminada no fim de 2008.

Por outro lado, as autoridades gregas podem empreender futuramente a construção de outras linhas, extensões ou estações do metro de Atenas, fora do QCA do período 2000/2006.

(2001/C187E/027)

PERGUNTA ESCRITA E-3676/00

apresentada por Bob van den Bos (ELDR) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Ajuda de emergência e programas de apoio a Moçambique, vítima de inundações

Decorridos mais de seis meses após as inundações maciças que assolaram Moçambique, chegou a altura de fazer uma avaliação da ajuda concedida pela União Europeia até à presente data.

1. Como avalia a Comissão a cooperação com as organizações internacionais e as ONG através das quais são aplicados os projectos de ajuda em Moçambique? O que é necessário melhorar?
2. Terá a experiência da catástrofe natural em Moçambique levado a Comissão a rever ou a melhorar a sua cooperação com os Estados-membros em situações de emergência? Por exemplo, terá a Comissão tomado medidas para melhorar a cooperação prática com os Estados-membros da UE no domínio dos transportes e da distribuição dos primeiros socorros? Existirá um quadro acordado com os Estados-membros, nomeadamente no que respeita à assistência por unidades do exército ou da marinha de um Estado-membro estacionadas nas proximidades de uma zona sinistrada em caso de eventuais operações de transporte ou de evacuação?
3. Imediatamente após as inundações em Moçambique, a ajuda internacional — incluindo a europeia — foi muito criticada devido à sua lentidão (à excepção da ajuda fornecida pelo país vizinho, a África do Sul). Tenciona a Comissão tomar medidas para melhorar a intervenção da UE em situações análogas à que se registou em Moçambique? Em caso afirmativo, quais são essas medidas?
4. Pode a Comissão apresentar um relatório sobre a reforma estrutural da delegação da Comissão em Maputo, conforme anunciado em Julho de 1999?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

1. A resposta da Comissão à situação resultante das inundações em Moçambique em 2000 reflecte um elevado nível de cooperação com as organizações internacionais e as ONG. De salientar a excelente coordenação com o Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários das Nações Unidas e com o Instituto Nacional de Gestão das Catástrofes (INGC) de Maputo. O processo de coordenação incluiu uma selecção cuidadosa dos parceiros por parte da Comissão, em colaboração com a delegação em Moçambique, na fase inicial de resposta às inundações; apenas foram seleccionados parceiros com uma longa presença no país e com uma capacidade comprovada de executar programas de socorro. Esta tarefa foi facilitada pelo envio imediato para Moçambique de um perito do ECHO responsável pela programação estratégica no terreno, pela avaliação, execução, acompanhamento e avaliação do projecto. A estratégia da Comissão previa uma redução gradual das operações de socorro após um período de nove meses, prevendo-se a retirada dos peritos do ECHO no fim de 2000 e a continuação dos projectos de reabilitação a mais longo prazo por parte da DG Desenvolvimento a partir de 2001.

A abordagem adoptada deu excelentes resultados, tal como observado por diversos Deputados do Parlamento Europeu em visitas recentemente efectuadas a Moçambique.

2. A ajuda de larga escala concedida a Moçambique em resposta à catástrofe que atingiu o país dividiu-se em quatro fases. A primeira fase, durante a primeira semana, consistiu em operações de busca e de salvamento. A segunda fase foi consagrada a operações de socorro, durante os primeiros seis meses. A terceira fase, de reinstalação das populações, decorreu do segundo ao nono mês; a quarta fase, dedicada a operações de reabilitação, prolongou-se do 6º ao 18º mês. A ajuda ao desenvolvimento está obviamente em curso. Relativamente à primeira fase, as actividades de busca e de salvamento só podem ser levadas a cabo se os meios necessários estiverem imediatamente disponíveis. No caso de Moçambique, helicópteros da África do Sul desempenharam admiravelmente esta tarefa. É impossível que meios deste tipo provenientes de outro continente cheguem a tempo de ter um impacto significativo. Quanto à segunda fase, a capacidade logística para operações de socorro foi bastante adequada, não se tendo registado mortes por falta de ajuda. A ajuda à reinstalação e à reabilitação (terceira e quarta fases) progride de uma forma satisfatória, garantindo a reinstalação das vítimas das inundações em áreas mais seguras, onde dispõem de água potável, apoio ao restabelecimento das culturas e da produção animal, bem como de uma protecção sanitária adequada.

Concluindo, a resposta imediata e eficaz da Comissão à catástrofe natural em Moçambique não fez surgir a necessidade de melhorar a cooperação em situações de emergência. Foi organizada uma estreita coordenação pelas autoridades em Moçambique, com a assistência do Gabinete das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários. Todos os Estados-membros e ONG internacionais participaram nesta coordenação. Por outro lado, foram realizadas diversas reuniões diárias, entre os representantes dos Estados-membros e da Comissão, ao nível de Embaixadores ou de Chefes de Delegação, dada a amplitude da catástrofe.

3. A catástrofe ocorrida em Moçambique, que se divide em três fases, foi despoletada pelas chuvas torrenciais do início de Fevereiro de 2000 em Maputo, a que se seguiu o ciclone Eline em 21 e 22 de Fevereiro de 2000 nas províncias de Sofala e Inhambane. Finalmente, em 25 de Fevereiro de 2000, as comportas das principais barragens dos rios Limpopo, Save e Buzi foram abertas para aliviar a pressão, provocando vastas inundações e deslocamentos. A Comissão esteve desde o início em contacto permanente com a sua Delegação em Maputo, tendo disponibilizado um financiamento adequado a 6 de Fevereiro de 2000. No entanto, a situação só se tornou crítica a partir da terceira fase. Quarenta e oito horas após o seu início (em 27 de Fevereiro de 2000), o gabinete de apoio regional do ECHO de Nairobi enviou imediatamente para o local da catástrofe um perito de alto nível. Este prazo foi bastante curto, sobretudo quando comparado com o de outros dadores, como por exemplo o Gabinete dos EUA de Assistência Externa às Catástrofes no Estrangeiro, cuja equipa de assistência só chegou a 4 de Março de 2000.

Todas as avaliações intercalares e as observações externas são unânimes em afirmar que a resposta da Comissão à questão de Moçambique foi atempada, adequada e correcta em termos de custo/eficácia, devendo por isso servir de exemplo.

4. A Comissão tem atribuído recursos a delegações em países terceiros segundo os planos aprovados que têm em conta necessidades locais específicas. A Comissão não conseguiu identificar a reforma específica a que o Sr. Deputado se refere.

(2001/C 187 E/028)

PERGUNTA ESCRITA E-3691/00**apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão***(29 de Novembro de 2000)*

Objecto: Diminuição da produção agrícola em Málaga

Segundo o relatório anual do sector agrícola andaluz de 1999, a produção agrícola da província espanhola de Málaga registou uma diminuição brutal de 19 % em relação ao ano anterior.

Este resultado decepcionante tem várias causas, entre as quais figuram a seca, o comportamento negativo de vários subsectores, como o sector florestal, e a emigração da mão-de-obra das zonas rurais para outras zonas mais atractivas para a juventude.

Seja como for, um resultado negativo tão alarmante obriga a que sejam adoptadas soluções para impedir que esta situação se repita no futuro.

A Comissão considera que deve apoiar materialmente a adopção de medidas para investigar as causas do resultado decepcionante obtido pelo sector agrícola de Málaga no exercício de 1999 e propor uma série de medidas para o relançamento do sector agrícola nesta província?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão*(6 de Fevereiro de 2001)*

Os dados relativos à diminuição da produção agrícola na província de Málaga no ano de 1999 a que o Sr. Deputado faz referência parece terem sido extraídos do relatório anual sobre o sector agrícola da Andaluzia publicado pela Unicaja.

Esse relatório refere uma diminuição de 18,7 % da produção final agrícola e de 17,4 % da produção final florestal, face a um crescimento de 16,69 % da produção final de criação, de que resulta uma queda de 11,36 % da produção final agrícola total.

Numa primeira abordagem desses valores macro-económicos, é conveniente referir que tais dados devem ser analisados dentro da sua série histórica, para evitar as flutuações resultantes das diferenças climáticas — que, inevitavelmente, ocorrem todos os anos na produção agrícola.

Nessa perspectiva, tendo em conta os dados constantes do mesmo relatório para o período 1990/1999, pode concluir-se que a forte diminuição observada no último ano resulta, por um lado, de valores anormalmente favoráveis registados nos dois anos anteriores e, por outro, dos efeitos da seca registada na campanha em questão.

Com efeito, os valores da produção agrícola de 1997 e 1998 revelam aumentos de 51,46 % e 12,71 % relativamente à campanha anterior, correspondendo aos montantes respectivos de 63 606 e 71 692 milhões de pesetas (a valores constantes). Estes valores são significativamente superiores às médias dos anos precedentes — situadas à volta dos 40 000 a 50 000 milhões de pesetas — e aos 58 287 milhões de pesetas de 1999.

Analisando os diversos subsectores durante o último ano, verifica-se que a queda é claramente devida às condições climáticas, como o demonstram as diminuições de valor da produção agrícola, que chegam a representar cerca de 40 %, relativamente ao ano anterior, no caso das culturas em zonas não-irrigadas (como os cereais e as culturas industriais, nomeadamente as oleaginosas), enquanto a produção florestal diminuiu 17,4 %. Todas estas produções foram fortemente influenciadas pela diminuição das precipitações durante o exercício.

Estes valores são plenamente justificados no relatório em apreço. Com efeito, o perfil climático do ano agrícola, que o mesmo contém, revela que as precipitações totais acumuladas em 1999 foram inferiores à média das precipitações do período 1961/1998 em todas as estações da Andaluzia, tendo sido inferiores a 50 % daquela média em quase todas as zonas.

O programa operacional para o desenvolvimento rural da Andaluzia, que se encontra em fase de aprovação, apresenta um conjunto de medidas que visam melhorar o sector agrícola e manter as actividades agrícolas e a população.

(2001/C 187 E/029)

PERGUNTA ESCRITA E-3699/00
apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão*(29 de Novembro de 2000)*

Objecto: Capturas acessórias de botos

Na resposta de 16 de Outubro de 2000 (E-2584/00DA) ⁽¹⁾, afirma-se que, de um modo geral, a Comissão tem conhecimento de muito poucos factos sobre a dinâmica de população e a influência das capturas acessórias sobre as unidades populacionais de botos.

Poderia a Comissão, por conseguinte, prestar esclarecimentos sobre a avaliação, efectuada no âmbito do acordo Ascobans, sobre a situação dos botos no Mar do Norte e no Mar Báltico?

Pode a Comissão informar sobre o seu nível de cooperação com Ascobans e sobre a sua participação, como observador, nas reuniões do Comité Consultivo do Ascobans?

⁽¹⁾ JO C 113 E de 18.4.2001, p. 125.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão*(1 de Fevereiro de 2001)*

A falta de informações sobre esta espécie cria uma situação que a Comissão lamenta ao mesmo título que a comunidade científica. Assim, não será de estranhar que mesmo organismos altamente especializados, como os que participam no Acordo sobre a Conservação dos Pequenos Cetáceos do Mar Báltico e do Mar do Norte (Ascobans), continuem a apelar à realização de novas investigações sobre esta matéria.

A Comissão congratula-se com todos os esforços empreendidos no sentido de que as espécies constantes do anexo IV da Directiva «Habitats» se mantenham num bom estado de conservação. A exemplo do que acontece com todos os cetáceos, a Comissão reúne regularmente com as organizações ambientais regionais para troca de impressões e de informações. Esteve marcada uma reunião com os representantes do Ascobans para 8 de Dezembro de 2000 mas, devido a circunstâncias imprevistas, esta teve que ser adiada.

No que se refere à participação nos trabalhos do Ascobans, a Comunidade assume, nos termos do acordo, o estatuto de «organização de integração económica regional», o que lhe confere, por conseguinte, o direito de enviar observadores para participação nas reuniões.

Até ao momento, a Comunidade assinou o Acto Final da reunião em que quer os termos do acordo quer o próprio acordo foram adoptados. Todavia, este ainda não foi ratificado. Atendendo ao actual volume de trabalho da Comissão e à falta de recursos humanos, a participação nas reuniões do Ascobans é decidida caso a caso.

(2001/C 187 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-3709/00
apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão*(29 de Novembro de 2000)*

Objecto: Missão da Comissão na Tailândia relativa à carne de aves de capoeira

A Comissão publicou um relatório sobre uma missão efectuada pelo seu Serviço Alimentar e Veterinário na Tailândia, de 6 a 17 de Dezembro de 1999, relativa à produção de carne de aves de capoeira (DG(SANCO)/1214/1999-MR Final). O nº 3.6.3 refere que, no matadouro, foram executadas cuidadosamente as operações de manuseamento e descarregamento das grades contendo aves vivas, bem como a suspensão das aves nos ganchos. Contudo, afirma-se em seguida que o equipamento de atordoamento «não estava convenientemente regulado na maioria dos estabelecimentos» e que a autoridade central competente «não definiu os parâmetros eléctricos a serem utilizados para o atordoamento». O nº 5.6 refere que deveria proceder-se a um controlo mais rigoroso do atordoamento.

Poderia a Comissão precisar o significado da afirmação «o equipamento de atordoamento não estava convenientemente regulado»? Que medidas está a Comissão a tomar no sentido de exortar a autoridade central competente da Tailândia a corrigir as deficiências em matéria de atordoamento referidas no relatório da Comissão?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

O Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão presta especial atenção, durante as suas missões, ao atordoamento de aves de capoeira abatidas para consumo humano. Tais missões foram executadas em todos os Estados-membros e em alguns países terceiros. Muito frequentemente, foram registadas deficiências, susceptíveis de serem classificadas como se segue: deficiências na supervisão, deficiências na construção do equipamento de atordoamento em tanque de água (demasiado curto, demasiado largo, direcção errada da corrente, etc.), deficiências no ajustamento (amperagem demasiado baixa, nenhum indicador para a amperagem, apenas para a voltagem).

Tal como o Sr. Deputado refere correctamente, estas deficiências foram registadas durante a missão à Tailândia (6 e 7 de Dezembro de 1999).

A gestão dos diferentes estabelecimentos reagiu imediatamente, às vezes de um dia para o outro, a nível do ajustamento ou mesmo reparação do equipamento de atordoamento, ou, se isso não fosse possível, através da encomenda de novo equipamento de atordoamento. Além disso, foram recebidas informações no sentido de terem sido tomadas medidas, durante o período da missão, em matéria de formação e aconselhamento do pessoal competente.

Na sequência da missão, a autoridade competente da Tailândia informou a Comissão de que os parâmetros eléctricos para atordoamento das diferentes espécies tinham já sido definidos oficialmente, tendo ainda sido aplicada uma supervisão mais detalhada durante o horário de funcionamento do estabelecimento. A Comissão pretende verificar estas garantias no decorrer de uma nova missão à Tailândia.

(2001/C 187 E/031)

PERGUNTA ESCRITA E-3712/00

apresentada por Paul Lannoye (Verts/ALE) à Comissão

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: Construção da estrada entre GU-177 e a localidade de Jadraque na sua passagem por Carrascosa de Henares

A Junta de Comunidades de Castilla-La Mancha aprovou tecnicamente o projecto de renovação da estrada entre GU-177 e a localidade de Jadraque (Guadalajara), que está já em construção. O projecto foi financiado com Fundos Europeus FEDER e está a provocar um grande impacto ambiental na localidade de Carrascosa de Henares. Esta estrada, que é de construção recente, deixa sepultados sob uma montanha de terra as únicas fontes de água em boas condições que existem nesta zona e que alimentam o caudal do Rio Henares. A destruição destas fontes afecta directamente a área protegida de «Ribera del río Henares» que perde caudal com o desaparecimento das mesmas. Esta área foi proposta como LIC pela Junta de Comunidades de Castilla-La Mancha, para a sua inclusão na Rede Natura 2000 (LIC ES424003). A destruição dos mananciais provoca igualmente o desaparecimento de flora de grande interesse ecológico, especialmente um conjunto de carvalhos centenários que se encontram no meio de culturas de sequeiro; uma destruição florestal importante com repercussão no «habitat» de espécies autóctones e a destruição paisagística.

Para este projecto existia uma alternativa muito mais económica e não prejudicial para o meio ambiente, que era a reforma da estrada já existente, plana, recta e sem obstáculos. Por outro lado, este projecto não foi submetido a uma avaliação das suas repercussões ambientais nos termos das Directivas 85/337/CEE (1) e 97/11/CEE (2), apesar de se enquadrar sobejamente no tipo de projectos e critérios dos Anexos das referidas directivas. Para além disso, a necessidade de avaliação do impacto ambiental está contemplada quer na regulamentação do Estado espanhol (Lei de Estradas 25/1998, de 29 de Julho), quer na regulamentação da Comunidade Autónoma de Castilla-La Mancha (Lei de Estradas e Caminhos de Castilla-La Mancha, nº 9/1990 de 28 de Dezembro).

Não pensa a Comissão que as autoridades espanholas não cumpriram as directivas em matéria de avaliação de impacto ambiental, inclusivamente no que se refere à obrigação de consultar o público afectado e tomar em conta propostas de projectos alternativos? Que medidas pensa tomar a Comissão para que seja aplicadas as Directivas 85/337/CEE e 97/11/CEE? Tenciona a Comissão abrir um processo por infracção contra a Espanha por incumprimento destas directivas? Poderá a Comissão informar se este projecto está a ser financiado com fundos europeus? Em caso afirmativo, tenciona a Comissão retirar os fundos europeus que estão a financiar este projecto?

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(8 de Março de 2001)

No que se refere à Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹), convirá frisar que, de acordo com o disposto no seu artigo 2º, os projectos susceptíveis de apresentar impactos significativos no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização, devem ser submetidos a uma avaliação das suas incidências, previamente à concessão da autorização.

Esta disposição é aplicável aos projectos enumerados nos anexos I e II da directiva. No caso dos projectos abrangidos pelo anexo II, tal como acontece com o projecto rodoviário que é objecto da presente pergunta escrita, o nº 2 do artigo 4º da directiva prevê que esses projectos deverão ser submetidos a uma avaliação sempre que os Estados-membros considerarem que as suas características assim o exigem.

Importa salientar que a Directiva 85/337/CEE foi alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (²). Contudo, nos termos do nº 2 do artigo 3º da Directiva 97/11/CE, caso o pedido de autorização tenha sido apresentado antes de 14 de Março de 1999, aplicam-se as disposições da Directiva 85/337/CEE na sua versão anterior à alteração.

O sítio de «Ribera del río Henares» foi identificado pelas autoridades espanholas na sua lista nacional dos sítios de interesse comunitário susceptíveis de vir a integrar a rede Natura 2000 nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagem (³).

A Comissão dirigiu-se às autoridades espanholas para solicitar as suas observações sobre a aplicação da Directiva 85/337/CEE no caso em apreço, bem como para determinar se o projecto em questão será susceptível de apresentar impactos significativos no referido sítio, tendo em conta os objectivos da Directiva 92/43/CEE. Em caso afirmativo, deverá ser aplicado o procedimento previsto no seu artigo 6º.

De acordo com as informações recebidas das autoridades espanholas, o projecto de beneficiação da estrada CN-101 (antiga GU-117) beneficiou de um co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do programa operacional Castela-La Mancha para o período de 1994/1999. O montante total do investimento ascende a 441 794 852 pesetas, encontrando-se 65 % a cargo do FEDER. Este projecto é actualmente objecto de uma denúncia apresentada à Comissão.

De qualquer forma, a Comissão, no seu papel de guardiã dos Tratados, adoptará as medidas necessárias para assegurar o respeito do direito comunitário no caso em apreço, reservando-se o direito de, em caso de incumprimento, exigir às autoridades nacionais o reembolso do eventual co-financiamento.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

(³) JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 187 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-3713/00**apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE-DE) à Comissão***(30 de Novembro de 2000)**Objecto:* Estudo sobre os efeitos da proibição da exportação de tabacos

Segundo a industria tabaqueira, as restrições ao fabrico e à exportação de produtos de tabaco propostas na nova directiva relativa ao tabaco irão causar uma redução de postos de trabalho no território da UE. De que material de investigação específico dispõe a Comissão acerca das repercussões da directiva relativa ao tabaco na situação de emprego na industria tabaqueira nos diferentes países da UE?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(8 de Março de 2001)*

Não é fácil determinar em que medida os cigarros de exportação produzidos na Comunidade excedem os teores máximos propostos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono. Segundo informações prestadas em reuniões entre a Comissão e representantes da indústria do tabaco, a Comunidade exportaria aproximadamente 15% da sua produção total de cigarros, mas, como é óbvio, os teores máximos propostos só seriam ultrapassados em relação a uma fracção dos cigarros exportados.

Por isso, é difícil avaliar a percentagem da produção comunitária que seria abrangida pela adopção das medidas propostas, as possibilidades existentes de diversificação e a incidência de um período transitório. Num plano geral, no que respeita às condições de emprego da indústria do tabaco, em 1997 a Confederação Europeia dos Fabricantes de Cigarros publicou um relatório ⁽¹⁾ em cuja página 11 se afirma textualmente: «Segundo informações prestadas pelas associações de fabricantes de produtos do tabaco nos Estados-membros, o pleno emprego na indústria do tabaco baixou desde 1990. Na UE12, o número de empregos a tempo inteiro desceu 23%, ou seja, de 83 419 em 1990 para 64 184 em 1994. Este declínio segue-se à tendência para a redução dos empregos patente na maioria dos sectores manufactureiros da UE, o que se deve essencialmente às melhorias constantes da produtividade, fruto dos investimentos industriais em equipamentos mais eficazes.»

Por outras palavras, segundo a federação industrial competente, o declínio do emprego teria a sua origem em causas que escapam ao controlo do legislador comunitário.

Importa igualmente chamar a atenção para as negociações em curso no que respeita a uma Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde em matéria de luta contra o tabagismo, que pretende criar normas internacionalmente reconhecidas que seriam complementares das normas discutidas a nível da Comunidade.

A Comissão não dispõe de dados circunstanciados do tipo dos mencionados pelo Sr. deputado.

⁽¹⁾ «A indústria do tabaco na União Europeia em 1997», Pieda plc.

(2001/C 187 E/033)

PERGUNTA ESCRITA E-3714/00**apresentada por Paul Lannoye (Verts/ALE) à Comissão***(30 de Novembro de 2000)**Objecto:* Acesso à informação relativa às obras de ampliação do Aeroporto de Barajas (Madrid)

Na sua resposta de 5 de Julho de 2000 à pergunta E-1518/00 ⁽¹⁾, sobre a aplicação da Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990 ⁽²⁾, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, a Comissão comunica que as autoridades deram andamento às solicitações, ainda que — é um facto — tivessem respondido tardiamente.

Ora, tal comunicação não é exacta, visto que as informações continuam a não ser postas à disposição de quem as solicitou.

Numa carta dirigida à Comissão (à atenção do Sr. G. Kremlis) em 17 de Julho de 2000, a Entidad de la Moraleja denuncia, com provas que apoiam a denúncia, o facto de a AENA (Aeroportos Espanhóis e Navegação Aérea) não dar uma resposta correcta, não fazendo qualquer referência à Directiva 90/313/CEE. Na verdade, os dados relativos às médias horárias das emissões sonoras foram fornecidos num estilo incorrecto. Nestas condições, esta limitação ao acesso a esse tipo de informação lança dúvidas sobre o próprio rigor do processo de avaliação do impacte ambiental e diminui a capacidade dos cidadãos de exercerem os seus direitos em matéria de protecção do ambiente e da saúde pública.

Poderia a Comissão indicar que medidas tomou e tenciona tomar para garantir a aplicação total da directiva em questão?

Não considera a Comissão que se torna necessário dar início a um processo contra o Estado Espanhol por violação da directiva em questão?

(¹) JO C 113 E de 18.4.2001, p. 22.

(²) JO L 158 de 23.6.1990, p. 56.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

A Directiva 90/313/CEE(¹) do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente prevê, no seu artigo 4º, que uma pessoa que considere que o seu pedido de informação foi infundadamente indeferido ou ignorado, ou que não recebeu uma resposta satisfatória de uma autoridade pública, pode recorrer da decisão a nível judicial ou administrativo, em conformidade com a legislação nacional aplicável.

Esta directiva foi transposta para a ordem jurídica espanhola através da Lei 38/1995, de 12 de Dezembro de 1995, sobre o direito de acesso à informação em matéria de ambiente, recentemente alterada pela Lei 55/1999, de 29 de Dezembro de 1999, que prevê a possibilidade de interposição de recurso neste tipo de casos.

Caso considere ter havido incumprimento da Directiva 90/313/CEE no que se refere aos pedidos de acesso à informação por si apresentados junto das autoridades espanholas, a Entidad de la Moraleja dispõe das vias de recurso adequadas a nível nacional para garantir a intervenção das instâncias administrativas ou jurisdicionais do seu país, enquanto responsáveis máximas pelo controlo da aplicação do direito comunitário pelas autoridades administrativas dos Estados-membros.

No que se refere às diligências efectuadas no sentido da verificação da correcta aplicação da Directiva 90/313/CEE ao caso em análise, a Comissão dirigiu-se por diversas vezes às autoridades espanholas solicitando explicações sobre os factos levados ao seu conhecimento susceptíveis de constituir uma infracção.

Da análise da resposta recebida das autoridades espanholas conclui-se que estas já responderam a diversos pedidos de informação e que continuam a dar seguimento aos múltiplos pedidos apresentados por aquela entidade. Ainda que por vezes o façam com algum atraso, as autoridades espanholas têm colocado as informações disponíveis à disposição dos autores do pedido. Convirá, de resto, precisar que a Directiva 90/313/CEE não contém qualquer disposição relativa à forma sob a qual as informações solicitadas devem ser colocadas à disposição do requerente.

No que se refere, mais concretamente, à abertura de um processo por infracção por aplicação incorrecta da Directiva 90/313/CEE no caso em apreço, será conveniente salientar que, de acordo com a jurisprudência emanada do Tribunal de Justiça, a Comissão não é obrigada a intentar uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE, dispondo para o efeito de um poder discricionário de apreciação. Ao usar desse poder discricionário, não constitui prática da Comissão dar início a qualquer procedimento em cada caso pontual de incorrecta aplicação presumida desta directiva levado ao seu conhecimento. Só nos casos em que é possível identificar uma má prática administrativa reiterada ou agrupar casos pontuais de aplicações incorrectas com relações conexas é que a Comissão é normalmente

chamada a decidir sobre a abertura de um processo por infracção nos termos do artigo 226º do Tratado CE. Ora, com base nas informações de que a Comissão dispõe, não se coloca, neste caso, nenhuma das duas hipóteses.

(¹) JO L 158 de 23.6.1990.

(2001/C 187 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-3718/00

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: Terrorismo, violência e humor negro nos sítios web

A Internet está a tornar-se cada vez mais um local de encontro de todas as infâmias possíveis. Paralelamente aos sítios que veiculam imagens de pedofilia e situações violentamente pornográficas, pululam os sítios que apresentam cenas terríveis de atentados e explosões provocadas pelas várias organizações do terrorismo internacional, com notória preferência pelas que têm uma base ideológica ou fundamentalista. Uma outra série de sítios transmite desenhos animados que veiculam um humor negro de uma violência impressionante, com personagens mortos por um tiro de pistola na testa, com um outro personagem denominado Ricky Martin torturado e despedaçado, com gordos pintainhos que dançam até explodir e pequenos cachorros decapitados a pontapé.

Embora respeitando este tipo de comunicação que corresponde à livre expressão de opinião,

1. não considera a Comissão que esta difusão contínua de violência, de não respeito pela dignidade humana, de desprezo absoluto por um mínimo de auto-regulamentação deve ser submetida a normas a acertar a nível internacional?
2. não considera necessário aproveitar o próximo fórum mundial da comunicação organizado pelas Nações Unidas para avançar propostas relativas à exigência de uma regulamentação da Internet, por forma a evitar, nomeadamente, situações lamentáveis análogas às que são fornecidas pelo sítio «unioneeuropea»?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

A abordagem adoptada pela Comissão relativamente à questão do conteúdo ilegal e lesivo na Internet tem-se revelado coerente desde a adopção da comunicação sobre o mesmo tema (¹) e do Livro Verde sobre a protecção dos menores e da dignidade da pessoa humana em Outubro de 1996 (²). Têm-se registado progressos significativos graças a uma abordagem concertada dos Estados-membros e das instituições da União.

A responsabilidade principal em matéria de combate ao conteúdo ilegal na Internet cabe às entidades responsáveis pela execução das leis e às entidades judiciais competentes. A indústria pode contribuir para a execução das leis, nomeadamente retirando de circulação o conteúdo ilegal e proporcionando informações e competências em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis.

Porém, a Internet é um instrumento mundial e não reconhece fronteiras nacionais. A cooperação internacional implica que as entidades responsáveis pela execução das leis cooperem de forma adequada, incluindo os canais de comunicação existentes, designadamente Europol e Interpol. A cooperação está a ser reforçada na sequência dos trabalhos do grupo dos oito países mais industrializados (G8) e do projecto de convenção do Conselho da Europa, iniciativas que a Comissão acompanha de perto.

Por conteúdo lesivo entende-se quer aquele que é permitido mas cuja distribuição é limitada (exclusivamente adultos, por exemplo) quer aquele que pode ofender determinados utilizadores ou que é considerado potencialmente prejudicial para as crianças a cargo de adultos por elas responsáveis (pais e professores), embora a sua publicação não esteja sujeita a qualquer restrição devido ao princípio da liberdade de expressão.

Qualquer acção a nível internacional deverá ter em conta as abordagens divergentes dos diferentes países em relação ao conceito de lesivo e de até que ponto a liberdade de expressão pode ser restringida. É pouco provável que se consiga obter acordo quanto a um conjunto único de normas sobre o conteúdo da Internet.

A melhor forma de abordar o conteúdo lesivo consiste numa combinação de auto-regulação da indústria no âmbito de um quadro jurídico, promoção de instrumentos técnicos para a protecção das crianças e de serviços que lhes ofereçam conteúdos adequados e educação e sensibilização.

O plano de acção destinado a fomentar uma utilização mais segura da Internet⁽³⁾ engloba quatro domínios: uma rede europeia de linhas directas (para comunicar conteúdos ilegais), auto-regulação da indústria, filtragem e classificação e educação e sensibilização. Encontram-se actualmente em curso 20 projectos.

Nos termos do disposto na recomendação relativa à protecção dos menores e da dignidade humana⁽⁴⁾, os Estados-membros comprometem-se igualmente a prever o quadro adequado para a auto-regulação.

(¹) COM(96) 487 final
<http://europa.eu.int/ISPO/legal/en/internet/communic.html>.

(²) COM(96) 483 final
<http://europa.eu.int/en/record/green/gp9610/protec.htm>.

(³) Decisão nº 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais, JO L 33 de 6.2.1999
<http://europa.eu.int/ISPO/iap/decision/en.html>.

(⁴) Recomendação 98/560/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de protecção dos menores e da dignidade humana, JO L 270 de 7.10.1998
http://europa.eu.int/comm/dg10/avpolicy/new_srv/recom-intro_en.html.

(2001/C 187 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-3727/00

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: Inexistência de Centros Europeus de Empresas e Inovação no Sudoeste de Inglaterra

Pode a Comissão explicar por que razão existem actualmente Centros Europeus de Empresas e Inovação em áreas relativamente ricas do Reino Unido, tais como Birmingham e Cambridge, e não há nenhum desses centros no Sudoeste de Inglaterra, uma região em que se integram áreas como a Cornualha, que se conta entre as áreas mais pobres da UE?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

Os Centros Europeus de Empresa e Inovação (CEEI) são empresas privadas ou associações sem fins lucrativos criadas por parcerias público-privadas locais ou regionais. Se bem que assentem no conceito comunitário de serviços de apoio às empresas e sejam portadores de uma denominação comercial comunitária, esses centros são independentes do ponto de vista jurídico e financeiro.

A decisão de criar um Centro Europeu de Empresa e Inovação não depende da Comissão mas das parcerias locais entre entidades públicas e privadas com interesses e responsabilidades em matéria de desenvolvimento empresarial a nível local e regional. Foi esse o caso, por exemplo, em Cambridge.

Nas zonas que beneficiam de ajudas no âmbito da política regional europeia, como Birmingham, a criação de novos centros também pode ser objecto de apoio financeiro por parte do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) durante um período estritamente limitado. Os projectos correspondentes devem ser apresentados aos organismos regionais competentes.

No que diz respeito ao Sudoeste de Inglaterra, que figura entre as zonas do objectivo nº 2 do FEDER, a Comissão foi informada de que, em Novembro de 2000, a agência de desenvolvimento do Sudoeste de Inglaterra («South West of England Development Agency») empreendeu contactos com a rede europeia dos centros de empresa e inovação (EBN — European BIC Network) com vista à criação de um centro na Cornualha.

(2001/C 187 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-3728/00

apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: BSE em França

Velará a Comissão por que todas as medidas adoptadas pela França em resposta à recente crise da BSE sejam adoptadas e aplicadas sem referência à nacionalidade?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

A Comissão tem acompanhado rigorosamente as medidas nacionais tomadas pela França e outros Estados-membros em resposta aos desenvolvimentos recentes no que se refere à encefalopatia espongiforme bovina (BSE). Estas medidas unilaterais foram transmitidas ao Comité Científico Director e o parecer deste último relativamente à natureza meritória, ou outra, das mesmas medidas está actualmente a ser considerado pela Comissão. A Comissão pretende actuar com base nestes pareceres a fim de conseguir a harmonização destas medidas. Qualquer discriminação por motivos de nacionalidade constituiria uma infracção do direito comunitário e seria tratada como tal.

(2001/C 187 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-3733/00

apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: Ampliação da auto-estrada Lisboa-Cascais de Birre a Areia

Segundo artigos publicados na imprensa local, o conselho de Cascais está a pagar 10 000 Escudos por metro quadrado aos proprietários de terras pela compra dos seus terrenos, tendo em vista a construção desta auto-estrada, enquanto que, normalmente, os terrenos nesta zona não deveriam ultrapassar 500 Escudos por metro quadrado.

Poderá a Comissão informar se a ampliação desta auto-estrada está a ser construída com o auxílio financeiro do orçamento da UE e, em caso afirmativo, que medidas está a desenvolver para assegurar que o dinheiro não esteja a ser utilizado para pagar preços excessivos aos proprietários de terrenos?

**Resposta complementar
dada por Michel Barnier em nome da Comissão**

(16 de Fevereiro de 2001)

Segundo as informações recebidas das autoridades portuguesas, o projecto do troço Birre-Areia da auto-estrada entre Lisboa e Cascais não foi objecto de cofinanciamento comunitário.

(2001/C 187 E/038)

PERGUNTA ESCRITA P-3739/00
apresentada por Jens-Peter Bonde (EDD) à Comissão

(28 de Novembro de 2000)

Objecto: Destruição de uma cidade curda

Qual é a justificação para um eventual apoio ao projecto GAP, destinado a represar os rios Eufrates e Tigre, submergindo uma grande parte do Sudeste da Turquia e ameaçando, nomeadamente, inundar uma antiquíssima cidade curda de importância histórica para os curdos?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(5 de Janeiro de 2001)

A Comissão não tem de modo algum a intenção de afectar recursos orçamentais comunitários ao financiamento de barragens nos rios Tigre e Eufrates.

Em contrapartida, planeia co-financiar um programa de desenvolvimento regional na região GAP, cujos objectivos específicos são aumentar as oportunidades de emprego, apoiar actividades geradoras de rendimento para a população rural, renovar e restaurar sítios importantes do património cultural e promover o potencial cultural e turístico, bem como melhorar as condições ambientais na região.

(2001/C 187 E/039)

PERGUNTA ESCRITA E-3751/00
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Aplicação do IVA a derivados do sangue recombinantes

Debruçar-se-á a Comissão sobre a questão da aplicação do IVA em cada Estado-membro aos derivados do sangue recombinantes? Tem a Comissão presente que se trata de uma questão importante para os hemofílicos?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

No âmbito das normas da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme⁽¹⁾, a sujeição ao imposto dos derivados do sangue recombinantes variará em função da natureza exacta do produto fornecido.

Apesar da existência de uma isenção (prevista no nº 1 e na alínea d) do ponto A do artigo 13º que se aplica ao sangue total humano, esta não abrange o fornecimento de produtos derivados do sangue humano. Todavia, os derivados do sangue, considerados como medicamentos, em conformidade com o conceito definido pela Directiva 89/381/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas e que prevê disposições especiais para os medicamentos derivados do sangue ou do plasma humanos⁽²⁾ podem ser tributados com uma taxa reduzida de IVA, no âmbito do nº 3, alínea a) do artigo 12º e da categoria 3 do Anexo H da Directiva 77/388/CEE. A taxa reduzida deve aplicar-se igualmente aos derivados de sangue recombinantes desenvolvidos por meio de processos biotecnológicos, incluídos na parte A do Anexo do Regulamento (CEE) nº 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos⁽³⁾. Os derivados do sangue além dos mencionados acima devem ser tributados à taxa normal.

A Comissão está consciente de que existe incoerência nesta matéria e tenciona abordar esta questão num futuro próximo, no contexto da sua nova estratégia tendo em vista melhorar o funcionamento do sistema do IVA no mercado interno ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977.

⁽²⁾ JO L 181 de 28.6.1989, como resultado da presente directiva, os medicamentos à base de componentes de sangue preparados industrialmente por estabelecimentos públicos ou privados são considerados como medicamentos derivados do sangue ou do plasma humanos. É este o caso com a albumina, os factores de coagulação e as imunoglobulinas de origem humana.

⁽³⁾ JO L 214 de 24.8.1993.

⁽⁴⁾ COM(2000) 348 final, disponível no sítio Europa em:
http://europa.eu.int/comm/taxation_customs/publications/official_doc/com/com.htm.

(2001/C 187 E/040)

PERGUNTA ESCRITA E-3754/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Ordenamento territorial da UE: programa TERRA

O programa Terra foi um dos programas aprovados no quadro das medidas inovadoras regidas pelo artigo 10^o do Regulamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para o período de 1994/1999 e com base no qual foi financiada uma série de projectos durante o período de 1997/1999. O programa TERRA foi concebido, juntamente com a iniciativa comunitária Interreg II C, como um laboratório destinado a ensaiar novos instrumentos e métodos do ordenamento territorial, bem como a avaliar as opções propostas pela Estratégia Territorial Europeia (ETE).

Poderia a Comissão informar sobre os resultados do programa TERRA e as conclusões que a Comissão Europeia retirou dos mesmos, bem como sobre a sua relação e influência na ETE, particularmente no tocante às regiões periféricas marítimas do objectivo nº 1 da actual UE?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(25 de Janeiro de 2001)

O programa TERRA foi concebido como um laboratório cujo papel era testar novas abordagens e metodologias para ordenamento do território. Este programa permitiu obter diversos ensinamentos susceptíveis de servir de orientações para outros projectos aos níveis local, regional, nacional e comunitário como, nomeadamente, a necessidade de novas abordagens para ordenamento do território, o desenvolvimento sustentável considerado como uma das prioridades do desenvolvimento local, a importância da parceria entre os cidadãos e as comunidades locais e o desenvolvimento de novos instrumentos tais como os observatórios de apoio às políticas de desenvolvimento integrado.

Um certo número de projectos TERRA disseram respeito às regiões periféricas marítimas, entre eles os projectos LORE e DIAS.

O projecto LORE, coordenado pela autoridade provincial de Icaria, na Grécia, em parceria com Alcamo e Ragusa, na Sicília, e Heraklion e Magnesia, também na Grécia, permitiu o desenvolvimento e a exploração de observatórios locais encarregados de instaurar um mecanismo de coordenação e de controlo do ordenamento do território até então da competência das autoridades locais e de outros agentes locais.

O projecto DIAS, coordenado pela autoridade regional de Creta em parceria com Siracusa, na Sicília, interessa-se pelas acções de ordenamento espacial, colocando a tónica na protecção, na gestão e na promoção do ambiente natural e da herança cultural de zonas que apresentam características e problemas comuns. Assim, o projecto propôs estratégias de desenvolvimento para determinadas zonas mediterrânicas, de montanha e costeiras, de grande riqueza ambiental e cultural mas que correm riscos consideráveis derivados da pressão que as populações lhes impõem.

O quadro estratégico do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC) introduziu um contexto político adequado e forneceu a orientação necessária ao programa TERRA. Esse quadro ensinou os agentes locais a «olharem para além» dos limites impostos pela responsabilidade administrativa e geográfica e a abordarem questões mais vastas. O programa TERRA confirmou a pertinência das opções políticas do EDEC para a acção local, salientando os problemas decorrentes da colocação em rede de culturas de ordenamento do território e de competências administrativas diversas.

(2001/C 187 E/041)

PERGUNTA ESCRITA E-3756/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Estratégia Territorial Europeia e as regiões periféricas marítimas do Objectivo nº 1 da UE

No Conselho Informal de Ministros responsáveis pelo ordenamento territorial, realizado em Postdam, em Maio de 1999, os Estados-membros e a Comissão Europeia adoptaram um documento intitulado «Estratégia Territorial Europeia» (ETE) que constitui uma visão estratégica sobre o ordenamento territorial a nível comunitário e que aborda igualmente as perspectivas neste domínio no quadro do alargamento da UE.

Na sua resolução sobre o ordenamento do território e a Perspectiva Europeia de Ordenamento Territorial (ETE), de 2 de Julho de 1998, o Parlamento Europeu assinalava, nos seus nºs 17 e 18, «a necessidade de se encararem políticas de desenvolvimento e revitalização dos portos europeus, fundamentalmente dos situados em regiões periféricas e ultraperiféricas da UE», bem como «a necessidade de se impulsionar uma política marítima global destinada a favorecer as comunicações intra e extra-europeias mediante o fomento de transportes marítimos, enquanto meio de transporte respeitador do ambiente, actualmente insuficientemente desenvolvido, sobretudo nas regiões periféricas e ultraperiféricas, que contribui para descongestionar os transportes terrestres».

De que forma foram contempladas na ETE as observações do PE acima indicadas?

Que opções estão previstas na ETE para impulsionar a coesão económica, social e territorial das regiões periféricas marítimas do Objectivo nº 1 da UE?

Não considera a Comissão que uma política marítima global da UE poderia contribuir de uma forma fundamental para a coesão económica, social e territorial das regiões periféricas marítimas do Objectivo nº 1, tendo em conta a sua especificidade, à imagem do Tratado que institui a Comunidade Europeia, que tem em conta a especificidade das regiões ultraperiféricas da UE?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

O Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC) foi aprovado em Maio de 1999 por ocasião da reunião dos ministros responsáveis pelo ordenamento do território em Potsdam. Trata-se de um documento que constitui um quadro de orientação para as políticas sectoriais da Comunidade e dos Estados-membros.

No tocante ao papel dos portos, o EDEC defende que a criação de uma rede europeia de grandes portos marítimos que inclua os subsistemas portuários regionais servirá os interesses de todas as regiões. No que diz respeito mais especificamente às regiões periféricas e ultraperiféricas, o EDEC preconiza a necessidade de melhorar o acesso às redes transeuropeias nos sectores do transporte, especialmente para ligar as zonas insulares, encravadas e periféricas às zonas centrais.

O território da Comunidade caracteriza-se por uma concentração muito forte das actividades económicas e da população numa parte central do mesmo. Uma das principais opções do EDEC é promover um desenvolvimento equilibrado e policêntrico da Comunidade. Para esse fim, o EDEC recomenda a criação e o desenvolvimento de diversas zonas dinâmicas de integração na economia mundial, enquanto instrumento de aceleração do desenvolvimento económico e de criação de postos de trabalho na União, em especial nas regiões actualmente consideradas como estruturalmente frágeis (regiões elegíveis para os objectivos nº 1 e nº 6).

Há um grande número de regiões marítimas do Sul da Comunidade que são elegíveis para o objectivo nº 1. Neste âmbito, e no contexto da iniciativa comunitária Interreg, que confere grande importância à cooperação entre regiões marítimas, a Comunidade desenvolve uma política activa em favor das mesmas. Noutros sectores, como é o caso da política dos transportes de curta distância, do programa PACT e da política relativa aos portos marítimos, incluindo a sua posição nas redes transeuropeias de transporte (RTE-T), a Comissão toma igualmente em consideração as necessidades dessas regiões, as quais têm um papel essencial a desempenhar na promoção de um desenvolvimento mais equilibrado da Comunidade.

(2001/C 187 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-3759/00
apresentada por Gilles Savary (PSE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Posição da Comissão Europeia sobre as consultas tarifárias da IATA

O sistema de consultas tarifárias de carga e passageiros da IATA é um elemento essencial do sistema interlinha criado por esta organização, sistema que permite um funcionamento coordenado e integrado dos transportes aéreos a nível mundial e cujos efeitos benéficos para os consumidores são desde à longo tempo reconhecidos. Este sistema sempre beneficiou do apoio dos Estados-membros e da Comissão, tendo esta última considerado que as suas práticas podiam ser objecto de isenções de grupo quanto à aplicação do nº 1 do artigo 81º do Tratado CE, em aplicação do nº 3 do artigo 81º.

No entanto, o Regulamento (CEE) nº 1617/93, modificado pelos Regulamentos (CEE) nº 1523/96 ⁽¹⁾ e (CEE) 1083/1999 ⁽²⁾, limita actualmente a isenção de grupo unicamente às consultas tarifárias de passageiros. Um pedido de isenção individual apresentado em 1997 pela IATA junto da Comissão para as consultas tarifárias de carga continua até hoje sem resposta.

Quais as intenções da Comissão no que respeita à renovação da isenção de grupo para as consultas tarifárias de passageiros? Reflectem estas intenções a posição da indústria, dos consumidores e dos Estados-membros?

Por que razões não se pronunciou ainda a Comissão sobre o pedido de isenção individual respeitante às consultas tarifárias de carga, quando esse pedido foi apresentado há mais de três anos? Quais as intenções da Comissão a este respeito?

⁽¹⁾ JO L 190 de 31.7.1996, p. 11.

⁽²⁾ JO L 131 de 27.5.1999, p. 27.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 2001)

O sistema das consultas tarifárias da Associação Internacional do Transporte Aéreo (IATA) foi criado após a Segunda Guerra Mundial numa época em que a concorrência no domínio dos transportes aéreos era muito limitada. Actualmente, o mercado dos transportes aéreos é muito diferente, verificando-se que a liberalização na Comunidade, nos Estados Unidos e noutros países conduz a uma concorrência efectiva em muitas das rotas.

A Comissão está a considerar actualmente a hipótese de, em conformidade com o nº 3 do artigo 81º, prorrogar a isenção a conceder às consultas tarifárias de passageiros da IATA e em caso afirmativo em que condições. A DG da Concorrência publicará um documento de consulta nas próximas semanas no sentido de recolher os pontos de vista do sector, dos consumidores e de outras partes interessadas sobre a utilidade das consultas tarifárias de passageiros da IATA num mercado de transportes aéreos competitivo e sobre as eventuais alternativas.

A Comissão confirma que, em 1997, a IATA solicitou uma isenção individual para as consultas tarifárias de carga, não podendo, por conseguinte, ser-lhes aplicadas coimas. Quando a Comissão retirou a isenção por categoria relativamente às consultas de carga em 1996, as razões invocadas eram de que as consultas deixaram de ser necessárias para permitir interlining e que deram origem à afixação de tarifas elevadas a expensas dos utentes. A Comissão está a examinar o pedido da IATA de uma isenção individual. Trata-se

de um caso complexo e a investigação levou um certo tempo. Os factos apresentados até agora não foram suficientes para a Comissão conceder uma isenção individual. Será tomada uma decisão final sobre este assunto no primeiro semestre de 2001.

(2001/C 187 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-3761/00
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Requalificação urbana europeia e caso do «Bolonha 2» de Calderara di Reno

No município de Calderara di Reno (Bolonha), região da Emília Romanha (Itália), situa-se um enorme bloco de habitações, conhecido localmente como «Bolonha 2», que, tanto do ponto de vista estrutural como do social, caminha para um estado de degradação irremediável. O edifício «Bolonha 2» e a área circundante estão nas mãos de grupos de criminosos que se dedicam à prostituição, ao tráfico de drogas, de armas, etc..

Os residentes e os comerciantes que lutam pela recuperação da zona arriscam continuamente a vida, e as intervenções das forças da ordem e da magistratura não têm efeitos duradouros.

Sendo Calderara di Reno um pequeno município de cerca de 10 000 habitantes, não dispõe dos recursos suficientes para recuperar, sozinho, a zona em questão.

Tendo em consideração o acima referido, pode a Comissão indicar:

- quais as iniciativas existentes a nível europeu para a requalificação das zonas urbanas degradadas, tendo em especial atenção as de cidades de médias dimensões e/ou de pequenos municípios, eventualmente associados?
- se existem iniciativas a nível comunitário que prevejam o financiamento de planos de requalificação urbana e, simultaneamente, de actividades de integração social para os bairros e as zonas urbanas mais degradadas?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(25 de Janeiro de 2001)

A União Europeia pode oferecer uma assistência financeira às zonas urbanas confrontadas com problemas socioeconómicos mediante o programa de iniciativa comunitária específico URBAN II. Além disso, as zonas em reestruturação são elegíveis a título do objectivo nº 2 dos Fundos estruturais.

No que diz respeito a URBAN II, a Comissão Europeia adoptou, em 28 de Abril de 2000, a comunicação que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável⁽¹⁾. No período de programação 2000/2006, a contribuição total do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esta nova iniciativa eleva-se a 700 milhões de €.

As zonas urbanas que podem ser cobertas pela referida iniciativa deveriam ter uma população de pelo menos 20 000 indivíduos, podendo este limiar descer para 10 000 em casos devidamente justificados. Neste caso, as zonas deverão preencher pelo menos três das condições características da precaridade mencionadas no ponto II.11 da comunicação supracitada como, por exemplo, uma elevada percentagem de desemprego de longa duração, ou elevada taxa de criminalidade e delinquência, ou condições ambientais especialmente degradadas.

A Comissão recorda que, em virtude das disposições previstas pela referida comunicação, compete ao Estado-membro em causa apresentar propostas de programas a título da iniciativa URBAN.

Atendendo a que o município de Calderara di Reno não se situa numa zona elegível para o objectivo nº 2, não pode o mesmo beneficiar das dotações disponíveis no âmbito desse objectivo.

⁽¹⁾ JO C 141 de 19.5.2000.

(2001/C 187 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-3762/00
apresentada por Giovanni Pittella (PSE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: O princípio da adicionalidade

O princípio da adicionalidade é um dos princípios fundamentais em que se baseia a utilização dos Fundos Estruturais e, segundo esse princípio, não é permitido substituir, através dos recursos comunitários, os deveres próprios das regiões e dos governos nacionais no domínio da superação dos desequilíbrios territoriais e do desenvolvimento.

Só a sinergia das intervenções europeias, nacionais e regionais pode garantir uma política eficaz de coesão e de crescimento global dos territórios da União.

No passado nem sempre se respeitou o espírito e a letra do princípio acima referido, ainda que seja justo reconhecer o extraordinário salto qualitativo operado por quase todas as administrações públicas nacionais, regionais e locais, no sentido de uma melhoria global da eficácia das intervenções co-financiadas com os recursos europeus.

É necessário definir procedimentos mais rigorosos para verificar o respeito do princípio da adicionalidade e inserir esses procedimentos nas disposições de aplicação dos quadros comunitários de apoio e nos documentos únicos de programação.

Impõe-se ainda prever sanções para as autoridades incumpridoras no que respeita a esse princípio.

Pode a Comissão e, em seu nome, o Presidente Romano Prodi referir que medidas pensa tomar a Comunidade Europeia relativamente aos aspectos acima referidos?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(26 de Janeiro de 2001)

Sob proposta da Comissão, o Conselho simplificou a verificação da adicionalidade para o período de programação 2000/2006, tanto no plano de determinadas normas metodológicas como no que diz respeito ao calendário de acompanhamento. Antes do lançamento dessa programação, a Comissão elaborou um documento de trabalho que estabelece critérios homogêneos para a verificação da adicionalidade para o objectivo nº 1 e para os objectivos nº 2 e nº 3. Este documento é enviado ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Em conformidade com o artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, a adicionalidade será verificada intercaladamente antes do fim de 2003 e antes de 31 de Dezembro de 2005. A Comissão comunicará ao parlamento o ponto da situação após cada exercício de verificação.

Não existe uma sanção específica prevista no regulamento supracitado em caso de não observância da adicionalidade porque os Estados-membros a tal se opuseram firmemente aquando da adopção do referido regulamento. Todavia, em virtude do mesmo artigo 11º, os Estados-membros devem respeitar determinadas obrigações: os quadros comunitários de apoio (QCA) ou os documentos únicos de programação (DOCUP) só serão aprovados pela Comissão se a adicionalidade ex ante tiver sido verificada. Além disso, a Comissão inseriu uma cláusula aquando da aprovação dos QCA e DOCUP, segundo a qual a reprogramação intercalar, que inclui a afectação das dotações atribuídas à reserva de eficácia, só será aprovada pela Comissão se o Estado-membro tiver transmitido os dados pertinentes para a verificação intercalar da adicionalidade.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 187 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-3764/00**apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão***(4 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Subvenções do Governo espanhol à utilização de iodeto de prata contra o granizo

O Ministério da Agricultura espanhol abriu recentemente uma nova linha de subvenções para financiar sistemas de protecção contra o granizo baseados no iodeto de prata, uma substância que as organizações de agricultores, entre outras, consideram altamente nociva tanto para o ambiente como para as colheitas. A medida do Governo espanhol foi levada a cabo com o acordo das seguradoras, que preferem que se utilize este metal pesado a terem de indemnizar eventuais danos provocados pelo granizo.

Não só está provado que a fumigação com iodeto de prata para evitar tempestades de granizo (através da sua disseminação com avionetas ou do lançamento de foguetes para a atmosfera) tem graves consequências para o ambiente, como pode produzir uma diminuição das precipitações como resultado da cristalização da água condensada nas nuvens (dados do Serviço de Protecção da Natureza (Seprona)).

Apesar destes argumentos aduzidos pelas organizações de agricultores, o Ministro da Agricultura do Governo espanhol aprovou, no passado mês de Agosto, as subvenções para os sistemas anti-granizo com utilização de iodeto de prata.

Como tenciona a Comissão intervir para evitar a utilização deste metal pesado altamente prejudicial para a agricultura comunitária e para o ambiente?

(2001/C 187 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-4006/00**apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) à Comissão***(21 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Tratamentos à base de iodeto de prata

As culturas agrícolas de sequeiro (frutas secas, azeitonas) nas autarquias de El Maestrat e Els Ports, Comunidade Valenciana, têm vindo estes últimos anos a sofrer de uma estranha falta de chuvas de Verão, sem as quais é praticamente impossível salvar as colheitas. A referida seca pode ser provocada pela manipulação contranatura dos fenómenos meteorológicos. Cada vez que as chuvas se aproximam, diversas avionetas pulverizam o solo com iodeto de prata para, assim, evitar o efeito das quedas de granizo.

Esta substância parece ser, segundo algumas associações agrícolas e ecológicas, tóxica e altamente nociva para o ambiente e as colheitas.

Segundo o Boletín Oficial del Estado nº 28790, de 11 de Agosto de 2000, o Ministério da Agricultura estabeleceu as bases para a concessão de uma linha de subvenções destinadas precisamente a financiar sistemas de protecção contra o granizo à base de iodeto de prata.

Está a Comissão ao corrente destes factos?

Pode a Comissão indicar se a utilização desta substância está proibida e, em caso afirmativo, que medidas tenciona tomar?

Resposta comum**às perguntas escritas E-3764/00 e E-4006/00
dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão***(1 de Março de 2001)*

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, a produção e/ou importação de iodeto de prata na Comunidade não excede as 10 toneladas por ano. Estas substâncias são objecto de uma recolha de informações e de uma avaliação dos riscos, numa base casuística, no âmbito do Regulamento (CEE) nº 793/93 do Conselho, de 23 de Março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais

associados às substâncias existentes ⁽¹⁾, ou seja às substâncias colocadas no mercado comunitário antes de Setembro de 1981 constantes do Inventário Europeu das Substâncias Químicas Existentes no Mercado (Einecs). Dado o elevado número de substâncias incluídas no Einecs (mais de 100 000), o regulamento estabelece uma ordem de prioridades, tendo sido publicadas quatro listas de substâncias prioritárias sujeitas a avaliação dos riscos. A Comissão pode informar a Sr^a Deputada de que o iodeto de prata não consta de nenhuma destas listas. No entanto, de futuro, a Comunidade poderia decidir solicitar que lhe fossem enviadas informações sobre esta substância tendo em vista a sua avaliação no âmbito do Regulamento (CEE) n^o 793/93 ou de outros instrumentos legislativos comunitários, bem como a eventual adopção de medidas de gestão dos riscos. Estas medidas poderiam, designadamente, incluir a limitação da sua comercialização e utilização.

De resto, o iodeto de prata utilizado contra o granizo não é considerado um produto fitofarmacêutico (pesticida agrícola) na acepção da Directiva 91/414/CEE ⁽²⁾ que regula a colocação destes produtos no mercado.

Para além disso, nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas ⁽³⁾, os fabricantes, distribuidores e importadores de substâncias químicas devem cumprir as disposições da directiva no que se refere à sua classificação, embalagem e rotulagem. Embora não conste, actualmente, do anexo I da referida directiva, estas disposições são igualmente aplicáveis ao iodeto de prata.

As autoridades espanholas não notificaram à Comissão, nos termos do disposto no artigo 88^o (ex-artigo 93^o) do Tratado CE, a criação de uma subvenção para a utilização de dióxido de prata contra o granizo, prevista no Jornal Oficial espanhol n^o 28790 de 11 de Agosto de 2000. Nos termos do artigo 88^o do Tratado CE, a Comissão irá solicitar a notificação desta subvenção às autoridades espanholas.

⁽¹⁾ JO L 84 de 5.4.1993.

⁽²⁾ JO L 230 de 19.8.1991.

⁽³⁾ JO B 196 de 16.8.1967.

(2001/C 187 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-3766/00
apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Rotulagem e controlo de peles de animais

A uma pergunta recentemente apresentada sobre a rotulagem de peles de animais, o Comissário Lamy respondeu que, com base na Convenção CITES, o comércio de gatos e de cães não é proibido na Comunidade. Contudo, nos Estados Unidos foi decretada tal proibição, entre outras razões, porque não é fácil distinguir entre peles de espécies protegidas e peles de gatos e cães. Além disso, investigações universitárias confirmam que o controlo visual das peles é totalmente destituído de sentido enquanto medida de controlo.

Considera a Comissão a possibilidade de introduzir controlos mais rigorosos para impedir que peles de espécies protegidas entrem na UE como sendo peles de gatos e de cães?

Considera a Comissão a possibilidade de decretar a proibição de peles de gatos e de cães para reforçar a protecção destes animais face à exploração comercial e, paralelamente, colmatar as lacunas da Convenção CITES e melhorar o cumprimento da proibição do comércio de peles de espécies protegidas?

Resposta dada pelo Comissário Lamy em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 2001)

As competências da Comunidade em matéria de protecção dos animais foram reforçadas com as últimas alterações introduzidas pela Comunidade, entre as quais um protocolo que impõe às instituições europeias e aos seus Estados-membros que tenham plenamente em conta o bem-estar dos animais na elaboração das

políticas com eles relacionadas. Por conseguinte, as políticas da Comissão tendem a aprofundar o objectivo de melhorar a protecção e o respeito pelo bem-estar dos animais como seres dotados de sensibilidade. Porém, tal como já foi assinalado na resposta da Comissão à pergunta escrita do Sr. Deputado E-2654/00 ⁽¹⁾, a exploração comercial de animais para curtumes não é proibida por lei na Comunidade nem nos seus Estados-membros.

A Comissão não dispõe de dados sobre as importações fraudulentas de espécies protegidas de animais para curtumes abrangidas pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES).

No que respeita a controlos mais rigorosos da importação de peles de animais, a Comissão confirma que, nos termos do disposto no Regulamento (CE) nº 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽²⁾, o qual aplica a CITES na Comunidade, os funcionários aduaneiros, equipados com os materiais necessários de identificação, estão a levar a cabo controlos adequados das importações de espécimes de espécies em vias de extinção.

Devido à preocupação expressa com a opinião pública com a exploração comercial das peles de gato e de cão, incluindo o comércio internacional, a Comissão acompanhará esta questão a fim de ponderar se deve propor medidas a nível europeu, tendo em conta o princípio da subsidiariedade. A Comissão comunicará ao Parlamento os progressos realizados nesta matéria.

⁽¹⁾ JO C 136 E de 8.5.2001, p. 69.

⁽²⁾ JO L 61 de 3.3.1997.

(2001/C 187 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-3774/00

apresentada por Juan Izquierdo Collado (PSE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Abastecimento de água a Saragoça

Que decisão tomou a Comissão no que respeita ao possível financiamento, por parte do Fundo de Coesão, para o período de 2000/2006, do projecto de abastecimento de água a Saragoça e aos seus arredores, a partir dos Pirenéus?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

Em Janeiro de 2001, a Comissão propôs a adopção de uma decisão relativa ao co-financiamento a título do Fundo de Coesão de um projecto de abastecimento de água para a cidade de Saragoça e os 22 municípios localizados no corredor do Ebro, num montante de 70 901 365 €. Os trabalhos são relativos às condutas entre a barragem de La Loteta e Saragoça e as outras localidades, mas não incluem o transporte de água desde os Pirenéus, como previsto no projecto inicial.

(2001/C 187 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-3775/00

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Novo acordo de pescas CE-Gronelândia e parecer favorável

Em 14 de Setembro de 2000, a Comissão concluiu as negociações relativas a um novo acordo de pescas com a Gronelândia, o qual prevê uma contribuição anual da UE no valor de 42,82 milhões de euros para o período de 2000/2006. O referido acordo não estabelece qualquer distinção entre os dois tipos de financiamento, ou seja, um para os direitos de pesca e outro para a ajuda ao desenvolvimento, apesar do

compromisso da própria Comissão no sentido de que o acordo distinguiria os dois conceitos. Segundo a declaração unilateral da Comissão, 28 milhões do montante total destinaram-se aos direitos de pesca e o resto à ajuda ao desenvolvimento.

Além desta singularidade orçamental, trata-se de um acordo ao qual está reservado uma das maiores dotações financeiras, pelo que o Parlamento poderia ter o direito de emitir um parecer favorável.

Considera a Comissão que o PE deveria emitir um parecer favorável para a aprovação deste acordo assinado com a Gronelândia?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 2001)

A Comissão gostaria de recordar que a questão do processo de parecer favorável foi levantada pela primeira vez aquando da conclusão do terceiro protocolo com a Gronelândia em 1994. Porém, a questão não foi levada mais além, devido à falta de clareza quanto ao significado exacto dos termos «consequências orçamentais significativas», constantes do nº 3, segundo parágrafo, do artigo 228º do Tratado CE (agora nº 3, segundo parágrafo, do artigo 300º).

É ainda de recordar que, no contexto da conclusão do acordo de pesca com a Mauritânia, o Parlamento apresentou um recurso relativo à anulação do Regulamento do Conselho que aprova o referido acordo (processo C-189/97). No seu acórdão de 8 de Julho de 1999, o Tribunal de Justiça decidiu que a compensação devida ao abrigo do referido acordo não tinha «consequências orçamentais significativas para a Comunidade», na acepção do nº 3, segundo parágrafo, do artigo 228º do Tratado CE (agora nº 3 do artigo 300º). O acórdão baseou-se no facto de os montantes orçamentais em causa representarem cerca de 1 % das dotações para as relações externas e 5 % das dotações para as pescas, o que não foi considerado significativo.

O novo quarto Protocolo com a Gronelândia estabelecerá uma compensação financeira de 42,82 milhões de euros por ano, ou seja um montante nitidamente inferior ao montante em causa no processo C-189/97. Além disso, esta compensação financeira não excede as percentagens das dotações para o ano 2000 atribuídas às relações externas e às pescas, referidas no acórdão. Em consequência, a Comissão não considera que o Tratado CE exija um parecer favorável do Parlamento.

(2001/C 187 E/050)

PERGUNTA ESCRITA E-3781/00 apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Concorrência desleal no sector do alojamento turístico

A administração provincial de Antuérpia pretende investir 440 milhões de francos belgas no reordenamento do parque de campismo situado no domínio provincial de Zilvermeer Mol. Deste montante, 110 milhões de francos belgas ficariam a cargo da União Europeia a título do FEDER. A concessão desta ajuda do FEDER pode ser considerada um acto de concorrência desleal relativamente aos gestores privados de parques de campismo na província de Antuérpia.

Considera a Comissão que a ajuda do FEDER ao reordenamento do parque de campismo do domínio provincial de Zilvermeer Mol (110 milhões de francos belgas) constitui uma concorrência desleal relativamente aos gestores privados de parques de campismo na província de Antuérpia?

Em caso afirmativo, pensa a Comissão retirar a ajuda do FEDER a esse projecto por forma a evitar uma concorrência desleal relativamente aos gestores privados de parques de campismo na província de Antuérpia?

Em caso negativo, que argumentos apresenta a Comissão para não considerar a ajuda do FEDER ao reordenamento do parque de campismo no domínio provincial de Zilvermeer Mol (110 milhões de francos belgas) um acto de concorrência desleal relativamente aos gestores privados de parques de campismo na província de Antuérpia?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

Com base nas informações transmitidas pelas autoridades flamengas, o possível reordenamento do parque de campismo de Zilvermeer foi sugerido no contexto do debate local com vista à preparação do programa do objectivo nº 2 relativo à província de Antuérpia, o qual ainda está em curso de negociação. Até à data ainda não foi apresentada nenhuma proposta de projecto a ser realizado nessa área.

Em conformidade com o nº 3 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, a execução das intervenções é da responsabilidade dos Estados-membros ao nível territorial adequado. Por conseguinte, se o projecto de Zilvermeer for eventualmente apresentado, a sua apreciação para efeito de financiamento através do futuro programa do objectivo nº 2 relativo à província de Antuérpia é, antes de mais, matéria da alçada da autoridade de gestão flamenga.

De acordo com o nº 1, alínea g), do artigo 34º do supramencionado regulamento, a autoridade de gestão tem de garantir que todas as operações financiadas no âmbito do programa são compatíveis com as políticas comunitárias, sobretudo com a legislação comunitária no sector dos auxílios estatais. Se a autoridade de gestão tiver dúvidas se uma determinada operação cumpre ou não as regras comunitárias relativas aos auxílios estatais, a mesma deverá, por prudência, consultar o departamento que trata das questões dos auxílios estatais na administração regional ou nacional ou a Comissão.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 187 E/051)

**PERGUNTA ESCRITA E-3783/00
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão**

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Medidas complementares para evitar, de forma duradoura, novos surtos de BSE no gado bovino

1. À luz da recente nova descoberta de animais contaminados pela BSE em França e nos Países Baixos, quando espera a Comissão que as medidas actualmente existentes ponham definitivamente termo à persistência da «doença das vacas loucas»?
2. Será que, actualmente, nos Estados-membros da União Europeia, continuam a ser utilizadas de certo modo, legal ou ilegalmente, elementos procedentes de animais abatidos para a alimentação de bovinos, originariamente herbívoros?
3. Será que os controlos que visam evitar a utilização de desperdícios de matadouros, relativamente baratos, são suficientes para excluir definitivamente qualquer novo recurso a alimentos de origem animal?
4. Através de que medidas complementares — quer no domínio da alimentação animal quer no da importação de bovinos de países terceiros — tenciona a Comissão fazer com que a Europa esteja, no mais curto prazo de tempo possível, plenamente protegida de um novo surto de BSE e do risco de que novos grupos de consumidores sejam, a longo prazo, vítimas da doença de Creutzfeld-Jacob?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(13 de Março de 2001)

Uma vez que o período médio de incubação da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) é de cinco anos, a Comissão espera que se registre uma redução na incidência clínica da BSE aproximadamente cinco anos após a introdução de medidas de controlo eficazes.

Desde Agosto de 1994 que é proibido alimentar os ruminantes com proteínas de mamíferos. A partir de 1 de Janeiro de 2001, esta proibição foi alargada, enquanto medida provisória, à alimentação de todos os animais de criação com quaisquer proteínas animais transformadas. A inclusão de gorduras animais fundidas em alimentos para ruminantes é autorizada, desde que tenham sido transformadas de maneira específica. A segurança do sebo nesses alimentos para animais foi recentemente analisada pelo Comité Científico Director, que recomenda um tratamento térmico adicional, a fim de aumentar a sua segurança.

Os Estados-membros são responsáveis por aplicar a regulamentação comunitária que rege a formulação de alimentos para animais e a realização de testes a fim de comprovar a ausência de substâncias proibidas. Esta aplicação é fiscalizada pelo Serviço Alimentar Veterinário, cujo programa de inspeções foi recentemente reforçado. Os relatórios destas inspeções são transmitidos ao Parlamento Europeu e publicados na Internet.

O facto de se ter aumentado temporariamente a lista de proteínas proibidas nos alimentos para animais de modo a incluir substâncias como os subprodutos do matadouro de aves irá facilitar grandemente a utilização de testes microscópicos na detecção de infracções à legislação. No entanto, não existe actualmente nenhum teste capaz de detectar todas as proteínas animais proibidas. Por este motivo, estão ainda em vigor disposições comunitárias de controlo muito rigorosas em matéria de rotulagem, separação e tratamento, aplicáveis à produção, transporte, armazenamento e utilização nas explorações de proteínas animais nos alimentos para animais.

A Decisão 2000/766/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa a determinadas medidas de protecção relativas às encefalopatias espongiformes transmissíveis e à utilização de proteínas animais na alimentação animal⁽¹⁾, proibiu, a partir de 1 de Janeiro de 2001, a importação de proteínas animais transformadas de países terceiros para utilização em alimentos destinados a animais de criação. Esta decisão será aplicável até 30 de Junho de 2001. Em 1 de Abril, entrarão em vigor as regras comunitárias relativas à ausência de matérias de risco especificadas nos produtos importados de países terceiros não indenes de BSE. Até essa data, podem manter-se em vigor regras nacionais comparáveis. Por último, espera-se que, em 1 de Julho de 2001, entre em vigor a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras de prevenção e controlo de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis⁽²⁾, alterada⁽³⁾, relativa à prevenção e controlo deste grupo de doenças. Nele é estabelecido um vasto leque de regras, incluindo as respeitantes à importação de bovinos e de produtos à base de bovinos a partir de países terceiros.

⁽¹⁾ JO L 306 de 7.12.2000.

⁽²⁾ JO C 45 de 19.2.1999.

⁽³⁾ COM(2000) 824 final.

(2001/C 187 E/052)

PERGUNTA ESCRITA P-3788/00
apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Avaliação, pelo Comité Científico, de propostas relativas às substâncias químicas desreguladoras do sistema endócrino

Em Setembro do ano em curso, o Comité Científico da Toxicidade, Ecotoxicidade e Ambiente (CCTEA) publicou o seu Parecer sobre o relatório BKH, em que se propõe uma lista prioritária das substâncias que deverão ser consideradas como potenciais desreguladores endócrinos: «Towards the establishment of a priority list of substances for further evaluation of their role in endocrine disruption — preparation of a candidate list of substances as a basis for priority setting» (Rumo ao estabelecimento de uma lista prioritária de substâncias para aprofundamento da avaliação do seu papel nas desregulações endócrinas — preparação de uma lista de substâncias como base da definição de prioridades) (relatório BKH MO355008/1786Q).

Terá a Comissão registado que este Parecer do CCTEA assenta fundamentalmente nos pontos de vista da indústria química — CEFIC — e que estes parecem constituir as únicas opiniões externas utilizadas, excepção feita às emitidas por outros organismos científicos da UE? Admitirá a Comissão que tal veicula a impressão de o Parecer do Comité Científico representa um processo de consulta faccioso, no qual apenas foram tidas em conta as opiniões de determinadas partes?

Face às circunstâncias enunciadas, tencionará a Comissão basear-se fundamentalmente no Parecer do CCTEA aquando da avaliação das acções a empreender com base no relatório BKH? De que modo tenciona a Comissão reequilibrar as suas conclusões finais, por forma a contemplar as propostas apresentadas por outras partes interessadas, incluindo as autoridades dos Estados-membros e uma ONG internacional operante no domínio do ambiente?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

No que se refere ao parecer do Comité Científico da Toxicidade, Ecotoxicidade e Ambiente (CCTEA), da Comissão, sobre o relatório BKH intitulado «Towards the establishment of a priority list of substances for

further evaluation of their role in endocrine disruption — preparation of a candidate list of substances as a basis for priority-setting» (Rumo ao estabelecimento de uma lista prioritária de substâncias para aprofundamento da avaliação do seu papel na desregulação endócrina — preparação de uma lista de substâncias como base da definição de prioridades), (5 de Setembro de 2000), convém referir, em primeiro lugar, que este relatório não identifica uma lista de substâncias prioritárias mas, tal como o seu título indica, uma lista de substâncias susceptíveis de servir de base ao processo de definição de prioridades.

No que diz respeito ao processo de consulta do CCTEA, nessa altura o Comité apenas foi convidado pela Comissão a pronunciar-se sobre o relatório BKH. Embora só tenha tido em conta os pareceres externos emitidos pelo Conselho Europeu da Indústria Química (CEFIC) e pela Associação Europeia de Protecção das Culturas (AEPC) — (o CCTEA teceu comentários concretos sobre esta informação adicional no final do seu parecer), o comité consultou outras fontes de informação específica sobre substâncias químicas desreguladoras endócrinas, conforme consta do seu parecer relativo ao relatório BKH (ver, a seguir, a transcrição do extracto do parecer da CCTEA a que é feita referência), algumas das quais eram, igualmente, provenientes de fontes externas:

... o CCTEA baseou-se, igualmente, no parecer do Comité Científico das Plantas (CCP) a propósito da importância da desregulação endócrina no contexto da Directiva 91/414/CEE do Conselho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (parecer emitido pelo CCP em 2 de Dezembro de 1999). Para além disso, é feita referência a um anterior parecer do CCTEA relativo aos efeitos dos desreguladores endócrinos na saúde humana e dos animais, com destaque para os animais e para os métodos de experimentação ecotoxicológicos, emitido em 4 de Março de 1999. O CCTEA teve, ainda, acesso à informação produzida pelo Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia (CCTEA/2000/12 — Add. 5A) sobre a classificação e rotulagem de 66 substâncias tornadas prioritárias ... tendo a Cantox Health Sciences International fornecido ao CCTEA documentação relativa aos efeitos do resorcinol sobre a tiróide (CCTEA/2000/12 — Add. 3).

Chama-se a atenção para o facto de que alguns desses contributos individuais remetem para várias outras referências a que o comité teve acesso. O próprio secretariado do CCTEA facultou-lhe bem mais de 120 referências diferentes, recebidas de um leque variado de fontes incluindo do sector industrial e das organizações não governamentais (ONG), sem esquecer a vastíssima listagem bibliográfica constante do parecer do CCTEA sobre os efeitos dos desreguladores endócrinos na saúde humana e dos animais, com destaque para os animais e para os métodos de experimentação ecotoxicológicos — esta publicação inclui, por si só, 438 referências científicas diferentes.

No que se refere à questão de saber de que forma será abordado o parecer da CCTEA, a Comissão indicou claramente que o processo de elaboração de uma lista de substâncias prioritárias com vista a uma avaliação mais aprofundada do papel desempenhado na desregulação endócrina inclui duas fases: a primeira das quais consiste na preparação da lista de substâncias constante do relatório BKH e, a segunda, num exercício de definição de prioridades que envolve a consulta do CCTEA e das partes interessadas. Enquanto o CCTEA e o sector industrial teceram críticas sobre o relatório BKH, a opinião da maioria dos Estados-membros e ONG é de que o referido relatório assenta numa abordagem pragmática, considerada aceitável para efeitos de uma primeira análise do problema e de que pode servir de base à elaboração da lista de prioridades.

Em 8 e 9 de Novembro de 2000, a Comissão organizou uma reunião, em Bruxelas, para consulta das partes interessadas, na qual a proposta de definição de uma lista de medidas prioritárias orientadas para os diferentes segmentos da lista de substâncias colheu largos apoios. As medidas prioritárias incluem, por exemplo: (i) uma análise aprofundada das substâncias que, de acordo com o relatório BKH, comprovadamente constituem desreguladores ou potenciais desreguladores endócrinos mas que, actualmente, não constam da legislação em vigor, e (ii) a recolha de informações de base sobre as muitas substâncias a que é feita referência no relatório BKH e sobre as quais não existe informação bastante para poder pronunciar-se sobre o seu potencial de risco.

A Comissão está a elaborar um relatório de progresso sobre a execução da estratégia da Comunidade em matéria de desreguladores endócrinos⁽¹⁾ do qual constarão, de forma pormenorizada, as medidas a tomar e respectiva calendarização. Com estas medidas pretende-se encontrar o equilíbrio entre a necessidade de acção imediata e de uma análise mais aprofundada de determinadas substâncias, tendo em atenção os comentários proferidos pelo CCTEA sobre as lacunas do relatório BKH do ponto de vista científico.

(1) COM(1999) 706 final.

(2001/C 187 E/053)

PERGUNTA ESCRITA P-3789/00**apresentada por Cecilia Malmström (ELDR) à Comissão***(29 de Novembro de 2000)*

Objecto: Alocução da Comissária de Palacio sobre o relatório Cashman em 16 de Novembro de 2000

Na alocução que fez sobre o relatório Cashman na sessão de 16 de Novembro de 2000, a Comissária Loyola de Palacio del Valle-Lersundi referiu-se à questão da esterilização de pessoas na Suécia. A Comissária declarou, relativamente ao debate sobre a esterilização, que até num país onde se almeja a maior transparência possível podem surgir problemas.

Na Suécia, o princípio do acesso do público aos documentos está consagrado na Constituição, pelo que os documentos são públicos podendo ser requisitados pelos cidadãos, desde que não se verifique uma das excepções que se encontram estabelecidas. O princípio do acesso do público aos documentos, cujas origens remontam a 1766, tem levado a que a administração sueca se caracterize pela abertura e a transparência. Além disso, existem provas inequívocas de que um elevado grau de abertura se traduz em menor corrupção.

Tal como a Comissária, ficámos perplexos ao saber que a esterilização forçada foi praticada pelos serviços de saúde suecos. Em contrapartida, não partilhamos da afirmação da Comissária, segundo a qual a esterilização teria sido praticada clandestinamente, nem com a subsequente conclusão de que não existe um sistema perfeito para a transparência. Ora, precisamente graças à transparência da administração na Suécia foi possível descobrir e debater a prática da esterilização!

Consideramos chocante que um membro da Comissão tenha optado por criticar um único Estado-membro num debate parlamentar, sobretudo quando as suas declarações se baseiam em dados erróneos. Considera o Presidente da Comissão correcto que, no âmbito de um discurso sobre a transparência, se façam referências a um país facilmente identificável e a uma parte trágica da sua História para procurar validar a afirmação de que o país em causa tem uma democracia ambígua? O que é que a questão da esterilização tem a ver com o debate actual sobre o acesso da opinião pública aos documentos da UE?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão*(10 de Janeiro de 2001)*

O Membro da Comissão explicou claramente que o seu comentário no Parlamento não pretendia refrear os esforços para reforçar a transparência nas instituições comunitárias nem criticar qualquer Estado-membro em particular. Pelo contrário, a sua única intenção era a de sublinhar que na Comunidade existem diferentes legislações e tradições em matéria daquilo a que vulgarmente se chama «transparência» e que todas elas têm de ser respeitadas. Não existe um modelo único de transparência. Além disso, todos os Estados-membros e deputados do Parlamento podem e devem contribuir com a sua experiência para reforçar a transparência nas instituições comunitárias.

Nestas circunstâncias, para fazer avançar a proposta da Comissão relativa ao acesso aos documentos é necessário dialogar e tentar perceber a posição dos outros, sem pretender impor o seu próprio ponto de vista. Era este o único objectivo da declaração do Membro da Comissão.

Não obstante, o Membro de Comissão está consciente de que as suas palavras podem ser facilmente mal interpretadas se forem retiradas do contexto, o que lamenta. Contudo, a Comissão espera que a presente resposta clarifique este assunto. Com efeito, a Comissão e a Suécia partilham de muitas opiniões comuns sobre como reforçar a transparência nas instituições. Por conseguinte, a Comissão está convencida de que a sua proposta relativa ao acesso aos documentos, que actualmente está a ser examinada, irá ser objecto de importantes contribuições políticas do Parlamento e da nova presidência sueca, dado que a Suécia goza da reputação bem merecida de ser um Estado-membro com uma longa tradição na matéria e que assumiu a liderança do processo de reforço da transparência na Comunidade. A Comissão espera que assim seja.

(2001/C 187 E/054)

PERGUNTA ESCRITA E-3790/00**apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão***(7 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Taxas do IVA aplicado ao restauro de habitações

Entende a Comissão que a procura de novas habitações deveria, na medida do possível, ser satisfeita através da modificação ou restauro do parque habitacional existente, em vez da construção de novas habitações em zonas verdes intactas? Encara a Comissão a possibilidade de aceitar o pedido de Gordon Brown de redução para 5 % do IVA aplicado à conversão de imóveis em habitações múltiplas e a permitir que os governos da UE que assim o desejem introduzam uma taxa zero de IVA para o restauro do parque habitacional existente, a fim de encorajar a conservação e a protecção das zonas rurais?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(1 de Fevereiro de 2001)*

Na legislação comunitária em vigor em matéria de IVA, a categoria 9 do anexo H da Sexta Directiva do Conselho de 17 de Maio de 1977 relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (77/388/CEE)⁽¹⁾ abrange a «entrega, construção, renovação e modificação de habitações fornecidas ao abrigo de políticas sociais». Os Estados-membros podem, conseqüentemente aplicar a estes serviços uma taxa de IVA reduzida, desde que não seja inferior a 5%. Todos as reparações ou alterações do parque habitacional existente não abrangidas por esta definição ficam sujeitos à taxa normal de IVA.

No que diz respeito à taxa zero, apenas os Estados-membros que aplicaram uma taxa zero de IVA em 1 de Janeiro de 1991 estão autorizados a mantê-la durante um período de transição. Por conseguinte, em conformidade com a legislação comunitária em vigor, não é possível introduzir uma nova taxa zero.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977, Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/65/CE do Conselho, de 17 de Outubro de 2000, (JO L 269 de 21.10.2000).

(2001/C 187 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-3792/00**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(7 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Considerações de saúde pública e carne de bovino francesa

Terão o Comité Científico Veterinário ou o Comité Veterinário Permanente investigado se a carne de bovino francesa representa uma ameaça para a saúde pública? Em caso afirmativo, quais as suas conclusões?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(16 de Março de 2001)*

A questão da segurança da carne de bovino em geral tem sido abordada em vários pareceres do Comité Científico Director (CCD) independente da Comissão. A segurança da carne é uma preocupação principal da Comissão e foram aplicadas medidas alargadas para a protecção da saúde pública nos Estados-membros, incluindo em França. O CCD, na sua reunião de 27 e 28 de Novembro de 2000, abordou um conjunto de questões colocadas pelas medidas introduzidas em França, ou em relação às medidas introduzidas noutros Estados-membros relativas à carne de bovino francesa.

Naquela reunião foi adoptado um parecer sobre:

- a base científica da proibição das importações proposta por três Estados-membros relativamente aos riscos de BSE em França e na Irlanda;
- a base científica de várias medidas propostas pela França em relação aos riscos de BSE;
- a base científica para a proibição da utilização de proteínas animais nos alimentos para todos os animais de criação, incluindo suínos, aves de capoeira, peixe e animais de estimação.

Este parecer encontra-se disponível no sítio web <http://europa.eu.int/comm/food/fs/sc/ssc>. A segurança da carne com osso francesa é abordada na secção 2a). O CCD concorda que se poderá alcançar alguma redução do risco em França através da remoção da carne com vértebra («T-bone steak»).

O Comité Científico Directo procedeu a uma nova avaliação em 12 de Janeiro de 2001 da segurança da coluna vertebral e do T-bone steak, à luz das medidas adicionais de redução do risco que entraram em vigor em 2001. Este parecer também se encontra disponível no sítio web mencionado supra no título «Parecer sobre as questões apresentadas pelos serviços da Comissão Europeia na sequência de um pedido de 4 de Dezembro de 2000 apresentado pelo Conselho de Ministros da Agricultura da UE relativo à segurança de determinados tecidos de bovinos e de produtos de origem animal em relação à BSE».

(2001/C 187 E/056)

PERGUNTA ESCRITA E-3794/00

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Projecto de investigação sobre a síndrome da morte súbita do lactente (SIDS)

A síndrome da morte súbita do lactente (SIDS: «Sudden Infant Death Syndrome»), também conhecida por «morte súbita do recém-nascido», bem como a da morte inesperada do feto («stillbirth»), representam dois dos maiores problemas socio-sanitários e científicos a que a medicina moderna não deu solução.

A primeira síndrome refere-se à morte súbita e inesperada do lactente aparentemente são, de idade compreendida entre um mês e um ano de vida, que atinge uma em cada 500 a 1 000 crianças nascidas e representa a causa de morte mais frequente no primeiro ano de vida. A morte inesperada do feto na fase final da gravidez tem uma incidência cinco vezes superior, não obstante os recentes progressos da assistência materna. Os efeitos emocionais para os familiares são devastadores e os custos sociais das terapias de apoio médico-psicológico muito significativos, sem considerar a perda precoce de um elevado número de indivíduos potencialmente produtivos.

Um conhecimento mais profundo das referidas síndromes, que dizem respeito ao período peri e neonatal, proporcionaria certamente resultados científicos e financeiros de importância incomensurável. Estas patologias não encontraram ainda uma sistematização unívoca no plano clínico, pelo que seriam necessários estudos microscópicos de grande profundidade e sensibilidade, só possíveis em centros de elevada especialização.

Tendo em conta estes aspectos, e considerando igualmente as repercussões no plano social, pode a Comissão indicar se incluiu nos seus programas de investigação projectos destinados a aprofundar esta questão? Em caso negativo, estaria a Comissão disposta a apoiar projectos de investigação sobre as patologias neurocardiológicas da SIDS e da síndrome da morte do feto?

Resposta dada pelo Comissário Philippe Busquin em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

A síndrome de morte súbita do recém-nascido (SIDS-Sudden Infant Death Syndrome) é encarada como um problema sério em todos os Estados-membros. Observam-se, contudo, divergências claras ao nível do diagnóstico (identificação dos recém-nascidos de risco) e da definição das causas da morte.

Esta a razão por que a Comissão apoiou, no âmbito do programa Biomed 1 (1990/1994), um projecto que envolveu quinze centros situados em doze Estados-membros, com o objectivo principal de harmonizar os protocolos clínicos no âmbito desta rede. Combinando os dados obtidos nestes centros e a análise das diferenças entre Estados-membros, a rede permitiu a recolha de dados que contribuíram para a melhoria da eficácia dos cuidados pediátricos. Foram igualmente tomados em consideração factores adicionais como o vestuário, a cama, o aquecimento e o facto de o recém-nascido dormir acompanhado. Este projecto contribuiu, tanto à escala nacional como europeia, para definir orientações para a identificação das famílias «de risco», o acompanhamento dos recém-nascidos «de risco» e a constituição de grupos de apoio aos pais que sofreram a perda de um recém-nascido.

Actualmente, não é financiado nenhum projecto neste domínio. No entanto, caso venha a ser apresentado um projecto inovador que aprofunde os actuais conhecimentos nesta área, poderá ser apreciado no âmbito da acção «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos» inserida no Quinto Programa Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (IDT) no domínio da saúde pública.

(2001/C 187 E/057)

PERGUNTA ESCRITA E-3795/00

apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Vacas loucas e farinhas de origem animal em Itália

Em 16 de Novembro de 2000, o Procurador de Turim, Sr. Guariniello, acusou uma empresa de Turim de abater bovinos de alto risco ESB, contornando a proibição de venda da referida carne. Esta prática parece estar algo divulgada, quanto mais não seja porque parece fácil manipular de forma fraudulenta os registos de estábulo e porque a proibição de utilizar farinhas de origem animal para a alimentação do gado não está em vigor em toda a União Europeia. É um facto que a venda e, conseqüentemente, a distribuição de carne de alto risco não é absolutamente impossível.

Pode, pois, a Comissão indicar:

1. se foi informada pelas autoridades italianas da situação supramencionada e quais as iniciativas que tomou ou tenciona tomar para proteger os cidadãos da circulação de alimentos perigosos na União;
2. que disposições concretas tomou ou tenciona tomar para reduzir de forma drástica o perigo de comercialização de carne infectada;
3. se não considera que a legislação relativa à de animais para criação é um assunto que é conveniente tratar com a máxima urgência e solucionar de forma definitiva a fim de garantir alimentos sãos às populações;
4. se não considera paradoxal que, em França, a utilização de farinhas de origem animal tenha sido autorizada até há poucos dias e que, pelo contrário, em Itália as mesmas tenham sido proibidas há já vários anos, muito antes de os primeiros casos de doença da vacas loucas terem surgido no Reino Unido?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(23 de Março de 2001)

A Comissão não foi informada pelas autoridades italianas sobre o caso específico do abate de bovinos apresentando riscos de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) sob investigação do Procurador de Turim, Sr. Guariniello.

A Comissão já aplicou um grande conjunto de medidas comunitárias no que diz respeito à saúde pública.

Estas medidas incluem, nomeadamente:

- a generalização da proibição de alimentar ruminantes com proteínas de mamíferos de Julho de 1994, à proibição temporária da utilização de proteínas animais transformadas de todas as espécies terrestres na alimentação de todos os animais de criação desde 1 de Janeiro de 2001;
- normas de transformação para o tratamento de resíduos animais (133 graus, a uma pressão de 3 bar durante vinte minutos), desde 1 de Abril de 1997, reforçada desde 1 de Janeiro de 2001;
- proibição de os animais mortos impróprios para consumo humano serem utilizados como alimento para animais, desde 1 de Março de 2001;
- medidas de vigilância activa para a detecção, o controlo e a erradicação da BSE, desde 1 de Maio de 1998 e a introdução do teste de diagnóstico rápido de bovinos com mais de 30 meses de idade, com especial incidência nas categorias animais de alto risco desde 1 de Janeiro de 2001 e a todos os bovinos saudáveis a partir de 1 de Julho de 2001;
- medidas excepcionais de apoio ao mercado que prevêm que nenhum animal bovino com mais de 30 meses de idade não testado seja introduzido na cadeia alimentar humana após 1 de Janeiro de 2001;
- remoção das cadeias alimentares humana e animal de matérias de risco especificadas (MRE) responsáveis por 95 % da infecciosidade dos bovinos, ovinos e caprinos na Comunidade desde 1 de Outubro de 2000. Estas matérias, em especial o cérebro, a espinal medula, os olhos, as amígdalas e partes dos intestinos já eram removidas em vários Estados-membros antes desta proibição com base na primeira decisão da Comissão relativa às MRE datada de Julho de 1997. Extensão desta lista de MRE a serem removidas com a inclusão de todas as partes do intestino dos bovinos, desde 1 de Janeiro de 2001;
- embargos à expedição de bovinos vivos, farinha de carne e ossos e produtos de origem bovina de Portugal e do Reino Unido.

Todas as medidas comunitárias são baseadas em pareceres científicos e são revistas de forma periódica pelo Comité Científico Director da Comissão.

O Conselho e o Parlamento Europeu estão, actualmente, a considerar um conjunto de outras propostas importantes da Comissão:

- proposta de regulamento que estabelece regras de prevenção e controlo de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) ⁽¹⁾. O Conselho da Agricultura de Dezembro de 2000 alcançou um acordo político relativamente à sua posição comum;
- proposta de regulamento relativo a subprodutos animais ⁽²⁾ que garante que apenas matérias de animais próprios para consumo humano são utilizadas nos alimentos para animais;
- proposta de um regulamento que cria a Autoridade Alimentar Europeia responsável pela avaliação do risco e comunicação sobre questões relativas à segurança alimentar ⁽³⁾.

A resposta actual da Comissão à BSE deve também ser considerada no contexto mais vasto do Livro Branco sobre a Segurança dos Alimentos ⁽⁴⁾ que define um leque bastante alargado de propostas destinadas a garantir a segurança dos alimentos desde a exploração até à mesa.

As medidas comunitárias, quando correctamente aplicadas, reduzem substancialmente o risco para os consumidores. No entanto, a aplicação efectiva e a entrada em vigor da legislação comunitária em matéria de BSE é da competência dos Estados-membros. O Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) da Comissão efectua inspecções por forma a verificar a aplicação por parte dos Estados-membros e os seus relatórios são publicados regularmente no sítio web da Comissão.

Apesar das deficiências comunicadas, poderá concluir-se que a situação geral melhorou significativamente após a primeira crise de BSE. As inspecções do SAV estão a ser reforçadas e será dada atenção especial à correcta aplicação da proibição relativa aos alimentos para animais e às medidas recentemente aprovadas quanto às MRE e aos testes.

Após o último parecer científico de 12 de Janeiro de 2001 e as conclusões do Conselho da Agricultura de 29 e 30 de Janeiro de 2001, a Comissão está a preparar projectos de propostas para proibir a utilização de carne mecanicamente separada e para aplicar restrições adicionais à utilização de gordura de ruminantes transformada em alimentos para animais bem como relativas à remoção da coluna vertebral.

(¹) JO C 45 de 19.2.1999.

(²) COM(2000) 574 final.

(³) COM(2000) 716 final.

(⁴) COM(1999) 719 final.

(2001/C 187 E/058)

PERGUNTA ESCRITA E-3799/00

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Depósitos sobre garrafas descartáveis na Alemanha

Os Ministros do Ambiente da Alemanha acordaram recentemente na obrigatoriedade de depósito para as latas e garrafas descartáveis. Esta regulamentação deve entrar em vigor no Verão de 2001, com o objectivo de aumentar a quota de produtos reutilizáveis e diminuir a montanha de latas. Os consumidores serão incentivados a devolver as garrafas às empresas que vendem os seus produtos em garrafas descartáveis. Esta regulamentação criará dificuldades às empresas que importam garrafas descartáveis para a Alemanha e depois terão de as aceitar de volta, embora a legislação do seu país o não exija.

A Comissão não teme que uma tal regulamentação, estabelecida por um único país, despolette um mecanismo de mercado que é contrário ao mercado interno e à livre circulação de mercadorias? Uma acção deste tipo é compatível com os princípios da UE?

(2001/C 187 E/059)

PERGUNTA ESCRITA E-3974/00

apresentada por Mario Mastella (PPE-DE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Problema do depósito sobre o vasilhame imposto pelo governo alemão

Ao que parece, a partir de 19 de Janeiro de 2001 o governo alemão pensa impor um depósito de meio marco a todas as garrafas ou frascos não restituíveis que contenham bebidas (incluindo vinho, latas de cerveja, águas minerais, etc.).

Neste contexto, o consumidor alemão poderia, como é óbvio, restituir o vasilhame (garrafas de vinho e latas) ao revendedor onde comprou esses produtos. O revendedor seria, assim, obrigado a recolher o vasilhame e a restituí-lo ao fornecedor a quem comprou os produtos. Este depósito, para além de obrigar os importadores alemães a um incrível esforço de planificação e de organização do transporte de e para os fornecedores, aumentaria também o custo dos produtos importados relativamente aos produtos nacionais, o que teria consequências graves e pesadas para todo o mercado. Na verdade, aqueles que abastecem o mercado alemão poderiam ter de enfrentar um problema insolúvel associado ao vasilhame restituído sabe-se lá em que condições e, por isso, inutilizáveis.

Pergunta-se, pois, à Comissão:

- Não considera que uma medida deste tipo pode constituir uma violação, mais ou menos flagrante, da legislação comunitária relativa ao mercado único e ao princípio da livre concorrência?
- Não pretende, no caso vertente, empreender iniciativas destinadas a eliminar ou, pelo menos, a limitar, as eventuais discriminações que podem vir a afectar os fornecedores de bebidas dos outros Estados-membros que operam no mercado alemão?

Resposta comum
às perguntas escritas E-3799/00 e E-3974/00
dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

A Conferência dos Ministros do Ambiente dos Länder (Estados Federados) da Alemanha, realizada em Outubro de 2000, adoptou uma comunicação comum que apela à alteração da portaria aplicável às embalagens. O Ministro Federal, Jürgen Trittin, foi convidado a preparar uma proposta de alteração que obrigue ao depósito relativamente a diversas embalagens de bebidas.

Dado o Ministério Federal do Ambiente não ter ainda apresentado a proposta requerida, a alteração da portaria reduz-se, por enquanto, a um mero objectivo político da Conferência dos Ministros do Ambiente, sujeito provavelmente a modificações na sequência do processo formal de consultas a iniciar.

Nesta fase, seria, pois, prematuro presumir conflitos entre uma eventual alteração da portaria alemã aplicável às embalagens e a legislação comunitária em vigor. Todavia, a Comissão acompanha de perto a questão, e analisará a proposta logo que a mesma seja disponibilizada.

Em relação à portaria aplicável às embalagens, que, entre outros aspectos, prevê uma taxa mínima de reposição de 72 % para as embalagens de bebidas, a Comissão enviou à Alemanha, em Julho de 2000, um parecer fundamentado. É convicção da Comissão que a legislação alemã infringe a Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens⁽¹⁾, bem como o artigo 28º (ex-artigo 30º) do Tratado CE, no que respeita a águas minerais naturais, cujas embalagens devem ser cheias na fonte, porquanto o devido equilíbrio entre livre circulação destes produtos e protecção ambiental não foi claramente contemplado.

⁽¹⁾ JO L 365 de 31.12.1994.

(2001/C 187 E/060)

PERGUNTA ESCRITA E-3814/00
apresentada por John Bowis (PPE-DE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Observância da directiva de 1991 relativa à suinicultura

Que medidas está a Comissão a tomar para zelar por que todos os Estados-membros cumpram a directiva de 1991 relativa à suinicultura?

Pode a Comissão confirmar que, até à data, apenas a Suécia, o Reino Unido, a Dinamarca, a Finlândia e os Países Baixos aplicaram essa directiva ou elaboraram legislação com vista à sua aplicação?

Quando pensa a Comissão apresentar novas propostas?

Que apoio está a ser dado à resistência do Governo polaco em introduzir a suinicultura intensiva?

Concorda a Comissão com o facto de um número demasiado elevado de porcas passarem praticamente toda a sua vida adulta em gestação e em espaços reduzidos?

Concorda ainda a Comissão com o facto de as normas mínimas para a suinicultura deverem incluir um espaço adequado, cama, uma alternativa à ablação da cauda e a cessação da castração?

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2001)

A Comissão adoptou um relatório sobre a situação da suinicultura intensiva na Comunidade, bem como a proposta de alteração da Directiva 91/630/CEE, com vista à melhoria das condições de bem-estar dos suínos⁽¹⁾. O relatório e a proposta foram transmitidos ao Conselho e ao Parlamento em 29 de Janeiro de 2001.

A proposta da Comissão aborda as seguintes questões: regras para manter as porcas em grupos sociais, proporcionando-lhes assim mais espaço vital, regras de enriquecimento adequado do ambiente e melhoria da qualidade dos pavimentos e proibição dos piores tipos de mutilações efectuadas por rotina.

Tal como referido pelo Sr. Deputado, a Comissão dispõe de informações que confirmam que, nos últimos anos, cinco Estados-membros adoptarão legislação de protecção dos suínos que previa medidas adicionais em relação às estabelecidas na Directiva 91/630/CEE do Conselho.

Para assegurar a aplicação adequada da legislação comunitária relativa ao bem-estar animal no domínio da suinicultura, são efectuadas inspecções pelo Serviço Alimentar e Veterinário e são activamente lançados processos de infracção contra os Estados-membros que não apliquem tais regras.

O plano SAPARD relativo à Polónia (2000/2006) prevê uma contribuição comunitária global de 205 170 000 euros para investimentos em explorações agrícolas. Este montante pode ser atribuído a exploradores agrícolas dedicados à suinicultura com 100-250 compartimentos para suínos de engorda, ou 10-25 porcas, em casos de produção em circuito fechado, se as explorações agrícolas observarem as normas higiénicas e de bem-estar animal comunitárias.

⁽¹⁾ COM(2001) 20 final.

(2001/C 187 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-3815/00 apresentada por John Bowis (PPE-DE) ao Conselho

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Directiva relativa à suinicultura

Tem o Conselho conhecimento de que a directiva relativa à suinicultura deveria ter entrado em vigor em 1991, mas que, até à data, só o Reino Unido e a Suécia aplicaram as disposições nela contidas sobre o bem-estar dos suínos, ao passo que a Dinamarca, a Finlândia e os Países Baixos planeiam fazê-lo?

Quando é que os Estados-membros incumpridores irão apresentar legislação adequada?

Resposta

(24 de Abril de 2001)

Em 19 de Novembro de 1991, o Conselho aprovou a Directiva 91/630/CEE, que estabelece as normas mínimas de protecção dos suínos confinados para efeitos de criação e de engorda.

Nos termos do artigo 11^o dessa directiva, os Estados-membros estão obrigados a pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à referida directiva, o mais tardar em 1 de Janeiro de 1994, e a informarem desse facto imediatamente a Comissão.

Para além dessas referências legislativas, não compete ao Conselho controlar a aplicação pelos Estados-membros dos seus próprios actos, uma vez que o Tratado atribui essa competência à Comissão.

Convém, no entanto, recordar que a directiva a que o Sr. Deputado faz referência está actualmente a ser alterada. Com efeito, a Comissão adoptou, em 16 de Janeiro, uma comunicação acompanhada de uma proposta relativa ao bem-estar dos suínos.

(2001/C 187 E/062)

PERGUNTA ESCRITA E-3829/00
apresentada por Astrid Thors (ELDR) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Minorias linguísticas nos países candidatos

Os estudos realizados pela UE sobre os países candidatos demonstram claramente que são necessários nesses países mais conhecimentos específicos sobre as minorias linguísticas.

De que modo pensa a Comissão abordar esta questão, para que os países se concentrem de forma mais concreta nas minorias linguísticas, para além das minorias étnicas?

Resposta dada pelo Comissário Verheugen em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 2001)

Desde 1997, a Comissão avalia regularmente os progressos efectuados pelos países candidatos para cumprir os critérios de adesão estabelecidos no Conselho Europeu de Copenhaga, incluindo os critérios políticos que preconizam a «estabilidade das instituições que garantem a democracia, o Estado de Direito, os direitos humanos e o respeito e a protecção das minorias». A Comissão avaliou estes progressos pela primeira vez no nos seus pareceres de 1997 e, posteriormente, no âmbito dos relatórios periódicos por ela adoptados no Outono de 1998, 1999 e 2000, respectivamente.

O critério político estabelecido pelo Conselho Europeu de Copenhaga não faz qualquer distinção entre os vários elementos que compõem a identidade das pessoas pertencentes a uma minoria, sejam eles de ordem étnica, cultural, linguística ou religiosa. Na avaliação dos progressos efectuados pelos países candidatos para assegurar o respeito e a protecção das minorias, a Comissão consagra especial atenção ao respeito e à aplicação dos vários princípios estabelecidos na Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa, inclusive os princípios relativos ao uso das línguas minoritárias.

A fim de ajudar os países candidatos a eliminar os problemas e lacunas específicos mencionados nos relatórios periódicos, a Comunidade elaborou uma Parceria para a Adesão para cada país candidato⁽¹⁾. Trata-se de documentos que contêm as prioridades a curto e a médio prazo para cada país, tendo em vista cumprir os critérios de adesão. Além do mais, indicam a assistência financeira disponibilizada pela Comunidade a fim de apoiar as referidas prioridades, bem como as condições inerentes a essa assistência.

A avaliação periódica dos progressos realizados pelos países candidatos para satisfazer os requisitos estabelecidos nos critérios políticos de Copenhaga, confirmados nas Parcerias para a Adesão, conduziu a uma evolução positiva em todos os países candidatos, também no que se refere ao respeito dos direitos e à protecção das minorias, inclusive o uso das línguas minoritárias. A Comissão está empenhada em prosseguir os seus esforços neste sentido.

⁽¹⁾ COM(1999) 521 final a 532 final.

(2001/C 187 E/063)

PERGUNTA ESCRITA E-3835/00**apresentada por Elisabeth Schroedter (Verts/ALE) à Comissão***(7 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Apoio financeiro da UE a um evento que contou com a participação de representantes da cena musical de extrema direita

Perante as crescentes tendências racistas, xenófobas e de extrema direita na Europa, os investigadores alertam especialmente para os efeitos da música de extrema direita, dada a sua influência junto dos jovens que nunca tiveram um contacto estreito com organizações de extrema direita.

1. A Comissão tem conhecimento de que, em 14 e 15 de Julho de 2000, teve lugar em Tarancon (80 km a sudeste de Madrid) um fim-de-semana de concertos «Dark-Wave» denominado «Arcana Europa», no âmbito do qual se assistiu à exibição de uma série de destacados representantes da cena musical europeia de extrema direita e que, nessa ocasião, a página da Internet da organização «Los Cantos de Maldoror» dava a entender que o evento havia contado, nomeadamente, com o apoio da União Europeia e das administrações regionais espanholas?

2. É verdade que a União Europeia apoiou financeiramente este concerto?

Em caso de resposta negativa, que medidas tenciona empreender a União Europeia contra os organizadores que abusivamente utilizaram o logotipo e uma ligação ao sítio web da União Europeia para fazer publicidade?

Em caso afirmativo, como explica a Comissão a concessão de apoio financeiro a uma manifestação em que participam músicos, como o austríaco Gerhard Petrak, de, nome artístico Kadmon, do Grupo Allerseelen, que escreve, desde há vários anos, em diversas revistas de extrema direita, na Alemanha, e publica um panfleto intitulado AORTA, em que presta homenagem a representantes do nacional socialismo, como Karl-Maria Willigut (comandante de brigada das SS, criador do logo dessa milícia e conselheiro de Himmler para as questões esotéricas)?

Não considera a Comissão que estas manifestações têm um conteúdo ideológico claramente racista e de extrema direita e que, em conformidade com a cláusula geral de não discriminação do artigo 13º do Tratado CE, bem como com a comunicação da Comissão de 25 de Março de 1998 «Plano de acção contra o racismo»⁽¹⁾, que preconiza nomeadamente a promoção de projectos contra o racismo, é necessário lutar contra este tipo de manifestações?

3. No início de Julho de 2000, chamei a atenção da representação da Comissão para o anúncio deste concerto na Internet e pedi informações sobre um eventual apoio financeiro concedido pela União Europeia. Apesar das suas reiteradas perguntas (19 de Julho, 3 de Agosto, 22 de Agosto e 7 de Setembro), sobre se o referido concerto havia beneficiado de fundos da UE, até à data o autor da pergunta não recebeu qualquer resposta.

Desejaria igualmente saber se os colaboradores da representação da Comissão Europeia em Berlim comunicaram as preocupações do autor da pergunta aos serviços competentes de Bruxelas? Que medidas foram então adoptadas em relação a este caso?

4. Se a Comissão Europeia concedeu apoio financeiro a este concerto sem se informar previamente do seu conteúdo, que consequências extraiu, ou decidiu extrair, deste facto?

Já se exigiu a devolução dos montantes em causa?

A Comissão já apurou responsabilidades em relação à concessão desta ajuda financeira?

⁽¹⁾ COM(98) 183 final.

Resposta dada por Anna Reding em nome da Comissão*(28 de Março de 2001)*

1. O projecto «Arcana Europa» foi objecto de um financiamento comunitário em 1999 até ao limite de 22 070 € ao abrigo das «Iniciativas jovens» (iniciativas locais) do programa «Juventude para a Europa» pago à associação «Los Cantos del Maldoror» após assinatura da convenção que rege esta subvenção.

A selecção deste projecto foi efectuada com base num processo proposto pela Agência nacional espanhola do programa ⁽¹⁾. Não comportava nenhum conteúdo de tendência racista ou xenófoba susceptível de o excluir do benefício do apoio comunitário.

2. A Representação da Comissão em Berlim comunicou as observações do Sr. Deputado aos correspondentes serviços em Bruxelas.

Foram efectuadas investigações junto da Agência nacional espanhola. O relatório de actividade apresentado foi analisado de maneira exaustiva. Com base nas informações na sua posse, a Comissão tem juridicamente de se conformar com os termos do contrato supracitado.

3. O Sr. Deputado presta informações complementares através da sua pergunta escrita. Estas informações, que se referem, nomeadamente, às actividades efectuadas sob pseudónimo por um dos músicos presentes aquando do concerto integrado no projecto, não estavam de posse da Comissão durante a instrução do processo e não podiam ser tidas em conta na apreciação da sua elegibilidade.

4. A Comissão compartilha as preocupações do Sr. Deputado em matéria de luta contra o racismo e a xenofobia. Condena o racismo e a intolerância sob todas as suas formas e compromete-se a combatê-lo. A Comissão tem em conta as observações do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia sobre os perigos ligados à música e às novas tecnologias como veículos de transmissão de mensagens racistas e xenófobas e sobre a importância de medidas positivas de educação, sobretudo entre os jovens.

É por isso que, embora neste caso concreto, não lhe pareça possível desviar-se dos seus compromissos jurídicos, a Comissão decidiu privilegiar, no âmbito do Programa Juventude, os projectos centrados sobre a luta pelo respeito dos Direitos do Homem e contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia. Este tema foi seleccionado como uma das prioridades para o ano 2001 de acordo com o Comité do programa. Durante o ano 2001 está prevista, em cooperação com o governo alemão, a organização, em Berlim, de uma grande conferência sobre esta problemática.

Além disso, a Comissão procurará, mais ainda que no passado, rodear-se do maior número possível de garantias em relação aos projectos objecto de um apoio financeiro ao abrigo do programa Juventude e fará recomendações neste sentido às Agências nacionais.

⁽¹⁾ As Agências nacionais são responsáveis pela aplicação do programa a nível nacional.

(2001/C 187 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-3838/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Recusa de concessão de visto a cidadãos cipriotas pelo Ministério turco dos Negócios Estrangeiros

O 3º Encontro de Partidos de Esquerda (Turquia, Grécia e as duas comunidades de Chipre) em Istambul que tinha como objectivo promover o processo de pacificação e de compreensão mútua entre as duas comunidades de Chipre foi adiado porque o Ministério turco dos Negócios Estrangeiros recusou o visto aos representantes do AKEL que é o segundo partido no Parlamento cipriota. Vale a pena referir que o primeiro encontro dos mesmos partidos realizado em Istambul em 1998 se tinha confrontado com os mesmos problemas.

Tenciona a Comissão intervir para persuadir o Governo turco a não impedir, no futuro, a liberdade de comunicação entre partidos de países vizinhos? Como encara o facto de um país candidato à adesão à UE não reconhecer outro país candidato?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 2001)

A pergunta feita pelo Sr. Deputado deve ser examinada no contexto da resolução política do problema de Chipre.

A posição da União Europeia sobre este problema foi recentemente confirmada na Cimeira Europeia de Nice de 20 de Dezembro de 2000. Nas suas conclusões, o Conselho Europeu «acolheu favoravelmente e apoia com firmeza os esforços do Secretário-Geral das Nações Unidas no sentido de chegar a um apoio global sobre o problema de Chipre, na observância das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e de concluir de forma positiva o processo iniciado em Dezembro de 1999. O Conselho Europeu lança um apelo a todas as partes envolvidas para que contribuam para os esforços envidados nesse sentido».

(2001/C 187 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-3846/00

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Violação da Directiva 97/11/CE na demolição do bairro de Cabanyal-Canyamelar, em Valência

Na sua resposta às perguntas E-2416/00, E-2417/00 e E-2418/00, a Comissão Europeia considerava que as obras de remodelação urbana do bairro de Cabanyal-Canyamelar, em Valência, eram classificadas como obras de «ordenamento urbano» e que, conseqüentemente, a decisão da necessidade, ou não, de um estudo do seu impacto sobre o património cultural era da exclusiva competência das autoridades espanholas.

Todavia, a Comissão não teve em conta que, nos anexos I e II da Directiva 97/11/CE⁽¹⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, se incluem construções como «parques de estacionamento» ou «centros comerciais» entre as obras que obrigam à realização de um estudo de impacto. É evidente que o projecto de ampliação da avenida Blasco Ibañez até ao mar prevê a construção das instalações supramencionadas e incluídas nos anexos da referida directiva.

Como a Comissão recordará do exposto nas perguntas apresentadas anteriormente, a concretização do traçado do projecto de extensão da avenida Blasco Ibañez implicaria a demolição de 1 500 edificações do centro histórico que datam do século XIX e que até hoje se encontravam protegidas pelo Governo de Valência «dadas as suas singulares características e relevância cultural». Entre os edifícios a demolir encontra-se, por exemplo, um dos sítios mais emblemáticos do nosso património cultural, a «Lonja de los Pescadores» (mercado do peixe), um dos mais antigos da Europa e o mais antigo de Espanha.

Face ao exposto, não considera a Comissão que o projecto de extensão da avenida Blasco Ibañez e os seus efeitos para os sítios de interesse cultural e histórico do bairro de Cabanyal-Canyamelar representam efectivamente uma violação da Directiva 97/11/CE?

⁽¹⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

Com base na informação fornecida pela Sr^a Deputada, a Comissão considera que o projecto em questão poderá inserir-se no anexo II da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾, se o pedido de aprovação tiver sido entregue antes de 14 de Março de 1999. Nesse caso, competirá ao Estado-membro determinar a eventual necessidade de uma avaliação do impacto ambiental.

Se o pedido tiver sido entregue depois da data supra, o projecto integra-se no anexo II da Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE⁽²⁾. Nesse caso, competirá também ao Estado-membro a decisão de eventualmente efectuar uma avaliação do impacto ambiental, aplicando limiares ou critérios ou decidindo com base em cada situação particular — de qualquer modo, porém, aplicando os critérios estabelecidos no anexo III.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 6, p. 9).

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

(2001/C 187 E/066)

PERGUNTA ESCRITA E-3847/00
apresentada por Riitta Myller (PSE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Promoção dos transportes públicos

A promoção dos transportes públicos constitui um factor essencial para a realização de uma política de transportes conforme ao desenvolvimento sustentável. Os transportes públicos reduzem a poluição ambiental e favorecem a igualdade social e, nesse sentido, devem ser considerados um serviço social que deve ser apoiado pelos fundos públicos. A proposta de regulamento da Comissão relativa aos princípios subjacentes aos acordos relativos aos serviços públicos do transporte ferroviário, rodoviário e de navegação interior tem provocado receio relativamente a uma redução das condições de funcionamento dos transportes públicos. A abertura à concorrência do transporte ferroviário enfraqueceria o nível dos serviços prestados, nomeadamente num país de longas distâncias como a Finlândia. De igual modo, a restrição dos fundos públicos a certos grupos restritos de passageiros poderia ameaçar a competitividade dos transportes públicos no âmbito das deslocações em serviço e aumentaria, por conseguinte, o recurso aos veículos particulares. Como tenciona a Comissão garantir que a política de transportes da União Europeia promova os princípios de um desenvolvimento sustentável, a não poluição do ambiente, bem como a igualdade regional e social?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(9 de Março de 2001)

A Comissão partilha plenamente do ponto de vista de que um maior recurso aos transportes públicos constitui um dos factores essenciais do desenvolvimento sustentável, da protecção do ambiente e da coesão social e regional, conforme preconizado no artigo 161º (ex-artigo 130º-D) do Tratado CE.

A Comissão é igualmente de opinião de que uma abordagem baseada puramente numa abertura do mercado não é adequada neste sector. Esta abordagem envolveria certamente, entre outros problemas, o risco de os operadores reduzirem serviços importantes do ponto de vista social e ambiental.

Porém, a proposta de regulamento da Comissão relativo a serviços de transporte público⁽¹⁾ assenta numa abordagem bastante diferente, que se baseia mais no princípio da concorrência controlada do que numa simples abertura do mercado.

A experiência registada nos Estados-membros que introduziram uma concorrência controlada demonstra que esta, quando devidamente gerida, constitui uma forma eficaz de tornar os serviços mais atraentes e mais eficientes. É verdade que alguns dos operadores que não se encontram expostos à concorrência prestam serviços excelentes. Outros, porém, não o fazem — e os custos são geralmente elevados. O encerramento do mercado parece dificultar a mudança nos casos em que esta é mais necessária.

O objectivo fundamental da proposta da Comissão é promover a qualidade e a eficiência dos transportes públicos, tomando como principal ponto de partida a necessidade generalizada de auxílio financeiro público.

Nesta perspectiva, as autoridades públicas dispõem de amplos poderes para estabelecer os níveis de serviço e as normas de qualidade necessários e seleccionar o operador que satisfaça essas normas da forma mais rentável possível. As autoridades são instadas, mediante uma disposição específica do projecto de regulamento, a garantir um apoio contínuo a serviços socialmente necessários em regiões com baixa densidade de população.

A Comissão reconhece que a manutenção dos preços a um nível razoável desempenha um papel importante, tornando os transportes públicos mais atraentes e acessíveis a todos. Nenhum elemento do projecto de regulamento exclui este aspecto. Se uma autoridade decidir reduzir os preços para todos os passageiros, o regulamento propõe simplesmente que tal redução do preço seja incorporada num contrato de serviço público. Desta forma, as autoridades podem garantir a prestação de serviços de um nível adequado de qualidade e fiabilidade.

É igualmente importante considerar a questão da ausência de segurança jurídica. Nos últimos dez anos, surgiram pela primeira vez operadores que prestam serviços de transporte público em mais de um Estado-membro, o que conferiu uma forte dimensão comunitária à questão da concessão de auxílios estatais e direitos exclusivos neste sector e conduziu a uma falta de segurança jurídica. O regulamento proposto, ao estabelecer um quadro de regulamentação claro, constituirá uma solução eficaz, garantindo simultaneamente o pleno respeito dos objectivos da política de transportes e reforçando a capacidade de os operadores dos transportes públicos concorrerem com os automóveis particulares.

Pelas razões que precedem, a Comissão considera que o projecto de regulamento contribui de forma significativa para o desenvolvimento de sistemas de transporte locais e regionais capazes de dar efectivamente resposta aos desafios que enfrentam actualmente. Porém, a acção de regulamentação constitui apenas uma parte das actividades da Comissão neste domínio. Simultaneamente, a Comissão introduziu instrumentos práticos de apoio à acção das autoridades e operadores locais e regionais. Tais instrumentos incluem uma base de dados de boas práticas informatizada, um programa que permite às entidades locais aferir a qualidade dos seus sistemas de transporte e vastos programas de investigação e desenvolvimento. Todos eles têm o seu papel a desempenhar na redução do impacto ambiental dos transportes e na promoção da coesão regional e social.

A fim de desenvolver estratégias de promoção da integração do ambiente e do desenvolvimento sustentável no seguimento do Conselho Europeu de Cardiff de 1998, a Comissão instituiu um grupo de peritos que inclui membros dos Ministérios dos Transportes e do Ambiente dos Estados-membros. Este grupo apresentou um relatório à Comissão com uma série de recomendações de acções no domínio do desenvolvimento sustentável, a fim de apoiar a contribuição da Comissão para a revisão da estratégia de integração do Conselho «Transportes». O relatório encontra-se disponível no seguinte endereço Internet: <http://europa.eu.int/comm/environment/trans>.

(¹) JO C 365 E de 19.12.2000.

(2001/C 187 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-3848/00
apresentada por Giovanni Pittella (PSE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Tráfico de órgãos humanos

Tendo em conta que:

- a imprensa europeia se referiu profusamente nestes últimos dias à advertência lançada pelo Ministro do Interior da Moldávia a propósito do tráfico de órgãos, provenientes principalmente não só de países pobres como a Guatemala, o Brasil, a Argentina, o Equador e o Paraguai, mas também do Norte de África e do Leste europeu e destinados ao Ocidente e ao Médio Oriente;
- na Índia, o comércio de órgãos colhidos em seres vivos é legal, e que entre 1990 e 1993 foram vendidos a doentes com meios de fortuna mais de 2 000 rins oriundos dos referidos países do Ocidente e do Médio Oriente;
- com base em estimativas fiáveis tornadas públicas, se cifriam em cerca de 960 os doentes dos países do Golfo Pérsico que compraram um rim na Índia, no Egipto, no Iraque ou nas Filipinas, a preços que em 1998 se situavam entre 30 000 dólares no caso de um coração e 20 000 para um rim adquirido através da Internet, e que, em 1999, esses preços subiram para 100 000 dólares para um coração ou um pâncreas e 30 000 para um rim;
- face a este e a outros fenómenos preocupantes, cabe intensificar a cooperação internacional e o papel da Europol contra o crime mediante uma acção específica e firme de vigilância e de policiamento nas fronteiras;

poderia a Comissão, em geral, e o Presidente Romano Prodi, em particular, dar a conhecer as informações que a Comissão está oficialmente habilitada a facultar sobre este fenómeno e indicar que iniciativas adoptou ou tenciona adoptar para impedir o alastramento deste penoso fenómeno?

Resposta dada pelo Comissário A. Vitorino em nome da Comissão

(15 de Março de 2001)

De forma geral, a Comissão tem conhecimento das informações fornecidas pelo Sr. Deputado.

O tráfico de órgãos humanos constitui um crime grave que apenas pode ser eficazmente combatido através de uma estreita colaboração a nível internacional. A extracção de órgãos faz também parte do protocolo sobre a prevenção, supressão e punição do tráfico de pessoas anexo à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional. Este protocolo foi assinado pela Comissão em nome da Comunidade Europeia, em Palermo, em 13 de Dezembro de 2000. Até ao momento, a questão do tráfico de órgãos humanos não foi contudo discutida no âmbito das estruturas de trabalho do Conselho no domínio da justiça e dos assuntos internos.

Além disso, a Europol tornou-se plenamente operacional desde Julho de 1999. O seu mandato inclui o tráfico de seres humanos, o que abrange o tráfico de órgãos humanos.

A Comissão considera que a Europol e os Estados-membros devem melhorar a sua cooperação neste domínio, como primeiro passo no sentido de uma política mais eficaz de luta contra este tipo de crime.

Por outro lado, será necessário recordar a importância do artigo 152º do Tratado CE neste contexto. Este artigo obriga a Comissão a adoptar medidas que fixam elevadas normas de qualidade e de segurança dos órgãos e substâncias de origem humana, do sangue e seus derivados.

No âmbito da nova estratégia em matéria de saúde⁽¹⁾ (ver Anexo 2.1), elaborada nomeadamente para dar resposta a estas obrigações, foram definidos objectivos no domínio dos transplantes. Um dos objectivos desta estratégia é a criação e exploração de uma rede comunitária sobre os órgãos e as substâncias de origem humana. A possibilidade de esta rede ter também um papel a desempenhar na luta contra o comércio ilegal de órgãos será analisada em estreita colaboração com os Estados-membros.

⁽¹⁾ COM(2000) 285 final.

(2001/C 187 E/068)

PERGUNTA ESCRITA E-3852/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: Reformas antecipadas

O Ecofin do passado dia 8, de acordo com os relatos da imprensa, tomou nota e subscreveu os resultados de um relatório intercalar realizado pelo Comité de Política Económica («EPC progress report on the impact of ageing populations on public pensions systems», Ecofin 303, 12791/00), no qual se destaca a conclusão de que, no conjunto da União Europeia, para garantir a sustentabilidade dos sistemas de pensões, é necessário aumentar a idade de reforma e limitar os esquemas de reforma antecipada.

Tratou-se de uma posição de enorme impacto público, tanto quanto pude observar, na generalidade da imprensa europeia, em especial na imprensa portuguesa, que tituló a decisão como sendo da «União Europeia».

Com data de 22 de Novembro, recebi uma comunicação da Comissão⁽¹⁾ propondo uma proposta de regulamento do Conselho relativa a esquemas de reforma antecipada na Comissão Europeia.

Para meu espanto, a proposta de regulamento não visa restringir o já existente acesso dos funcionários da Comissão a esquemas de reforma antecipada mas, pelo contrário, visa promover um sistema de reforma antecipada para 600 funcionários.

Nestas condições, poderia a Comissão esclarecer-me o seguinte;

- a) No citado Ecofin, a Comissão Europeia apresentou alguma divergência com o sentido desse relatório?
- b) A Comissão Europeia não esteve representada no grupo de trabalho que aprovou o dito relatório?
- c) Não considera a Comissão que a manutenção de discursos e propostas de tal forma antagónicas põe em causa a credibilidade das instituições europeias?

(¹) SEC(2000) 2025 final.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(2 de Março de 2001)

A necessidade de limitar o acesso generalizado à reforma antecipada, como forma de reduzir o impacto económico e orçamental do envelhecimento das populações tem vindo a ser reconhecido desde há algum tempo. Aliás, este objectivo está integrado nas Orientações Gerais para as Políticas Económicas, sendo igualmente recomendado no relatório do Grupo de Trabalho de Alto Nível sobre a Protecção Social endereçado ao Conselho Europeu de Nice sobre pensões seguras e sustentáveis, elaborado por um grupo de trabalho do Comité de Política Económica. Esse último relatório conclui que, a fim de ser possível aumentar as taxas de emprego para alcançar os objectivos acordados no Conselho Europeu de Lisboa, será necessário aumentar a idade efectiva da reforma. Para este efeito, os limites ao acesso generalizado a regimes de reforma antecipada terão de ser conjugados com as reformas dos sistemas de pensões, a fim de garantir os necessários incentivos positivos para que os trabalhadores mais idosos se mantenham na vida activa.

A Comissão, em conjunto com os Estados-membros e o Banco Central Europeu (BCE), nomeia os membros do Comité de Política Económica (CPE). Estes membros são funcionários superiores dessas instituições, que possuem reconhecida competência no domínio das políticas económicas e estruturais e, de acordo com os estatutos do CPE, são norteados pelo interesse geral da Comunidade. Os membros da Comissão com assento no CPE são funcionários superiores da Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Para avaliar se existe uma justificação adequada para o regime de reforma antecipada proposto pela Comissão, é necessário sublinhar que a proposta da Comissão constitui uma medida pontual, destinada a facilitar uma profunda reforma estrutural da instituição e não um regime permanente de reforma antecipada. As reformas desta natureza são extremamente difíceis em qualquer empresa ou instituição, tendo as reestruturações dos serviços da administração nacional e de muitas empresas privadas demonstrado no passado que a reforma antecipada constitui um dos meios para facilitar reformas estruturais de fundo. Além disso, a Comissão comprometeu-se a introduzir essas reformas, na observância da neutralidade orçamental.

Em segundo lugar, é importante referir que a reforma antecipada ocorre raramente na Comissão. Em média, menos de 10 funcionários optaram pela reforma antecipada em anos recentes (face aos 300 funcionários que passaram à reforma em 2000). Embora os funcionários possam reformar-se aos 60 anos, a idade média da reforma é de aproximadamente 63 anos.

A principal razão que explica este fenómeno consiste no facto de o actual sistema de pensões da Comissão conferir já os incentivos positivos para que os funcionários prolonguem a sua vida activa para além da idade normal da reforma de 60 anos. A pensão máxima possível é de 70 % do último salário de base, dependendo no entanto da duração da actividade profissional. Enquanto os direitos a pensão adquiridos anualmente antes dos 60 anos é de 2 %, os direitos a pensão obtidos aos 60 anos são aumentados em 5 % ao ano entre os 60 e os 65 anos. Além disso, existe uma série de outras características estruturais que desincentivam a reforma antecipada.

Em terceiro lugar, será alcançado um dos objectivos das orientações acima referidas, isto é, combinar o regime da reforma antecipada com a reforma do sistema de pensões, uma vez que a Comissão se comprometeu a rever o actual regime de pensões no Livro Branco sobre a reforma da Comissão (¹), de 1 de Março de 2000.

Deste modo, afigura-se não existir qualquer discrepância entre a conclusão geral do relatório do CPE sobre a necessidade de limitar o acesso generalizado aos regimes de reforma antecipada e a proposta específica da Comissão no sentido da reforma antecipada de 600 funcionários.

(¹) COM(2000) 2000 final.

(2001/C 187 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-3854/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: O alargamento e as pescas

Após dois anos de negociações com os países candidatos do Grupo do Luxemburgo (Polónia, Hungria, República Checa, Eslovénia, Estónia e Chipre) e o início das negociações com o Grupo de Helsínquia (Roménia, Eslováquia, Letónia, Lituânia, Bulgária e Malta) em 28 de Março passado, o PE acaba de adoptar uma nova resolução (R5-0417/2000 (¹) de 4 de Outubro de 2000) sobre o alargamento da UE que contém os pedidos do PE respeitantes ao processo de adesão e às negociações inerentes. Na sua contribuição para esta resolução, a Comissão das Pescas do PE formulou uma série de pedidos no domínio das pescas.

A Comissão poderá fornecer o calendário aproximativo do debate sobre as pescas no âmbito das negociações de adesão tanto com o Grupo do Luxemburgo como com o Grupo de Helsínquia e informar, se for caso disso, sobre o estado actual dessas negociações e os progressos alcançados até ao momento?

A Comissão poderá indicar se no âmbito das negociações sobre as pescas os pedidos da Comissão das Pescas do PE serão tidos em conta, nomeadamente a necessidade urgente de superar as importantes deficiências presentes nas administrações da pesca da maioria dos países candidatos, a correcção das deficiências do sector da pesca dos países candidatos em matéria de normas ambientais e de higiene, bem como de medidas de inspecção e controlo, a necessidade de informação fidedigna sobre a estrutura do sector da pesca nos países candidatos, a supressão de distorções como os «pavilhões de conveniência», as estruturas administrativas competentes necessárias para fornecer informações detalhadas e fiáveis sobre o sector da pesca e a plena aplicação do acervo comunitário?

(¹) Textos adoptados em 4.10.2000, p. 1.

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 2001)

A Comissão tem conhecimento da resolução referida pelo Sr. Deputado e apoia a maior parte das suas recomendações no domínio das pescas.

As negociações de adesão relativas ao sector da pesca tiveram início em Abril de 1999 com Chipre, a Hungria, a Polónia, a Estónia, a República Checa e a Eslovénia e em Outubro de 2000 com a Letónia, a Eslováquia e Malta. Este capítulo foi provisoriamente encerrado com a República Checa, a Hungria, a Eslovénia, Chipre, a Estónia e a Eslováquia, devido aos compromissos assumidos por estes países no sentido de se prepararem para a aplicação plena do acervo no domínio das pescas.

A Comissão atribui uma importância especial ao desenvolvimento das capacidades administrativas adequadas para aplicar a Política de Pesca Comum, nomeadamente no que se refere às actividades de acompanhamento, de inspecção e de controlo. É igualmente prestada atenção à capacidade relativa às medidas estruturais e de mercado. A Comissão está igualmente atenta ao desenvolvimento de um registo exaustivo e inteiramente separado de todas as embarcações de pesca que arvoreem um pavilhão de um Estado candidato, em conformidade os requisitos comunitários. Por conseguinte, deixará de ser possível arvorar «pavilhões de conveniência» no sector das pescas.

No que se refere às normas ambientais, estas são tratadas no Capítulo 22 — Ambiente. No que se refere às normas de saúde, designadamente à higiene e às exigências veterinárias, estas são abordadas no Capítulo 7 — Agricultura, inclusive as referentes ao peixe e aos produtos da pesca.

(2001/C 187 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-3858/00**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(8 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Alargamento e política regional: Estratégia Territorial Europeia (ETE)

Após dois anos de negociações com os países candidatos do Grupo do Luxemburgo (Polónia, Hungria, República Checa, Eslovénia, Estónia e Chipre), em Abril passado foram iniciados os debates sobre a aplicação do acervo dos Fundos Estruturais (capítulo 21 das negociações) com os seis países que fazem parte deste grupo. Neste contexto, o PE acaba de adoptar, no passado mês de Outubro, uma resolução (R5-0417/2000⁽¹⁾) de 4 de Outubro de 2000) sobre o alargamento da UE que contém os pedidos do PE respeitantes ao processo de adesão e às negociações inerentes.

A Comissão poderá fornecer o calendário aproximativo dos debates relativos ao capítulo 21 e informar sobre o estado actual dessas negociações e os progressos alcançados até ao momento? A Comissão poderá indicar de forma aproximativa quando pensa que terá início o debate sobre o capítulo 21 com os países candidatos à adesão do Grupo de Helsínquia (Roménia, Eslováquia, Letónia, Lituânia, Bulgária e Malta) no âmbito das negociações de adesão iniciadas em 28 de Março passado?

No nº 109 da resolução do PE sobre o alargamento da UE, o PE «Considera necessário tomar em consideração o Plano de Desenvolvimento do Espaço Comunitário no quadro do processo de alargamento, no respeito do princípio de subsidiariedade, e associá-lo explicitamente à política regional tendo em vista a reforma dos Fundos Estruturais em 2006, a fim de dar uma resposta adequada às necessidades de desenvolvimento de uma União Europeia alargada; insta neste contexto a Comissão a analisar o impacto do alargamento sobre o emprego, a coesão e a migração económica, a fim de accionar atempadamente medidas destinadas a prevenir desequilíbrios regionais».

A Comissão poderá indicar em que medida este pedido do PE está a ser tido em conta no processo de adesão e nas negociações com o Grupo do Luxemburgo no âmbito do capítulo 21, nomeadamente no que respeita à ETE?

De que forma a ETE favorecerá a coesão económica, social e territorial das regiões periféricas marítimas do actual objectivo nº1, lutando contra o aumento do carácter periférico destas regiões que se registará após o alargamento da UE?

⁽¹⁾ Textos adoptados em 4.10.2000, p. 1.

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão*(28 de Fevereiro de 2001)*

No estágio actual, não é possível apresentar um calendário fiável dos debates que levarão ao encerramento das discussões relativas ao capítulo 21. O nível de preparação, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento da capacidade administrativa, varia consideravelmente entre os países candidatos. As diferentes situações encontram-se reflectidas nos relatórios periódicos, o último dos quais foi aprovado pela Comissão em 8 de Novembro de 2000⁽¹⁾.

A obrigação de transposição do acervo constitui um requisito imperativo, por forma a que os países candidatos se encontrem em condições de, no momento da adesão, absorverem o orçamento que lhes for afectado com base nas disposições que regem a execução dos fundos estruturais e do fundo de coesão.

No que se refere ao Grupo de Helsínquia referido pelo Sr. Deputado, a Comissão recebeu posições escritas da Letónia, Lituânia, Eslováquia e Malta, afigurando-se assim provável que, em relação a estes países, as negociações relativas ao capítulo 21 sejam iniciadas durante a presidência sueca. Relativamente à Roménia e à Bulgária, não é actualmente claro que as negociações possam ter início ao mesmo tempo.

O debate sobre a política de coesão futura após 2006, incluindo o papel da perspectiva de desenvolvimento do espaço europeu, encontra-se no seu início. A Comissão publicou o segundo Relatório sobre a Coesão em 31 de Janeiro de 2001⁽¹⁾, o qual apresenta diversas ideias e opções na matéria, a fim de dar início ao debate. O Parlamento será convidado a participar integralmente neste debate. No que se refere às regiões ultraperiféricas, o Sr. Deputado está certamente a par de que a Comissão apresentou propostas ao Conselho nos domínios das políticas estruturais e do desenvolvimento rural destinadas a tomar em conta as suas circunstâncias especiais⁽³⁾.

⁽¹⁾ COM(2000) 700 final.

⁽²⁾ COM(2001) 24.

⁽³⁾ COM(2000) 732 final.

(2001/C 187 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-3859/00

apresentada por Diana Wallis (ELDR) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: Sistemas de intercepção a nível comunitário

Em resposta à minha pergunta E-2655/00⁽¹⁾, a Comissão declarou não ter conhecimento de qualquer tentativa para impor sistemas integrados de intercepção a nível comunitário.

Os artigos 20^o (Recolha em tempo real dos dados relativos às transmissões) e 21^o (Intercepção de dados relativos ao conteúdo) do projecto de convenção sobre a cibercriminalidade, do Conselho da Europa, implicam a introdução de sistemas de vigilância integrados, a nível paneuropeu e, potencialmente, mundial (graças à participação dos EUA no processo de redacção). O carácter amplo e a falta de plausibilidade das definições fornecidas no artigo 1^o do projecto de convenção conferem ainda maiores proporções a tal ameaça. No seu documento informal de 2 de Outubro de 2000, a própria Comissão Europeia suscitou numerosas preocupações no que diz respeito ao projecto de convenção, referindo a gravidade da proposta.

No Documento CJ-PD(2000)10, do Conselho da Europa, sobre a protecção de dados pessoais, afirma-se, relativamente à Directiva 95/46/CE⁽²⁾, ser possível defender a necessidade de uma retenção geral obrigatória de dados relativos às transmissões, tendo em vista a investigação de crimes. Uma vez que o projecto de convenção descreve os dados relativos às transmissões como «todos os dados relacionados com uma comunicação», é difícil imaginar que tal possa ser aplicado sem um sistema de vigilância abrangente.

Poderá a Comissão informar que medidas se propõe adoptar para garantir que a convenção não tenha como consequência a introdução de sistemas integrados de vigilância?

⁽¹⁾ JO C 113 E de 18.4.2001, p. 143.

⁽²⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

Resposta dada pelo Comissário Erkki Liikanen em nome da Comissão

(22 de Fevereiro de 2001)

Tal como refere a Sr^a Deputada, no contexto das negociações em curso para o estabelecimento de uma convenção do Conselho da Europa em matéria de cibercriminalidade, a Comissão apresentou um documento para discussão no qual expressa várias preocupações quanto a aspectos ligados à protecção dos dados pessoais no novo texto.

A Comissão continuará a participar activamente nestas negociações, nas quais tem um estatuto de observador, e a defender o melhor possível o acervo comunitário.

(2001/C 187 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-3860/00**apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão***(8 de Dezembro de 2000)**Objecto: Descargas de substâncias perigosas na bacia do rio Segura (Espanha)*

Nas Comunidades Autónomas de Valência e Múrcia, a bacia do rio Segura está gravemente poluída devido às descargas de substâncias perigosas⁽¹⁾. Além disso, a água poluída que circula pelo rio Segura e seus afluentes é utilizada para a rega de produtos agrícolas na província de Alicante, o que constitui um grave problema agrícola e ambiental dado que esta água não é apta para a rega. Um afluente do rio Segura na província de Múrcia, o rio Guadalentín, está gravemente poluído pelo crómio. Segundo os estudos realizados por alguns laboratórios, os efluentes lançados no rio Guadalentín contêm 2 576 microgramas de crómio III por litro e 231 microgramas de crómio VI por litro, o que representa um total de 2 807 microgramas de crómio. As normas internacionais da FAO aconselham que a água utilizada para a rega não contenha mais de 100 microgramas. Estudos científicos elaborados pela Universidade de Múrcia e pela Universidade Miguel Hernández ilustram a gravidade do problema. Estes estudos sublinham a presença nas águas do rio Segura de substâncias poluentes da lista I da Directiva 76/464/CEE do Conselho⁽²⁾, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade. Essas substâncias são o cádmio e os compostos orgânicos halogenados. Além disso, o estudo levado a cabo pela Universidade de Múrcia indica a presença de crómio e níquel, substâncias constantes da lista II da referida directiva.

1. Não considera a Comissão que a Espanha infringe a Directiva 76/464/CEE relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade, a Directiva 83/513/CEE⁽³⁾ relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio e a Directiva 84/491/CEE⁽⁴⁾ relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de hexaclorociclohexano?
2. A Comissão foi informada pelas autoridades nacionais competentes das causas e fenómenos que estão na origem da presença de substâncias perigosas nas águas do rio Segura, cujos valores-limite foram largamente ultrapassados, o que constitui um risco para a saúde das pessoas?
3. Que medidas adoptou ou pensa adoptar a Comissão a este respeito?

⁽¹⁾ 360 000 toneladas de resíduos sólidos e 132 000 toneladas de substâncias orgânicas urbanas, agrícolas e industriais são descarregadas na bacia do rio Segura, nos seus afluentes e nas águas subterrâneas, deteriorando assim gravemente o ambiente e criando um grave perigo para a saúde pública dos habitantes destas zonas.

⁽²⁾ JO L 129 de 18.5.1976, p. 23.

⁽³⁾ JO L 291 de 24.10.1983, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 274 de 17.10.1984, p. 11.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão*(27 de Fevereiro de 2001)*

No que respeita à poluição das águas em geral por substâncias perigosas, a Comissão tem conhecimento do problema colocado em Espanha pela aplicação da Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade⁽¹⁾, bem como por outras directivas do mesmo domínio, tais como a Directiva 83/513/CEE do Conselho, de 26 de Setembro de 1983, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio⁽²⁾ e a Directiva 84/491/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1984, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de hexaclorociclohexano⁽³⁾. Convém frisar que, na sequência do processo por infracção interposto pela Comissão contra o Reino de Espanha nos termos do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE, o Tribunal de Justiça condenou o Reino de Espanha⁽⁴⁾ por, contrariamente ao disposto no artigo 7º da Directiva 76/464/CEE, não execução dos programas de redução da poluição da água por determinadas substâncias perigosas previstos na lista II do anexo à referida directiva.

Saliente-se que a Comissão deu igualmente início a um processo por infracção contra o Reino de Espanha na sequência dos vários problemas de poluição denunciados através de várias queixas e questões parlamentares por motivo de incumprimento das disposições da Directiva 76/464/CEE suprarreferida. A poluição do rio Segura está incluída neste processo no âmbito do qual a Comissão notificou um parecer fundamentado ao Reino de Espanha. O referido processo por infracção segue os seus trâmites.

A Comissão analisa actualmente as medidas adoptadas pelas autoridades espanholas e por estas comunicadas na sequência da suprarreferida condenação pelo Tribunal de Justiça. Importa salientar, entre outras medidas, a adopção dos planos hidrológicos da bacia para as águas interiores em causa. De resto, a Lei 29/1985 sobre a água foi substancialmente alterada com este propósito pela Lei 46/1999. As autoridades espanholas enviaram igualmente um relatório do Ministério do Ambiente relativo à elaboração dos programas de redução da poluição por substâncias da lista II previstos no artigo 7º da Directiva 76/464/CEE e comunicaram, também, a adopção do Real Decreto nº 995/2000, de 2 de Junho, «por el que se fijan objetivos de calidad para determinadas sustancias contaminantes» (que fixa objectivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas).

Em qualquer dos casos, a Comissão, enquanto guardiã dos Tratados e através dos instrumentos colocados à sua disposição, adoptará as medidas necessárias para assegurar o respeito do direito comunitário no caso em apreço.

(¹) JO L 129 de 18.5.1976.

(²) JO L 291 de 24.10.1983.

(³) JO L 274 de 17.10.1984.

(⁴) Acórdão de 25.11.1998. Processo C-214/96.

(2001/C 187 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-3861/00

apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: Poluição da bacia do rio Segura (Espanha) causada pelos nitratos

Na bacia do rio Segura, aquando da sua passagem pelas Comunidades Autónomas de Valência e Múrcia, verifica-se uma grave poluição causada pelos nitratos, tanto nas águas subterrâneas como nas águas superficiais, constatada pelos estudos do «Livro Branco da Água» do governo espanhol, devido ao uso intensivo de fertilizantes agrícolas que implicam descargas de nitratos da ordem de 44 880 toneladas por ano nessa bacia fluvial. O caudal do rio é incapaz de absorver este volume de poluentes, o que dá origem a um fenómeno de eutrofização que afecta gravemente a qualidade da água.

1. Não considera a Comissão que a Espanha infringe a Directiva 75/440/CEE do Conselho (¹) relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros?

2. A bacia do rio Segura foi designada pela Espanha como «zona vulnerável», em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 3º da Directiva 91/676/CEE do Conselho (²) relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (a seguir designada «Directiva Nitratos»)?

3. Partindo do pressuposto de que a bacia do rio Segura foi designada como zona vulnerável, a Espanha elaborou e apresentou os respectivos programas de acção, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Directiva Nitratos?

4. Esses programas de acção são consonantes com o preceituado na Directiva Nitratos?

5. Que medidas pensa adoptar a Comissão, tendo em conta a existência de acórdãos do Tribunal de Justiça do Luxemburgo contra a Espanha por incumprimento da Directiva Nitratos?

(¹) JO L 194 de 25.7.1975, p. 26.

(²) JO L 375 de 31.12.1991, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2001)

A Comissão tem conhecimento da situação da bacia de Segura, contaminada por um excesso de nitratos, designadamente ligados a produções agrícolas intensivas tais como a suinicultura e certas explorações frutícolas e hortícolas. A autoridade da bacia de Segura deu conhecimento de três sítios situados na região de Valencia, e oito na região de Murcia, onde as águas de superfície ultrapassam, de uma forma geral, os 50 miligramas de nitratos por litro (mg/l). Nas águas subterrâneas, sete lençóis freáticos da região de Murcia (que abrange 95 % do vale de Segura) ultrapassam global ou localmente os 50 mg/l.

Ora, embora a região de Valencia tenha recentemente e de forma oficial designado zonas vulneráveis e publicado um programa de acção (31 de Janeiro de 2000), a região de Murcia, por seu lado, no seu boletim oficial de 11 de Janeiro de 2000, declarou a ausência de problemas ligados ao azoto agrícola no seu território.

A Comissão está actualmente a analisar a questão, tendo constatado carências semelhantes numa dezena de regiões espanholas. Um segundo processo, relativo à ausência de programas de acção, concluiu-se em Abril de 2000 com a condenação do Reino de Espanha pelo Tribunal de Justiça⁽¹⁾. Por último, no âmbito dos planos de desenvolvimento rural, o Reino de Espanha assumiu o compromisso de proceder à designação completa das zonas vulneráveis antes do final de 2001, na ausência da qual a Comissão poderia considerar a suspensão dos auxílios comunitários.

⁽¹⁾ Processo C-274/98, Col. p. I-2823.

(2001/C 187 E/074)

PERGUNTA ESCRITA E-3862/00

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: Abertura dos mercados dos países terceiros

A União Europeia adoptou uma série de medidas destinadas a liberalizar as importações de 65 categorias de produtos têxteis e de vestuário provenientes de outros países membros da Organização Mundial do Comércio, tendo em vista a observância dos requisitos da terceira fase prevista no acordo sobre os têxteis e o vestuário.

Para além da adopção destas medidas, a União Europeia encetou negociações com países terceiros a fim de obter uma maior abertura dos seus mercados e, por conseguinte, um melhor equilíbrio nas trocas comerciais entre a UE e os países terceiros.

A Comissão poderá indicar quais foram as medidas propostas para conseguir essa maior abertura?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(25 de Janeiro de 2001)

A Comissão, ao propor ao Conselho a lista dos produtos a incluir na terceira fase da integração prevista no Acordo sobre os Têxteis e o Vestuário (ATC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), teve em consideração que, devido à falta de progressos no que se refere ao acesso aos mercados dos países terceiros de produtos têxteis e de vestuário da Comunidade, a terceira fase da liberalização não deveria ir além das obrigações decorrentes do ATC. Por conseguinte, foram mantidos vários contingentes relativos a produtos mais sensíveis, sem deixar de se considerar a possibilidade de uma liberalização posterior em troca de um melhor acesso aos mercados dos países terceiros de têxteis e vestuário.

Com vista a tentar resolver o problema da dificuldade de acesso aos mercados dos países terceiros, o Conselho aprovou simultaneamente directivas de negociação para a Comissão, que poderá assim iniciar negociações bilaterais com os países terceiros, no interesse de ambas as partes. Tais conversações podem levar a melhorar, numa base bilateral, o acesso dos produtos dos países terceiros ao mercado comunitário para além do previsto na terceira fase de liberalização.

A Comissão convidou publicamente todos os membros da OMC exportadores de têxteis a manifestarem a sua disponibilidade relativamente à realização dessas conversações, tendo alguns países já manifestado o seu interesse.

Até ao presente, a Comissão conseguiu negociar e rubricar um acordo com o Sri Lanca. No âmbito do acordo rubricado em 5 de Dezembro de 2000, o Sri Lanca reduzirá ou manterá ao nível actual os direitos aduaneiros sobre as exportações de têxteis da Comunidade, enquanto a Comunidade suspenderá os quatro contingentes relativos aos têxteis presentemente aplicados às exportações do Sr. Lanca para a Comunidade.

Outros países terceiros expressaram o seu interesse e a Comissão está actualmente envolvida em conversações exploratórias com esses países.

(2001/C 187 E/075)

PERGUNTA ESCRITA E-3865/00

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: Reabilitação do Mainalo

Passaram cerca de quatro meses após os incêndios catastróficos na Arcádia e, em particular, na mata de abetos de Mainalo, formação geomorfológica única em toda a Grécia. Dado o seu particular valor ecológico, o Mainalo foi integrado na Rede Natura 2000 e, das 33 espécies anfíbias que aí vivem, 5 figuram na Directiva comunitária 92/43/CE⁽¹⁾ e são protegidas pela legislação grega e pela Convenção de Berna e uma espécie é única em todo o Peloponeso.

Cidadãos e grupos sociais, ecologistas e políticos da região estão preocupados com o atraso das necessárias intervenções para a reabilitação da mata e das zonas florestais destruídas receando-se que por falta de trabalhos de prevenção da erosão, principalmente nas zonas em declive, esta venha a tornar impossível a recuperação da mata. Houve também denúncias segundo as quais se está a proceder à asfaltagem de caminhos florestais o que irá facilitar o acesso de veículos aos refúgios mais recônditos da vida selvagem e a caça furtiva, gerando poluição sonora e atmosférica e aumentando os riscos de incêndio que, por sua vez, abrem reais perspectivas de loteamento e construção.

Poderia a Comissão informar que iniciativas tomou o Governo grego para reunir dotações comunitárias para fazer face aos danos que sofreu a mata de Mainalo.

As autoridades gregas competentes apresentaram, e quando, programas específicos com a descrição analítica dos trabalhos e acções no âmbito do repovoamento, e da prevenção da erosão e das inundações na região? Relativamente às regiões integradas na Rede Natura 2000 em geral, o representante da Comissão declarou recentemente à Comissão do Ambiente do Parlamento Europeu que quando não há protecção das regiões integradas na Rede Natura 2000, os financiamentos dos Fundos Estruturais são suspensos.

A Grécia tem programas de gestão para zonas as protegidas e entidades de gestão que procedem à sua aplicação?

Os serviços responsáveis pela natureza na Grécia têm pessoal suficiente ou há deficiências e fraquezas?

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(08 de Fevereiro de 2001)

O Monte Mainalo está incluído na lista de sítios de importância comunitária proposta pela Grécia em conformidade com a Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. Com vista à futura inclusão do sítio na rede Natura 2000, as autoridades nacionais têm de assegurar a preservação do seu valor ecológico.

Está presentemente em curso um projecto LIFE-Nature, que visa a conservação e a gestão da zona. De acordo com informação prévia fornecida pelo beneficiário do projecto (a agência de desenvolvimento local Arcadia SA), o sítio Natura 2000 não foi afectado pelos fogos florestais do último Verão. No contexto das obrigações contratuais do beneficiário, aguarda-se para breve informação mais circunstanciada, o que permitirá à Comissão construir uma imagem clara da situação.

No âmbito de projectos que a Comunidade cofinancia, foram preparados na Grécia, em quantidade significativa, planos de gestão destinados a sítios propostos para a rede Natura 2000. No entanto, a concretização desses planos (que exige a conclusão dos devidos trâmites legais e o estabelecimento de organismos de gestão) tem sido prejudicada por atrasos apreciáveis.

A versão final do ROP-Peloponeso (Programa Operacional para a Região do Peloponeso), a aprovar nos primeiros meses do ano em curso, contém medidas de prevenção e protecção das florestas, incluindo as áreas Natura 2000, bem como medidas de recuperação das zonas florestais destruídas por incêndios. No suplemento ao programa, que a Grécia irá preparar uma vez aprovado o ROP-Peloponeso, serão apresentados pormenores.

A Comissão não pode pronunciar-se sobre os quadros de pessoal ou o funcionamento dos serviços nacionais de conservação da Natureza, que são da competência interna de cada Estado-membro.

(2001/C 187 E/076)

PERGUNTA ESCRITA E-3866/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: REEE — incineração de plásticos

Terá a Comissão conhecimento do desenvolvimento e funcionamento de incineradores de resíduos de alto nível tecnológico nos quais os resíduos plásticos podem ser utilizados como combustível? Estará a Comissão ciente de que este novo tipo de incinerador tem um nível muito reduzido ou nulo de emissões de substâncias perigosas?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(22 de Fevereiro de 2001)

A Comissão vai dar início aos trabalhos de elaboração de um documento de orientação sobre as melhores técnicas disponíveis (BAT) no domínio da incineração de resíduos durante o segundo trimestre de 2001. Em princípio, o trabalho deverá estar concluído dentro de dois anos. O chamado BREF (documento de referência sobre as melhores técnicas disponíveis) deverá incluir a definição das melhores técnicas disponíveis nos domínios da libertação de poluentes para a atmosfera e meio aquático e da eficiência energética.

Os requisitos mínimos aplicáveis às incineradoras a nível europeu encontram-se especificados na Directiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos⁽¹⁾.

A Comissão tem conhecimento de que foram realizados progressos consideráveis no domínio da incineração de resíduos plásticos, compatíveis com o respeito do ambiente, com um elevado nível de recuperação de energia, bem como uma muito reduzida libertação de poluentes para a atmosfera e meio aquático.

⁽¹⁾ JO L 332 de 28.12.2000.

(2001/C 187 E/077)

PERGUNTA ESCRITA E-3867/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: REEE — proposta relativa aos resíduos electrónicos — acesso a peças de substituição

No que se refere às propostas relativas aos resíduos electrónicos (REEE) e às restrições de substâncias perigosas, poderá a Comissão clarificar se os produtos electrónicos comercializados antes da data sugerida (2008) para a substituição de várias substâncias perigosas não terão de ser descartados prematuramente por falta de peças adequadas? Poderá a Comissão garantir que as propostas não terão um efeito adverso sobre os consumidores?

(2001/C 187 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-3868/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: REEE — proposta relativa aos resíduos electrónicos — peças de substituição e transição

Com referência às propostas relativas aos resíduos electrónicos (REEE) e às restrições de substâncias perigosas, estará a Comissão de acordo em que, durante um período de transição, as peças de substituição destinadas aos produtos comercializados antes de 2008 deverão estar isentas da restrição do uso de determinadas substâncias perigosas? Em caso afirmativo, qual o período de transição sugerido pela Comissão?

(2001/C 187 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-3869/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: REEE — proposta relativa aos resíduos electrónicos — peças de substituição e isenção

Com referência às propostas relativas aos resíduos electrónicos (REEE) e às restrições de substâncias perigosas, estará a Comissão de acordo em que a proibição de peças de substituição nas quais existam substâncias perigosas teria um impacto sobre a concepção das referidas peças que poderia torná-las incompatíveis com os produtos electrónicos aos quais se destinassem? Partilhará a Comissão a opinião de que tal medida dará origem a uma produção desnecessária de resíduos?

Resposta comum
às perguntas escritas E-3867/00, E-3868/00 e E-3869/00
dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(23 de Fevereiro de 2001)

O artigo 4º da proposta de Directiva relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos⁽¹⁾ prevê a substituição de certos metais pesados e retardadores de chama bromados que entram na composição desses equipamentos com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008. Este requisito, evidentemente, apenas diz respeito aos equipamentos novos colocados no mercado após 1 de Janeiro de 2008, não sendo aplicável aos equipamentos comercializados antes dessa data.

A proibição da utilização de componentes que contenham uma ou várias das substâncias abrangidas pela proposta não se aplica aos casos em que o funcionamento dos equipamentos eléctricos ou electrónicos comercializados pela primeira vez antes de 2008 ficaria comprometido sem a utilização desses mesmos componentes. A Comissão concorda que, de outro modo, esses equipamentos eléctricos e electrónicos poderiam ter de ser retirados desnecessariamente do mercado.

⁽¹⁾ JO C 365 E de 19.12.2000.

(2001/C 187 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-3872/00**apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão***(8 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Água mineral da Gronelândia

Um grupo de empresários da Gronelândia decidiu engarrafar o gelo puríssimo que cobre $\frac{1}{5}$ da ilha e comercializá-lo como água mineral.

Considerando que o consumo de água mineral no mundo conhece uma aumento de 10% por ano e que o produto gronelandês em questão poderia facilmente invadir os mercados europeus, poderá a Comissão intervir para travar a utilização do gelo ártico e a eventual comercialização da água mineral da Gronelândia?

Poderá ainda a Comissão adoptar medidas adequadas de protecção do ambiente, uma vez que a referida prática acabará por danificar o nosso planeta, já tão maltratado pelo homem, em especial a placa de gelo, que está recuar a uma velocidade de cerca de 45,8 m³ por ano?

Resposta dada pelo Comissário Lamy em nome da Comissão*(8 de Fevereiro de 2001)*

A Gronelândia não faz parte da Comunidade nem do seu território aduaneiro. As relações com a Gronelândia são regidas por decisões sobre a associação dos países e territórios ultramarinos (PTU) com a Comunidade. As disposições comerciais relativas aos PTU estipulam que os seus produtos beneficiam do princípio da livre circulação das mercadorias, ou seja, os produtos são importados na Comunidade isentos de direitos aduaneiros e de encargos de efeito equivalente, e que a Comunidade não aplica restrições quantitativas nem medidas de efeito equivalente às importações de produtos nos PTU. Existem, porém, duas excepções a estas disposições: uma excepção de carácter geral relativa a medidas que se justifiquem por motivos de moralidade pública, protecção da saúde, protecção do ambiente, etc., bem como a possibilidade de introduzir cláusulas de salvaguarda em determinadas condições. No caso vertente, a excepção de carácter ambiental parece ser a única potencialmente aplicável mas a Comissão não considera que, na fase actual, este tipo de restrição ao comércio se possa justificar com base em argumentos de ordem ambiental.

(2001/C 187 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-3876/00**apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão***(8 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Política Externa e de Segurança Comum (armas químicas na Turquia)

Em resposta à pergunta P-2910/00, o Conselho comunicou que «nos termos do disposto no artigo 22º do TUE, qualquer Estado-membro ou a Comissão podem submeter ao Conselho todas as questões do âmbito da Política Externa e de Segurança Comum e apresentar-lhe propostas». Tendo em conta a importância dos pontos específicos (sic) das perguntas escritas E-1203/00, E-1204/00 e E-1205/00 para a PESC, parece apropriado que a Comissão faça uso desta possibilidade.

1. Tenciona a Comissão apresentar propostas ao Conselho nos termos do disposto no artigo 22º do TUE, com vista a conseguir informações da Universidade de Munique sobre a procedência alemã (Buck & Depytag) dos corpos de granada usados pelo exército turco num ataque com armas químicas contra o movimento turco PKK, em 11 de Maio de 1999? Em caso negativo, por que motivos recusa a Comissão apresentar uma proposta ao Conselho nos termos do disposto no artigo 22º do TUE, tendo em conta a importância desta questão para a PESC?

2. Tenciona a Comissão apresentar propostas ao Conselho nos termos do disposto no artigo 22º do TUE, com vista a conseguir informações do Ministério da Defesa alemão sobre a assistência prestada por este à construção de um novo laboratório químico militar na Turquia? Em caso negativo, por que motivos recusa a Comissão apresentar uma proposta ao Conselho nos termos do disposto no artigo 22º do TUE, tendo em conta a importância desta questão para a PESC?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

Nos termos do artigo 22º do Tratado da União Europeia, a Comissão e os Estados-membros têm o direito de submeter ao Conselho propostas relativas a questões da Política Externa e de Segurança Comum (PESC). Porém, o caso vertente diz respeito à alegada exportação de produtos de dupla utilização ou, eventualmente, para fins militares, de um Estado-membro para a Turquia. Neste contexto, importa salientar que, embora a legislação relativa às exportações de produtos de dupla utilização seja da competência da Comunidade (cf. Regulamento (CE) nº 1334/2000 do Conselho, de 22 de Junho de 2000, que cria um regime comunitário de controlo das exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização⁽¹⁾), a sua aplicação incumbe aos Estados-membros. Por conseguinte, cabe ao Estado-membro no qual está estabelecido o exportador tomar as decisões relativas aos pedidos de autorização e controlar a sua aplicação.

⁽¹⁾ JO L 159 de 30.6.2000.

(2001/C 187 E/082)

PERGUNTA ESCRITA P-3878/00 apresentada por Anneli Hulthén (PSE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Recursos destinados às vítimas da síndrome de Creutzfeldt-Jacob

Pode a Comissão assegurar que, no futuro, continuarão a ser mobilizados recursos suficientes para as vítimas da síndrome de Creutzfeldt-Jacob em termos de prestação de cuidados médicos e de medidas de reabilitação? Pode a Comissão, igualmente, assegurar que afectou meios suficientes para a realização de medidas preventivas e a investigação?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Janeiro de 2001)

O artigo 152º (ex-artigo 129º) do Tratado CE enuncia especificamente que «A acção da Comunidade no domínio da saúde pública respeitará plenamente as competências dos Estados-membros em matéria de organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos.»

Por esta razão, a atribuição de recursos aos cuidados e à reabilitação depende largamente dos Estados-membros.

No entanto, foram atribuídas verbas à intensificação da investigação sobre a importante questão do carácter transmissível da encefalopatia espongiiforme ao animal e ao homem (EST), através de um Plano europeu de acção proposto pela Comissão em Novembro de 1996. Esse plano de acção foi rapidamente adoptado pelo Conselho e pelo Parlamento, acompanhado de um orçamento suplementar de 35 milhões de €, passando assim o montante total da ajuda comunitária para 50,7 milhões de €. Desde então, foram financiados pela Comissão ao abrigo do IV Programa-Quadro (Biomed, Biotech e FAIR) 54 projectos que abrangem 150 laboratórios de investigação na Europa.

Os esforços de investigação prosseguem com o V Programa-Quadro, cujo programa Qualidade de Vida abrange todos os aspectos previstos no plano de acção, como a investigação clínica e epidemiológica sobre as encefalopatias espongiiformes humanas, o agente infeccioso e seus mecanismos de transmissão, o diagnóstico das encefalopatias espongiiformes, a avaliação do risco de contrair as encefalopatias espongi-

formes, o tratamento e a prevenção das encefalopatias espongiformes, e a coordenação das actividades de investigação entre os Estados-membros. Foram admitidos a um financiamento três novos projectos para manter uma vigilância contínua dos casos de doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ), harmonizar os métodos de diagnóstico e estudar processos de fabrico susceptíveis de reduzir os riscos de contaminação. Novos convites à apresentação de propostas no quadro do programa Qualidade de Vida este ano e em 2001 constituirão mais uma ocasião de consolidar os esforços e de os concentrar em domínios essenciais que exigem investigações mais amplas.

Além disso, no que respeita às acções da Comunidade no domínio da saúde pública, a Decisão nº 2119/98/CE do Parlamento e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, prevê uma vigilância da variante da DCJ pela criação de uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade ⁽¹⁾.

De resto, redes de pessoas directa ou indirectamente afectadas pela variante da DCJ terão a possibilidade de apresentar propostas de projectos em resposta ao convite à apresentação de propostas publicado no âmbito do programa de acção comunitária em matéria de doenças raras (1999/2003) ou do programa de acção comunitária relativo à prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis (1996/2000; prorrogação a 2001/2002 proposta pela Comissão).

⁽¹⁾ JO L 268 de 3.10.1998.

(2001/C 187 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-3887/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Discriminação dos trabalhadores do sector nuclear

Está a Comissão a par do trabalho do Dr. William Cramp que levou ao desenvolvimento do «teste de precipitação nuclear», através do qual é possível identificar os indivíduos que são particularmente sensíveis aos efeitos das radiações?

Não considera a Comissão que tais testes não devem ser usados para pré-seleccionar os trabalhadores das instalações nucleares, e que, em vez de se discriminar com base em características individuais da biologia humana, deveriam ser criados ambientes seguros para todos?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 2001)

A Comissão está a par dos trabalhos de W. Cramp. No entanto, o estado actual da ciência não permite uma validação prática dos resultados e conclusões de todos os trabalhos no domínio da sensibilidade diferenciada às radiações.

A Comissão partilha, por isso, a opinião do Sr. Deputado, de que a aplicação destes testes na classificação de trabalhadores não deve sequer ser considerada. Aliás, porque o objectivo desta investigação científica especial sobre a sensibilidade do organismo humano a radiações radioactivas se prende com o tratamento de tumores cancerígenos.

Para protecção dos trabalhadores contra os perigos de radiações ionizantes, são fixados anualmente limites de exposição. Estes valores têm por base o estado mais recente tanto da ciência como da investigação no domínio dos efeitos biológicos das radiações ionizantes. Além disso, os trabalhadores do sector da indústria nuclear são sujeitos a exames médicos anuais com o objectivo de determinar a sua aptidão física.

Estas duas medidas formam o cerne das normas fundamentais europeias de protecção contra radiações, cuja eficácia é realçada pelo alto nível de protecção dos trabalhadores. Na opinião da Comissão, não são, por isso, necessárias medidas suplementares nesta direcção.

(2001/C 187 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-3894/00
apresentada por Robert Goebbels (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Impacto sobre o emprego do projecto de regulamento sobre os serviços públicos no transporte de passageiros

No seu frenesim «desregulamentador», a Comissão acaba de dar um novo passo ao abrir à concorrência, de 5 em 5 anos, os serviços de transporte de passageiros efectuados no âmbito do serviço público.

De acordo com a Sr^a Comissária Loyola de Palacio, a reforma proposta garantirá que os operadores de transporte público se sujeitam à concorrência a fim de oferecer melhores serviços aos passageiros, controlar a evolução dos custos e assegurar o mais elevado nível de segurança.

Ao fazê-lo, a Sr^a Palacio acaba de inventar um novo triângulo de incompatibilidades. A concorrência dos operadores de transporte público, se bem que possa influenciar o custo deste transporte, terá como consequência inevitável o decréscimo da qualidade dos serviços oferecidos (encerramento das linhas não rentáveis, redução da oferta, etc.) e da segurança (pessoal menos qualificado, mal pago e necessariamente menos motivado).

Em muitos países, existem cidades ou associações de municípios que oferecem, há muito tempo, serviços de transportes público com administração própria. Os trabalhadores têm frequentemente o estatuto de funcionários, ou, pelo menos, de agentes municipais. A abertura à concorrência destes serviços com operadores de transporte privados significará, em geral, a exclusão das entidades municipais, cujo pessoal tem um estatuto estruturado, enquanto que o operador privado que o irá substituir poderá recrutar pessoal sem antiguidade (frequentemente mais mal pago).

Ao propor forçar as cidades e outras entidades públicas a adjudicar, pelo menos de 5 em 5 anos, todos os serviços de transporte público (cujo valor excede 800 000 euros por ano), tem a Comissão consciência de que obrigará estas entidades públicas a fechar os seus próprios serviços e a despedir os seus agentes?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(5 de Março de 2001)

A Comissão chama a atenção da Sr^a Deputada para o nº 3 do artigo 9º da proposta de Regulamento do Conselho, de 26 de Julho de 2000, relativo aos serviços públicos no sector dos transportes de passageiros⁽¹⁾, o qual garante a protecção dos trabalhadores ao serviço, pelas autoridades competentes, na eventualidade de os contratos de serviço público mudarem de mãos. Nalguns casos, a protecção dos trabalhadores já se encontra prevista na Directiva 77/187/CEE do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos⁽²⁾. A proposta da Comissão permite que as autoridades competentes insistam nesse nível de protecção, mesmo nos casos em que não é exigida pela legislação comunitária. Como é obvio, essa legislação não obriga as autoridades competentes ao despedimento do pessoal existente.

A proposta da Comissão não obriga as autoridades competentes à celebração de contratos com o concorrente que apresentar a proposta mais barata. As referidas autoridades têm a possibilidade de celebrar contratos assentes na qualidade e não apenas no preço do serviço — a proposta apresenta um grande número de critérios de qualidade e de segurança a ter em consideração no momento da adjudicação dos contratos.

Os operadores nacionais não deixam de ser empresas abrangidas pela legislação comunitária estando, por conseguinte, sujeitos às regras comunitárias em matéria de auxílios estatais e de direitos exclusivos. Com a entrada de operadores multinacionais no mercado, o incumprimento dessas regras adquire, actualmente, uma dimensão comunitária. Não é intenção da Comissão acabar com os operadores nacionais de transporte público, nem com os demais operadores públicos. A proposta apenas prevê que esses operadores, tal como os restantes, devem comprovar periodicamente que continuam a ser os operadores que melhores serviços prestam à região e às populações que servem. Trata-se de uma abordagem que favorece os passageiros e promove a segurança jurídica.

⁽¹⁾ JO C 365 E de 19.12.2000.

⁽²⁾ JO L 61 de 5.3.1977, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/50/CE, de 29 de Junho de 1998 (JO L 201 de 17.7.1998).

(2001/C 187 E/085)

PERGUNTA ESCRITA E-3901/00**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão***(13 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Grande aumento de túneis destinados ao tráfego como meio de dupla utilização do solo

1. Poderá a Comissão confirmar que a construção de túneis para o tráfego rodoviário e ferroviário foi durante muito tempo uma verdadeira excepção, utilizada, inicialmente, só para atravessar cadeias de montanhas e, posteriormente, para atravessar largos cursos de água, quando as soluções de superfície não constituíam uma alternativa real, e que hoje em dia o desenvolvimento técnico permite optar com muito maior frequência, e de forma viável em termos financeiros, pela construção de túneis?
2. Poderá a Comissão confirmar igualmente que as autoridades locais, regionais e nacionais dos Estados-membros vêm cada vez mais na construção de túneis uma forma de ampliar, em zonas de forte densidade populacional, o espaço reservado ao tráfego mediante uma dupla utilização do solo, o que permite nomeadamente proteger a paisagem e reduzir a poluição sonora?
3. Poderá a Comissão fornecer dados sobre o aumento nítido da frequência com que nos Estados-membros se concebem e realizam projectos de construção de túneis imediatamente abaixo da superfície terrestre, em zonas relativamente planas, para linhas de metropolitano sem cruzamentos, linhas férreas de alta velocidade, linhas férreas destinadas ao transporte de mercadorias e vias de circulação para automóveis?
4. Partilha a Comissão a opinião de que a decisão de construção de túneis se deve basear não só em critérios como o grau de ocupação dos solos, a fluidez do tráfego e os custos de construção, mas também em aspectos como a segurança dos utentes e as suas possibilidades de sobrevivência?
5. Poderá a Comissão fornecer dados que contemplem em que medida o grande aumento do número de túneis poderá implicar um aumento do risco de grandes incêndios e explosões, como sucede, por exemplo, com as catástrofes ocorridas nos últimos anos nos Alpes franco-italianos e austríacos (Monte Branco, Tauern, Kaprun)?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão*(1 de Março de 2001)*

Ainda que as técnicas de perfuração dos túneis ou de construção de vias cobertas tenham registado progressos consideráveis, a edificação destas obras mantém-se muito dispendiosa. Havendo possibilidade de escolha, estas não constituem, por conseguinte, nenhuma alternativa economicamente realista em relação às estradas abertas.

A responsabilidade da construção de túneis incumbe às autoridades locais, regionais ou nacionais. Estas decidem da criação de novas infra-estruturas, caso a caso, em função de constrangimentos técnicos, económicos e ambientais, bem como do interesse e parecer das populações locais. A Comissão não dispõe de estatísticas sobre os projectos existentes nos Estados-membros, nem sobre os eventuais riscos decorrentes desses mesmos projectos. Até ao momento, a Comissão também não registou qualquer tendência para que fosse privilegiada a construção de túneis.

No que diz respeito à acção prevista a nível comunitário, convidamos o Sr. Deputado a reportar-se à resposta à sua pergunta E-3902/00 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 80.

(2001/C 187 E/086)

PERGUNTA ESCRITA E-3902/00
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Melhores possibilidades de prevenção dos incêndios e de luta contra os mesmos nos túneis destinados ao tráfego

1. Tem a Comissão conhecimento de que o NIBRA (Instituto neerlandês de luta contra os incêndios e as catástrofes) considera que os bombeiros não podem apagar os incêndios nos túneis, na medida em que o fumo lhes tira a visibilidade, o calor é demasiado intenso e os riscos de explosão demasiado elevados, de modo que seria uma irresponsabilidade penetrar no túnel (artigo publicado no jornal «Rotterdams Dagblad» de 20 de Novembro de 2000)?
2. Até que ponto considera a Comissão os túneis divididos em vias de circulação separadas, como os que são actualmente construídos na Alemanha sob os maciços de Taunus e Westerwald para a linha de alta velocidade Colónia-Francoforte, e que estão projectados para a linha de alta velocidade Amsterdão-Bruxelas que deverá passar por baixo da zona de turfeiras a leste da cidade neerlandesa de Leiden, aptos para a circulação de comboios de alta velocidade?
3. Qual é o factor de multiplicação dos riscos para a vida humana, no caso de os comboios que circulam a alta velocidade descarrilharem ou se incendiarem num túnel?
4. Considera a Comissão admissível que os transportes de mercadorias perigosas, que, no passado, eram sistematicamente desviados para itinerários desprovidos de túneis, hoje em dia se efectuem cada vez com maior frequência via túneis rodoviários ou ferroviários? Considera a Comissão sustentável que se possa, em nome da segurança, transferir futuramente o transporte de mercadorias perigosas da estrada e das vias navegáveis para as linhas férreas que atravessam túneis?
5. Correspondem todos os novos túneis, que foram postos em serviço, se encontram em vias de construção e que estão a ser projectados, às normas de segurança do túnel da Mancha (ligação França-Inglaterra), caso em que, para além da existência de dois túneis separados onde os comboios circulam, ainda existe um terceiro túnel paralelo destinado a servir de saída de emergência para os ocupantes de comboios num túnel em chamas?
6. Que medidas tenciona a Comissão adoptar para reforçar a segurança através de soluções que consistiriam, por exemplo, em tornar obrigatória a construção de túneis de grande diâmetro, a instalação de aspersores de grande capacidade que podem criar cortinas de água, a construção de túneis de emergência paralelos aos túneis já existentes e novos, a limitação do comprimento máximo dos novos túneis e, de uma forma geral, a limitação da construção de túneis?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(1 de Março de 2001)

Em caso de incêndio de grandes dimensões, os túneis apresentam efectivamente um risco consideravelmente mais elevado do que as vias abertas. O período de tempo durante o qual os serviços de emergência devem poder actuar no local dos incêndios é muito curto, aproximadamente dez minutos.

A Comissão não dispõe todavia das informações específicas solicitadas pelo Sr. Deputado no que se refere à multiplicação dos riscos. Os dados actualmente disponíveis apontam para que o número de vítimas, incluindo todos os tipos de acidentes, esteja neste momento situado entre zero e vinte por cada mil milhões de quilómetros percorridos.

A Comissão considera que a questão da segurança não deve constituir motivo para que se renuncie à construção de novos túneis ou de vias cobertas, desde que essas obras disponham dos equipamentos mais recentes e correspondam às normas de construção mais avançadas.

Por outro lado, no seguimento dos acidentes ocorridos em 1999 e 2000, a Comissão procede a um inventário preciso das legislações e normas aplicáveis aos túneis ferroviários e rodoviários nos Estados-membros, bem como dos trabalhos com carácter normativo realizados pelas instâncias internacionais competentes.

Este inventário deverá permitir uma avaliação das vantagens decorrentes da adopção de normas comuns a nível europeu, a aplicar aos túneis ferroviários e rodoviários.

A Comissão deverá, igualmente, manter a vigilância sobre as medidas de segurança aplicáveis aos trabalhos de infra-estrutura que incluem secções em túneis e que beneficiam de apoios financeiros comunitários, nomeadamente através do orçamento das redes transeuropeias.

No que se refere aos transportes de mercadorias perigosas, a Comissão apoiou os trabalhos realizados pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) com vista ao estabelecimento de uma metodologia que permita comparar os riscos dos diferentes trajectos e modos alternativos. Esta metodologia poderá demonstrar que, em grande número de casos, os trajectos que implicam a utilização de túneis não apresentam mais riscos que os demais trajectos possíveis.

(2001/C 187 E/087)

PERGUNTA ESCRITA E-3906/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Medidas a tomar pela UE depois da aparição na Galiza, na Alemanha e nas Ilhas dos Açores de reses afectadas pela doença das «vacas loucas»

A sociedade galega, como toda a europeia, está estes dias altamente preocupada pela aparição na Galiza do mesmo problema que ocorreu na Alemanha e nas Ilhas dos Açores, a detecção de uma vaca afectada pela encefalopatia espongiforme bovina. A preocupação é muito mais grave ainda, da parte dos agricultores que, conjuntamente com as autoridades públicas, devem procurar uma solução rápida para este grave problema. Ao mesmo tempo que reclamam as necessárias medidas sanitárias, de consumo e de produção que devem ser tomadas, não devem sofrer as consequências, tanto mais que esta doença se transmite aos seres humanos e é devida à imprevidência das autoridades dos Estados-membros e da União Europeia depois da aparição da epidemia no Reino Unido e da sua posterior extensão à França.

Dado que este problema é um problema europeu, e que necessita, portanto, de soluções gerais, afectando nomeadamente a Galiza, onde foi detectado o primeiro caso desta doença no Estado espanhol, faço as seguintes perguntas à Comissão:

- Que razões tinham as Instituições da União para não terem tomado há anos as medidas precisas para garantir a erradicação da encefalopatia espongiforme bovina, especialmente no referente à proibição do uso de farinhas animais nas rações destinadas à alimentação do gado, produzidas em grande parte por grandes companhias multinacionais e chegando aos três milhões de toneladas anuais, que parecem ser a origem da transmissão da doença?
- Que medidas vão ser tomadas pela UE para a Galiza, em conjunto com as autoridades do Estado espanhol e as autoridades galegas, para garantir com prontidão a erradicação desta doença?
- Como pensam compensar economicamente os agricultores galegos afectados pelas medidas aplicadas, quando estas supõem o sacrifício das suas reses? Vão eles, neste caso, receber como devem a compensação necessária para a completa reparação do valor das reses? Vão os agricultores receber ajudas económicas necessárias para compensar as altas perdas sofridas pela diminuição do consumo causada pelo alarme e desconfiança da população?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Março de 2001)

A inclusão de proteínas de mamíferos nos alimentos para animais destinados a ruminantes é, de facto, proibida em todos os Estados-membros desde Agosto de 1994. Esta proibição foi recentemente alargada numa base temporária a todas as proteínas animais transformadas incluídas nos alimentos para animais de criação.

Além desta proibição, a Comunidade introduziu várias medidas destinadas a evitar a reciclagem do agente da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) e a concretizar a sua erradicação. Estas medidas incluem a transformação a altas temperaturas de resíduos animais, a notificação e o teste obrigatórios de todos os casos suspeitos de BSE, o teste rápido de todos os bovinos com mais de 30 meses saudáveis, doentes ou abatidos de emergência além dos animais mortos nas explorações e a remoção e destruição de matérias de risco especificadas. A aplicação destes controlos releva da competência das autoridades espanholas.

Os regulamentos da Comissão (CE) nº 164/97 da Comissão, de 30 de Janeiro de 1997 que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino em França, em aplicação da Decisão 97/18/CE⁽¹⁾, Regulamento (CE) nº 299/97 de 19 de Fevereiro de 1997 que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino na Alemanha⁽²⁾, Regulamento (CE) nº 1112/97 de 18 de Junho de 1997 que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino na Irlanda, nos termos da Decisão 97/312/CE⁽³⁾, estabeleceram todos quadros jurídicos que prevêem a compensação aos produtores de animais abatidos ao abrigo das diversas medidas nacionais contra a BSE. A Comissão recebeu, em cada um dos casos, um pedido formal do Estado-membro em questão, um procedimento que se aplicaria também no caso de Espanha. Ao abrigo dos regimes de compensação referidos supra, os produtores foram compensados com base no valor objectivo do animal. A Comissão adoptou recentemente um conjunto de medidas de apoio destinadas a ajudar o mercado comunitário a recuperar da crise actual, em resposta às pressões do mercado motivadas pela diminuição do consumo de carne de bovino. Estas medidas estão neste momento em fase de consideração junto do Parlamento Europeu e do Conselho. Serão também propostas medidas adicionais no âmbito dos mecanismos normais de gestão do mercado aplicados pela Comissão.

⁽¹⁾ JO L 29 de 31.1.1997.

⁽²⁾ JO L 50 de 20.2.1997.

⁽³⁾ JO L 162 de 19.6.1997.

(2001/C 187 E/088)

PERGUNTA ESCRITA E-3925/00

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Brasil e pneus recauchutados

Há já alguns anos que foram actualizados os regulamentos CE relativos aos pneus recauchutados, de forma a incluir estes pneumáticos numa categoria semelhante à dos pneus novos. Em consequência, existe agora um certificado de homologação CE para pneumáticos recauchutados.

Em 27 de Setembro de 2000, o governo brasileiro alargou uma proibição em vigor à importação de pneus em segunda mão, que inclui os pneus recauchutados.

O Brasil constitui um importante mercado para a indústria de recauchutagem, que é o método mais importante e eficaz para reutilizar e reciclar os pneus usados.

A Comissão já tratou desta questão com o Brasil?

O que pensa fazer a Comissão face a esta proibição?

(2001/C 187 E/089)

PERGUNTA ESCRITA E-4014/00
apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Exportação para o Brasil de pneus recauchutados e reprocessados

Está a Comissão disposta a protestar junto do governo brasileiro pela sua decisão de tornar extensível aos pneus recauchutados e reprocessados a actual proibição de importação de pneus em segunda mão para o mercado brasileiro, na medida em que se trate de produtos da União Europeia devidamente homologados e certificados?

Em caso negativo, por que razão?

(2001/C 187 E/090)

PERGUNTA ESCRITA E-4026/00
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Recauchutagem e remanufactura de pneus

Qual é a posição da Comissão em relação à proibição do Governo brasileiro da importação de pneus recauchutados e remanufacturados, nomeadamente no momento actual em que esses produtos beneficiam da homologação tipo CE?

Resposta comum
às perguntas escritas E-3925/00, E-4014/00 e E-4026/00
dada pelo Comissário Pascal Lamy em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 2001)

De acordo com a regulamentação comercial brasileira comunicada à Organização Mundial do Comércio (OMC), as importações de equipamento, de maquinaria e de bens de consumo usados são expressamente proibidas, constituindo as doações a única excepção admissível.

As autoridades aduaneiras brasileiras submeteram a importação de pneus recauchutados à apreciação das suas autoridades judiciais, que concluíram que a autorização dessas importações era incompatível com as regulamentações comerciais locais. Por conseguinte, suspenderam imediatamente a concessão de licenças de importação para esses produtos. Neste contexto, a Portaria MDIC/SECEX nº 8, de 25 de Setembro de 2000, tinha em vista aplicar a decisão judicial.

A Comissão está consciente deste problema e do prejuízo causado a algumas empresas europeias que se dedicam à produção e à exportação de pneus recauchutados. Na sequência dos contactos iniciais com as autoridades brasileiras, a Comissão compreende as preocupações do Governo brasileiro com a saúde e a protecção dos consumidores relativamente à importação de bens usados e, dado que a decisão judicial acima mencionada alargou o âmbito dos bens usados com o objectivo de incluir os pneus recauchutados, as autoridades brasileiras promulgaram a Portaria nº 8, que impede a importação de tais pneus. Após esclarecimentos adicionais sobre esta questão com o sector industrial, a Comissão abordará o Governo brasileiro para debater as diferenças entre estes produtos e a categoria geral de bens usados e explicar o sistema europeu de homologação. Na ausência de uma solução positiva, a Comissão ponderará as iniciativas a adoptar, à luz da posição do Governo brasileiro.

(2001/C 187 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-3926/00**apresentada por Cristina Gutiérrez-Cortines (PPE-DE) ao Conselho***(20 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Fundo Social Europeu e formação de professores

O Regulamento (CE) nº 1260/1999⁽¹⁾ do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais prevê diversos âmbitos de intervenção no quadro do Fundo Social Europeu. Entre eles figura a promoção e a melhoria da formação profissional e o fomento da educação enquanto parte de uma política de formação contínua.

Neste contexto:

1. Poderia o Conselho fornecer informações sobre o montante global de ajudas destinadas à formação?
2. A quanto ascendem as ajudas destinadas à formação de formadores e de docentes em Espanha?

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

Resposta*(24 de Abril de 2001)*

O Conselho gostaria de chamar a atenção da Sr^a Deputada para o facto de não ser da sua competência decidir o montante dos auxílios destinados à formação, ou à formação de formadores e do corpo docente em Espanha, no quadro do Fundo Social Europeu.

Com efeito, e por força do regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais referido pela Sr^a Deputada, cabe à Comissão aprovar uma decisão de participação dos Fundos Estruturais, de acordo com o respectivo Estado-membro.

Por conseguinte, o Conselho não está em condições de responder à pergunta apresentada pela Sr^a Deputada.

(2001/C 187 E/092)

PERGUNTA ESCRITA E-3927/00**apresentada por Bernard Poignant (PSE) à Comissão***(13 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Aplicação da Convenção 147 do BIT aos navios que fazem escala em portos da Comunidade

Após a nova catástrofe marítima do «Ievoli Sun», a opinião pública focaliza-se novamente nos perigos do transporte marítimo, nas águas comunitárias. Um ano depois do naufrágio do Erika, está neste momento em vias de adopção um primeiro conjunto de medidas propostas pela Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho em matéria de segurança marítima.

A modificação da Directiva 95/21 do Conselho, relativa à aplicação aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto), a modificação da Directiva 94/57, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações marítimas e a proposta de regulamento relativo à introdução acelerada de prescrições em matéria de casco duplo ou de normas de concepção equivalentes para os petroleiros de casco simples, prendem-se com as medidas técnicas da política de segurança marítima.

Importa não esquecer, no entanto, que a segurança dos transportes marítimos depende, antes de mais, dos homens: 70 a 80 % dos acidentes ou naufrágios devem-se a erro humano.

Qual é, a este respeito, a posição da Comissão quanto à proibição do acesso aos portos da Comunidade por navios nos quais as condições sociais, entre outras, não são conformes à Convenção 147 do BIT? A questão põe-se igualmente quanto ao memorando de Paris, que deveria ser modificado de modo a que o controlo das condições sociais a bordo dos navios se torne sistemático e efectivo.

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

A Directiva 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995, relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto)⁽¹⁾ prevê a verificação das disposições da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) pelos inspectores de controlo pelo Estado do porto. A violação das normas sociais em si mesma não implica uma interdição de acesso aos portos da Comunidade. Todavia, nos termos da directiva, os inspectores podem proceder à imobilização dos navios que não apresentem condições satisfatórias de segurança ou de higiene a bordo.

A Directiva 1999/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa à aplicação das disposições relativas ao período de trabalho dos marítimos a bordo dos navios que utilizam os portos da Comunidade⁽²⁾ vem reforçar os controlos ao estabelecer a verificação, nos portos da Comunidade, do cumprimento das disposições da Convenção nº 180 da OIT e do Protocolo da Convenção nº 147 relativa às condições e à duração do trabalho a bordo. As anomalias detectadas durante as inspecções (como, por exemplo, um cansaço excessivo dos membros da tripulação) podem conduzir à imobilização do navio.

Por último, as alterações introduzidas na Directiva 95/21/CE são regularmente incorporadas no Memorando de Paris. De qualquer forma, em caso de divergência entre o Memorando de Paris e a Directiva 95/21/CE, os Estados-membros são obrigados a conformar-se com as disposições da directiva.

⁽¹⁾ JO L 157 de 7.7.1995.

⁽²⁾ JO L 104 de 20.1.2000.

(2001/C 187 E/093)

PERGUNTA ESCRITA E-3928/00 apresentada por Bernard Poignant (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Marítimos abandonados nos portos da União Europeia

Entre os muito atentados aos direitos dos marítimos denunciados ao longo dos últimos anos, o escândalo que é o abandono da tripulação dos seus navios e dos próprios navios por certos armadores é ilustrativo da degradação das condições de vida e de trabalho dos marítimos.

Este problema carece de soluções internacionais, mas, mais ainda, do seu reconhecimento pela União Europeia, o que passa pela adopção da legislação específica e pela cooperação entre os Estados.

Não deveria a União Europeia criar certas salvaguardas para evitar que os marítimos sejam colocados em situações extremas?

Pensa a Comissão corrigir esta deficiência propondo legislação que confira carácter obrigatório às disposições da Convenção 163 e da Recomendação 173, relativas ao bem-estar dos marítimos, e da Convenção 166, relativa ao repatriamento de marítimos, do BIT?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

A Comissão reconhece que o abandono da tripulação e dos seus navios por certos armadores constitui um problema grave que apela à intervenção das instâncias internacionais e comunitárias.

A Comissão acompanha atentamente os trabalhos desenvolvidos sobre esta questão, a nível internacional, pelo grupo conjunto de peritos do Secretariado Internacional de Trabalho (SIT) e da Organização Marítima Internacional (OMI). Com efeito, é conveniente não esquecer que o problema do abandono dos trabalhadores marítimos tem uma dimensão internacional e que, caso não seja tido em conta o contexto internacional, não poderá ser encontrada uma solução comunitária.

A correcta aplicação pelos Estados-membros das convenções do SIT relativas ao bem-estar e à repatriação dos trabalhadores marítimos é certamente essencial para, de uma forma geral, melhorar as condições de vida e de trabalho a bordo dos navios. Esta medida não será, contudo, suficiente para resolver o problema dos trabalhadores marítimos abandonados quando os navios em causa não arvoram um pavilhão comunitário.

É por esta razão que a Comissão tenciona, em primeiro lugar, analisar as conclusões dos trabalhos do grupo de peritos suprarreferido antes de equacionar a oportunidade de intervenção a nível comunitário.

(2001/C 187 E/094)

PERGUNTA ESCRITA E-3929/00

apresentada por Béatrice Patrie (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Utilização não alimentar de produtos agrícolas

O desenvolvimento das utilizações não alimentares de produtos agrícolas renováveis apresenta hoje um enorme potencial para a UE. Permitiria simultaneamente diminuir as emissões de CO₂, baixar a nossa dependência em relação ao petróleo e limitar o défice europeu de proteínas vegetais. E, principalmente, permitiria substituir grandes quantidades de produtos poluentes de origem mineral por produtos de origem vegetal (lubrificantes, solventes, tintas, biocombustíveis, pesticidas, etc.) que têm a vantagem de ser biodegradáveis, não tóxicos e renováveis.

A Agenda 2000 ignorou manifestamente este sector. Além disso, se foram já tomadas pela Comissão iniciativas destinadas a desenvolver as utilizações não alimentares dos recursos renováveis, essas iniciativas enfermam, por outro lado, da ausência de uma estratégia global e de uma coordenação entre as várias direcções-gerais.

O Comité das Regiões, no seu parecer 2000/C226/06, à semelhança de um conjunto numeroso de representantes económicos e sociais do sector dos recursos renováveis vieram recentemente solicitar à Comissão que seja criada com a maior brevidade, nos seus serviços, uma task-force para o sector «não alimentar», o que permitiria obter uma visão estratégica do dossier e executar uma política coerente.

Como vai a Comissão reagir a este pedido conjunto do Comité das Regiões e dos intervenientes no sector em questão? Tenciona a Comissão criar a referida task-force a curto ou médio prazo? Estão actualmente em estudo nos serviços competentes quaisquer propostas de regulamentação relativas às utilizações não alimentares de produtos de origem vegetal?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não considerou, de momento, oportuna e útil a criação de uma task force específica para o sector não alimentar. Com efeito, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre as alterações climáticas, o protocolo de Quioto, assinado em Dezembro de 1997, estipula que, até 2005, devem realizar-se progressos a nível da redução das emissões de gases com efeito de estufa em todos os sectores da economia. O compromisso da Comunidade consiste na redução de 8% do nível de emissões relativamente ao nível de 1990, para o período 2008/2012.

Para pôr em prática esses compromissos, a Comissão adoptou o programa europeu para as alterações climáticas através da sua comunicação sobre as políticas e medidas da UE para a redução das emissões de gases com efeito de estufa⁽¹⁾. A Comissão preconizava, nessa comunicação, a criação de grupos de trabalho temáticos respeitantes a todos os sectores prioritários da economia. Nesse contexto, foi já criado um grupo específico para a agricultura, bem como um outro sobre a problemática das florestas. Esses grupos de trabalho são constituídos por representantes do conjunto dos sectores em causa, nomeadamente a Comissão, os peritos dos Estados-membros, os representantes da indústria e as organizações profissionais. Abordam os domínios das energias renováveis e, por consequência, as utilizações não alimentares dos produtos agrícolas.

Esses grupos têm, pois, por objectivo identificar e desenvolver os elementos mais importantes nas diferentes políticas comunitárias necessários para a realização do protocolo de Quioto. Os resultados dos trabalhos dos grupos temáticos poderiam constituir a base de propostas concretas da Comissão nas diferentes políticas. Essas propostas poderiam incluir adaptações ou alterações da legislação comunitária com o objectivo de reduzir os gases com efeito de estufa.

Além disso, pela criação de um grupo permanente sobre as energias renováveis (1999), a Comissão criou uma plataforma para a indústria, os produtores e as organizações profissionais, que lhes permitirá proceder regularmente ao intercâmbio de informações com os seus serviços.

Os resultados da Agenda 2000 constituem um outro passo importante para o alinhamento dos preços das matérias-primas agrícolas com o nível dos preços de mercado mundiais. Dessa forma, do lado da oferta, estão disponíveis a preços competitivos matérias-primas agrícolas, nomeadamente cereais e oleaginosas, para uma utilização não alimentar, nomeadamente energética.

É difícil, no âmbito da política agrícola comum, ir mais longe, dadas as restrições existentes, principalmente ao nível da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do orçamento. Se, do lado da política da energia e da política ambiental, a utilização das matérias-primas agrícolas, enquanto recurso renovável, é considerada como uma prioridade, a diferença entre os preços das matérias-primas agrícolas transformadas e os preços dos produtos concorrentes de natureza fóssil deveria ser reduzida através de medidas fiscais, como foi já proposto pela Comissão («proposta Schrivener») e referido no livro verde sobre a segurança do abastecimento de energia⁽²⁾.

Além disso, a Agenda 2000 confirmou uma taxa de referência de 10 % para o pousio agrícola. O nº 3 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses⁽³⁾, permite utilizar, sem prejuízo do pagamento previsto pelo sistema de apoio às culturas arvenses, as terras retiradas para a produção de matérias-primas destinadas ao fabrico, no território da Comunidade, de produtos que não se destinam ao consumo humano ou animal, sob reserva de serem aplicados sistemas de controlo eficazes. As normas de execução desse regulamento constam do Regulamento (CE) nº 2461/1999 da Comissão⁽⁴⁾. No âmbito desse regime, foram utilizados cerca de 20 % das terras retiradas da produção, o que corresponde a cerca de um milhão de hectares. A indústria pôde beneficiar dos preços muito competitivos das matérias-primas agrícolas para desenvolver novos mercados.

Por outro lado, o apoio comunitário ao desenvolvimento rural permite, por sua vez, incentivar também a utilização não alimentar dos produtos agrícolas. No âmbito dos planos de desenvolvimento rural para o período de 2000/2006 preparados pelos Estados-membros e apresentados à Comissão para aprovação, são previstas medidas de ajuda à utilização de biomassa no âmbito do apoio aos investimentos nas explorações, à transformação-comercialização dos produtos agrícolas ou ao incentivo e desenvolvimento das zonas rurais.

Além disso, no contexto dos auxílios estatais, a Comissão autorizou medidas concretas (nomeadamente fiscais e regulamentares) a favor das economias de energia e da promoção de energias renováveis. Essa autorização enquadra-se no âmbito dos auxílios estatais para a protecção do ambiente.

(1) COM(2000) 88 final.

(2) COM(2000) 769 final.

(3) JO L 160 de 26.6.1999.

(4) Regulamento (CE) nº 2461/1999 da Comissão, de 19 de Novembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 1251/1999 do Conselho no que respeita à utilização de terras retiradas para a produção de matérias-primas destinadas ao fabrico, na Comunidade, de produtos não destinados directamente ao consumo humano ou animal — JO L 299 de 20.11.1999.

(2001/C 187 E/095)

PERGUNTA ESCRITA E-3937/00**apresentada por Wolfgang Igenfritz (NI) à Comissão***(13 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Apoio aos partidos políticos

No anteprojecto de orçamento para 2001, a Comissão previu, uma vez mais, uma rubrica especial para subvenções aos partidos europeus. Nesta rubrica foi inscrita uma menção «p.m.», dado que a ausência de uma base jurídica, mas também outros factores não permitiram manifestamente fixar um montante.

Tendo em conta que os partidos nacionais beneficiam de elevados apoios a título dos orçamentos nacionais, pergunta-se à Comissão o seguinte:

1. Existem já cálculos ou previsões relativamente ao montante da dotação a inscrever nesta rubrica orçamental em 2001?
2. Tem a Comissão conhecimento, ou é já possível prever, a partir de quando os partidos europeus poderão contar com estas subvenções em 2001?
3. Beneficiarão todos os partidos europeus de subvenções, ou conhecem-se já os critérios concretos que servirão de base para a selecção dos partidos elegíveis? Foram eventualmente já seleccionados os partidos que seguramente beneficiarão de subvenções? Será que existem já listas em que são indicados estes partidos?
4. Os partidos nacionais receberam já no exercício em curso e nos exercícios precedentes subvenções a título de outras rubricas orçamentais? Em caso afirmativo, que partidos austríacos beneficiaram de subvenções?
5. Será possível que, também para o exercício de 2001, não seja inscrita uma dotação na rubrica orçamental prevista para subvenções aos partidos europeus, mas que, no exercício de 2001, sejam colocadas à disposição dos partidos nacionais dotações provenientes de outras rubricas orçamentais?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão*(27 de Fevereiro de 2001)*

1.e 2. Como referido pelo Sr. Deputado, foi criada uma nova rubrica orçamental pelo Parlamento no Orçamento de 2001 (B3-500N) com uma menção pro memória na medida em que não existe ainda uma base legal.

A Comissão apresentou uma proposta de regulamento⁽¹⁾ sobre o estatuto e financiamento dos partidos políticos europeus com base no artigo 308^o (ex-artigo 235^o) do Tratado CE. O Parlamento deve dar o seu parecer e o regulamento deve ser adoptado por unanimidade pelo Conselho antes de poder entrar em vigor.

3. O projecto de regulamento proposto pela Comissão estabelece de forma clara as condições que um partido político deve cumprir para poder receber uma subvenção:

- apresentar os seus estatutos ao Parlamento;
- observar nos seus estatutos e nas suas actividades os requisitos básicos de respeito da democracia, dos direitos fundamentais e do Estado de Direito;
- estar representado por si próprio ou através dos seus partidos constituintes no Parlamento Europeu, no parlamento nacional ou nos parlamentos regionais de pelo menos cinco Estados-membros, ou ter recebido 5 % dos votos nas últimas eleições europeias em cada um de, pelo menos, cinco Estados-membros.

4. Tal como referido no relatório do Tribunal de Contas (n^o 13/2000)⁽²⁾ (ponto 46), tradicionalmente alguns grupos políticos financiam e apoiam os partidos políticos europeus com os quais estão ligados. Trata-se de uma questão da competência do Parlamento.

⁽¹⁾ COM(2000) 898.

⁽²⁾ JO C 181 de 28.6.2000.

(2001/C 187 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-3949/00
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Avaliação do impacto ambiental

Com referência à resposta dada à minha anterior pergunta (E-2683/00)⁽¹⁾ sobre uma linha de alta velocidade na zona do «Grande Raccordo Anulare» de Roma, dada por Margot Wallström, em nome da Comissão, não considero convincente a resposta dada ao ponto 2, dado que o nº 2 do artigo 6º da Directiva 85/337/CEE⁽²⁾ estabelece que o Estado-membro deve verificar que seja dado ao público interessado a possibilidade de exprimir a sua opinião antes de o projecto ser iniciado.

É claro que o controlo da aplicação da directiva cabe a cada um dos Estados-membros da União Europeia; no entanto, se um Estado-membro não efectua os controlos necessários, cria-se, efectivamente, uma disparidade de tratamento dos cidadãos devida à falta de transparência no desenrolar da actividade de informação e à impossibilidade de os cidadãos acederem às informações e participarem nos processos de tomada de decisões.

Pergunta-se, portanto, à Comissão:

1. Qual é a instituição competente para intervir?
2. O que se passa a nível europeu?
3. Quais são as directivas nessa matéria?
4. Qual a sua opinião geral sobre esse assunto?

⁽¹⁾ JO C 113 E de 18.4.2001, p. 149.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(22 de Fevereiro de 2001)

A Comissão é responsável por assegurar a correcta aplicação do direito comunitário em todos os Estados-membros.

Os poderes da Comissão estão limitados às competências que lhe foram conferidas pelo Tratado CE. Nos termos do artigo 211º (ex-artigo 155º) do Tratado CE, «a fim de garantir o funcionamento e o desenvolvimento do mercado comum, a Comissão vela pela aplicação das disposições do presente Tratado, bem como das medidas tomadas pelas instituições, por força deste». Em conformidade com o disposto no artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE «se a Comissão considerar que um Estado-membro não cumpriu qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do presente Tratado, formulará um parecer fundamentado sobre o assunto, após ter dado a esse Estado oportunidade de apresentar as suas observações. Se o Estado em causa não proceder em conformidade com este parecer no prazo fixado pela Comissão, esta pode recorrer ao Tribunal de Justiça».

Neste caso específico, a questão da correcta aplicação da regulamentação comunitária em matéria de avaliação do impacto ambiental, em relação ao projecto mencionado pela Srª Deputada, já foi abordada pela Comissão em 1997/1998. Atendendo a que a presente pergunta escrita não contém nenhum elemento novo significativo, convidamos a Srª Deputada a consultar as resposta dadas pela Comissão à pergunta escrita E-578/98⁽¹⁾ da Srª Deputada, bem como à pergunta escrita E-2274/00 do Deputado Antonio Tajani⁽²⁾.

O segundo parágrafo da resposta à pergunta escrita E-2683/00⁽³⁾ da Srª Deputada levantava a questão da avaliação das indemnizações aos cidadãos eventualmente lesados pelo projecto. Esta vertente financeira não está abrangida pela regulamentação comunitária em matéria de avaliação do impacto ambiental, sendo da competência dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO C 386 de 17.12.1998.

⁽²⁾ JO C 103 E de 3.4.2001, p. 104.

⁽³⁾ JO C 113 E de 18.4.2001, p. 149.

(2001/C 187 E/097)

PERGUNTA ESCRITA E-3953/00**apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão***(13 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Processo de descentralização na Eslováquia

Na resposta à minha pergunta escrita E-1924/00 ⁽¹⁾ sobre a descentralização e regionalização, a Comissão informa que os Estados candidatos tenham sido convidados a elaborar o mais rapidamente possível uma classificação provisória NUTS que reflecta a estrutura administrativa.

Poderá a Comissão comunicar-me em que fase se encontra o referido processo de elaboração no que respeita à Eslováquia? Em que fase se encontra o processo de descentralização deste Estado candidato?

⁽¹⁾ JO C 72 E de 6.3.2001, p. 150.

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão*(16 de Fevereiro de 2001)*

O Governo eslovaco aprovou, em Março de 2000, um plano de descentralização e modernização da administração pública com o objectivo de separar institucionalmente administração do Estado e governo autónomo, tanto local como regional.

No âmbito das negociações, a Comissão solicitou aos países candidatos a elaboração, em estreita colaboração com o Eurostat, a sua classificação provisória da nomenclatura das unidades territoriais estatísticas da Comunidade (NUTS). A criação da NUTS nos países candidatos baseia-se nos mesmos princípios aplicados aos Estados-membros e que se encontram na publicação da Comissão «Regiões — Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas — NUTS» ⁽¹⁾.

Na Eslováquia foi estabelecida uma NUTS provisória. Todavia, a Comissão está consciente da discussão respeitante à reforma da administração pública que está a ter lugar neste país. É provável que a reforma tenha igualmente como resultado a alteração das fronteiras administrativas. As autoridades eslovacas informaram a Comissão dos respectivos planos.

A descentralização prevista compreende a descentralização das responsabilidades funcionais, das finanças e do poder político. De acordo com o plano acima mencionado, os governos autónomos territoriais passarão a exercer todas as competências que não sejam da competência exclusiva do Estado ou, embora permanecendo como responsabilidades estatais, lhes sejam delegadas. O Governo elaborou um pacote de leis, que irá ser aprovado ou alterado (na sua maior parte em 2001), tendo fixado também um calendário para a execução da reforma.

⁽¹⁾ ISBN 92-829-7575-0.

(2001/C 187 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-3954/00**apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão***(13 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Línguas minoritárias na Eslováquia

Segundo o parecer da Comissão de 1997 sobre o pedido de adesão da Eslováquia, as diversas minorias representam entre 18 e 20% da população do país.

A actual lei relativa às línguas minoritárias exige que as minorias representem mais do que 20% da população da capital administrativa de uma região para que as referidas línguas possam ser co-oficiais. Considera a Comissão que pode existir discriminação das minorias linguísticas sempre que estas não representem 20% da população de uma capital administrativa?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

A Comissão salientou nos seus dois últimos relatórios periódicos ⁽¹⁾ os progressos consideráveis registados na Eslováquia relativamente ao lançamento de medidas adequadas em matéria de minorias, à elaboração de legislação apropriada, bem como à criação e apoio das instituições pertinentes.

Neste contexto, a lei relativa às línguas minoritárias pode ser vista como um importante passo positivo, colocando a legislação nacional em conformidade com as normas internacionais e as recomendações específicas da Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), do Conselho da Europa e da Comissão. A Comissão acolhe igualmente com satisfação a aprovação do plano de acção eslovaco destinado a evitar todas as formas de discriminação, assim como a iniciativa do Governo eslovaco de lançar legislação específica no domínio do combate à discriminação.

Todavia, a Comissão notou a existência de um desfasamento entre a formulação de políticas adequadas e a aplicação no terreno. No último relatório periódico, a Comissão exortou a Eslováquia a aumentar os seus esforços tendo em vista aplicar a legislação em diversos sectores, assim como a reforçar os meios orçamentais e a prestar mais atenção à protecção das minorias ao nível local.

⁽¹⁾ COM(2000) 711 final, COM(1999) 511 final.

(2001/C 187 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-3960/00

apresentada por Ioannis Averoff (PPE-DE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Aplicação da Directiva 85/337/CEE, alterada pela Directiva 97/11/CE Nomo de Ioannina, Épiro

Na região sudeste de de nomo de Ioannina, em Tsoumerka, entre os aglomerados tradicionais de Kalarrytes, Syrrakos e Matsarki, que foram igualmente classificados pelo Ministério da Agricultura, em 1975, como sítios naturais de particular beleza, uma empresa hidroeléctrica filial da TERNA S.A., prevê a construção e exploração de um complexo de 4 unidades hidroeléctricas com uma potência total de 19,6 MW orçadas em 13 mil milhões de dracmas. Os conselhos municipais das três localidades citadas declararam-se unanimemente hostis a este projecto.

Ora, não obstante as decisões adoptadas por unanimidade pelos conselhos municipais e antes mesmo de o conselho nomarcal ter emitido parecer, os ministérios competentes do Ambiente, do Desenvolvimento e da Agricultura aprovaram as condições ambientais do projecto, sem terem em consideração os pareceres emitidos pelas instâncias supracitadas, em violação da legislação nacional e comunitária.

A Directiva 85/337/CEE do Conselho ⁽¹⁾, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, prevê expressamente, no nº 2 do seu artigo 6º, que seja dada ao público interessado a possibilidade de exprimir a sua opinião antes de o projecto ser iniciado. O artigo 8º da mesma directiva prevê também textualmente que as informações reunidas nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º devem ser tomadas em consideração no âmbito do processo de aprovação.

Os Estados-membros são obrigados a conformar-se às directivas supramencionadas:

1. Que medidas adoptou a Comissão, a fim de que a Directiva em epígrafe seja aplicada na prática e à letra na Grécia, nomeadamente os seus artigos 6º e 8º, e de que modo tenciona reagir face à infracção referida?
2. Se a Comissão já em 1990 constatou uma transposição insatisfatória da Directiva, através da Decisão Ministerial 69269/5387/90, por que motivo há dez anos que não age? Poderá a Comissão igualmente indicar em que fase se encontra a transposição da Directiva 97/11/CE ⁽²⁾?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não dispunha de informação relativamente ao projecto que o Sr. Deputado refere. Com base nas informações transmitidas, a Comissão vai endereçar às autoridades gregas um pedido de esclarecimento sobre o processo de avaliação de impacto que, no caso vertente, foi adoptado.

Quanto aos processos por infracção lançados contra a Grécia, a Comissão, constatando a ausência de medidas de transposição da Directiva 97/11/CE⁽¹⁾ para o direito helénico, recorreu ao Tribunal de Justiça em 11 de Outubro de 2000 (Processo C-2000/374). Já em 1993, considerando que as medidas nacionais de execução relativas à transposição da Directiva 85/337/CEE⁽²⁾ para o direito helénico não estavam em conformidade com a mesma, a Comissão havia lançado um processo por infracção. Teve, todavia, de rever os fundamentos deste último, na sequência de aperfeiçoamentos à execução da directiva, introduzidos pelas autoridades gregas durante os anos 90. Com base em nova avaliação, a Comissão verificou que alguns pontos da legislação helénica continuam a desrespeitar o dispositivo da directiva, pelo que decidiu recorrer ao Tribunal de Justiça.

⁽¹⁾ Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — JO L 73 de 14.3.1997.

⁽²⁾ Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — JO L 175 de 5.7.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 6, p. 9).

(2001/C 187 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-3967/00

apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Degradação ambiental da Reserva Natural de Hondo, situada na província espanhola de Alicante

A Reserva Natural de Hondo (Parque Natural del Hondo) está situada numa zona húmida da província de Alicante, em Espanha. Esta zona, que está protegida pela Convenção de Ramsar sobre zonas húmidas, foi incluída na rede Natura 2000, nos termos da Directiva 92/43/CEE⁽¹⁾, e foi declarada zona de protecção especial de aves, ao abrigo da Directiva 79/409/CEE⁽²⁾.

Apesar destas medidas de protecção, a região está a ser seriamente afectada pela poluição dos solos e da água. Nos últimos anos, especialmente desde 1997, morreram milhares de aves de espécies protegidas, como a Marmaronetta angustirostris e a Oxyura leucocephala (1 545 em 1999), devido à acentuada poluição do rio Segura, que atravessa a reserva de Hondo. As águas deste rio apresentam níveis extremamente elevados de metais pesados — chumbo, crómio e cádmio — e níveis perigosos de insecticidas, herbicidas e outros microrganismos patogénicos, segundo estudos recentes efectuados pela Universidade Miguel Hernández (Alicante) e pela Universidade de Múrcia⁽³⁾.

Até agora, quase nada foi feito pelas autoridades locais e regionais para melhorar a situação e evitar a destruição da fauna da reserva.

Que medidas tomou a Comissão para garantir o cumprimento das directivas sobre aves e habitats e assegurar a protecção do ambiente, da fauna e da flora da reserva natural de Hondo?

Pode a Comissão confirmar que o governo regional competente, a Generalitat Valenciana, já recebeu financiamento da União Europeia para proteger a reserva natural de Hondo? Se assim for, a que programa ou fundo europeu foi imputado esse financiamento? Verificou a Comissão se os fundos concedidos foram correctamente aplicados? Se tal não aconteceu, tenciona a Comissão solicitar uma indemnização financeira?

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

⁽²⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

⁽³⁾ Cf. Universitas Miguel Hernandez, División de edafología y química agrícola, Informe sobre la contaminación del río Segura, 22 de Março de 1999; Universidad de Murcia, Departamento de ecología e hidrología, Informe sobre la contaminación de las aguas del río Segura (Vega Baja), 19 de Julho de 2000.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(1 de Março de 2001)

A zona de Hondo foi classificada zona de protecção especial (ZPE) para as aves nos termos da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens. Simultaneamente, trata-se de um sítio de importância comunitária (SIC) por força da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

A zona acolhe 70 % da população europeia de *Marmaronetta angustirostris*. Com o objectivo de contribuir para a protecção do ambiente, a Comissão co-financia dois projectos LIFE-Natureza situados na zona: o primeiro, relativo à primeira e segunda fases do programa de acção para a conservação das reservas de Hondo e de Pego-Oliva (o qual conta com uma participação financeira de 4 164 milhões de euros, ou seja, 75 % do custo total) e, o segundo, respeitante à conservação da *Marmaronetta angustirostris* (o qual conta com uma participação financeira comunitária de 297 435 euros, ou seja, 50 % do custo total).

O objectivo deste último projecto consiste em assegurar a conservação desta espécie na província de Valência e, em especial, na zona de Hondo, o sítio comunitário de maior importância no que se refere a esta espécie.

O acompanhamento realizado na zona, numa base mensal, deverá permitir uma melhor adequação das diferentes actividades humanas (caça, pesca, turismo) à conservação das espécies existentes.

A propriedade de El Rincón, adquirida no âmbito do primeiro projecto LIFE, foi sujeita a obras de restauro, devendo transformar-se num sítio de grande importância para a conservação a longo prazo das espécies presentes na zona. Atendendo a que esta propriedade será gerida pela administração valenciana (proibição da caça, acesso regulamentado) e que possui os recursos de água doce necessários à gestão de níveis hídricos favoráveis, é muito provável que venha a transformar-se num dos sítios mais importantes da ZPE no que se refere à reprodução da *Marmaronetta angustirostris* e da *Oxyura leucocephala*.

Além disso, a administração da província de Valencia aplicou à reserva de Hondo medidas de gestão da ZPE (algumas das quais co-financiadas pelos projectos LIFE-Natureza), as quais permitiram um aumento muito significativo do número de casais nidificantes das duas espécies durante os últimos anos: por exemplo, no caso da *Marmaronetta angustirostris*, o número de casais passou de 46 em 1996 para 91 em 1997 e, finalmente, para 164 em 1998. Os dados referentes a 1999 apontam para uma queda da taxa de reprodução desta espécie devido à má qualidade da água nesta zona húmida.

As medidas aplicadas pelo gestor do sítio (proibição da caça numa parte substancial da ZPE, aquisições de terrenos para restauração dos habitats, vigilância, etc.) permitiram um aumento muito significativo da população de *Marmaronetta angustirostris*.

No que diz respeito à água e à questão da mortalidade das espécies, foram efectivamente declaradas duas epidemias no decurso dos últimos anos, provavelmente devido à má qualidade da água nesta zona húmida. Recorde-se que se trata de uma lagoa utilizada para armazenamento da água de rega proveniente da foz do rio Segura e que esta é de muito fraca qualidade. Este problema só será resolvido quando estiverem disponíveis recursos alternativos de água de melhor qualidade. Ora, atendendo às insuficiências da bacia do rio, parece muito difícil encontrar uma solução a curto prazo.

De qualquer forma, as autoridades responsáveis pela gestão da ZPE adoptaram as medidas possíveis para reduzir os efeitos destas epidemias (recolha e incineração dos cadáveres, realização das análises relevantes, acompanhamento das populações, etc.).

Até ao momento, os projectos têm sido bem executados e o beneficiário demonstrou um interesse efectivo em concluir todos os trabalhos.

Para além disso e de uma forma mais geral, convém salientar que a Comissão aprovou, em 24 de Novembro de 2000, um programa nacional de desenvolvimento rural em matéria de medidas de acompanhamento, num montante de 2 223 milhões de euros, no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA-«Garantia»). Este programa de aplicação nacional compreende, nomeadamente, medidas agro-ambientais destinadas à concessão de auxílios aos agricultores que utilizem métodos

de produção agrícola particularmente favoráveis ao ambiente. Entre estas medidas constam a redução da utilização de pesticidas e de fertilizantes, a promoção da extensão das culturas destinadas à protecção da fauna e da flora e a retirada de terras da produção para efeitos de criação de espaços reservados, medidas essas que poderão contribuir para a melhoria da protecção do ambiente, designadamente na província a que o Sr. Deputado se refere, a província de Valencia.

(2001/C 187 E/101)

PERGUNTA ESCRITA E-3968/00

apresentada por Malcolm Harbour (PPE-DE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Incentivos fiscais à aquisição de automóveis menos poluentes

Está a começar a ser comercializada uma nova geração de veículos automóveis respeitadores do ambiente e que utilizam tecnologias híbridas. Pode a Comissão confirmar que os Estados-membros são livres de aplicar taxas de IVA reduzidas ou oferecer outros incentivos fiscais para encorajar os consumidores a optarem pela compra destes veículos, já que, inicialmente, o seu custo é superior ao dos automóveis convencionais?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

A legislação actual em matéria de IVA não permite aplicar uma taxa reduzida aos veículos referidos pelo Sr. Deputado. A aplicação de uma taxa reduzida encontra-se limitada aos bens expressamente citados na directiva, dos quais não constam os veículos em questão. Contudo, no âmbito da nova estratégia relativa ao IVA ⁽¹⁾, está prevista a revisão e racionalização a médio prazo das regras e das derrogações aplicáveis a nível da definição das taxas reduzidas de IVA. Neste contexto, será concedida uma atenção especial, nomeadamente, à questão da utilização das taxas reduzidas de IVA na prossecução de diversas políticas comunitárias (por exemplo, a favor da protecção do ambiente e da promoção do emprego).

Alguns Estados-membros concedem reduções fiscais, nomeadamente, à nova geração de veículos respeitadores do ambiente, sob forma de uma diferenciação das taxas de registo ou de circulação. Naturalmente, as regulamentações nacionais devem respeitar as disposições do Tratado CE, em especial o princípio da não-discriminação. A legislação comunitária ⁽²⁾ que rege os requisitos aplicáveis às emissões dos diferentes tipos de veículos a motor (veículos ligeiros e pesados) especifica sob que condições os Estados-membros podem conceder incentivos fiscais aos veículos mais respeitadores do ambiente e aos veículos que satisfazem antecipadamente as futuras normas obrigatórias em matéria de emissões. A Directiva (CE) nº 1999/96 introduz igualmente o conceito de «veículos ecológicos avançados» (VEA), a fim de promover tecnologias que vão para além das futuras normas obrigatórias. A Comissão está actualmente a investigar a possibilidade de alargar o âmbito do regime VEA ou de desenvolver um regime VEA semelhante que abranja os veículos de passageiros.

A Comissão, consciente da importância desta questão, irá apresentar antes do final do ano em curso uma comunicação relativa à tributação dos veículos automóveis na Comunidade, a fim de lançar um debate sobre as acções a empreender a nível nacional e comunitário, tendo em conta os compromissos e os objectivos da Comunidade nos diferentes domínios, incluindo o do ambiente.

⁽¹⁾ COM(2000) 348 final (não publicado, mas disponível no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/taxation_customs/french/publications/official_doc/com_fr.htm).

⁽²⁾ Directiva 98/69/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1998, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor e que altera a Directiva 70/220/CEE — JO L 350 de 28.12.1998, e Directiva 1999/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e de partículas poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos e que altera a Directiva 88/77/CEE do Conselho — JO L 44 de 16.2.2000.

(2001/C 187 E/102)

PERGUNTA ESCRITA E-3971/00**apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão***(20 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Transporte de animais vivos

Tendo em conta a legislação destinada a salvaguardar o bem-estar dos animais de exploração transportados no interior da União Europeia, pode a Comissão indicar, relativamente a cada um dos últimos cinco anos

1. a) o orçamento que a Comissão entende ser necessário para pagar o trabalho dos inspectores encarregados de garantir o cumprimento da legislação,
- b) a soma efectivamente gasta pela Comissão nas inspecções e
2. se procura obter fundos adicionais que lhe permitam intensificar as suas actividades neste domínio?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(26 de Março de 2001)*

No que se refere à garantia do cumprimento pela Comissão da legislação comunitária destinada a salvaguardar o bem-estar dos animais transportados na UE, são efectuadas inspecções pelos inspectores do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) que é uma Direcção da Direcção-Geral Saúde e Defesa do Consumidor.

A Comissão não dispõe de um orçamento específico para financiar o trabalho dos inspectores na garantia do cumprimento da legislação comunitária relativa ao transporte de animais de exploração vivos. As inspecções são suportadas pelo orçamento da Comissão e são constituídas pelos salários do pessoal, subsídios de deslocação e ajudas de custo para os inspectores e peritos dos Estados-membros que participam nas inspecções.

Actualmente, são empregados quatro inspectores do SAV exclusivamente para efectuarem inspecções ao bem-estar dos animais, incluindo o transporte de animais vivos. O bem-estar animal é também uma parte integrante de actividades de inspecção mais amplas do SAV. Por exemplo, as inspecções do SAV aos postos de inspecção fronteiriços levam em conta aspectos como o pessoal existente e as instalações previstas por forma a assegurar que os animais são examinados e considerados próprios para importação. Os planos de transporte são também verificados durante essas missões. Além de questões de saúde pública, as inspecções do SAV a matadouros incluem a vertente do bem-estar dos animais durante o transporte. Não é, por isso, fácil isolar prontamente as despesas associadas com as missões relativas ao bem-estar dos animais das restantes missões.

Em 2000, dez missões do SAV foram dedicadas especificamente a questões de bem-estar animal. Em 1999, foram efectuadas sete missões neste domínio. Seis das missões de 2000 debruçaram-se sobre os controlos ao transporte de animais. Além disso, foram efectuadas duas missões em Dezembro de 2000 pelo SAV para verificar o funcionamento dos controlos das restituições à exportação para bovinos vivos, incluindo a conformidade com as exigências em termos de transporte de animais.

Tendo em vista o âmbito das responsabilidades do SAV, especial no tocante à segurança dos alimentos e à saúde dos animais, não existem planos imediatos para aumentar os recursos atribuídos ao SAV no domínio do bem-estar dos animais. Qualquer aumento só poderia ser efectuado através de reduções correspondentes noutras áreas prioritárias.

Além do exposto supra, a rubrica orçamental B1-331 «outras medidas no domínio veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública» prevê a atribuição de cerca de 700 000 euros à área do bem-estar animal durante 2001. Deste montante, 400 000 euros destinam-se a um determinado número de estudos relacionados com a protecção dos animais durante o transporte e 300 000 euros para um estudo

socioeconómico baseado nas disposições da Directiva 1999/74/CE do Conselho de 19 de Julho de 1999 que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras⁽¹⁾. Antes de 2001 esta rubrica orçamental, ou as suas antecedentes, não incluíam atribuições específicas para acções (por exemplo, projectos ou estudos) relacionados especificamente com o bem-estar dos animais.

⁽¹⁾ JO L 203 de 3.8.1999.

(2001/C 187 E/103)

PERGUNTA ESCRITA E-3977/00
apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Idade mínima da população activa

Segundo o Regulamento 1897/2000⁽¹⁾ relativo à definição operacional de desemprego, a população activa é constituída por pessoas da faixa etária compreendida entre os 15 e os 64 anos.

Na maioria dos Estados-membros da União Europeia, a escolaridade é obrigatória até aos 16 anos.

Tendo em conta este facto, pode a Comissão indicar:

1. Por que razão são os jovens de 15 anos incluídos na população activa se na maioria dos Estados-membros da União Europeia a escolaridade ainda é obrigatória nesta idade?
2. Em que Estados-membros a escolaridade só é obrigatória até aos 15 anos?

⁽¹⁾ JO L 228 de 8.9.2000, p. 18.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(13 de Março de 2001)

1. A fixação dos 15 anos de idade como limite inferior para definir a população activa é uma norma geralmente aceite em conformidade com as recomendações internacionais da Organização Internacional do Trabalho.

É necessário assegurar a coerência na medição do desemprego e do emprego, entre outros aspectos para facilitar as comparações internacionais. A este respeito, a utilização da idade-limite para a escolaridade obrigatória como definição da idade mínima para a população activa apresenta uma série de desvantagens. Por exemplo, em alguns Estados-membros, sobretudo naqueles em que existe um sistema de formação profissional inicial muito desenvolvido numa situação de trabalho (sistema dual), pode ser difícil estabelecer a fronteira entre a escolaridade obrigatória e o trabalho.

A Comissão conhece a situação dos sistemas educativos e da escolaridade obrigatória assim como a tendência para permanecer durante mais tempo na educação e na formação. Uma das possíveis consequências negativas é que, no contexto da economia e da sociedade baseada no conhecimento, tal como definiu o Conselho Europeu de Lisboa, os objectivos de taxas de emprego mais elevadas para a Comunidade entrarão em contradição com a necessidade de garantir que os jovens obtenham qualificações educativas mínimas para além da escolaridade obrigatória.

2. Na Suécia e na Áustria, a escolaridade obrigatória não se define em termos de limite de idade, mas sim de um mínimo de anos de ensino. No entanto, nestes casos, a informação sobre a idade de início da escolarização permite calcular a média de idade para completar a escolaridade obrigatória.

Segundo as últimas informações (1999/2000) de Eurydice (a rede de informação sobre educação na Europa), o limite de idade para a escolaridade obrigatória continua a ser 15 anos na Grécia, Irlanda, Itália (após uma alteração recente), no Luxemburgo, na Áustria e em Portugal.

(2001/C 187 E/104)

PERGUNTA ESCRITA E-3979/00**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(20 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Construção do aterro sanitário do Oeste

O MPI — Movimento pró-informação sobre o aterro sanitário do Oeste, movimento cívico com sede no edifício da Junta de Freguesia do Vilar, Cadaval, Portugal, entregou à Comissão Europeia, através da Direcção-Geral da Política Regional, uma denúncia relativa ao processo e à selecção do local para a construção do referido aterro sanitário, localizado em zona de recarga do sistema aquífero de Torres Vedras, o que pode determinar perigosidade para os recursos hídricos subterrâneos adjacentes.

De facto, como referem especialistas, e como pude constatar em visita recente ao local escolhido, há alternativas próximas que não teriam os custos ambientais, sociais e económicos do terreno, onde já se iniciaram as obras de construção e cujo perímetro se encontra junto a um pequeno núcleo populacional.

Registe-se que não houve um debate público ou um estudo prévio de impacto ambiental. Aliás, a Assembleia Municipal do Cadaval já se pronunciou contra a escolha deste local.

Assim, solicito à Comissão as seguintes informações:

1. Qual é a posição da Comissão Europeia relativamente à denúncia apresentada pelo Movimento pró-informação sobre o aterro sanitário do Oeste?
2. Que medidas vão ser tomadas para garantir que o financiamento comunitário se fará depois de provado que o local seleccionado para a construção do aterro sanitário do Oeste é aquele que apresenta menores custos e impactos ambientais e sociais?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão*(12 de Fevereiro de 2001)*

Convida-se a Sr^a Deputada a reportar-se à resposta dada pela Comissão à pergunta escrita P-3498/00 do Deputado Jorge Moreira da Silva ⁽¹⁾.

A Comissão pode, em todo o caso, acrescentar que as autoridades portuguesas acabam de dar resposta à carta da Comissão. Em anexo à referida resposta, as autoridades portuguesas remeteram uma cópia de todos os estudos realizadas por sua iniciativa com o objectivo de analisar os eventuais impactos do projecto nos diferentes vectores ambientais.

Para além disso, a Comissão teve igualmente a oportunidade de manter contactos informais complementares com o representante dos autores da denúncia, bem como com as autoridades portuguesas, a fim de esclarecer as implicações do projecto, designadamente no que se refere à protecção dos recursos aquíferos e da saúde humana.

Finalmente, a Comissão informa a Sr^a Deputada de que procede, neste momento, à apreciação de todos os dados disponíveis com vista à adopção de uma decisão sobre este processo com a maior brevidade.

A Comissão reserva-se o direito de solicitar às autoridades nacionais o reembolso de um eventual co-financiamento em caso de incumprimento da legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO C 163 E de 6.6.2001, p. 141.

(2001/C 187 E/105)

PERGUNTA ESCRITA E-3980/00**apresentada por Ursula Schleicher (PPE-DE) à Comissão***(20 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Perfil e formação profissionais dos inspectores sanitários e em matéria de higiene no contexto europeu

A fim de assegurar a protecção dos consumidores a nível europeu, a aplicação e o controlo das disposições europeias e nacionais desempenham um papel particularmente importante, tal como mais uma vez demonstrado pelos recentes e inqualificáveis casos de BSE. A formação das pessoas incumbidas de efectuar os controlos in loco, nomeadamente de recolher amostras, reveste-se de uma importância particular neste contexto.

Sabendo que os perfis profissionais destas pessoas variam consideravelmente de Estado-membro para Estado-membro, quais os grupos de pessoas que, nos diferentes Estados-membros da União Europeia, estão incumbidas de efectuar estes controlos e de recolher amostras in loco, no que se refere nomeadamente:

- à directiva relativa às águas balneares;
- à directiva relativa à água destinada ao consumo humano;
- às disposições em matéria de higiene ao abrigo da legislação aplicável aos géneros alimentícios?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(16 de Março de 2001)*

Os princípios para a realização de controlos oficiais dos géneros alimentícios encontram-se definidos num conjunto de directivas. De modo geral, são aplicáveis a Directiva 89/397/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios⁽¹⁾ e a Directiva 93/99/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativa a medidas adicionais respeitantes ao controlo oficial dos géneros alimentícios⁽²⁾. O princípio básico destas directivas é de que «os Estados-membros assegurarão que as autoridades competentes disponham ou tenham acesso a um número suficiente de funcionários devidamente qualificados e experientes, particularmente em áreas como a química, a química alimentar, a medicina veterinária, a medicina, a microbiologia alimentar, a higiene alimentar, a tecnologia alimentar e o direito, de modo a que os controlos previstos no artigo 5º da Directiva 89/397/CEE possam ser adequadamente efectuados».

Os alimentos de origem animal tais como a carne, o leite, os produtos lácteos e os produtos da pesca serão controlados pela autoridade dos Estados-membros responsável pela realização de controlos veterinários ou por qualquer autoridade à qual tenha sido delegada essa função. A carne, em especial, deverá ser submetida a inspecções ante e post-mortem efectuadas por veterinários, eventualmente assistidos por auxiliares qualificados. No que se refere ao cirurgião veterinário, é aplicável a Directiva 78/1026/CEE⁽³⁾: coordenação mínima da formação que permita o reconhecimento automático dos diplomas de cirurgiões veterinários sem definição do seu campo de actividade.

Muitas outras profissões são abrangidas pelo Regime Geral de reconhecimento de diplomas ao abrigo das directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE⁽⁴⁾. Estas directivas permitem aos Estados-membros manter os seus próprios padrões e exigir aos trabalhadores migrantes colmatar quaisquer diferenças consideráveis na educação e formação através de um teste de aptidão ou de um período de prática assistida.

A Comissão pretende, tal como anunciado no Livro Branco sobre a segurança dos alimentos⁽⁵⁾, apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta relativa aos controlos oficiais sobre os géneros alimentícios e os alimentos para animais.

Esta proposta estabelecerá um quadro comunitário para controlos oficiais sobre todos os aspectos da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais ao longo das cadeias alimentares humana e animal através:

- da fusão e conclusão das normas existentes para os controlos e inspecções nacionais na Comunidade, nas fronteiras externas da Comunidade e em países terceiros;
- da integração dos sistemas actuais de acompanhamento e vigilância por forma a criar um sistema alargado e efectivo de acompanhamento e vigilância da segurança alimentar da exploração até à mesa;

- da criação de um quadro para a organização de programas anuais de controlos de géneros alimentícios e de alimentos para animais;
- da fusão das normas existentes relativas à assistência mútua e à cooperação administrativa.

Pretende-se também integrar nesta proposta os critérios de funcionamento das autoridades encarregues da execução dos controlos oficiais. Esta proposta irá, assim, melhorar as directivas existentes, através da definição das qualificações das autoridades de controlo dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais.

No que se refere à água potável, a Directiva relativa à água potável de 1998⁽⁶⁾ define os padrões de qualidade da água potável, as exigências em termos de acompanhamento e as exigências do controlo de qualidade analítico. Estas disposições do controlo de qualidade analítico revestem-se de uma importância especial no contexto referido. Os laboratórios onde as amostras são analisadas têm de possuir um sistema de controlo de qualidade analítico que deve ser verificado por uma pessoa ou instituição certificadas, aprovadas pela autoridade responsável neste domínio. Os Estados-membros têm a obrigação vinculativa e aplicável pela lei de executar estas disposições, tendo ao mesmo tempo poder de decisão no que diz respeito à organização (abordagem central, regional ou local). Em resumo, a directiva estabelece as metas a serem alcançadas mas deixa aos Estados-membros a liberdade de acção relativamente à forma de as alcançar.

Quanto às águas balneares, a directiva relativa às águas balneares de 1976⁽⁷⁾ alcançou melhorias consideráveis na qualidade das águas balneares. No entanto, esta directiva encontra-se agora ultrapassada no que se refere à abordagem científica e tecnológica e de gestão. As disposições relativas à amostragem e à garantia de qualidade, entre outras, são vagas.

Em consequência, a Comissão iniciou um profundo processo de revisão de acordo com os mesmos parâmetros da Directiva-Quadro da Água⁽⁸⁾ recentemente adoptada, ou seja, Comunicação — Consulta com as partes envolvidas — Conferência — Proposta legislativa. Como primeiro passo, a Comissão adoptou em 21 de Dezembro de 2000, uma Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho «Desenvolvimento de uma Nova Política de Águas Balneares»⁽⁹⁾.

Os elementos principais de uma nova directiva serão níveis de qualidade juridicamente vinculativos destinados a um alto nível de protecção, coerência com a nova Directiva-Quadro da água, informação e participação do público, bem como a gestão e a garantia da qualidade que apoiarão aqueles objectivos.

(1) JO L 186 de 30.6.1989.

(2) JO L 290 de 24.11.1993.

(3) JO L 362 de 23.12.1978.

(4) JO L 19 de 24.1.1989 e JO L 209 de 24.7.1992.

(5) COM(1999) 719 final.

(6) Directiva 98/83/CE do Conselho, de 3 de Novembro de 1998 relativa á qualidade da água destinada ao consumo humano, JO L 330 de 5.12.1998.

(7) Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975 relativa à qualidade das águas balneares, JO L 31 de 5.2.1976.

(8) Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro 2000 que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, JO L 327 de 22.12.2000.

(9) COM(2000) 860 final.

(2001/C 187 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-3982/00

apresentada por Carlos Carnero González (PSE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Contactos informativos entre a Comissão Europeia e o representante da ONU para a Guiné Equatorial

Pergunta-se se a Comissão teve oportunidade de se reunir no passado dia 23 de Novembro em Madrid com o Sr. Gustavo Gallón Giraldo, representante das Nações Unidas para a Guiné Equatorial.

Se bem que pareça inaudito, o Sr. Giraldo encontrava-se em Madrid por não ter recebido autorização do Governo da Guiné Equatorial para visitar o país em cumprimento das suas funções.

O representante da ONU está a preparar o seu próximo relatório sobre a situação na Guiné Equatorial com vista à reunião da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas na Primavera.

Pergunta-se à Comissão se não considera que será oportuno estabelecer um contacto oficial e regular com o representante da ONU para a Guiné Equatorial

Se esse diálogo já existe ou se virá a estabelecer no futuro

Se considera que se podem trocar informações e pontos de vista com o Sr. Giraldo sobre a situação dos princípios democráticos e dos direitos humanos naquele país

Se não seria interessante convidar formalmente o Sr. Giraldo a Bruxelas, para completar as impressões da UE após a entrevista Romano Prodi – Teodoro Obiang

Se pensa pedir uma explicação de Malabo sobre a não autorização da entrada na Guiné acima referida

Se o relatório da missão da ONU enviada no Outono à Guiné já está disponível.

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2001)

A Comissão já tem contactos regulares com o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos, que assume o secretariado do representante especial da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas para a Guiné Equatorial, Sr. Gustavo Gallon Giraldo. Esse diálogo permanente permite uma troca mútua de informações.

A Comissão partilha dos pontos de vista e apoia as posições da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, assim como do representante especial para a situação na Guiné Equatorial. Para o efeito, a Comissão insistiu veementemente para que o Governo da Guiné Equatorial se comprometesse a seguir as recomendações.

Além disso, no comunicado de imprensa redigido na sequência do encontro do Presidente da Comissão com o Presidente Obiang, foi explicitamente mencionado: «Está previsto para dentro de um ano uma avaliação da situação na Guiné Equatorial e foi especialmente solicitada a participação do representante especial da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, assim como de relatores especiais».

Todas as informações de que a Comissão dispõe já foram transmitidas ao representante especial e foi dada uma resposta escrita à sua carta de 2 de Outubro de 2000, no que respeita às actividades da Comissão na Guiné Equatorial no domínio dos Direitos do Homem.

Em carta dirigida ao Presidente da República, em 14 de Setembro de 2000, a Comissão lembrou a importância da missão do representante especial, assim como dos outros relatores temáticos.

Tendo tido conhecimento de que ao longo de 2000 o Governo da Guiné Equatorial não renovara o convite para visitar o país ao representante especial da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, foi enviada outra carta à embaixada da Guiné Equatorial, em 15 de Dezembro de 2000, manifestando a preocupação da Comissão relativamente a este assunto.

Encontram-se disponíveis os relatórios dos três participantes da missão conjunta Comunidade-União Interparlamentar relativos aos meses de Setembro/Outubro de 2000. Todavia, ainda não foi concluída a síntese definitiva que deverá levar a uma proposta de financiamento.

(2001/C 187 E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-3986/00
apresentada por Giovanni Pittella (PSE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Utilização de fundos nos termos da lei 488

Considerando que:

- a empresa «Manguro» de Parma apresentou — nos termos da lei 448, que utiliza Fundos europeus — 452 candidaturas a financiamentos para projectos que se afiguram idênticos (mesmo administrador, mesmo capital, mesmo pedido de financiamento);
- essa operação provocou uma grande preocupação junto da opinião pública bem como um pedido insistente e generalizado de esclarecimentos por parte de instituições, sindicatos, operadores económicos e do mundo político;
- se os projectos apresentados forem aceites, absorverão uma grande parte dos Fundos atribuídos nos termos da lei 488 (sector da indústria);
- uma «operação» análoga poderá vir a repetir-se, ao abrigo da mesma lei, no sector do turismo quando se pretende não repetir os erros do passado;
- se cumpriram, há poucos dias, vinte anos desde o tremor de terra que, para além de nos recordar boas práticas quer na reconstrução quer no desenvolvimento, nos remete para os fracassos e fraudes de alguns empresários;

Poderá a Comissão informar se tenciona verificar a situação acima descrita e tomar, caso seja necessário, as necessárias decisões?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

O Ministério da Indústria da Itália, autoridade responsável pela gestão do programa «Sviluppo imprenditoriale locale», durante o período 2000/2006, transmitiu à Comissão as informações seguintes.

Em 31 de Outubro de 2000, data limite para a apresentação dos pedidos do ano 2000, tinham sido apresentados 12 400 pedidos, de entre os quais 452 coordenados pela sociedade de consultores Manguro. Estes últimos dizem respeito a programas de investimento apresentados por 242 empresas diferentes, numa grande variedade de sectores produtivos. Têm, contudo, características comuns, como a intensidade da ajuda pedida, a despesa total, o número de empregos a criar, o volume de negócios e o calendário de execução. Além disso, as 242 empresas têm todas sede na Emília Romagna, o mesmo administrador, um capital social modesto e são, em grande parte, não activas e sem empregados.

A instrução dos diferentes processos teve início em 1 de Novembro de 2000. É fortemente regulamentada e prevê o aprofundamento dos aspectos formais, técnicos, económicos e financeiros dos programas de investimento, com o fim de atribuir os subsídios aos de maior merecimento. Os procedimentos da Lei italiana 488/92 não permitem excluir a apresentação de certos pedidos, mas cada programa de investimento é sujeito a uma avaliação rigorosa, relativa, nomeadamente, à fiabilidade da empresa, à validade técnica e económica do programa proposto, à solidez do plano de financiamento e aos mercados.

No fim dessa instrução de três meses os bancos responsáveis pela instrução emitirão um julgamento final, positivo ou negativo. Com base exclusivamente nesses elementos poderão efectuar-se avaliações mais concretas dos diferentes programas de investimento. A regulamentação existente contém os elementos necessários para permitir uma avaliação rigorosa por parte dos bancos encarregados da instrução. Esse rigor será aplicado a todos os pedidos apresentados, incluindo os coordenados pela sociedade Manguro, que, em virtude das características acima evocadas, serão examinados com toda a atenção que lhes é devida.

A Comissão seguirá este processo atentamente e pedirá informações às autoridades italianas quanto aos resultados dessa instrução.

(2001/C 187 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-3987/00
apresentada por Jan Mulder (ELDR) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Consequências da crise da BSE para o sector da carne de vitela

A nova crise da BSE provocou uma vez mais grandes problemas no mercado comunitário de carne de bovino, com o sector da carne de vitela a ser também gravemente atingido. Os produtores neerlandeses de carne de vitela, que dependem em grande medida das exportações no interior da UE, viram essas exportações sofrer uma quebra superior a 30 %. Em consequência, apenas uma parte reduzida das vitelas de carne em condições de serem abatidas podem de facto ser oferecidas para abate. Trata-se de uma situação incomportável para o sector e que não poderá prolongar-se, inclusive do ponto de vista do bem-estar dos animais. Por tal motivo, é necessário criar a curto prazo possibilidades alternativas de comercialização, a fim de viabilizar novamente o abate de vitelas.

1. Reconhece a Comissão que os actuais problemas de mercado, decorrentes da crise da BSE, não se limitam ao sector da carne de bovino, mas atingem igualmente o sector da carne de vitela?
2. Entende a Comissão ser importante que, para evitar ulteriores e profundas perturbações do mercado, se impõe adoptar medidas em tempo útil, prevenindo igualmente a ocorrência de problemas relacionados com o bem-estar dos animais?
3. Está a Comissão disposta, no momento em se propõe adoptar medidas de apoio ao sector da carne de bovino (armazenagem privada de carcaças, normas relativas à aquisição de bovinos com mais de 30 meses e intervenção no que diz respeito a bovinos machos adultos), a adoptar igualmente medidas de apoio ao sector da carne de vitela?
4. Entende a Comissão que a armazenagem privada de carne de vitela poderá constituir uma medida eficaz e relativamente económica para resolver os problemas do sector?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(13 de Março de 2001)

As questões levantadas pelo Sr. Deputado relativamente ao sector da carne de vitela reflectem as preocupações generalizadas, expressas recentemente por este sector.

A Comissão está profundamente preocupada com as repercussões graves que a questão da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) teve e continua a ter no mercado comunitário da carne de bovino. As informações disponíveis quanto à situação do mercado parecem, no entanto, indicar que o mercado da carne de vitela foi, em certa medida, menos afectado pela crise que a produção, consumo e exportação de carne de vaca. Os preços significativamente mais elevados da carne de vitela indicam uma certa confiança por parte dos consumidores desta carne, que não é partilhada pelos consumidores de carne de vaca.

A antecipação constitui sempre o melhor instrumento de gestão do mercado; infelizmente, os objectivos meritórios são por vezes ultrapassados por acontecimentos que não controlamos.

Com o orçamento limitado disponível em 2001 para a carne de bovino, importa dar prioridade, em termos de apoio ao mercado, à parte do sector mais afectada pela crise da BSE. No sector da carne de vitela obtêm-se ainda bons preços no mercado, para além do prémio ao abate de vitelos, criado no âmbito da reforma «Agenda 2000». As medidas destinadas a restaurar a confiança dos consumidores deveriam ter também um efeito positivo na procura de carne de vitela.

A armazenagem privada de carne de vitela não constitui necessariamente, em si, uma medida economicamente eficaz. A experiência de 1996, único ano em que foi concedida uma ajuda à armazenagem privada de carne de vitela, indica que é necessária uma ajuda considerável (cerca de três vezes superior à ajuda normal à armazenagem de carne de bovino) para despertar o interesse dos produtores de carne de vitela. A avaliação, feita a posteriori, deste regime não confirmou uma melhoria substancial do mercado de carne de vitela graças à ajuda à armazenagem privada; a natureza do produto e a estrutura actual das trocas comerciais apontam para uma conclusão semelhante relativamente aos problemas presentes.

(2001/C 187 E/109)

PERGUNTA ESCRITA E-3991/00**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão***(21 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Proibição da publicidade ao álcool na Suécia

Foi intentada uma acção junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias relativa à proibição da publicidade ao álcool na Suécia. Segundo notícias vindas a lume em jornais suecos, a Comissão considera que esta proibição deve ser suprimida.

Pode a Comissão explicar por que razão se pretende que a proibição da publicidade ao álcool na Suécia seja suprimida?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(21 de Março de 2001)*

O Stockholms tingsrätt (Tribunal da Comarca de Estocolmo) solicitou ao Tribunal de Justiça uma decisão prejudicial relativamente à compatibilidade de uma legislação nacional que proíbe a publicidade às bebidas alcoólicas, como a sueca, com o direito comunitário, nomeadamente a livre circulação de mercadorias e a livre prestação de serviços. A Comissão foi convidada a apresentar as suas observações e deu a sua contribuição quanto às implicações jurídicas da aplicação da legislação nacional. Não foi questionado se uma proibição da publicidade às bebidas alcoólicas poderia ser justificada para proteger a saúde pública. Levantou-se a questão da proporcionalidade da aplicação da legislação, que depende das circunstâncias de cada caso. As observações da Comissão são resumidas pelo advogado-geral Jacobs no parecer de 14 de Dezembro de 2000 (processo C-405/98). A Comissão não tomou qualquer posição formal em relação ao levantamento ou não da proibição. O Tribunal de Justiça decidirá, no respectivo acórdão.

(2001/C 187 E/110)

PERGUNTA ESCRITA E-3998/00**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(21 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Atrasos no desenvolvimento da agricultura biológica na Grécia

Segundo um relatório do Organismo grego de controlo e certificação dos produtos biológicos, registam-se, na Grécia, grandes atrasos na aplicação de medidas agro-ambientais (agricultura biológica), que, no entanto, é financiada em cerca de 75% pela União Europeia. Em particular, enquanto o programa trienal 1998/2000 previa o cultivo de 14 000 hectares, em Junho de 2000 apenas 3 000 hectares tinham sido reservados a culturas biológicas.

1. De que dados dispõe a Comissão no que respeita à taxa de aplicação das medidas agro-ambientais até ao presente?
2. Qual o montante dos fundos do segundo QCA destinados a promover a agricultura biológica na Grécia e que percentagem desses fundos foi utilizada até hoje por esse país?
3. A que se devem os atrasos acima referidos e quais serão as repercussões desses atrasos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(16 de Fevereiro de 2001)*

O programa inicial de agricultura biológica, nos termos do Regulamento (CEE) nº 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da

protecção do ambiente e à preservação do espaço natural⁽¹⁾, apresentado pela Grécia, foi aprovado em Julho de 1995, relativamente a 6 000 hectares (ha). Nos termos de uma versão alterada do programa (1998), aquela superfície aumentou em mais 14 000 ha. Essa versão foi aprovada em Janeiro de 1999. Desse total de 20 000 ha abrangidos pela programação, os compromissos agroambientais assumidos pelos agricultores para a agricultura biológica até ao fim de 1999 foram de 9 332 ha.

O orçamento da versão inicial e da versão alterada do programa de agricultura biológica para o período 1995/1999 ascende a 13,7 milhões de € e os pagamentos aos beneficiários, até 31 de Dezembro de 1999, em cerca de 7,4 milhões de €. É necessário também especificar que as dotações comunitárias para este programa não estão inscritas no segundo quadro comunitário de apoio, pelo facto de as medidas de acompanhamento da política agrícola comum (PAC), de que o agroambiente faz parte, serem cofinanciadas pela secção Garantia do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA).

Com base nos dados supra a Comissão considera que os atrasos do programa grego em matéria de agricultura biológica, nos termos do Regulamento (CEE) nº 2078/92, não são consideráveis, sobretudo se se tiver em conta que a versão alterada deste só foi aprovada em Janeiro de 1999, limitando assim o seu período «activo» (período de tomada dos compromissos agroambientais) a, praticamente, uma campanha agrícola. Na realidade, o «programa trienal» mencionado pelo Sr. Deputado mal chegou a ser um programa anual. Importa assinalar ainda que o objectivo desse programa não é fundamentalmente abastecer o mercado em produtos biológicos (que é, efectivamente, a preocupação essencial dos organismos de certificação), mas, acima de tudo, a oferta de um serviço ambiental à sociedade, sendo esse o objectivo do Regulamento (CEE) nº 2078/92. A combinação destes dois objectivos torna, portanto, a selecção dos beneficiários mais exigente e rigorosa.

⁽¹⁾ JO L 215 de 30.7.1992.

(2001/C 187 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-3999/00

apresentada por Brian Simpson (PSE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Caminhos-de-ferro do património histórico

Partilhará a Comissão a opinião de que, à escala da União Europeia, os caminhos-de-ferro do património histórico desempenham um importante papel no que respeita à preservação do nosso património industrial e à prestação de um serviço aos turistas, jovens e idosos? Tendo em conta este facto, consideraria a Comissão a hipótese de conceder uma derrogação geral a tais caminhos-de-ferro relativamente a quaisquer futuros regulamentos ou directivas no domínio dos transportes, a fim de que possam preservar com autenticidade o património ferroviário da Europa?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

O património ferroviário faz parte do património industrial e cultural da Europa. A Comissão partilha a opinião de que o mesmo deve ser preservado e disponibilizado ao público.

A legislação comunitária, nomeadamente as recentes propostas de directivas sobre transporte ferroviário (adiante referidas), não prejudica a preservação do património histórico ferroviário.

A proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional⁽¹⁾ contempla unicamente o novo equipamento ou a beneficiação do existente.

Por sua vez, o chamado «pacote de infra-estruturas ferroviárias» menciona claramente certas derrogações que poderão aplicar-se ao património ferroviário: a Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários⁽²⁾, alterada⁽³⁾, declara que os Estados-membros podem excluir do seu âmbito de aplicação «as empresas de transporte ferroviário cuja actividade se limite à exploração de transportes urbanos, suburbanos ou regionais». A proposta de directiva⁽³⁾ em substituição da Directiva 95/19/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995, relativa à repartição das capacidades de infraestrutura ferroviária e à cobrança de taxas de utilização da infraestrutura⁽⁴⁾, declara que os Estados-membros podem excluir do seu âmbito de aplicação as redes locais e autónomas utilizadas para o transporte de passageiros. Também a Directiva 95/18/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995, relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário⁽⁴⁾, alterada⁽³⁾, declara que os Estados-membros podem excluir do seu âmbito de aplicação as empresas ferroviárias que forneçam apenas serviços de transporte de passageiros em redes locais e autónomas.

Por conseguinte, a existência de caminhos-de-ferro históricos, funcionando maioritariamente em infra-estruturas locais e autónomas, não é posta em causa pela legislação comunitária.

Aquando da preparação de futuros actos legislativos, a Comissão continuará a ter presente a existência deste património.

⁽¹⁾ JO C 89 E de 28.3.2000.

⁽²⁾ JO L 237 de 24.8.1991.

⁽³⁾ JO C 321 de 20.10.1998.

⁽⁴⁾ JO L 143 de 27.6.1995.

(2001/C 187 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-4000/00

apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Etiquetagem do vestuário

Poderá a Comissão fornecer pormenores sobre as exigências em matéria de etiquetagem aplicáveis aos produtos de vestuário importados para o Japão e os EUA?

Poderá a Comissão explicar por que motivo não existem disposições idênticas na UE?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(20 de Março de 2001)

Quando se exportam produtos de vestuário para o Japão ou para os Estados Unidos, as seguintes informações devem constar numa etiqueta afixada de forma permanente: percentagem de fibras utilizadas no produto; instruções de lavagem; país de origem; informações sobre o fabricante e/ou importador.

A nível europeu, o único instrumento legal relacionado com a etiquetagem de têxteis é a Directiva 96/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa às denominações têxteis⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/37/CE da Comissão, de 19 de Junho de 1997⁽²⁾. Os produtos têxteis só podem ser colocados no mercado no interior da Comunidade se a(s) fibra(s) que os compõem estiver(em) indicada(s) de acordo com a referida directiva.

Além da etiquetagem indicando a composição, os Estados-membros podem aplicar disposições nacionais relativas à protecção da propriedade industrial e comercial, às indicações de proveniência, às denominações de origem e à repressão da concorrência desleal.

Relativamente ao caso específico da «indicação de origem», o Tribunal de Justiça considerou que a etiquetagem das origens nacionais de um produto fabricado na Comunidade (por exemplo, «fabricado em [Estado-membro]») não deve ser obrigatória dentro da Comunidade, uma vez que isto seria considerado uma medida com efeito equivalente a uma restrição quantitativa proibida pelo artigo 28^a (ex-artigo 30^a) do Tratado CE⁽³⁾.

No entanto, os operadores comunitários podem indicar, se desejarem, a origem nacional do seu produto, ou especificar que esse produto foi «fabricado na UE». Também podem utilizar a indicação «fabricado na UE» se o produto tiver sido fabricado em mais do que um Estado-membro.

O valor dos requisitos obrigatórios em matéria de etiquetagem a nível comunitário ainda não foi estabelecido e continua a ser um assunto controverso entre os diferentes intervenientes. De qualquer forma, quaisquer requisitos nesta matéria deverão ser conformes às exigências da Organização Mundial do Comércio (OMC) e, em particular, não ser contrários à obrigação de tratamento nacional.

Embora procure restringir ao mínimo os requisitos administrativos obrigatórios, a Comissão tenciona examinar, juntamente com as partes interessadas, formas de melhorar o sistema de etiquetagem actual.

(¹) JO L 32 de 3.2.1997.

(²) JO L 169 de 27.6.1997.

(³) Processo 207/83.

(2001/C 187 E/113)

PERGUNTA ESCRITA E-4004/00

apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Reforma da Comissão Europeia

Em 30 de Novembro último, o Parlamento Europeu aprovou os quatro relatórios relativos ao Livro Branco sobre a reforma da Comissão, que lhe foi transmitido no dia 13 de Março pretérito. O Parlamento Europeu contribuiu assim, muito positivamente, para a reforma da estrutura organizativa e dos métodos de funcionamento da Comissão, sem outrotanto desvirtuar a autonomia de que esta última dispõe por princípio, como qualquer outra Instituição Europeia, ao dotar-se dos meios necessários desempenhar o melhor possível as tarefas que lhe são conferidas pelos Tratados.

Reconhecendo embora esta autonomia, e tendo entretanto em conta o exercício de controlo que o Parlamento deve exercer sobre a Comissão, quando poderá esta última apresentar ao primeiro a descrição de funções de todos os funcionários de graus A1 e A2? Quando transmitirá a Comissão a Parlamento o quadro provisional de pessoal com todas as suas alterações (reformas, reformas antecipadas, reafecções internas, contratações, etc.) para o período de implementação da reforma administrativa? E, finalmente, quando considera a Comissão que o serviço de auditoria interna poderá começar a funcionar integralmente, a fim de se poder contar assim, o mais rapidamente possível, e com certa regularidade, com os seus relatórios de auditoria?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2001)

O exercício-piloto «descrição de conteúdos funcionais» lançado no Verão aplica-se a todos os lugares, incluindo os A1 e A2. A complexa tarefa de avaliar esta fase-piloto para todos os lugares da Comissão, inicialmente agendada para Novembro de 2000, não foi ainda concluída.

Espera-se que essa avaliação esteja terminada em Março de 2001, após o que serão elaboradas as orientações finais para as descrições dos conteúdos funcionais e para a fixação de objectivos, o que permitirá a conclusão do exercício até ao final do Verão.

O número de lugares autorizados para a Comissão no orçamento de 2000 foi de 17 087, relativamente ao orçamento de funcionamento, 2 080 para o Centro Comum de Investigação e 1 624 para acções indirectas.

O orçamento para 2001 prevê 400 lugares suplementares, aos quais devem acrescer 100 outros a financiar mediante a conversão de dotações para pessoal externo em dotações para lugares permanentes, o que perfaz o total de 500 lugares suplementares no orçamento de funcionamento. A repartição indicativa dos lugares autorizados por domínio político é apresentada no orçamento da Comissão para 2001 (capítulo A-11, «Pessoal no activo»).

A Comissão propôs um regime ad hoc de cessação de funções (dégagement) ao abrigo do qual 600 funcionários deixariam de estar ao serviço da Comissão em 2001/2002. A Comissão conservaria apenas 43 lugares de cada 100 assim libertados, realizando uma redução líquida de 57 lugares ocupados por cada 100 funcionários que cessassem funções.

O número real de lugares ocupados dependerá do recrutamento para os novos lugares pedidos e do número de funcionários que cessarem funções. A estimativa deste último é a seguinte:

Número estimado de funcionários que cessarão funções

	2001	2002	2003	2004	2005
Funcionários aposentados aos 65	105	100	95	95	95
Funcionários que cessam funções por outros motivos (aposentação aos 60-65, invalidez, transferência para outra instituição, etc.)	465	480	495	495	495
Número total de funcionários que cessarão funções	570	580	590	590	590

Estas estimativas são indicativas dado que as datas precisas de cessação de funções não podem ser determinadas antecipadamente.

Tendo em conta os acréscimos de lugares autorizados para 2001 e o supramencionado exercício de cessação de funções, a estimativa das necessidades de recrutamento traduz-se em cerca de 1 200 pessoas para 2001 e num número ligeiramente inferior para 2002.

A Comissão salienta que recrutou 1 110 pessoas em 1997, 1 030 em 1998 e 950 em 1999.

Espera-se, conseqüentemente, que os objectivos de recrutamento sejam atingidos.

A Comissão criou formalmente o novo Serviço de Auditoria Interna (SAI) em 11 de Abril de 2000 e adoptou o respectivo organograma⁽¹⁾. Até 1 de Maio de 2000, haviam sido tomadas todas as medidas necessárias no que diz respeito a logística, dotações administrativas e equipamento de tecnologia da informação, determinada a metodologia de base e seleccionados os primeiros 18 membros do pessoal de auditoria. O Serviço de Auditoria Interna encontrava-se plenamente operacional em meados de Setembro de 2000, com um director (A2), dois supervisores de auditoria (A3) e 18 auditores.

Na sequência de um amplo processo de publicitação e de selecção, a Comissão nomeou o novo Chefe do SAI, Jules Muis (A1), em 21 de Dezembro de 2000. Jules Muis assumirá as suas funções provavelmente em fins de Março de 2001. O SAI atingirá o nível pleno de dotação de pessoal (80 lugares) no decurso de 2001, uma vez seleccionados os candidatos adequados através de um concurso público, que se encontra actualmente em preparação. Espera-se que os três restantes lugares de supervisor de auditoria sejam providos até Setembro de 2001.

A partir de Abril de 2001, o SAI orientar-se-á para uma abordagem baseada em avaliações do risco e, simultaneamente, levará a cabo um ciclo completo de auditorias aprofundadas aos sistemas de controlo interno da Comissão. O SAI espera concluir este ciclo até final de 2002⁽²⁾.

⁽¹⁾ SEC(2000) 560.

⁽²⁾ Não inclui o regime ad hoc de cessação de funções.

(2001/C 187 E/114)

PERGUNTA ESCRITA E-4007/00**apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) à Comissão***(21 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Colector de águas residuais em Borriana

Borriana, na Comunidade Autónoma Valenciana, tem mais de 26 000 habitantes. O aglomerado dispõe de um centro de depuração e tratamento de águas residuais e dos respectivos colectores. O tecido urbano está dividido entre um núcleo, onde habita a maioria dos residentes, e as zonas litorais, onde habitam durante todo o ano cerca de 4 000 pessoas, um número que passa para 14 000 a 15 000 pessoas nos meses de Verão, uma vez que o aglomerado se situa numa zona turística.

A vertente norte da zona residencial litoral está situada a poucos metros da costa. Esta zona, qualificada como residencial unifamiliar, com uma importante densidade de vivendas, não dispõe de colectores, nem de qualquer tipo de tratamento de águas residuais provenientes das residências. Não obstante os reiterados pedidos dos residentes, o Ayuntamiento de Borriana tem bloqueada a construção do colector desde há mais de 3 anos, um colector que deveria conduzir as águas residuais à referida central de depuração e evitar que estas fossem vertidas directamente no Mediterrâneo.

A Directiva 91/271/CEE⁽¹⁾ do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas, obriga os Estados-membros a assegurar que todos os aglomerados com mais de 2 000 habitantes disponham de instalações de recolha e tratamento de águas residuais urbanas; por outro lado, a colocação em funcionamento de sistemas colectores e de tratamento deveria estar terminada, nas zonas sensíveis com mais de 10 000 habitantes, em 31 de Dezembro de 1998. Este prazo é, para as zonas não sensíveis com mais de 15 000 habitantes, o dia 31 de Dezembro de 2000. É importante que o Ayuntamiento de Borriana cumpra estes prazos devido à persistente demora na execução do colector da Avenida de la Constitución.

O incumprimento das disposições por parte do Ayuntamiento está a provocar uma deterioração ambiental em toda a costa de Borriana; a poluição do mar é considerável, uma vez que as águas residuais das residências têm que ser vertidas pelas três condutas existentes que, não só dão escoamento às águas da população, como também escoamento às águas de rega das culturas de citrinos e de algumas pequenas empresas que utilizam estas condutas para escoar as suas águas.

Perante esta situação de deterioração da costa no território municipal de Borriana, com uma importante perda de vegetação e fauna marinha, e um impacto negativo sobre as praias, que medidas tenciona a Comissão tomar para assegurar o cumprimento das normas ambientais nos prazos previstos pela Directiva 91/271/CEE?

⁽¹⁾ JO L 135 de 30.5.1991, p. 40.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(28 de Fevereiro de 2001)*

Tal como o Sr. Deputado refere, a Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, obriga os Estados-membros a assegurarem que os aglomerados com mais de 2 000 equivalentes-habitante (o equivalente-habitante, EH, é uma unidade de medida da poluição orgânica, representando a poluição média produzida por pessoa e por dia) sejam equipados com sistema de recolha e tratamento das águas residuais urbanas. O nível de tratamento de base requerido é o secundário (ou seja, biológico). Assim, os aglomerados com mais de 15 000 EH devem estar equipados com sistema de recolha e tratamento secundário desde 31 de Dezembro de 2000. Por sua vez, os de mais de 10 000 EH que lancem as águas residuais para massas de água identificadas pelos Estados-membros como sensíveis devem estar equipados com sistema de recolha e tratamento mais rigoroso do que o secundário desde 31 de Dezembro de 1998. Os aglomerados de menores dimensões têm até 31 de Dezembro de 2005 para se equiparem com sistema de recolha e tratamento.

A Comissão acaba de concluir a análise da situação relativamente ao primeiro prazo (31 de Dezembro de 1998), sobre cujos resultados vai muito em breve apresentar um relatório, bem como a análise do estado do tratamento em todos os centros urbanos europeus com mais de 150 000 EH.

A localidade de Borriana, na Comunidade Autónoma de Valência (Espanha), que, segundo o Sr. Deputado, conta mais de 26 000 habitantes, lança os seus efluentes numa zona não-sensível. O prazo para instalação de um sistema de recolha e tratamento dos mesmos terminava, pois, em 31 de Dezembro de 2000.

A Comissão acaba de dar início à análise da situação em todos os aglomerados abrangidos pelo prazo de 31 de Dezembro de 2000. Tem já conhecimento do facto de que, para além de Borriana, diversos outros centros urbanos de Espanha não cumpriam, àquela data, as obrigações da directiva. Consoante os resultados da análise, a Comissão poderá, se necessário, lançar processos de infracção contra o Estado Espanhol por incumprimento relativamente ao prazo de 31 de Dezembro de 2000.

(2001/C 187 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-4009/00

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Estufas na zona protegida de Cabo de Gata

Tem a Comissão conhecimento de que o Governo espanhol propôs que o parque natural de Cabo de Gata, em Almeria (Andaluzia), fosse classificado como zona protegida?

Tem a Comissão igualmente conhecimento de que, neste parque natural, é praticada, ilegalmente, agricultura intensiva em estufas?

Sabe ainda a Comissão que está nos projectos do Governo regional proceder à legalização dessas estufas após 2002?

Não considera a Comissão que tal projecto é incompatível com as disposições da directiva relativa aos habitats naturais?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não tem conhecimento dos factos que o Sr. Deputado evoca.

A zona em questão foi proposta pela Espanha como sítio de importância comunitária, ES 000046 «Cabo de Gata-Nijar», para inclusão na rede Natura 2000, no âmbito da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾.

No artigo 6º da directiva, o nº 3 declara que os projectos não necessários para a gestão de um sítio Natura 2000, mas susceptíveis de o afectar de forma significativa, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo.

A fim de verificar a correcta aplicação da Directiva 92/43/CEE, a Comissão requereu às autoridades espanholas informações sobre o projecto em apreço.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 187 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-4021/00**apresentada por Lisbeth Grönfeldt Bergman (PPE-DE) à Comissão***(21 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Prejuízos para a concorrência da regulamentação finlandesa sobre o ambiente aplicada às embalagens

Na Suécia tem sido criticado o sistema de depósito das embalagens de alumínio e das garrafas PET (polietileno tereftalato) devido ao facto de este dificultar a importação e limitar a concorrência nos mercados suecos. Tendo em conta este contexto não se compreende que a Comissão Europeia não tenha tido qualquer intervenção em relação aos chamados impostos ambientais que se aplicam na Finlândia sobre esses mesmos produtos. Para poder entrar no mercado finlandês um produtor estrangeiro é obrigado a pagar por cada garrafa um imposto ambiental de 6 marcas (1,01 euros), o que significa um acréscimo de 200 % ao preço do produto.

Assim sendo, gostaria de saber como justifica a Comissão a existência do imposto ambiental na Finlândia, tendo em conta que esta enfraquece seriamente a posição de concorrência dos produtores estrangeiros na Finlândia?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão*(5 de Março de 2001)*

No que diz respeito ao sistema de depósito de embalagens aplicado na Suécia, a Comissão não compreende a questão colocada pela Sr^a Deputada. Em qualquer dos casos, não existe actualmente nenhuma indicação de que este sistema não cumpra as disposições, quer da Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens ⁽¹⁾, quer do Tratado CE.

No que se refere ao sistema finlandês, chamamos a atenção para os dois aspectos seguintes: em primeiro lugar, a taxa suplementar aplicada às embalagens de bebidas não incluídas num sistema aprovado de reciclagem ou de reutilização ascende a 4 marcas finlandesas por litro (e não a 6 marcas finlandesas por garrafa), e, em segundo, a taxa suplementar não se aplica apenas aos produtos estrangeiros, mas também aos produtos de origem nacional.

Quanto à compatibilidade da taxa suplementar aplicada na Finlândia com a directiva e regras do mercado interno, a Comissão encontra-se actualmente em fase de análise da questão, com base nas denúncias registadas.

⁽¹⁾ JO L 365 de 31.12.1994.

(2001/C 187 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-4022/00**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) e Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) ao Conselho***(3 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Abolição dos privilégios fiscais dos funcionários do serviço diplomático

Como é do conhecimento geral, os privilégios reservados aos diplomatas foram fixados em 1961 pelo Acordo de Viena. Ao longo dos últimos meses, o autor da presente pergunta dirigiu repetidamente diversas perguntas escritas à Comissão a fim de expressar a sua convicção de que, no momento actual, este acordo já está ultrapassado e que deveria ser revisto. Neste contexto, importa nomeadamente analisar a questão de saber se os privilégios existentes ainda se justificam no actual mercado interno da União Europeia.

Nas respectivas respostas, a Comissão Europeia salientou sempre (cf., nomeadamente, E-1996/00) que a abolição ou a modificação dos privilégios reservados aos diplomatas requeria uma modificação das actuais disposições jurídicas da Comunidade, requerendo, por conseguinte, uma decisão do Conselho por unanimidade.

Poderá o Conselho informar se tenciona proceder a uma revisão dos privilégios atribuídos aos diplomatas, que no actual mercado interno da UE certamente que já não se justificam, e se se propõe igualmente analisar a actualidade do acordo de Viena, que data de 1961, no âmbito dos esforços desenvolvidos com vista à reforma da Comissão?

Resposta

(24 de Abril de 2001)

A legislação comunitária autoriza a isenção do IVA e dos impostos especiais de consumo para efeitos de privilégios diplomáticos a fim de reflectir as regras do direito internacional consuetudinário, tal como codificado pela Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas. A Comunidade tem a obrigação de respeitar essas regras (V. acórdão do TJCE de 16 de Junho de 1998, ponto 45).

Do ponto de vista do mercado único e na hipótese de se considerar que as isenções concedidas às missões dos Estados-membros junto de outros Estados-membros já não se justificam, a legislação comunitária em vigor teria de ser previamente alterada, o que exigiria um voto por unanimidade do Conselho sob proposta da Comissão. Todavia essa alteração suporia antes de mais que os Estados-membros acordassem em deixar de aplicar entre si as disposições pertinentes da Convenção de Viena de 1961, disposições que têm a obrigação de cumprir nos termos do direito internacional. O Conselho não dispõe de qualquer indicação neste sentido nem recebeu, aliás, até à presente data, nenhuma proposta da Comissão relativa à alteração das disposições pertinentes em matéria de isenção constantes das Directivas 77/388/CEE (6ª Directiva IVA) e 92/12/CEE (produtos sujeitos aos impostos especiais de consumo). De resto, a Comissão fez saber (resposta à Pergunta Escrita E-1996/99) que não tenciona apresentar qualquer proposta sobre esta questão no futuro próximo.

(2001/C 187 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-4028/00

apresentada por Angelika Niebler (PPE-DE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Harmonização da legislação em matéria de publicidade na União Europeia

Em Maio do ano em curso, o Parlamento Europeu aprovou, em segunda leitura, a directiva relativa ao comércio electrónico. Um dos aspectos fundamentais da directiva relativa ao comércio electrónico é o princípio do país de origem nela consagrado, segundo o qual os fornecedores de produtos e de serviços que operam na Internet só têm, em princípio, de cumprir a legislação em matéria de publicidade em vigor no respectivo país de origem. Atendendo à diversidade dos regimes jurídicos em matéria de publicidade em vigor nos diferentes Estados-membros, tal princípio poderá, em países com regulamentação publicitária severa, como é o caso da República Federal da Alemanha, levar a uma discriminação nacional.

Na República Federal da Alemanha, tal regulamentação publicitária severa encontra-se nomeadamente na «lei sobre os descontos» («Rabattgesetz») e no «decreto sobre os brindes gratuitos» («Zugabeverordnung»). Nomeadamente as disposições do decreto sobre os brindes gratuitos, segundo as quais a oferta de um brinde gratuito não deverá depender da compra do produto principal em si, afiguram-se, no contexto da venda de produtos através da Internet, como um entrave inadmissível à livre circulação de mercadorias. Esta ampla proibição abrange igualmente a prestação de serviços e de garantias que constituem, nos outros Estados-membros, uma prática comercial corrente e um instrumento de marketing muito difundidos (como, por exemplo, «pague um, leve dois»). Esta prática prejudica, nomeadamente, os consumidores alemães, que se vêem obrigados a renunciar a prestações adicionais, e discrimina as empresas estabelecidas na Alemanha em relação aos fornecedores estrangeiros.

As consequências negativas desta situação para o mercado interno tornaram-se particularmente evidentes no contexto de uma decisão recente do Oberlandesgericht de Sarburgo. Por via deste acórdão foi decidido que a concessão de uma garantia vitalícia em relação a um produto por parte de uma empresa constitui uma infracção contra o decreto sobre os brindes gratuitos e é, por conseguinte, proibida na Alemanha. Esta garantia havia sido concedida pela empresa em causa de forma idêntica em todos os Estados-membros e a nível internacional.

Atendendo a esta flagrante discriminação nacional, solicita-se à Comissão que informe até que ponto considera haver necessidade de uma harmonização da legislação em matéria de publicidade a nível comunitário e em que medida procedeu ou procederá à definição de normas com vista à preparação dessa harmonização. Além disso, solicita-se à Comissão que informe se tomará medidas apropriadas contra a República Federal da Alemanha em virtude das disposições do decreto sobre os brindes gratuitos que constituem um entrave à concorrência transfronteiras.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(13 de Março de 2001)

Conforme estabelecido no seu Livro Verde sobre comunicação comercial no mercado interno⁽¹⁾ e na comunicação que constitui o seu seguimento⁽²⁾, a Comissão há muito tem conhecimento de que as diferentes legislações nacionais em matéria de comunicação comercial (abrangendo a publicidade, o marketing, as relações públicas, a promoção de vendas e os patrocínios) exercem um efeito consideravelmente prejudicial no funcionamento do mercado interno.

No contexto da sua política de comunicação comercial, a Comissão apresentará, no início do corrente ano, uma comunicação sobre promoção de vendas no âmbito do mercado interno, que estabelecerá quais as áreas em que a Comissão considera existir uma necessidade de harmonização da legislação sobre promoção de vendas, a fim de melhorar o funcionamento do mercado interno. Esta comunicação basear-se-á nos pareceres adoptados durante os últimos dois anos pelo Grupo de Peritos em Comunicação Comercial, que é constituído por peritos em matéria de legislação relativa à promoção de vendas nomeados pelos Estados-membros. A referida comunicação abrangerá os seguintes serviços: a comunicação de ofertas de descontos, a comunicação de uma oferta de um brinde ou prémio e a comunicação comercial relacionada com concursos promocionais.

É ainda de salientar que, no tocante a comunicações comerciais em linha de qualquer tipo, a directiva sobre o comércio electrónico, a Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno⁽³⁾ já prevê um regime baseado no país de origem (conforme estabelecido no artigo 3º e no artigo 6º), significando isso que o conteúdo de qualquer comunicação comercial está sob a alçada da lei (e é da competência regulamentar) do país em que teve origem. Quanto à legislação alemã sobre a oferta de prémios e brindes (Zugabeverordnung), a Comissão sublinha, com interesse, que as autoridades alemãs propuseram a sua abolição. A Comissão continuará a acompanhar de perto o desenvolvimento da situação.

⁽¹⁾ COM(96) 192 final.

⁽²⁾ COM(98) 121 final.

⁽³⁾ JO L 178 de 17.7.2000.

(2001/C 187 E/119)

PERGUNTA ESCRITA E-4029/00

apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Habilitações requeridas para a obtenção de uma carta de condução de veículos pesados

Um dos condutores envolvidos no acidente, que ocorreu em 28 de Novembro na auto-estrada M4 entre Londres e Bristol, é um condutor de nacionalidade belga, de vinte anos de idade, que conduzia um veículo pesado. No Reino Unido é impossível alguém, com esta idade, ser titular de uma carta de condução de veículos pesados. Poderá a Comissão explicar como é possível que um condutor possa circular no território de um determinado Estado com habilitações menos severas do que as que são impostas aos condutores nacionais em questão? Poderá a Comissão igualmente informar se tem a intenção de harmonizar as habilitações requeridas para a obtenção de uma carta de condução de veículos pesados?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(6 de Março de 2001)

O Regulamento (CEE) nº 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários⁽¹⁾, contém disposições sobre as idades mínimas dos condutores afectos aos transportes de mercadorias. O artigo 5º do referido regulamento estabelece, em especial, idades mínimas para a obtenção da carta de condução de veículos pesados de mercadorias.

- b) — 21 anos completos, ou
- 18 anos completos, se o interessado possuir um certificado de aptidão profissional comprovativo de que concluiu uma formação de condutor de transportes rodoviários de mercadorias, reconhecido por um dos Estados-membros de acordo com a regulamentação comunitária referente ao nível mínimo de formação de condutores para o transporte rodoviário.

De acordo com o estabelecido no referido artigo, é possível que um indivíduo de nacionalidade belga, com 20 anos de idade, conduza um veículo pesado de mercadorias no Reino Unido se for titular de um certificado de aptidão profissional reconhecido por um dos Estados-membros. Esta disposição do Regulamento (CEE) nº 3820/85 tem efeito directo.

No que se refere à harmonização das qualificações dos condutores dos veículos pesados de mercadorias, a Comissão apresentou ao Parlamento e ao Conselho, em 2 de Fevereiro de 2001, uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à formação dos motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO L 370 de 31.12.1985.

⁽²⁾ COM(2001) 56 final.

(2001/C 187 E/120)

PERGUNTA ESCRITA E-4031/00

apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Tratamento dos animais nos mercados na Bélgica

Um filme recentemente divulgado mostra a enorme crueldade infligida aos animais nos mercados belgas de Ciney e de Anderlecht. O filme, realizado entre Julho e Setembro de 2000, mostra como os animais são repetida e cruelmente golpeados com varas nos flancos, no focinho e na cabeça e revela igualmente a presença, no mercado, de animais feridos, doentes ou gravemente mutilados. Na cena mais pavorosa do filme, é atada uma corda em torno das patas dianteiras de um animal, incapaz de andar. A outra extremidade da corda é atada a um veículo que se põe em movimento, arrastando, num dos casos, o animal pelo solo e, noutro caso, arrastando o animal de costas por uma rampa acima.

Que medidas está a Comissão a desenvolver para exigir às autoridades belgas que ponham termo a tal crueldade nos mercados de gado? Tem a Comissão a intenção de elaborar uma proposta de directiva do Conselho relativa à protecção dos animais nos mercados de gado?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(13 de Março de 2001)

A protecção, em termos gerais, dos animais contra tratamentos cruéis permanece um assunto da competência nacional dos Estados-membros.

O protocolo relativo à protecção e ao bem-estar dos animais, anexo ao Tratado CE pelo Tratado de Amsterdão, exige que a Comunidade e os Estados-membros atendam plenamente às exigências de bem-estar dos animais na formulação e aplicação das políticas de agricultura, transportes, mercado interno e investigação da Comunidade.

A Directiva 91/628/CEE do Conselho, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à protecção dos animais durante o transporte⁽¹⁾, impõe obrigações detalhadas ao transportador, tais como a disposição constante do nº 1, alínea a), do artigo 5^a-A, que proíbe causar sofrimento desnecessário a animais objecto de transporte. A desobediência destas disposições pode, consoante as circunstâncias, implicar o tratamento cruel dos animais.

Na medida em que o vídeo filmado em certos mercados belgas mostra animais susceptíveis de ainda serem considerados sob a autoridade do transportador, por exemplo, durante o carregamento ou descarregamento, em algumas das cenas exibidas estr-se-ia perante um desrespeito da Directiva, assim como da legislação nacional aplicável referente à protecção animal.

A Comissão interveio, por conseguinte, junto das autoridades belgas, solicitando explicações circunstanciadas e informação pormenorizada acerca das medidas tomadas para impedir a renovação do tipo de incidente exibido.

A Bélgica já arcava com procedimentos por infracção relativos a situações de não-conformidade com a Directiva e, consoante os dados suplementares que a Comissão venha a coligir, considerar-se-á a extensão destes procedimentos, para que possam incluir os incidentes mencionados pela Sr^a Deputada.

Na sequência da sua apresentação de um relatório sobre a aplicação da Directiva em causa ao Parlamento e ao Conselho, a Comissão examinará em que medida é necessário actualizar e melhorar as disposições deste texto.

(¹) JO L 148 de 30.6.1995.

(2001/C 187 E/121)

PERGUNTA ESCRITA E-4032/00

apresentada por Manuel Pérez Álvarez (PPE-DE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Direitos dos trabalhadores dos navios que arvoram pavilhão de conveniência

Um emprego de qualidade requer necessariamente que o trabalho seja efectuado em condições de saúde e de segurança dignas, independentemente de o local de trabalho ser fixo ou móvel, bem como em condições de estabilidade no quadro das diversas possibilidades de recrutamento oferecidas por cada ordenamento jurídico.

Tal estabilidade é impossível em situações de incerteza como a que se verifica no caso dos navios que arvoram pavilhões de conveniência, onde a segurança jurídica é escassa ou nula e em que a possibilidade de burla e o desconhecimento dos direitos sociais dos trabalhadores são muito frequentes.

Tenciona a Sr^a Comissária debruçar-se sobre a regulamentação das condições laborais dos trabalhadores da União Europeia que prestam serviço em navios que arvoram pavilhão de conveniência que atracam em portos comunitários?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(8 de Março de 2001)

O Sr. Deputado levanta a questão do respeito dos direitos sociais dos trabalhadores europeus que trabalham a bordo de embarcações que arvoram pavilhão de um país terceiro.

No que diz respeito à protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores a bordo dos navios, a Comissão partilha inteiramente da opinião do Sr. Deputado sobre a importância de assegurar a estes trabalhadores um nível adequado de protecção, independentemente do local onde exercem a sua actividade profissional, e nomeadamente quando o exercem a bordo dos navios que chegam aos portos comunitários, independentemente do seu pavilhão.

A esse respeito, é importante mencionar a Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (¹), e a Directiva 93/103/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca (²).

No entanto, decorre das definições de navio constantes destas directivas (artigos 1^o e 2^o, respectivamente) que as prescrições mínimas somente se aplicam aos navios «que arvore(m) pavilhão de um Estado-membro ou esteja(m) registado(s) sob a plena jurisdição de um Estado-membro».

A Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (³), de que a Comunidade é parte contratante, prevê que qualquer Estado tome, em relação aos navios que arvoram o seu pavilhão, as medidas necessárias para assegurar a segurança no mar, incluindo a composição, as condições de trabalho e a formação das tripulações, tendo em conta os instrumentos internacionais aplicáveis. Por conseguinte, é o direito de cada pavilhão que define os direitos dos trabalhadores a bordo, qualquer que seja a sua nacionalidade.

Importa, contudo, acrescentar que a Directiva 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995⁽⁴⁾, relativa ao controlo dos navios pelo Estado do porto, prevê — entre outras coisas — o controlo a bordo dos navios que fazem escala nos portos dos Estados-membros, incluindo a bordo dos navios que arvoram pavilhão não-europeu, das condições sociais internacionalmente aplicáveis constantes da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho (convenção relativa às normas mínimas a observar nos navios comerciais).

(¹) JO L 113 de 30.4.1992.

(²) JO L 307 de 13.12.1993.

(³) JO L 179 de 23.6.1998.

(⁴) JO L 157 de 7.7.1995.

(2001/C 187 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-4035/00
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Comité 133

O Comité 133 constitui o verdadeiro centro de poder e de decisão da União Europeia em matéria de política comercial. Este Comité é denominado segundo o artigo 133º do Tratado de Amsterdão. Este artigo prevê um Comité criado pelo Conselho para prestar assistência à Comissão Europeia. O Comité 133 estabelece o elo de ligação entre a Comissão Europeia e o Conselho.

Cada Estado-membro da UE dispõe neste Comité de um representante efectivo e de outro suplente. Estes funcionários tomam importantes decisões sobre dossiers em matéria de comércio internacional, designadamente a guerra da banana, o fornecimento de medicamentos aos países pobres e a taxa cobrada pelos norte-americanos sobre o aço europeu. O Conselho soluciona eventuais problemas políticos e ratifica as decisões do Comité. Algumas propostas só são debatidas ao nível deste Comité, sendo em seguida aprovadas em bloco, sem debate complementar, pelo Coreper (Comité de Representantes Permanentes, funcionários nacionais a exercer funções na União Europeia).

1. Será a Comissão de opinião que cabe produzir um relatório sobre os documentos e os debates ocorridos no Comité 133? Em caso negativo, por que razão considera a Comissão não ser necessário produzir um relatório sobre os documentos e os debates realizados no âmbito do Comité 133?
2. Será a Comissão de opinião que os relatórios do Comité 133 devem ser acessíveis à opinião pública? Em caso negativo, por que razão considera a Comissão não ser necessário que os relatórios do Comité 133 sejam publicamente acessíveis?
3. Tenciona a Comissão requerer que doravante se passe a produzir um relatório sobre os documentos e os debates realizados no seio do Comité 133? Tenciona a Comissão providenciar igualmente por que a opinião pública tenha acesso a estes relatórios? Em caso negativo, por que razão se recusa a Comissão a providenciar por que a opinião pública tenha o direito de examinar o processo de tomada de decisões políticas do Comité 133?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

O artigo 133º (ex-artigo 113º) do Tratado CE estabelece o quadro para a definição e execução da política comercial na Comunidade. A função do Comité «artigo 133º», que o Sr. Deputado refere, é assistir a Comissão na condução das negociações comerciais. Os objectivos específicos para a Comunidade nas importantes questões comerciais, tais como a nova série de negociações comerciais na Organização Mundial do Comércio (OMC) ou as discussões para um acordo comercial com o Mercosul encontram-se estabelecidos nas conclusões do Conselho ou nas directivas de negociação que guiam subsequentemente o trabalho que teve lugar no Comité 133. Relativamente à função deste Comité e à responsabilidade democrática, a Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para a resposta dada à pergunta escrita P-3674/00 apresentada pelo Sr. Deputado Herman Schmid⁽¹⁾.

Quanto à questão da oportunidade da elaboração de relatórios sobre os documentos e sobre as discussões do Comité 133, a Comissão gostaria de chamar a atenção para o facto de este Comité ser um comité especial designado pelo Conselho. A decisão sobre se e como elaborar tais relatórios, assim como o seu acesso à opinião pública fica, por conseguinte, à responsabilidade do Secretariado do Conselho.

No que se refere mais especificamente ao acesso aos documentos transmitidos pela Comissão ao Comité «artigo 133^o», na carta de 20 de Janeiro de 2000 dirigida ao Presidente do Comité da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia a Comissão concordava em transmitir ao Parlamento os documentos relevantes que enviasse ao Comité «artigo 133^o», bem como outros relatórios importantes que viesse a elaborar. Os documentos de natureza mais sensível são transmitidos como «confidenciais» ou «restritos». Grande parte dos documentos é, contudo, transmitida na qualidade de documentos públicos, que são disponibilizados na página web da Direcção-Geral do Comércio.

Entre os documentos públicos encontram-se praticamente todos os comentários da Comunidade relativamente à OMC, documentos de discussão sobre as principais questões, bem como documentos-chave relativos à estratégia da Comissão no âmbito da nova série de negociações.

(¹) JO C 163 E de 6.6.2001, p. 190.

(2001/C 187 E/123)

PERGUNTA ESCRITA E-4039/00

apresentada por Hanja Majj-Weggen (PPE-DE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Siemens

Terão os Comissários Liikanen e Monti recebido a carta que lhes foi dirigida pelo burgomestre de Hengelo, Sr. Kerckhaert, sobre os planos da Siemens para, respectivamente, encerrar a sua subsidiária Demag Delaval em Hengelo ou para proceder à sua deslocação para a Alemanha, apesar da situação económica desta empresa ser boa?

Será verdade que a aquisição do grupo Demag Delaval pela Siemens terá ainda de ser autorizada pela Comissão Europeia?

Considera a Comissão admissível que se desloque uma empresa imediatamente após a sua aquisição, mesmo quando não existem razões económicas transparentes para isso e quando o alcance da problemática ligada à perda de postos de trabalho é muito considerável?

Estará a Comissão disposta a examinar se a Siemens, no âmbito deste processo, respeitou toda a legislação europeia no que diz respeito ao tratamento do pessoal e do conselho de empresa, já que estão aqui em jogo cerca de 700 postos de trabalho?

Terá a Comissão dado resposta à carta do burgomestre de Hengelo e, em caso negativo, para quando se prevê essa resposta?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

Os Comissários responsáveis pela concorrência e empresas receberam a carta.

A decisão relativa à concentração no caso COMP/M.2224 — Siemens/Demag Krauss Maffei, que também diz respeito à Demag Delaval Werke, foi aprovada pela Comissão em 20 de Dezembro de 2000.

No âmbito do controlo das operações de concentração, a Comissão não está autorizada a fiscalizar as decisões económicas das empresas em matéria da sua localização.

A Comissão não dispõe de quaisquer outras informações sobre os factos citados pelo Sr. Deputado nas suas alegações, pelo que não se pode pronunciar com carácter definitivo quanto à questão de saber se existiu ou não uma infracção ao direito comunitário.

Dado que a Alemanha e os Países Baixos transpuseram correctamente para o direito nacional as disposições das Directivas⁽¹⁾ relevantes, a Comissão pretende salientar que qualquer problema que possa surgir neste domínio deve, em primeira instância, ser tratado no âmbito dos procedimentos em matéria de relações laborais nacionais e/ou dos tribunais nacionais.

A Direcção-Geral da Concorrência respondeu à carta do burgomestre de Hengelo em 10 de Janeiro de 2001. Está actualmente em preparação uma resposta da Direcção-Geral «Empresa».

⁽¹⁾ Directiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos, JO L 225 de 12.8.1998; Directiva 77/187/CEE do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos, JO L 161 de 5.3.1977; Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, JO L 254 de 30.9.1994.

(2001/C 187 E/124)

PERGUNTA ESCRITA E-4040/00

apresentada por Sérgio Sousa Pinto (PSE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Política de concorrência — Abuso de posição dominante

Solicita à Comissão Europeia informações sobre a posição no mercado e respectiva prática do «Qualifyer Group Airlines» (constituído pelas seguintes companhias aéreas: Swisse Air, Sabena, TAP Air Portugal, AOM French Airlines, Crossair, Air Littoral, Air Europe, LOT Polish Airlines, PGA Portugal Airlines, Volare Airlines, Air Liberté) administrado por «Qualifyer Loyalty, Ltd.».

Os cidadãos/consumidores têm razões muito concretas para temer a verificação dos pressupostos do abuso de posição dominante, praticados por este grupo empresarial, traduzidos em preços mais elevados, numa menor variedade de serviços e em condições comerciais injustas, nomeadamente, no que se refere à rota entre Bruxelas/Lisboa-Porto. Tal prática, eventualmente abusiva e anticoncorrencial, é, a nosso ver, susceptível de atentar, designadamente, contra os dispositivos contidos no artigo 82º do Tratado CE.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2001)

O Grupo Qualiflyer é uma aliança entre transportadoras aéreas, caracterizado pelo facto de o SAirGroup, empresa-mãe da Swissair, ter por política investir no capital de algumas das outras transportadoras aéreas que fazem parte da aliança. Em muitos casos, esta política confere ao SAirGroup controlo conjunto, juntamente com outros accionistas, sobre a transportadora aérea em que investiu. A «Qualiflyer Loyalty Ltd.» é a empresa que administra o programa comum de passageiros frequentes das transportadoras aéreas participantes, mas não gere o Grupo Qualiflyer.

A Comissão adoptou uma posição sobre as transacções mediante as quais o SAirGroup adquiriu controlo conjunto sobre outras transportadoras aéreas do Grupo Qualiflyer. Em 1995, a Comissão adoptou uma decisão⁽¹⁾ que declara a operação de concentração Swissair/Sabena compatível com o mercado comum. Em 1999, a Comissão adoptou uma decisão que aprova a aquisição da AOM pelo SAirGroup e pela Maríne-Wendel, uma holding financeira francesa. Em 2000, a Comissão autorizou a operação de concentração AOM/Air Liberté/Air Littoral.

Para além disso, a Comissão analisou recentemente a compatibilidade com o artigo 81º (ex-artigo 85º) do Tratado CE dos acordos concluídos entre as transportadoras aéreas do Grupo Qualiflyer. Em Fevereiro de 2000, a Comissão enviou uma carta de advertência a cinco transportadoras aéreas do Grupo Qualiflyer (Swissair, TAP, Sabena, Crossair e AOM), na sequência da qual estas transportadoras deixaram de coordenar preços dentro da Comunidade e nas ligações entre a Comunidade e a Suíça.

É mais provável que surjam problemas em termos de concorrência ao abrigo dos artigos 81º e/ou 82º (ex-artigo 86º) do Tratado CE nas ligações exploradas por duas transportadoras aéreas do Grupo Qualiflyer com as respectivas plataformas de correspondência (hubs) em cada um dos pontos de partida da ligação, tal como é o caso da ligação Bruxelas-Lisboa. Tendo em conta esta situação, a Comissão agradece o envio de qualquer informação de que o Sr. Deputado tenha conhecimento sobre um potencial abuso de posição dominante ou qualquer outra prática de concorrência desleal nesta ligação.

Noutras ligações, tais como as ligações de e para várias cidades francesas exploradas pela AOM, Air Liberté e Air Littoral, as transportadoras aéreas do Grupo Qualiflyer competem com a transportadora aérea nacional tradicional.

O Governo português anunciou há já algum tempo a sua intenção de vender uma parte da TAP. Todavia, a Comissão não foi notificada de qualquer operação deste tipo.

(¹) JO L 239 de 7.10.1995.

(2001/C 187 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-4044/00

apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Remodelação do Gabinete do Presidente Prodi

1. Na sequência da recente remodelação do Gabinete do Presidente Prodi na Rua Breydel, pode a Comissão comunicar se os custos foram suportados pela Comissão ou por outrem?
2. No caso de a Comissão ter suportado a despesa da remodelação, pode a Comissão indicar (a) os custos totais dessa remodelação e (b) a rubrica orçamental a que a despesa foi imputada?
3. No caso de o Governo italiano ter emprestado objectos para a remodelação, pode a Comissão indicar (a) as regras que presidem aos empréstimos dos governos à Comissão, tendo em conta que os Comissários deixam de ser funcionários do respectivo país, e (b) se o Presidente Prodi declarou esses empréstimos?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(22 de Fevereiro de 2001)

1. Por ocasião da entrada em funções do novo colégio de comissários, a Comissão estabeleceu um orçamento de 25 000 € para a renovação do gabinete de cada um dos seus membros com mobiliário novo. No entanto, em vez de utilizar os 25 000 € para a aquisição de mobiliário novo, o presidente Prodi preferiu renovar o seu gabinete com mobiliário antigo cedido gratuitamente pela Galleria Nazionale di Arte Antica de Roma.
2. A Comissão pagará apenas o transporte e o seguro do mobiliário emprestado, inscrevendo o transporte no número orçamental A02353 e o seguro no número orçamental A02350. Consequentemente, o presidente Prodi não utilizou os 25 000 € inscritos no orçamento para a renovação do seu gabinete.
3. Não existem regras específicas que rejam os empréstimos dos governos à Comissão. O comodato foi acordado por Romano Prodi, enquanto presidente da Comissão Europeia, com a Galleria Nazionale di Arte Antica, pelo período do seu mandato, para a renovação do seu gabinete oficial na Comissão, tendo Romano Prodi declarado estes factos da forma adequada.

4. Os regulamentos internos relativos à renovação dos gabinetes dos membros da Comissão abrangiam, no passado, apenas a aquisição de mobiliário novo. Por essa razão, esses regulamentos estão a ser revistos com vista a prever a possibilidade de abranger outras formas menos onerosas de renovar os gabinetes do membros da Comissão no futuro.

(2001/C 187 E/126)

PERGUNTA ESCRITA P-4045/00

apresentada por Giovanni Fava (PSE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Indulto à construção civil e Programa Operacional Regional 2000/2006 na Sicília

A Junta do Governo da Sicília apresentou em Novembro uma proposta de lei que prevê, nomeadamente, a legalização das construções clandestinas na faixa costeira, calculadas em cerca de 170 000 unidades. Este projecto de lei surge como uma verdadeira revogação do único instrumento de protecção das costas da Sicília em vigor, que prevê a obrigatoriedade de não construção numa faixa até 150 metros do mar (lei regional 78, de 12 de Junho de 1976).

O projecto de lei prevê a regularização dos aglomerados clandestinamente construídos e a realização para os mesmos de «planos de reordenamento urbano e ambiental» da responsabilidade das comunas, o que coloca a cargo das mesmas as despesas relativas à regularização e aos projectos conexos de intervenções, evitando entrar em pormenores de quantitativos.

Esta incerteza relativamente aos recursos financeiros a colocar à disposição para a regularização pressupõe que a Região pretende tentar utilizar os recursos disponíveis no âmbito do período de programação dos Fundos Estruturais 2000/2006, o que será possível através da cobertura das medidas previstas no Programa Operacional Regional ao qual as comunas poderão recorrer para a apresentação de projectos a financiar através de fundos POR. Os Fundos Estruturais poderão, nomeadamente, ser utilizados para pagar os técnicos encarregados pelas administrações locais de apresentarem esses projectos, contribuindo assim para alimentar uma importante rede clientelar. Face a este risco possível, o sector empresarial («Confindustria») e o da protecção ambiental e cultural («Italia Nostra») lançaram um apelo contra esta medida de legalização.

Esta medida poderá nomeadamente abranger também as áreas costeiras incluídas na rede Natura 2000 em que foi praticada a construção clandestina, e poderá permitir a legalização de obras urbanísticas evitando um processo de verificação ou de avaliação do impacto ambiental.

Está a Comissão ao corrente desta iniciativa da Junta regional siciliana?

Poderá a Comissão zelar para que no programa actualmente em avaliação seja excluída a hipótese de serem utilizados Fundos Estruturais para o previsto indulto à construção?

Poderá a Comissão zelar para que esse indulto não permita ultrapassar a legislação comunitária em matéria de avaliação ambiental?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para que as áreas da rede Natura 2000 não sejam comprometidas ou abusivamente urbanizadas?

(2001/C 187 E/127)

PERGUNTA ESCRITA P-4049/00
apresentada por Giorgio Celli (Verts/ALE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Indulto à construção civil e Programa Operacional Regional 2000/2006 na Sicília

A Junta do Governo da Sicília apresentou em Novembro uma proposta de lei que prevê, nomeadamente, a legalização das construções clandestinas na faixa costeira, calculadas em cerca de 170 000 unidades. Este projecto de lei surge como uma verdadeira revogação do único instrumento de protecção das costas da Sicília em vigor, que prevê a obrigatoriedade de não construção numa faixa até 150 metros do mar (lei regional 78, de 12 de Junho de 1976).

O projecto de lei prevê a regularização dos aglomerados clandestinamente construídos e a realização para os mesmos de «planos de reordenamento urbano e ambiental» da responsabilidade das comunas, o que coloca a cargo das mesmas as despesas relativas à regularização e aos projectos conexos de intervenções, evitando entrar em pormenores de quantitativos.

Esta incerteza relativamente aos recursos financeiros a colocar à disposição para a regularização pressupõe que a Região pretende tentar utilizar os recursos disponíveis no âmbito do período de programação dos Fundos Estruturais 2000/2006, o que será possível através da cobertura das medidas previstas no Programa Operacional Regional ao qual as comunas poderão recorrer para a apresentação de projectos a financiar através de fundos POR. Os Fundos Estruturais poderão, nomeadamente, ser utilizados para pagar os técnicos encarregados pelas administrações locais de apresentarem esses projectos, contribuindo assim para alimentar uma importante rede clientelar. Face a este risco possível, o sector empresarial («Confindustria») e o da protecção ambiental e cultural («Italia Nostra») lançaram um apelo contra esta medida de legalização.

Esta medida poderá nomeadamente abranger também as áreas costeiras incluídas na rede Natura 2000 em que foi praticada a construção clandestina, e poderá permitir a legalização de obras urbanísticas evitando um processo de verificação ou de avaliação do impacto ambiental.

Está a Comissão ao corrente desta iniciativa da Junta regional siciliana?

Poderá a Comissão zelar para que no programa actualmente em avaliação seja excluída a hipótese de serem utilizados Fundos Estruturais para o previsto indulto à construção?

Poderá a Comissão zelar para que esse indulto não permita ultrapassar a legislação comunitária em matéria de avaliação ambiental?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para que as áreas da rede Natura 2000 não sejam comprometidas ou abusivamente urbanizadas?

Resposta comum
às perguntas escritas P-4045/00 e P-4049/00
dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não tem conhecimento do projecto de lei a que o Sr. Deputado faz referência. No âmbito da execução dos programas por si co-financiados, velará todavia pelo respeito da regulamentação comunitária em matéria de fundos estruturais⁽¹⁾, bem como pela coerência das acções em relação aos objectivos do programa e pela sua compatibilidade com todas as políticas comunitárias, incluindo no domínio do ambiente.

Nos termos do artigo 2º da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997⁽³⁾, os Estados-membros tomarão as disposições necessárias para que, a anteceder o processo de aprovação, os projectos que possam apresentar um impacto significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensões ou localização, sejam submetidos à avaliação dos seus efeitos. As categorias de projectos a que se aplica a directiva são definidas no artigo 4º e enunciadas nos seus dois primeiros anexos.

A Directiva 85/337/CEE alterada é aplicável aos projectos. O seu objectivo é evitar a criação de poluição ou de danos na fonte, mais do que tentar combater à posteriori os seus efeitos. Esta directiva baseia-se no princípio de que os processos de aprovação dos projectos públicos e privados passíveis de efeitos significativos no ambiente apenas deverão ser desenvolvidos após uma avaliação dos seus impactos ambientais. Acontece, porém, que as obras a que o Sr. Deputado faz referência já foram realizadas, não se tratando já de projectos. Neste caso específico, não se justifica uma avaliação do impacto ambiental (AIA) nos termos da directiva, uma vez que esta apenas serviria para avaliar dos impactos ambientais, não podendo, de forma alguma, afectar o processo de aprovação. Em face do exposto, não se encontra na Directiva 85/337/CEE alterada nenhuma disposição que justifique a obrigação de efectuar uma AIA relativamente às obras em questão.

Refira-se, ainda, que a directiva é aplicável às categorias de projectos constantes dos seus dois primeiros anexos. Ora, com base nas informações prestadas pelo Sr. Deputado, não é possível avaliar se as obras mencionadas se inserem nas categorias abrangidas por esses mesmos anexos.

No caso de essas obras abrangerem um sítio proposto como de importância comunitária (SIC) nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾, ou uma zona de protecção especial (ZPE) nos termos da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽²⁾, poderá ser considerado pertinente o disposto no artigo 6º da Directiva 92/43/CEE.

No caso dos sítios propostos como de importância comunitária nos termos da Directiva 92/43/CEE, os Estados-membros devem actuar por forma a não comprometer os objectivos da directiva. Mesmo na ausência de uma lista comunitária, as autoridades dos Estados-membros são, pois, aconselhadas a abster-se, pelo menos, de todas as actividades susceptíveis de provocar a deterioração dos sítios constantes das listas nacionais.

No que se refere às ZPE, desde que essas perturbações possam comprometer os objectivos da directiva, os Estados-membros são obrigados a adoptar as disposições necessárias para evitar a deterioração de habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como a perturbação das espécies para as quais essas áreas foram designadas. Além disso, qualquer plano ou projecto com impactos significativos na zona, quer isoladamente, quer em conjugação com outros planos ou projectos, deverá ser submetido a uma avaliação adequada dos seus impactos no terreno.

Não obstante, as informações fornecidas não permitem identificar quais nem quantas destas obras dizem respeito a sítios SIC ou a zonas ZPE, sendo impossível avaliar de que forma o referido indulto poderá ser considerado uma medida susceptível de causar deterioração dos habitats naturais ou habitats de espécies e de perturbar as espécies para as quais essas zonas foram designadas.

Assim, não havendo fundamento para uma denúncia quanto à aplicação da legislação comunitária, não pode ser identificada nesta fase nenhuma infracção. Saliente-se ainda que, por enquanto, a lei regional a que é feita referência constitui apenas um projecto e que, nessa qualidade, não pode ser considerada uma violação do direito comunitário.

(1) JO L 161 de 26.6.1999.

(2) JO L 175 de 5.7.1985.

(3) JO L 73 de 14.3.1997.

(4) JO L 206 de 22.7.1992.

(5) JO L 103 de 25.4.1979.

(2001/C 187 E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-4050/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Apoio didáctico suplementar nos liceus gregos

O apoio didáctico suplementar nos últimos anos do curso do liceu grego inclui aulas tipo explicações, para além das horas de docência normais, a fim de combater o insucesso escolar no sistema do liceu unificado e

de permitir aos alunos que prossigam e concluam os seus estudos. Este projecto é financiado pela acção da Medida 1.2, liceu unificado do Subprograma 1, ensino geral e técnico do Programa Operacional. O programa apresenta perda de velocidade se tivermos em conta o número de alunos que nele participam, bem como a taxa de execução das dotações. Não deixa, no entanto, de ser solicitado pelos estudantes, em particular pelos provenientes de famílias de baixo rendimento ou de zonas afastadas.

1. Tem a Comissão conhecimento das razões que conduziram os estudantes a afastarem-se do programa e que medidas tenciona tomar para que o programa se torne mais atractivo, rentável e produtivo para os estudantes?
2. Existem acções semelhantes de apoio aos estudantes e de combate ao insucesso escolar noutros Estados-membros? Em caso afirmativo, com que forma, quem dá as aulas e qual a sua relação com o pessoal docente escolar? Considera a Comissão que esta acção pode simultaneamente contribuir para o combate ao desemprego dos professores?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(8 de Março de 2001)

No âmbito do programa operacional «Ensino e Formação Inicial» do quadro comunitário de apoio grego 1994/1999, o Fundo Social Europeu financiou cursos de acompanhamento educativo para estudantes de liceus (educação secundária superior).

Os cursos foram introduzidos numa base piloto em Março de 1998, com o propósito de apoiar a reforma do ensino (ou seja, o estabelecimento de um Liceu Unificado e a abolição progressiva dos exames de acesso ao ensino superior) e diminuir as taxas de insucesso e abandono escolares. Nos anos lectivos de 1998/1999 e 1999/2000, a medida foi alargada a mais disciplinas, turmas e alunos, vindo a abarcar igualmente o ensino técnico e profissional.

No período em causa, e de acordo com a informação fornecida pelo Ministério da Educação grego, calcula-se que o número total de estudantes que beneficiaram da medida ascende a 140 000, a despesa total, a 23 milhões de euros e o número de professores envolvidos, a 23 000.

No que se refere ao coeficiente de atracção dos cursos, calcula-se que, no ano lectivo de 1999/2000, cerca de 8% dos estudantes abandonaram os cursos de acompanhamento educativo. O problema surge principalmente nas grandes áreas urbanas. Contudo, o número de estudantes participantes não decaiu nas regiões insulares e de difícil acesso, nem tão pouco a nível do ensino pós-laboral.

O avaliador externo do programa operacional e o Comité científico do projecto têm avaliado a execução da medida até agora e propuseram alguns melhoramentos a nível educacional, administrativo e organizacional. Estes serão tomados em consideração no novo período de programação 2000/2006. Além disso, envidar-se-ão esforços no sentido de melhor adequar os novos cursos de acompanhamento educativo, de modo a evitar o insucesso escolar e diminuir as taxas de abandono, nomeadamente nas regiões desfavorecidas. Para este fim, o Ministério da Educação prevê o desenvolvimento de material didáctico especial, uma melhor formação de professores e a melhor utilização das novas tecnologias de rede. O Ministério crê que estas medidas tornarão os cursos de acompanhamento educativo mais apelativos para os estudantes, assim como mais eficazes.

As medidas aplicadas noutros Estados-membros para lutar contra o insucesso escolar — assim como as particularidade dos seus sistemas de ensino — diferem de Estado-membro para Estado-membro e não são facilmente comparáveis. De qualquer modo, no âmbito do seu trabalho de parceria com os Estados-membros, a Comissão incentivará a Grécia no sentido de tomar em consideração a experiência e as boas práticas existentes a nível internacional.

(2001/C 187 E/129)

PERGUNTA ESCRITA E-4051/00**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(9 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Integração de Naoussa na iniciativa URBAN

A iniciativa URBAN tem por objectivo a revitalização económica e social das cidades e aglomerados «em crise» com população compreendida entre 20 e 50 000 habitantes. Naoussa é uma cidade cuja população, a partir da década de 90, é fustigada pela pobreza e o desemprego, onde o desemprego de longa duração atinge os 40 %. Isto porque as grandes fábricas de têxteis encerraram ou estão a trabalhar a baixo regime o mesmo sucedendo com as empresas de selecção e embalagem de frutos e legumes, em particular, após a crise na Jugoslávia.

Pergunta-se à Comissão dada a descrição supra na cidade de Naoussa:

1. Se pode integrar a cidade de Naoussa na iniciativa URBAN;
2. Se estão previstas acções para Naoussa, a financiar pelo programa regional Macedónia Ocidental do 3º QCA, e qual o seu montante; qual foi o montante global de financiamento de acções para Naoussa ao abrigo do programa regional Macedónia Ocidental do 2º QCA?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão*(20 de Fevereiro de 2001)*

No anexo 2 da sua comunicação que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável — URBAN II⁽¹⁾, a Comissão fixou o número indicativo das zonas urbanas a cobrir para cada Estado-membro. Na sequência de um pedido ministerial, a Comissão aumentou o número, em relação à Grécia, de duas para três zonas urbanas.

Até ao momento presente, não foi oficialmente apresentado à Comissão qualquer programa a título de URBAN II para a Grécia.

O programa operacional (PO) para a Macedónia Central durante o período 2000/2006 prevê a possibilidade de financiar intervenções importantes no domínio do desenvolvimento urbano. As autoridades helénicas são responsáveis pela fixação da parate das dotações que poderiam caber à cidade de Naoussa.

Durante o período de programação 1994/1999, no quadro do PO para a Macedónia Central, foi afectado um montante total de 58 milhões de euros para o co-financiamento de projectos e de acções que visam o desenvolvimento da prefeitura de Imathia, à qual pertence a cidade de Naoussa, que terão um efeito positivo para esta cidade.

⁽¹⁾ JO C 141 de 19.5.2000.

(2001/C 187 E/130)

PERGUNTA ESCRITA E-4057/00**apresentada por Generoso Andria (PPE-DE), Umberto Scapagnini (PPE-DE)
e Stefano Zappalà (PPE-DE) à Comissão***(9 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Agricultura em Capaccio Paestum

No golfo de Salerno existe um território (Capaccio Paestum) sujeito a restrições arqueológicas devido às suas grandes riquezas (templos dóricos, necrópoles, etc). O rio Sele e outros cursos de água tornam-no particularmente fértil.

A legislação garante com toda a justiça a protecção deste património de valor inestimável, mas não tem em conta a actividade centenária dos agricultores da região (criação de búfalos, culturas hortícolas, etc.).

Poderá a Comissão intervir junto das autoridades locais para que, no respeito pelo património arqueológico e paisagístico, estas tomem todas as medidas destinadas a permitir que os agricultores em questão recebam uma autorização especial para melhorarem as suas explorações e tenham acesso a benefícios contributivos, fiscais e financeiros, bem como a financiamentos da União Europeia?

Em concreto, tenciona a Comissão garantir que todos os agricultores interessados beneficiem de igualdade de oportunidades em relação aos outros agricultores que não residem em zonas sujeitas a restrições?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 2001)

A Comissão considera que o cumprimento da legislação em vigor em matéria de protecção do património arqueológico, bem como da paisagem e do ambiente constitui um preliminar a qualquer intervenção das autoridades públicas em prol do sector agrícola, quer se trate de uma intervenção puramente nacional, ou de uma intervenção cofinanciada no plano comunitário, no âmbito dos Fundos estruturais, ou no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural da região interessada.

No que respeita à possibilidade de a Comissão intervir junto das autoridades locais, para permitir aos agricultores acederem a autorizações especiais de melhoramento das empresas e a simplificações em matéria de contribuição, fiscalidade e financiamento nacional, a Comissão considera que essas funções não lhe competem. Nesse contexto, no caso de se instaurarem ajudas nacionais, a competência da Comissão dirá respeito ao controlo do cumprimento das normas em matéria de auxílios estatais, nos termos dos artigos 87º a 89º (ex-artigos 92º a 94º) do Tratado CE.

Quanto às ajudas cofinanciadas no plano comunitário, no âmbito dos programas supracitados, há que sublinhar que o programa operacional objectivo 1 (POR) da região Campania, para o período 2000/2006, aprovado pela decisão da Comissão de 8 de Agosto de 2000, não prevê medidas específicas e limitadas a essa zona, em matéria de desenvolvimento rural.

Contudo, as autoridades regionais, no âmbito das suas competências em matéria de execução dessa intervenção, teriam a possibilidade de prever condições específicas para favorecer a realização das medidas do POR na zona sujeita às condicionantes supracitadas, na medida em que essas condições específicas seriam conformes com os regulamentos comunitários em matéria de Fundos estruturais e de desenvolvimento rural.

(2001/C 187 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-4064/00

apresentada por Giorgio Celli (Verts/ALE) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Obras de requalificação ambiental em Emilia Romagna (Itália)

Pode a Comissão prestar informações sobre as obras de «requalificação ambiental» realizadas na proximidade da refinaria de açúcar de Mezzano («Vasche dello zuccherificio di Mezzano cod. IT 4700012») (Ravena, Itália), sítio classificado nos termos das directivas 92/43/CEE ⁽¹⁾ «Habitats» e 79/409/CEE ⁽²⁾ «Aves», uma vez que não foram efectuadas em total cumprimento das recomendações relativas à protecção das espécies animais que aí se encontram, desnaturando todo o habitat natural?

Está a Comissão ao corrente desta realidade?

Quais as medidas que tenciona tomar?

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

⁽²⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

O caso que o Sr. Deputado apresenta foi tratado pela Comissão no âmbito da petição nº 238/99. Esta foi discutida pela última vez em 23 de Maio de 2000, durante a reunião da Comissão do Parlamento Europeu para as Petições. Não se tendo identificado na altura qualquer infracção da legislação comunitária relativa à conservação da Natureza, o processo foi arquivado.

Os dados fornecidos pelo Sr. Deputado não incluem novos elementos que justifiquem alteração da anterior análise da Comissão.

(2001/C 187 E/132)

PERGUNTA ESCRITA E-4066/00
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Aumento dos preços em consequência da introdução do euro e da conversão dos antigos preços em montantes arredondados

Segundo um estudo realizado pela Faculdade de Ciências Económicas da Universidade Erasmus de Roterdão, os preços das compras do dia-a-dia deverão sofrer um aumento de 5 a 10% a partir de 1 de Janeiro de 2002, ou logo após esta data. Também se deverá registar um aumento nos preços dos automóveis e das casas. Estes aumentos justificam-se devido à tendência dos vendedores para aplicarem sempre montantes arredondados, por exemplo, 100, 99,9 ou 99,95. Ao aplicarem este método na conversão da antiga moeda nacional para euros, poderão manter esta prática baixando ou aumentando os preços. Prevê-se que só esta última possibilidade se venha a verificar. Os vendedores tenderão quase sempre a aumentar o preço antigo para voltarem a propor um preço atractivo.

Face a estas considerações, pergunta-se o seguinte:

1. Disporá a Comissão de dados provenientes de outros estudos que confirmem as conclusões do referido estudo dos Países Baixos?
2. Disporá a Comissão de dados provenientes de outros estudos que permitam retirar uma conclusão contrária à do estudo em causa? Em caso afirmativo, quais são os argumentos invocados por esses estudos para concluir que não são previsíveis aumentos de preços superiores aos que ocorrem todos os anos?
3. Que tenciona empreender a Comissão, juntamente com as autoridades nacionais dos doze Estados-membros em causa, para lutar activamente contra uma onda de aumentos durante o primeiro semestre de 2002, impondo, por exemplo, prescrições em matéria de arredondamento de preços para que estes se mantenham, em média, estáveis?
4. Como tenciona a Comissão prevenir que já durante 2001 ocorram aumentos de preços fora do comum, em antecipação dos arredondamentos em euros em 2002?
5. Terá a Comissão já reflectido sobre as medidas a tomar se não se puder prevenir um aumento de preços dentro dos parâmetros habituais? Como se pretende compensar os salários e subsídios a fim de manter o poder de compra da grande maioria das pessoas que depende desta fonte de rendimentos?

Fonte: edição de 7 de Dezembro de 2000 dos jornais diários dos Países Baixos «De Telegraaf» e «Rotterdams Dagblad»

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2001)

1. A Comissão não tem conhecimento de tal estudo económico. Aliás, os autores do estudo neerlandês contestaram formalmente a apresentação feita pela imprensa das suas conclusões.

2. A pressão competitiva existente na grande distribuição levará os grandes estabelecimentos a organizar uma passagem para o euro em termos de preços que seja favorável para o consumidor. Analogamente, o comércio de proximidade, que beneficia da confiança dos seus clientes, estará profundamente empenhado em não vir a ser acusado de uma subida inopinada dos preços, facto que os poderá desviar para a grande distribuição. Várias empresas da zona euro, que ocupam o primeiro lugar nos seus países, tencionam mesmo «congelar» os preços durante vários meses no final de 2001 e princípios de 2002. Além disso, a maior parte dos comércios dos Estados-membros que participam no euro afixam já os preços nas duas moedas, facto que se deverá intensificar com a aproximação dos prazos. Um acordo entre consumidores e profissionais celebrado sob a égide da Comissão, o «Eurologotipo», visa promover a dupla afixação dos preços, com carácter voluntário, e o respeito das boas práticas. Este acordo foi introduzido a nível nacional na maior parte dos Estados-membros da zona euro.

A dupla afixação dos preços permite ao consumidor e, eventualmente, aos organismos de controlo especializados, nacionais ou regionais, verificar que não se regista uma subida velada dos preços aquando da passagem para o euro. Assim, a Comissão tinha também recomendado a instituição de «Observatórios locais de transição para o euro» (Recomendação 98/288/CE⁽¹⁾, de 23 de Abril 1998, em especial o seu artigo 2º), prática esta que foi seguida pela maioria dos Estados-membros da zona euro.

Por fim, a fixação antecipada dos preços em euro no terceiro trimestre deste ano, preconizado pela Comissão na sua Recomendação de 11 de Outubro de 2000⁽²⁾, contribui também para a mesmo objectivo. O problema, se é que existe, limitar-se-á pois, provavelmente, a sectores pouco abertos à concorrência ou a alguns estabelecimentos que não adiram à dupla afixação de preços.

3. A livre fixação dos preços é um princípio básico do funcionamento do mercado interno. Em contrapartida, as regras de arredondamento no âmbito de operações de conversão das unidades monetárias nacionais para o euro foram consagradas no Regulamento (CE) nº 1103/97 do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativo a certas disposições respeitantes à introdução do euro, sendo obrigatórias. Os profissionais devem pois respeitar as regras de conversão no âmbito da dupla afixação de preços. A Comissão explora actualmente, com os signatários do acordo Eurologo, as formas de reforçar este acordo em matéria de estabilidade geral dos preços, inspirando-se nas disposições existentes em Espanha e Irlanda. Estudar-se-ão também medidas em concertação com os Estados-membros a fim de permitir um acompanhamento célere da evolução dos preços no início de 2002.

4. Eventuais alterações de preços registar-se-ão, de uma vez por todas, principalmente a nível dos produtos e serviços para os quais se fixam preços «psicológicos» (ou preços em números redondos). A fixação de novos preços psicológicos em euros pode fazer-se no sentido da alta ou da baixa. Nada permite saber e afirmar hoje que será no sentido da alta. Aliás, os antecedentes históricos (por exemplo: decimalização da libra esterlina) não se traduziram num movimento significativo de subida de preços.

5. A Comissão não acredita em tal risco. Uma eventual subida momentânea dos preços, hipótese que se afigura afastada dadas as explicações anteriores e os estudos junto de associações sectoriais, será de reduzida importância, visto que possíveis ajustamentos em alta serão compensados estatisticamente por possíveis ajustamentos em baixa. Não se trataria, por conseguinte, de um movimento inflacionista, o qual se caracteriza por uma subida contínua de todos os preços. Em consequência, é pouco provável que tal ajustamento conjuntural de preços possa pôr em perigo o poder de compra dos cidadãos.

⁽¹⁾ JO L 130 de 1.5.1998.

⁽²⁾ JO C 303 de 24.10.2000.

(2001/C 187 E/133)

PERGUNTA ESCRITA P-4070/00
apresentada por James Fitzsimons (UEN) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: IVA aplicável a painéis solares e promoção de uma maior utilização de combustíveis de origem vegetal

Para efeitos de promoção de tecnologias não nocivas do ambiente, terá a Comissão a intenção de apresentar propostas especiais destinadas a introduzir uma taxa zero de IVA para os painéis solares ou a

criar uma taxa de IVA especialmente reduzida, por forma a encorajar uma maior utilização de fontes de energia não poluentes e uma menor utilização de produtos poluentes? Poderá a Comissão enunciar os seus planos actuais e futuros, bem como as medidas de incentivo tendo em vista encorajar uma maior utilização de biocarburantes susceptíveis de serem usados em veículos motores e em frotas comerciais?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

Na legislação comunitária em vigor em matéria de IVA, a categoria 9 do Anexo H da Sexta Directiva 77/388/CEE⁽¹⁾ do Conselho abrange a «entrega, construção, renovação e modificação de habitações fornecidas ao abrigo de políticas sociais». Os Estados-membros podem, consequentemente, aplicar a estes serviços uma taxa reduzida de IVA não inferior a 5 %.

Os painéis solares, uma vez incorporados nesse processo global, estão automaticamente abrangidos por essa disposição, da mesma forma que todo o material de construção quando fornecido como parte de um serviço prestado por um empreiteiro, enquanto se forem adquiridos num estabelecimento comercial por um particular os mesmos produtos são considerados como fornecimento de mercadorias, sendo, consequentemente, aplicada a taxa normal.

No que se refere à taxa zero, deve salientar-se que constitui uma excepção às regras normais, que prevêm que a taxa normal do IVA deve ser aplicada a qualquer transacção tributável, como um imposto de consumo.

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, a nova estratégia⁽²⁾ para o IVA prevê que seja efectuada a médio prazo uma revisão e racionalização das normas e das derrogações aplicáveis à definição de taxas reduzidas do IVA. Deve ser dada atenção especial aos índices aplicáveis à utilização das taxas reduzidas do IVA nas políticas comunitárias (por exemplo, em matéria de protecção do ambiente, etc.).

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977, Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/65/CE do Conselho, de 17 de Outubro de 2000, JO L 269 de 21.10.2000.

⁽²⁾ COM(2000) 348 final.

(2001/C 187 E/134)

PERGUNTA ESCRITA P-4071/00

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Intervenção da Comissão no caso do transvase Júcar-Vinalopó (Espanha)

Em finais do passado mês de Outubro, a Comissão procedia à análise das incidências ambientais do projecto de derivação Júcar-Vinalopó, na sequência de uma queixa que havia recebido, bem com de diversas perguntas pela autora da presente apresentadas. No âmbito da instrução deste processo, a Comissão havia solicitado das autoridades espanholas observações sobre o projecto, bem como sobre a aplicação, no caso vertente, da Directiva «Aves».

Não obstante, o Ministério espanhol do Ambiente aprovou recentemente o início das obras do referido projecto.

Poderia a Comissão informar sobre o estado de adiantamento das suas investigações no que se refere ao impacto ambiental do transvase Júcar-Vinalopó?

Tem a Comissão conhecimento da aprovação, por parte das autoridades espanholas, das referidas obras?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 2001)

Conforme informação prestada à Sr^a Deputada em resposta às perguntas escritas E-0819/00⁽¹⁾ e E-2650/00⁽²⁾, a Comissão recebeu uma denúncia relativamente ao projecto de derivação Júcar-Vinalopó, em que se participada da eventual aplicação incorrecta das seguintes directivas: Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽³⁾ com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho de 3 de Março de 1997⁽⁴⁾, Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽⁵⁾ e Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽⁶⁾.

No âmbito da instrução deste processo, a Comissão dirigiu-se às autoridades espanholas solicitando as suas observações sobre o projecto supramencionado, bem como sobre a aplicação, no caso em apreço, das directivas comunitárias em causa.

A resposta das autoridades espanholas acaba de chegar sendo actualmente objecto de análise pela Comissão.

As autoridades espanholas informaram a Comissão de que o projecto em questão está a ser alvo de um processo de avaliação dos impactos ambientais nos termos da Directiva 85/337/CEE e de que se encontra previsto no Plano Hidrológico do vale do Júcar. Estas autoridades chamaram igualmente a atenção para o facto de, quer o estudo de impacto ambiental, quer a consulta pública, já terem sido efectuados. Convirá ainda frisar que as autoridades espanholas comunicam que, nesta fase, a declaração de impacto ambiental relativa a este projecto ainda não foi adoptada.

As autoridades espanholas precisaram também que o projecto definitivo de construção só será aprovado após adopção da declaração de impacto ambiental pelo Ministério do Ambiente e informaram que, em qualquer dos casos, o projecto de base, cujo concurso público já foi adjudicado, deverá ter em consideração os resultados da processo de avaliação do impacto ambiental em curso.

⁽¹⁾ JO C 53 E de 20.2.2001, p. 29.

⁽²⁾ JO C 136 E de 8.5.2001, p. 66.

⁽³⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽⁴⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽⁵⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

⁽⁶⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 187 E/135)

PERGUNTA ESCRITA E-4085/00
apresentada por Gary Titley (PSE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Campanha de informação a favor do alargamento

Quando a Comissão apresentou o seu relatório anual sobre os países candidatos à adesão, os Srs. Prodi e Verheugen anunciaram o lançamento de uma importante campanha de informação, tanto na União Europeia como nos países candidatos. De que modo serão afectadas as dotações? As organizações não governamentais terão a possibilidade de se candidatar ao financiamento de projectos no âmbito da referida campanha de informação? Em caso afirmativo, de que modo?

Resposta dada pelo Comissário Verheugen em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

A estratégia de comunicação com vista ao alargamento está actualmente em fase de execução. Em 2001, cerca de 9,5 milhões de euros serão descentralizados para as Delegações nos países candidatos e 5,8 milhões de euros para as Representações da Comissão nos Estados-membros. Estes valores representam cerca de 80 % do financiamento global, proporção que será mantida durante o período 2001/2006. Os

fundos são atribuídos pela Comissão com base em programas de trabalho aprovados entre os que são apresentados pelas Delegações e pelas Representações. Estes programas de trabalho devem abranger todos os grupos-alvo que a estratégia considera importantes, entre os quais se encontram certamente as Organizações Não Governamentais (ONG) em representação da sociedade civil.

Os programas de trabalho das Delegações já foram aprovados e incluem as ONG participantes, embora as ONG da Comunidade ainda tenham tempo para apresentar projectos às Representações nos Estados-membros se contactarem os funcionários competentes em matéria de informação. Porém, só serão financiados os projectos que contribuam para um melhor entendimento geral do alargamento, dos desafios e das oportunidades que este suscita, evitando assim as manipulações políticas fundadas em receios e mitos sobre as suas consequências sociais e económicas.

(2001/C 187 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-4087/00
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Variante da doença de Creutzfeld-Jakob — forma humana da BSE

Não entende a Comissão que a variante da doença de Creutzfeld-Jakob deveria mudar de nome para encefalopatia espongiforme humana?

Que medidas se encontram em curso, por parte da União Europeia, para incentivar o intercâmbio de experiências médicas no tratamento da referida doença?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

1. Em 1996, em Edimburgo, uma equipa da Unidade de Vigilância da Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ) do Reino Unido, publicou um documento⁽¹⁾ no qual os autores apontaram constatações que implicam fortemente uma ligação causal entre a encefalopatia espongiforme bovina (BSE) e uma variante da doença de Creutzfeldt-Jakob (vDCJ)

Apesar de demonstrarem algumas diferenças neurológicas significativas da forma esporádica clássica, a vDCJ é classificada como uma doença humana neurodegenerativa. Deve, de facto, o seu nome à pessoa que investigou a forma clássica da doença e é, por isso, firmemente consolidada e aceite pelo mundo científico e médico como vDCJ.

2. A Comissão lançou em 1996 um Plano Europeu de Acção para a investigação no campo das EET⁽²⁾ que mobilizou 50 milhões de euros para promover a compreensão, detecção e combate das EET, tais como a doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ) nos humanos e a BSE nos bovinos. Encontram-se actualmente envolvidos cerca de 150 laboratórios em 54 projectos de investigação em matéria de doenças EET financiados pela Comunidade. Estes projectos abordam questões como as doenças do príão humano, o agente infeccioso, avaliação do risco, tratamento e prevenção.

Merece destaque, nomeadamente um projecto sobre o desenvolvimento de um tratamento para as EET baseado em açúcares de ligação proteica de príões, que inclui equipas de investigação da Alemanha, do Reino Unido, França e Israel, destinado essencialmente a identificar os mecanismo de inibição da multiplicação de príões em células de cultura.

Além disso, em 15 de Dezembro de 2000, a Comissão organizou uma reunião de peritos nacionais em investigação no campo das EET no sentido de analisar as actividades de investigação a decorrer, encorajar a troca de informações entre equipas de investigação e identificar os aspectos da investigação em curso que necessitam de reforço bem como novas áreas de investigação. Este grupo apresentará em breve um relatório intercalar.

O nº 5 do artigo 152º (ex-artigo 129º) do Tratado CE afirma que «a acção da Comunidade no domínio da saúde pública respeitará plenamente as competências dos Estados-membros em matéria de organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos ...». A Comissão irá, no entanto, considerar possibilidades de promover a troca de informações sobre o melhor tratamento para a vDCJ, que poderão ser abordadas no âmbito do novo programa de saúde pública ⁽³⁾ actualmente em discussão no Parlamento Europeu e no Conselho.

⁽¹⁾ R.G. Will et al., The Lancet 1996: 347; 921-25, também disponível em www.cjd.ed.ac.uk/lancet.htm.

⁽²⁾ Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET).

⁽³⁾ JO C 337 E de 28.11.2000 e COM(2000) 285 final.

(2001/C 187 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-4088/00
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Indústria de revestimentos de solos

A Comissão procedeu a um estudo das disposições relativas à formação no sector da indústria de revestimentos de solos? Tenciona a Comissão introduzir melhorias nas referidas disposições?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(8 de Março de 2001)

A indústria do revestimento de solos abarcaria potencialmente um sector vasto e diversificado, incluindo o parquet, as alcatifas, o linóleo, a cerâmica, etc., necessitando cada um destes sectores competências e formação diferentes. A actividade a nível europeu concentra-se actualmente, de modo geral, no fornecimento de formação no sector da construção.

O programa Leonardo da Vinci fornece apoio à inovação na formação profissional. No período compreendido entre 1995 e 1999 (primeira fase), financiou um projecto referente à indústria do revestimento de solos: «Formação profissional de ladrilhadores na Europa (1995) — contratante: Assopias-trelle». Além disso, diversos outros projectos promoveram a inovação a nível da formação no sector da construção em geral.

(2001/C 187 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-4090/00
apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Impulso das relações comerciais com o Mercosul e o Chile

A recente realização em Madrid da Primeira Cimeira Empresarial União Europeia, América Latina e Caraíbas constituiu um adequado fórum em que participaram 19 empresários latino-americanos e europeus para debater as medidas concretas que impulsionem as relações comerciais da União Europeia com o Mercosul e o Chile.

Na sua visita de cortesia ao Presidente do Governo espanhol, o grupo de empresários solicitou ao Chefe do executivo espanhol que a Espanha tome a iniciativa de impulsionar tais relações com medidas concretas e eficazes, atendendo ao papel privilegiado que desempenha este país ibérico em ambos os blocos económicos.

Considera a Comissão ser da sua competência, na sequência do pedido da referida Cimeira Empresarial, propor a criação de um observatório na capital de Espanha que promova iniciativas e apresente propostas no sentido de permitir que a União Europeia, por um lado, e o Mercosul e o Chile, por outro, facultem à classe empresarial de ambos os blocos económicos os meios necessários para promoverem o reforço das relações comerciais mútuas?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2001)

1. Presentemente estão em curso numerosas iniciativas que visam melhorar as relações comerciais entre os dois blocos económicos.
2. Em primeiro lugar, a Comissão Europeia trabalha em estreita colaboração com o Fórum Comercial Mercosul-Europa (MEBF), que é uma associação de representantes do mundo empresarial e de associações de ambas as regiões que pretende aprofundar as relações comerciais entre a Europa e o Mercosul e facilitar as trocas comerciais e os fluxos de investimento. O MEBF conseguiu impor-se como o principal representante das comunidades empresariais da Europa e do Mercosul, tendo a Comissão Europeia apoiado esta iniciativa desde a sua origem em 1998. A recente Cimeira Empresarial União Europeia-América Latina e Caraíbas, realizada em Madrid, manifestou o seu apoio às actividades do MEBF e convidou-o especialmente para participar de uma forma relevante na cimeira. Por conseguinte, já existe dentro da comunidade empresarial um fórum que tem por objectivo melhorar as relações comerciais entre a União Europeia e o Mercosul.
3. Em segundo lugar, a Comissão Europeia tomou medidas práticas para apoiar as relações comerciais entre a União Europeia e a América Latina, designadamente através de vários programas de cooperação económica relativos às empresas, tais como o AL-Invest, ALURE e ECIP. No futuro, estes tipos de programas bem sucedidos, em especial o AL-Invest, continuarão a fim de apoiar a comunidade empresarial europeia nos seus contactos com o Mercosul.
4. Tendo em conta o que precede, a Comissão Europeia considera que presentemente não há necessidade de criar um observatório em Madrid que teria como objectivo promover iniciativas e apresentar propostas no sentido de permitir à classe empresarial da União Europeia, do Mercosul e do Chile melhorar as relações comerciais mútuas.

(2001/C 187 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-4092/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Insuficiência de fundos europeus para o programa de energia solar na Andaluzia (Espanha)

Os instaladores e fabricantes andaluzes de painéis solares advertiram que o corte orçamental verificado no programa autonómico de ajudas a este tipo de energia renovável pôs o sector à beira da reconversão forçada. As ajudas, cujo montante previsto era de 1 700 milhões de pesetas, foram reduzidas para 1 200 milhões.

Segundo a «Consejería» de Indústria do Governo andaluz, esta baixa fica a dever-se à falta de fundos europeus, pelo que se irá verificar, segundo os empresários do sector, uma forte quebra nas previsões de crescimento: para um volume de pedidos de painéis cuja superfície ultrapassava os 45 000 m², metade deles não poderão ser realizados.

Pode a Comissão fornecer as informações de que dispõe relativamente à falta de fundos europeus para o desenvolvimento do programa de instalação deste tipo de energia renovável e indicar como se poderia suprir esta carência para não cercear o importante crescimento que se verifica neste sector na Andaluzia?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

O programa operacional integrado da Comunidade Autónoma da Andaluzia para o período de programação 2000/2006, que a Comissão aprovou em 29 de Dezembro de 2000, prevê um montante ligeiramente superior a 65 milhões de € (quase 11 mil milhões de pesetas), destinado a promover e apoiar as energias renováveis e a poupança energética, tanto das empresas, como dos particulares. Os fundos comunitários participam nesse esforço até ao máximo de 59 % daquele montante.

A Comissão faz notar ao Sr. Deputado que, em virtude do princípio de subsidiariedade, o Estado-membro estabelece as modalidades para a atribuição concreta daquela soma entre as diferentes fontes alternativas de energia, em função dos seus próprios critérios de política energética.

(2001/C 187 E/140)

PERGUNTA ESCRITA E-4094/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Acção da UE face à extinção de raças de animais de criação

Verifica-se, a nível mundial, um fenómeno de desaparecimento de animais de criação nas explorações. Segundo o relatório recentemente publicado pela FAO, desaparecem semanalmente duas diferentes raças do património de animais criados pelo homem. No caso de um país comunitário, como a Espanha, a situação é preocupante já que existem 69 raças de animais de criação em perigo de extinção, 22 das quais em estado crítico.

A situação é deveras lamentável, já que, segundo os peritos, se trata de um património de diversidade genética valiosíssimo e porque a perda de diversidade genética se traduz numa maior vulnerabilidade das raças.

Tendo em conta que a biodiversidade é essencial para fazer face a doenças e pragas, pode a Comissão indicar, face a tão alarmante situação, como tenciona a União Europeia agir em defesa das raças de animais de criação em perigo de extinção?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 2001)

Desde 1993 e durante todo o período de programação que terminou em 1999 a Comissão aprovou programas destinados a promover a criação de raças de animais de exploração em risco de extinção, na maioria dos Estados-membros. Esses programas foram concebidos para apoiar a realização de um dos objectivos dos programas agroambientais, referido na alínea c) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural⁽¹⁾ e que consiste em favorecer a exploração dos solos agrícolas em condições compatíveis com a protecção e melhoramento da diversidade genética. O esforço da Comunidade nesta matéria continua, no que toca ao período 2000/2006, no âmbito do Regulamento nº 1257/99 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos⁽²⁾, que integra num único instrumento regulamentar todas as acções de apoio ao desenvolvimento rural e, designadamente, os objectivos do Regulamento (CEE) nº 2078/92.

Nos termos desse regulamento e, nomeadamente, das medidas agroambientais referidas nos artigos 22º a 24º, é concedido apoio aos agricultores que adoptem, por um período mínimo de cinco anos, métodos de produção agrícola concebidos para proteger o ambiente e preservar o espaço natural; esse apoio visa incentivar, nomeadamente, a diversidade genética. O Regulamento de aplicação (CE) nº 1750/1999 da Comissão, de 23 de Julho de 1999, que estabelece as regras de execução pormenorizadas do Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural⁽³⁾, prevê, no artigo 13º, que o apoio agroambiental pode abranger o compromisso de criar animais de exploração de raças locais autóctones e em risco de extinção. Nesse contexto, a maioria dos programas de desenvolvimento rural elaborados pelos Estados-membros e aprovados pela Comissão para o período de programação 2000/2006 prevê prémios agroambientais para a criação de raças locais em risco de extinção.

Com base no que fica dito a Comissão considera que já iniciou as acções necessárias para a protecção das espécies de animais de exploração em risco de extinção.

⁽¹⁾ JO L 215 de 30.7.1992.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

⁽³⁾ JO L 214 de 13.8.1999.

(2001/C 187 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-4098/00
apresentada por Toine Manders (ELDR) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Quadro jurídico para a prestação transfronteiriça de serviços

As actividades transfronteiriças assumem uma importância crescente. Na prática, os serviços de emergência, tais como a polícia, os bombeiros, os serviços médicos e também as autoridades locais actuam já em cooperação. É todavia frequente tal cooperação carecer de base jurídica, o que pode dar origem a problemas desnecessários. Foram-me dirigidos numerosos pedidos de intervenção por autoridades locais, trabalhadores e empresários de regiões fronteiriças.

É obviamente conhecida a possibilidade de regulamentar tais matérias através de acordos bilaterais; no entanto, numerosos países deixam-se ultrapassar pelos acontecimentos, envolvendo-se num braço-de-ferro interminável. Entende-se, por tal motivo, que o funcionamento do mercado interno poderia melhorar se existisse, a nível europeu, um quadro jurídico que facilitasse a prestação de serviços, o trabalho assalariado e as actividades empresariais a nível transfronteiriço.

Entende a Comissão ser possível instituir um quadro jurídico europeu em tal matéria, a fim de melhorar o funcionamento do mercado interno?

Em caso afirmativo, está a Comissão disposta a criar esse quadro jurídico, e dentro de que prazo?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(5 de Março de 2001)

A Comissão adoptou recentemente uma nova estratégia para melhorar o funcionamento do mercado interno dos serviços⁽¹⁾. Esta comunicação, que os líderes europeus tinham solicitado no Conselho Europeu de Lisboa, elabora um plano de dois anos, repartido por duas fases, com o objectivo de melhorar consideravelmente a prestação transfronteiriça de serviços na Comunidade.

A regulamentação europeia está cheia de normas desenvolvidas nos tempos em que os serviços eram por definição menos fáceis de comercializar a nível transfronteiriço. Os custos decrescentes da informação, das comunicações e dos transportes tornaram a concorrência transfronteiriça numa realidade tecnicamente possível. Chegou a altura de reflectir na regulamentação e nas práticas comunitárias a existência destas novas oportunidades. As actuais restrições limitam a escolha e provocam o aumento de preços a cargo dos clientes particulares e das empresas, o que tem um impacto negativo na capacidade de a economia comunitária criar novos empregos e crescimento.

A estratégia do mercado interno para os serviços reconhece a rapidez de evolução das indústrias dos serviços, razão pela qual procura complementar a abordagem sectorial do sector com uma nova política horizontal. Isto deveria criar um enquadramento geral para permitir a prestação transfronteiriça de serviços, independentemente do sector de actividade das empresas específicas. Esta característica mista do factor sectorial e do horizontal é reflectida no calendário de acções apresentado em anexo ao documento sobre a estratégia.

Para 2001, a estratégia concentra-se na aceleração de várias actividades em áreas sectoriais específicas (telecomunicações, serviços financeiros, reconhecimento de qualificações e marketing). Em 2002, a Comissão informará os Estados-membros sobre as barreiras a ultrapassar unilateralmente e apresentará uma proposta legislativa contendo regras harmonizadas para a prestação de serviços bem definidas (sempre que estritamente necessário), e definindo todas as actividades da área dos serviços em que os Estados-membros deverão recorrer à aplicação do princípio de reconhecimento mútuo das respectivas legislações.

⁽¹⁾ COM(2000) 888 final.

(2001/C 187 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-4104/00
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: O regime de trabalho forçado no Nepal, no Paquistão e na Índia

Na Conferência da Organização Internacional do Trabalho, que se realizará em 2001, haverá a oportunidade de chamar a atenção para os fracassos sucessivos dos governos da Índia, do Nepal e do Paquistão no que diz respeito à abolição do trabalho forçado.

Poderá a Comissão indicar:

1. Como poderia efectuar-se uma análise independente com vista a apurar o número e a localização dos indivíduos escravizados deste modo?
2. Que medidas poderia tomar para garantir que as leis que proíbem todas as formas de trabalho forçado sejam entendidas e aplicadas?
3. Que disposições poderia adoptar para assegurar que a OIT crie sistemas destinados a controlar o êxito do seu apoio à luta contra o trabalho forçado?

(2001/C 187 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-4114/00
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

Objecto: Trabalho em regime de escravatura

Quais os planos da Comissão para, na Conferência que a OIT realiza em 2001, chamar a atenção para a repetida incapacidade dos governos de certos países, designadamente a Índia, Paquistão e Nepal, de tomarem as medidas adequadas para abolir o trabalho em regime de escravatura, e, na mesma ocasião, instar todos os governos a reconhecerem a dimensão deste problema?

Que medidas está a Comissão a tomar para encorajar a OIT a efectuar estudos independentes e globais nos países onde existe o trabalho em regime de escravatura, de molde a averiguar o número de pessoas assim escravizadas e o seu paradeiro?

Pode a Comissão enunciar as medidas que está a adoptar para assegurar que as leis que proíbem tais formas de trabalho em regime de escravatura sejam aceites e efectivamente aplicadas?

Resposta comum
às perguntas escritas E-4104/00 e E-4114/00
dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

A Comissão partilha plenamente a preocupação do Sr. Deputado sobre as práticas de trabalho forçado na Ásia do Sul. A complexidade do problema e a sua estreita relação com factores de ordem social, económica e cultural surgem num contexto de pobreza extremamente acentuada que continua a afectar os grupos sociais mais vulneráveis do subcontinente.

A fim de resolver o problema do trabalho forçado, a Comissão considera que as estratégias de cooperação para o desenvolvimento devem concentrar-se em iniciativas específicas com o objectivo de reduzir a pobreza, melhorando dessa forma a situação da força de trabalho em sectores vitais da actividade económica.

A Comissão reconhece igualmente a importância do papel desempenhado pelos organismos internacionais especializados e pelo uso adequado dos instrumentos multilaterais existentes tendo em vista melhorar as condições gerais de trabalho dos trabalhadores discriminados.

A próxima Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a realizar em 2001 será a instância mais adequada para avaliar a situação do trabalho forçado no mundo e recomendar que as convenções já existentes em matéria laboral sejam completadas, controladas e aplicadas.

Mais especificamente, a apresentação do primeiro «Relatório Global» da OIT sobre o trabalho forçado na sequência da Declaração de 1998 desta organização relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho constituirá uma base adequada para abordar as questões levantadas pelos Srs. deputados.

Na Índia, entre as iniciativas importantes para melhorar os direitos e as condições de vida das camadas sociais mais desfavorecidas e discriminadas contam-se a lei sobre a abolição do regime de trabalho forçado de 1976 (Bonded Labour System Abolition Act), o programa internacional da OIT para a eliminação do trabalho infantil (International Programme on the Elimination of Child Labour-IPEC), bem como os permanentes esforços da Comunidade e de diversas Organizações Não Governamentais (ONG) para privilegiar o ensino básico para todos e os programas sanitários.

No Paquistão, o Governo manifestou a intenção de reforçar a aplicação da lei. Está prevista a ratificação da Convenção 182 da OIT sobre as formas mais graves de trabalho infantil e está a ser elaborado um plano de acção com vista à reabilitação das vítimas do trabalho forçado. O Ministério do Trabalho está igualmente a programar a reactivação de comités de vigilância para resolver a questão do trabalho forçado a nível local. A Comissão apoia o Governo através de um projecto que está a ser executado pela OIT no âmbito do IPEC e que aborda o problema multifacetado do trabalho infantil e do trabalho forçado, através de medidas de prevenção e reabilitação.

No Nepal, para além da existência de uma base jurídica concreta (artigo 20^a) para garantir o direito contra a exploração dos seres humanos, já foram ratificadas 7 Convenções da OIT. Em 17 de Julho de 2000, foram criadas comissões de controlo do governo a nível central e distrital. Foi igualmente criada uma equipa governamental para acompanhar a reabilitação das pessoas libertadas das práticas de trabalho forçado e a Convenção 29 da OIT sobre o trabalho forçado foi submetida ao Parlamento do Nepal para ratificação.

A Comissão confirma ao Sr. Deputado que, com base nos acordos-quadro de cooperação com estes países, as reuniões do comité misto foram e continuarão a ser a instância mais adequada para controlar periodicamente a aplicação da legislação sobre o trabalho forçado e promover iniciativas de reabilitação.

(2001/C 187 E/144)

PERGUNTA ESCRITA P-4105/00
apresentada por Frédérique Ries (ELDR) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Pagamento, a cargo da Comissão, das despesas relativas à renovação do edifício Berlaymont

O jornal «La Libre Belgique» de 6 de Dezembro publica os resultados de um estudo efectuado pela empresa de auditoria Ernst & Young sobre o Berlaymont. Segundo o referido estudo, a Comissão não poderia voltar a ocupar os gabinetes do edifício Berlaymont em 2002, tal como estava inicialmente previsto, podendo os custos ultrapassar «de forma significativa» o montante inicialmente previsto. Segundo a imprensa, o Comissário Neil Kinnock transmitiu o dossier Berlaymont ao OLAF, que abriu um inquérito sobre a matéria. O relatório relativo ao exercício de 1999 da SA Berlaymont 2000 precisa, na sua página 19, relativamente aos trabalhos ligados a esta renovação, que a estimativa de custos ascende a 15,5 mil milhões de francos belgas, ou seja, 387,5 milhões de euros. Este montante inclui revisões de preços e os pedidos de trabalhos suplementares solicitados pela Comissão Europeia num valor de 120 milhões de francos belgas (3 milhões de euros). Foi concluído um protocolo de acordo entre a Bélgica e a Comissão em Julho de 1997. O nº 2 do artigo 4º do referido protocolo precisa que o custo da renovação será definitivamente fixado aquando da disponibilização do edifício e que o mesmo será justificado com todos os documentos pertinentes. A SA Berlaymont aceita trabalhar de forma transparente e submeter ao controlo da Comunidade todos os dados contabilísticos e técnicos justificativos do custo das obras, do custo dos estudos e de gestão técnica da obra, das despesas diversas e dos juros intercalados. Segundo informações de que disponho, o Anexo 1 do protocolo menciona um montante de 13 mil milhões, precisando que o montante total constitui uma estimativa provisória de custos, devendo o custo definitivo da renovação ser fixado em função das despesas definitivas.

Neste contexto, poderia a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Quando estarão disponíveis os resultados do inquérito efectuado pelo OLAF?
2. Estava previsto que ao protocolo se seguiria, a curto prazo, uma convenção e um acto público. Quando estarão concluídos?

3. Constitui o protocolo um compromisso firme e definitivo da Comissão de assumir os custos da renovação?
4. Que dispositivos instaurou a Comissão para acompanhar os trabalhos e os custos correspondentes?
5. Existe uma explicação para a disparidade de 2 500 milhões de francos belgas entre a estimativa de 1997 e a estimativa actual?
6. Dado que, segundo o protocolo, o único interlocutor da Comissão neste dossier é o Governo belga, que tipo de relações mantém a Comissão com a Régie des Bâtiments e a SA Berlaymont 2000?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

A Comissão gostaria de tornar claro o seguinte:

1. Após a transmissão dos documentos pertinentes ao Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF), este organismo deu início a uma investigação em 5 de Dezembro de 2000. O OLAF é uma entidade independente e, embora esteja confiante na exaustividade do trabalho desse organismo, a Comissão não pode prever a data em que os resultados dos seus inquéritos serão dados a conhecer.
2. Por iniciativa da Comissão, estão a ser mantidas negociações sobre um acompanhamento da observância dos termos do memorando de acordo celebrado com o Governo belga e a Berlaymont 2000. É desejável a consecução de um acordo o mais rapidamente possível mas é evidente que todas as partes terão que estar satisfeitas com as conclusões. Consequentemente, é impossível precisar uma data nestas circunstâncias.
3. O memorando de acordo constitui um acordo entre partes. O incumprimento do acordo por uma das partes pode, sob determinadas condições, ser invocado pela outra parte contratante como justificação para a suspensão ou revogação das suas próprias obrigações. O memorando não obriga a Comissão a aceitar o Berlaymont a qualquer preço. Confirma, por outro lado, a intenção da Comissão de reocupar o edifício se as obras tiverem uma conclusão satisfatória.
4. De acordo com o memorando, a SA Berlaymont 2000 é a única entidade responsável pela conclusão correcta do projecto. Além de ter encarregado as suas estruturas administrativas do acompanhamento técnico das obras e dos custos com elas relacionados, a Comissão concluiu contratos de controlo de quantidade e de assistência técnica com duas firmas, a Ernst & Young/MDA e a Coalpa.
5. A Comissão está a examinar todos os elementos relacionados com o custo da renovação, incluindo uma auditoria externa a todos os contratos assinados. Consequentemente, a Comissão ainda não pode fazer uma avaliação global final da estimativa dos custos apresentada pela SA Berlaymont. Contudo, é já claro que a razão principal dos atrasos e subseqüentes custos adicionais reside no problema contratual que a SA Berlaymont 2000 tem com o consórcio 4D, que deveria ter fornecido a instalação do aquecimento, da ventilação e do ar condicionado.
6. As relações que a Comissão mantém com a «Régie des Bâtiments» e, especialmente, com a SA Berlaymont 2000 limitam-se ao acompanhamento técnico e financeiro da renovação. Todas as questões de relevância política estão a ser discutidas com Rik Daems, o ministro belga das Telecomunicações, Obras Públicas e Participações Públicas.

(2001/C 187 E/145)

PERGUNTA ESCRITA P-4107/00

apresentada por Luigi Cesaro (PPE-DE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Microcriminalidade a norte de Nápoles

Tendo em conta o recente recrudescimento do fenómeno da microcriminalidade urbana a norte de Nápoles, onde se assiste a um aumento preocupante da necessidade de fazer «justiça por mãos próprias» (três assaltantes com ferimentos mortais, em legítima defesa, no espaço de poucos dias em Villaricca, Grumo Nevano e Villa Literno).

Solicita-se à Comissão que faculte as seguintes informações:

1. Tem conhecimento da escalada de violência e de homicídios na zona em causa?
2. É do seu conhecimento que a maior parte das autarquias da área metropolitana de Nápoles — autarquias essas cuja população é, em todos os casos, superior a 30 000 habitantes, num território em que se regista uma acentuada aglomeração urbana — não dispõe ainda, nem de um quartel de carabineiros, nem de um comissariado de polícia, sendo que é precisamente nestes locais que, pelo contrário, deveriam ser adoptadas medidas de segurança extraordinárias e tecnologicamente avançadas, no intuito de garantir um maior controlo do território?
3. Será que, perante esta situação, considera ainda eficazes as estratégias até ao momento adoptadas, a nível comunitário e nacional, no combate à microcriminalidade urbana?
4. Será que, assim sendo, não considerará oportuno apoiar e propor um sistema de intercâmbio de experiências e de boas práticas em matéria de prevenção?

Resposta dada por António Vítorino em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não foi informada dos acontecimentos mencionados na questão colocada pelo Sr. Deputado, ainda que tenha consciência de que a situação em certos bairros da conurbação napolitana continua a ser preocupante apesar dos esforços das autoridades nacionais e locais. Aquando do recente Fórum da Segurança e da Democracia, realizado em Nápoles em 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000, tanto o Secretário de Estado italiano para a Segurança como o Presidente da Região da Campânia e o Presidente da Câmara de Nápoles recordaram as dificuldades com que se confrontam no combate contra todas as formas de criminalidade nesta zona da Itália.

Do mesmo modo, a Comissão não tem conhecimento em pormenor da organização das forças policiais nos bairros mencionados pelo Sr. Deputado, e recorda que esta questão não é da sua competência, mas da competência das autoridades italianas.

No que diz respeito ao combate contra a microcriminalidade urbana, a Comissão deseja recordar que se trata agora de uma vertente importante da política da União no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos. Como é do conhecimento do Sr. Deputado, o Conselho Europeu de Tampere, de Outubro de 1999, atribuiu como prioridades em matéria de prevenção a criminalidade urbana, juvenil e associada à droga. Decidiu para além disso encorajar a colocação em rede dos intervenientes no domínio da prevenção bem como do intercâmbio de boas práticas. Foram lançadas várias iniciativas desde então a fim de concretizar estas orientações: a Comissão apresentou em Dezembro de 2000 uma comunicação sobre a prevenção da criminalidade⁽¹⁾, bem como uma proposta de decisão que estabelece um programa de financiamento, denominado «Hipócrates»⁽¹⁾, destinado a incentivar os intercâmbios entre Estados-membros nesse domínio. Simultaneamente, a França e a Suécia apresentaram um projecto de decisão com o objectivo de criar uma rede europeia da prevenção da criminalidade, actualmente em exame no Conselho. Estes textos serão objecto de uma consulta ao Parlamento, em aplicação do artigo 39º do Tratado da União Europeia.

⁽¹⁾ COM(2000) 786 final.

(2001/C 187 E/146)

PERGUNTA ESCRITA E-4109/00

apresentada por Ilka Schröder (Verts/ALE) à Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

Objecto: Relatório anual do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência/Testes de pílulas

O relatório anual do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) refere, na página 10, testes de pílulas. Este procedimento também é conhecido pelo termo «drug checking». É utilizado, entre outros países, na Áustria, nos Países Baixos e na Alemanha. O OEDT considera a aplicação destas medidas preventivas cada vez mais profissional.

Que apreciação faz a Comissão de «drug checking»?

Partilhará a Comissão a opinião do OEDT? Que papel deverão desempenhar tais medidas de prevenção da droga no âmbito da estratégia de prevenção da Comissão?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

Importa antes de mais sublinhar que o «teste de pílulas», igualmente conhecido sob a designação de teste toxicológico de pílulas no terreno, é da competência dos Estados-membros. A Comissão não intervém na aplicação de medidas deste tipo.

O Plano de Acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2000/2004)⁽¹⁾ incentiva os Estados-membros e a Comissão a definirem abordagens inovadoras da prevenção do abuso de drogas sintéticas, tendo em conta a especificidade dos utilizadores. Embora não venha mencionado no plano, o teste toxicológico de pílulas no terreno pode fazer parte desta abordagem preventiva desde que seja autorizado pela legislação dos Estados-membros.

A Comissão não ignora os argumentos positivos e negativos relativos à questão de saber se o teste toxicológico de pílulas no terreno contribui ou não para reduzir os riscos e favorece a adopção de um comportamento responsável por parte dos utilizadores. É essencial que estes testes sejam combinados com o fornecimento de informações e conselhos no terreno, caso se pretenda obter resultados favoráveis, tratando deste modo os riscos ligados ao consumo de drogas em geral, em vez de estabelecer uma distinção entre drogas «seguras» e «perigosas».

Por último, o teste toxicológico de pílulas no terreno pode indicar rapidamente as substâncias e os ingredientes presentes no mercado negro, sendo utilizado em contextos especiais. Estas informações são úteis para fins epidemiológicos e/ou susceptíveis de servir de base a medidas específicas de advertência.

A investigação é insuficiente mas o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência encomendou um estudo sobre as intervenções no teste das pílulas no terreno, realizadas na Comunidade. Esta investigação estabelecerá um inventário dos actuais programas de controlo das pílulas in situ, e analisará os seus objectivos, grupos-alvo, métodos e dificuldades inerentes, a fim de estudar as possibilidades de associar as medidas de prevenção e redução dos danos ao trabalho de controlo das drogas. Os resultados do estudo deverão estar disponíveis em breve.

⁽¹⁾ COM(1999) 239 final.

(2001/C 187 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-4115/00

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

Objecto: Assassínios na Colômbia

No Verão passado, as comunidades afro-colombianas, e em especial do município de Buenaventura, denunciaram as ameaças dos paramilitares; nada foi feito para evitar os assassínios e nos dias 6 e 9 do passado mês de Setembro, grupos de paramilitares assassinaram 27 pessoas das comunidades de Triana, Zaragoza e Las Palmas.

Espera-se agora uma nova ofensiva para-militar no rio Yurumanguí, também na reserva rural de Calamar em Guaviare, segundo denuncia o Presidente da Câmara, José Germán Olarte Palombino.

Poderá a Comissão Europeia informar que medidas pode tomar para evitar estes assassínios, dada a necessária urgência e as suas relações com o Governo colombiano?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

Nos seus contactos com o Governo colombiano, os representantes da União Europeia salientaram a importância de se fazerem progressos na questão dos direitos humanos, incluindo o lançamento de iniciativas eficazes destinadas a travar as actividades das forças paramilitares. As autoridades colombianas estão a mostrar uma vontade crescente de responder a esses apelos. O Governo deu já os primeiros passos, como a expulsão de oficiais do exército implicados em violações dos direitos humanos e o julgamento de militares em tribunais civis, mas ainda há obviamente um longo caminho a percorrer e a comunidade internacional tem necessidade de continuar a sua política activa em matéria de direitos humanos.

No que respeita à pergunta da Sra Deputada relativamente à prevenção de assassinios, o papel da Comissão e dos Estados-membros é limitado. Compete às autoridades colombianas tomarem as medidas necessárias em termos de segurança.

A Comissão procurará, obviamente, assegurar que todas as informações sobre eventuais ameaças contra a população civil serão imediatamente transmitidas às autoridades colombianas.

(2001/C 187 E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-4120/00

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

Objecto: Impacto negativo sobre o ambiente dos aparelhos de ar condicionado das viaturas

1. Terá a Comissão tomado conhecimento da notícia publicada pelo diário dos Países Baixos «De Volkskrant», de 4 de Novembro de 2000, dando conta de que nos Países Baixos metade, e na Alemanha inclusivamente 80 %, de todos os veículos novos são dotados de um aparelho de ar condicionado, e que este aparelho não é só utilizado para efeito de arrefecimento em dias quentes, mas, cada vez mais, também para descongelar e desembaciar os vidros e retrovisores no Inverno? Poderá a Comissão confirmar estes números e esta evolução ou desejará contrapor outros dados?
2. Poderá a Comissão confirmar que é cada vez maior o consumo de combustível devido à cada vez maior difusão dos aparelhos de ar condicionado, a que acresce que uma substância de refrigeração utilizada há cerca de dez anos nos aparelhos de ar condicionado é um hidrofluorcarbono que contém fluor 134a, o qual, enquanto gás gerador do efeito de estufa, é 1 300 vezes mais poderoso do que o CO₂, pelo que esta substância contribui fortemente para o sobreaquecimento da atmosfera, muito embora a ausência de átomos de cloro nesta substância provoque menos danos à camada de ozono que os temidos cfc utilizados no passado como substância de refrigeração?
3. Será do conhecimento da Comissão que os hidrofluorcarbonos utilizados em frigoríficos e como produto dilatante do isolamento térmico e espuma de poliuretano tendem cada vez mais a ser substituídos por hidrocarbonetos até à data insuspeitos, tais como butano, pentano e heptano, mas que continuam a ser utilizados nos sistemas de ar condicionado dos automóveis e deverão inclusivamente passar a ser compensados devido a uma fuga anual de 25 %, pelo que, a prazo, passarão a ser, depois do CO₂, o mais importante gás criado artificialmente gerador do efeito de estufa?
4. Partilhará a Comissão da minha apreensão quanto aos efeitos nocivos resultantes da crescente utilização de hidrofluorcarbonos como substâncias de refrigeração, tendo nomeadamente em conta a sua natureza de gases geradores do efeito de estufa e as aparentes dificuldades encontradas pelos Estados-membros no cumprimento dos compromissos assumidos em consequência do Protocolo de Quioto sobre alterações climáticas?
5. Concordeará a Comissão com as aspirações dos investigadores e activistas ecológicos no sentido de obrigar a indústria automóvel a reduzir a fuga de substâncias de refrigeração e procurar paralelamente alternativas que não produzam gases com efeito de estufa e limitem o consumo de combustível? Não considera a Comissão que, atendendo aos efeitos nocivos sobre o ambiente, toda a nossa esperança e confiança não devem recair sobre a auto-regulação do mercado?

Resposta dada Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

A Comissão tem consciência do cada vez maior número de sistemas de ar condicionado instalados em veículos automóveis de passageiros. Contudo, não dispõe de dados estatísticos credíveis sobre a percentagem de veículos equipados com ar condicionado na Comunidade. De acordo com as previsões, de uma forma geral as tendências futuras apontam para o aumento do número de sistemas de ar condicionado instalados em veículos automóveis de passageiros.

A utilização de sistemas de ar condicionado está associada a um aumento do consumo de combustível. Atendendo a que o aumento destes consumos se encontra dependente do local onde o veículo automóvel é utilizado, os números exactos não são conhecidos. Os consumos adicionais de combustível atribuídos à instalação de sistemas de ar condicionado em veículos nos Estados-membros localizados a Sul parecem ser mais de três vezes superiores aos dos países do Norte. O consumo de combustível depende, igualmente, de outros parâmetros relacionados com a eficiência do equipamento. Ora, os métodos de ensaio aplicáveis aos automóveis não abrangem a utilização de sistemas de ar condicionado. No entanto, num estudo recentemente realizado para a Comissão, estima-se que, durante o seu período de vida, o veículo automóvel europeu médio é susceptível de produzir o equivalente a cerca de mais 17 gramas de dióxido de carbono (CO₂) por quilómetro, em resultado do aumento das emissões provenientes do sistema de ar condicionado. Este valor inclui emissões de CO₂ devidas ao aumento de peso do veículo, fugas de hidrofluorcarbonetos HFC-134a durante o período de vida do veículo, fugas de HFC-134a pelos veículos em fim de vida, para além dos consumos adicionais de combustível resultantes da utilização de sistemas de ar condicionado. Esta estimativa baseia-se no facto de, quando comparado com o CO₂, o HFC-134a apresentar um efeito de estufa potencial de 1300 (assente num potencial de aquecimento global de 100 anos). Um segundo estudo aponta para o aumento potencial das emissões de CO₂ resultantes da utilização de gases fluorados nos sistemas de ar condicionado, de 1,4 milhões de toneladas em 1995 para 14,9 milhões de toneladas em 2010. Este enorme aumento potencial constitui motivo de preocupação.

A Comissão tem conhecimento de que, em muitos casos, designadamente nos sectores da refrigeração e da produção de espumas expandidas, existem substâncias que não empobrecem a camada de ozono, nem apresentam um potencial de aquecimento global significativo e que podem constituir alternativas aos clorofluorcarbonetos (CFC) e aos hidroclorofluorcarbonetos (HCFC). Nos sectores em que são tecnicamente viáveis e económicos (como por exemplo, no caso da amónia e dos hidrocarbonetos utilizados em muitas aplicações do sector da refrigeração), estas alternativas têm vindo a generalizar-se. No que se refere aos sistemas de ar condicionado instalados nos veículos automóveis, até à data os HFC têm constituído a opção preferida em matéria de sistemas de refrigeração por razões de segurança. Com o avançar dos estudos sobre a redução das emissões de gases HFC lançados na atmosfera provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em automóveis, identificaram-se várias medidas, entre as quais uma alteração do projecto de sistemas de ar condicionado, com vista a minimizar o peso dos gases refrigerantes, reduzir as taxas de fugas e melhorar o sistema de recolha e reciclagem dos gases refrigerantes. A existência de pessoal qualificado e o estabelecimento de processos adequados nos Estados-membros são alguns dos factores de garantia de sucesso.

Os HFC são essencialmente utilizados para substituir os gases responsáveis pela destruição da camada de ozono, os CFC e HCFC, controlados no âmbito do Protocolo de Montreal. Existem muitas aplicações em que gases como a amónia ou mesmo o CO₂ poderiam substituir os HFC, pelo que a Comissão está a promover esse tipo de desenvolvimentos. Desde há alguns anos a esta parte que a Comissão se tem debruçado sobre a questão dos impactos negativos da utilização de HFC no efeito de estufa, designadamente no quadro da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas e em outros fóruns internacionais. O estabelecimento de um programa para a redução das emissões de HFC e de outros gases fluorados controlados pelo Protocolo de Quioto, faz parte do Programa Europeu para as Alterações Climáticas (ECCP). Os impactos ambientais do aumento da procura ao nível dos sistemas de refrigeração, bem como da climatização dos edifícios de habitação e de escritórios e dos veículos (designadamente, por força do aumento das emissões de HFC e dos consumos de energia) merecem uma abordagem séria por forma a que, com base nos níveis de 1990, a Comunidade possa alcançar o seu objectivo de redução das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa de 8% em 2008/2012.

A Comissão está, por conseguinte, consciente dos efeitos negativos directos e indirectos dos sistemas de ar condicionado instalados nos veículos automóveis no processo de aquecimento mundial. As emissões provenientes dos sistemas de ar condicionado dos veículos constam da lista preliminar de medidas

prioritárias do Programa Europeu para as Alterações Climáticas e foram identificadas no âmbito do Conselho Ambiente de 10 de Outubro de 2000 como uma fonte de emissões poluentes a combater. Os grupos de peritos em tecnologia dos veículos e em gases fluorados no quadro do ECCP estão a estudar a questão dos sistemas de ar condicionado instalados nos veículos automóveis. As acções recomendadas no âmbito do ECCP deverão ser incluídas no respectivo relatório final.

(2001/C 187 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-4123/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

Objecto: Enguias e meixões

As enguias e os meixões são espécies em declínio na maioria do território europeu.

Aplicou a Comissão quaisquer medidas (ou tenciona aplicá-las) para proteger as enguias e regulamentar a pesca das mesmas?

Resposta dada por Fischler em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2001)

A Comissão está plenamente ciente dos problemas relativos à unidade populacional de enguia, mas não propôs quaisquer medidas para além das já aplicadas pelos Estados-membros.

Prosseguem-se os trabalhos sobre a preparação de um plano de gestão ao nível comunitário para a enguia. Contudo, foi alterado o prazo inicial estabelecido para a proposta, já que não foram ainda comunicadas à Comissão as informações solicitadas acerca das eventuais medidas do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM). Entretanto, porém, o CIEM analisou a situação da enguia nos Estados Unidos e no Canadá, países em que surgiram recentemente preocupações similares acerca da população de enguias. O relatório passou a estar disponível em Novembro de 2000 e indica que os pareceres relativos às eventuais medidas a executar do outro lado do Atlântico poderão também aplicar-se à Europa. Em consequência, a Comissão reflectirá nos referidos pareceres antes de finalizar o plano de gestão para a enguia europeia.

(2001/C 187 E/150)

PERGUNTA ESCRITA E-4125/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

Objecto: Pilhas de hidrogénio

Poderá a Comissão indicar qual a sua posição quanto à substituição do motor de combustão interna por pilhas de hidrogénio e informar se tenciona analisar seriamente este projecto na União Europeia?

Resposta dada Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(2 de Março de 2001)

Conforme referido pelo Sr. Deputado, a utilização combinada de hidrogénio e de pilhas de combustível é encarada como uma eventual solução futura para a substituição dos motores de combustão nos sectores da indústria automóvel e da produção e distribuição de calor e/ou de electricidade, quer nos edifícios de habitação, quer nos espaços comerciais, edifícios de escritórios ou industriais.

A Comissão reconhece que a utilização de hidrogénio com pilhas de combustível poderia oferecer vantagens ambientais, bem como contribuir para a segurança do aprovisionamento energético. Contudo, a extensão desses benefícios depende, em muito larga medida, dos métodos de produção, distribuição, armazenamento e utilização do hidrogénio. Há actualmente muitos fabricantes de equipamentos e de veículos, e empresas petrolíferas que estão a desenvolver projectos de investigação neste domínio — alguns concentram-se no desenvolvimento de pilhas de combustível, outros, na utilização directa do hidrogénio como potencial combustível alternativo.

O quinto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento (5º P-Q) (1999/2002) dedica uma parte substancial do Programa «Energia não-nuclear» (Energia) ao apoio à investigação, desenvolvimento e demonstração (IDT) no domínio do hidrogénio, nomeadamente quando combinado com a utilização de pilhas de combustível. Até ao momento, o apoio concedido pela Comunidade no âmbito do 5º P-Q já excedeu os 59 milhões de euros atribuídos a projectos de IDT no domínio dos sistemas de pilhas de combustível, dos processadores de combustível, da armazenagem do hidrogénio, dos veículos a pilhas de combustível de hidrogénio, bem como a projectos de grande dimensão no domínio da produção de calor e de electricidade e dos transportes urbanos ecológicos incluindo, designadamente, a utilização de hidrogénio como combustível potencial em combinação com pilhas de combustível.

O programa Energia continua a promover activamente o esforço das acções de IDT no domínio das pilhas de combustível e das tecnologias que utilizam o hidrogénio, nomeadamente através da elaboração de estudos sócio-económicos, da investigação pré-normativa em matéria de desenvolvimento de padrões e normas de segurança e da formação profissional. Estas acções abrangem áreas como as pilhas de combustível, os regeneradores e as tecnologias que utilizam o hidrogénio e se destinam a reduzir custos, níveis de CO₂ e de emissões poluentes. As acções de IDT abarcam domínios como os componentes, os sistemas, a capacidade multicom combustível e a flexibilidade em matéria de combustível. No caso dos transportes, a opção pelo combustível a hidrogénio incide sobre os custos, as emissões poluentes, a segurança e as infra-estruturas de reaprovisionamento.

Para definir uma eventual estratégia europeia no domínio dos combustíveis alternativos/renováveis no sector dos transportes, a Comissão tenciona igualmente realizar um estudo sobre os eventuais conceitos futuros de tecnologias dos veículos/combustíveis, suas vantagens e inconvenientes e possíveis estratégias de lançamento a médio e longo prazos. Espera-se que a utilização do hidrogénio e o desenvolvimento da tecnologia das pilhas de combustível possam constituir o tema predominante, pese embora o estudo não se encontrar circunscrito a este tipo de combustível. Estão previstos debates com os Estados-membros e as organizações não governamentais sobre as acções a desenvolver a nível comunitário. Estes debates tratarão naturalmente dos eventuais apoios a conceder às actividades em curso ou futuras a desenvolver a nível local.

(2001/C 187 E/151)

PERGUNTA ESCRITA P-4131/00

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Poluição atmosférica em Atenas

Segundo o último relatório da Direcção do Ambiente do Ministério grego do Ambiente, Ordenamento do Território e Obras Públicas, os níveis de ozono na região de Atenas apresentaram, de Abril a Outubro, durante um total de 57 dias, valores superiores aos limites autorizados.

1. De que elementos dispõe a Comissão sobre esta matéria (níveis de ozono), bem como de um modo geral sobre a poluição atmosférica na região de Atenas?
2. Que problemas relativos à poluição atmosférica se registam em Atenas no que diz respeito ao respeito da legislação comunitária?
3. Que consequências estima que esta situação possa ter sobre a saúde pública?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

Os dados relativos à poluição atmosférica são regularmente transmitidos pela Grécia, em conformidade com a Decisão 97/101/CE do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros⁽¹⁾.

São igualmente disponibilizados à Comissão dados adicionais de campanhas breves e de modelização da qualidade do ar. No que respeita às emissões de dióxido de enxofre (SO₂), partículas em suspensão, chumbo e dióxido de azoto (NO₂), não são excedidos os valores-limite em vigor, estabelecidos, respectivamente, na Directiva 80/779/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa a valores-limite e a valores-guia de qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão⁽²⁾, na Directiva 82/884/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativa a um valor-limite para o chumbo contido na atmosfera⁽³⁾, e na Directiva 85/203/CEE do Conselho, de 7 de Março de 1985, relativa às normas de qualidade do ar para o dióxido de azoto⁽⁴⁾.

A Directiva 92/72/CEE do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, relativa à poluição atmosférica pelo ozono⁽⁵⁾, estabelece valores-limite para o ozono, não-vinculativos juridicamente. A Comissão tem consciência de que estes limiares são frequentemente ultrapassados na área urbana da Grande Atenas. Concentrações de ozono superiores a 120 µg/m³ podem causar problemas respiratórios em grupos populacionais particularmente sensíveis. Verifica-se que a população em geral acusa tais efeitos adversos perante concentrações de ozono superiores a 240 µg/m³. De acordo com os conhecimentos científicos actuais, os efeitos sanitários adversos devidos ao SO₂, ao NO₂, a matéria sob a forma de partículas e ao chumbo podem ocorrer, mesmo que os actuais valores-limite não sejam excedidos.

O mais recente acto legislativo comunitário, a Directiva 96/62/CE do Conselho, de 27 de Setembro de 1996, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente⁽⁶⁾ (directiva-quadro «qualidade do ar»), outros actos em vigor (Directiva 1999/30/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa a valores-limite para dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente⁽⁷⁾, e Directiva 2000/69/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro de 2000, relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente⁽⁸⁾) e futuras directivas-filhas beneficiarão o grau de protecção da saúde humana, mediante a imposição de metas e valores-limite de maior rigor. Os correspondentes requisitos de acompanhamento e medição proporcionarão ao público e à Comissão melhores informações sobre a qualidade do ar. Com base em estudos efectuados no âmbito do Programa Autoil II, é de esperar que sejam necessárias medidas complementares e, em particular, locais, para a consecução destes objectivos na área urbana da Grande Atenas.

⁽¹⁾ JO L 35 de 5.2.1997.

⁽²⁾ JO L 229 de 30.8.1980 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 193).

⁽³⁾ JO L 378 de 31.12.1982 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 4, p. 17).

⁽⁴⁾ JO L 87 de 27.3.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 5, p. 133).

⁽⁵⁾ JO L 297 de 13.10.1992.

⁽⁶⁾ JO L 296 de 21.11.1996.

⁽⁷⁾ JO L 163 de 29.6.1999.

⁽⁸⁾ JO L 313 de 13.12.2000.

(2001/C 187 E/152)

PERGUNTA ESCRITA E-4133/00

apresentada por Rainer Wieland (PPE-DE) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Direito de participação de jogadores israelitas nas ligas alemãs de andebol

Partilhará a Comissão do ponto de vista jurídico segundo o qual os cidadãos israelitas que jogam nas ligas alemãs de andebol devem ser tratados como cidadãos da UE no respeitante às suas possibilidades de participação, razão pela qual não deveria constar do respectivo cartão de identificação de praticante de andebol a letra A, prevista no artigo 15º do regulamento da Federação Alemã de Andebol?

Em caso negativo:

1. tendo em conta as negociações recentemente realizadas com Israel sobre a actualização do acordo de associação de 20 de Novembro de 1995 e
2. considerando que se observa, desde há anos, a participação de clubes israelitas em importantes competições europeias de futebol, andebol e congéneres, constituindo os mesmos, por conseguinte, parte integrante de um «mercado interno» europeu do desporto, o que justificaria e tornaria lógica a criação de um espaço comum de serviços em matéria de actividades desportivas que englobasse Israel,

tencionará a Comissão promover a alteração do referido acordo de associação com Israel de molde a que os cidadãos israelitas sejam equiparados aos cidadãos da UE no referente à livre circulação, prevista no artigo 39º do Tratado da União Europeia?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

Este assunto é da competência dos Estados-membros.

O acordo euro-mediterrânico que institui uma associação entre a Comunidade e os seus Estados-membros por um lado, e o Estado de Israel, por outro lado, entrou em vigor em 1 de Junho de 2000. Esse acordo não prevê disposições em matéria de não-discriminação entre cidadãos israelitas e cidadãos de um Estado-membro no que se refere às condições de trabalho. Além disso, o acordo não prevê nenhuma disposição em matéria de desporto ou de participação de cidadãos israelitas ou dos Estados-membros nos jogos de andebol.

Não está prevista a modificação de um acordo que acaba de entrar em vigor.

(2001/C 187 E/153)

PERGUNTA ESCRITA E-4136/00

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: 28ª adaptação da Directiva 67/548/CEE (substâncias perigosas) ao progresso técnico

O projecto de 28ª adaptação da Directiva 67/548/CEE (substâncias perigosas)⁽¹⁾ propõe a classificação do tricloroetileno na categoria 2 (produtos cancerígenos) e não na categoria 3, como acontece actualmente.

Na sequência de estudos extensivos realizados sobre milhares de pessoas, está a Comissão convencida de que existe uma relação causal entre a exposição ao tricloroetileno e um aumento dos casos de cancro?

Os meios industriais referem que não se aplicaram os critérios que figuram no preâmbulo do guia da rotulagem da União Europeia, segundo o qual as condições normais de manipulação e de utilização devem ser levadas em consideração, e que, nos dois estudos epidemiológicos efectuados, as situações de exposição que, alegadamente, provocaram os casos de cancro observados na Alemanha se deveram a níveis anormalmente elevados de tricloroetileno que ultrapassam amplamente os padrões de exposição no âmbito profissional. Além disso, os mesmos meios afirmam que a introdução de práticas melhoradas dentro dos limites de exposição deveria proteger os trabalhadores dos perigos inerentes ao tricloroetileno.

Qual a resposta da Comissão a estas questões?

⁽¹⁾ JO L 196 de 16.8.1967, p. 1.

Resposta dada Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(5 de Março de 2001)

A classificação do tricloroetileno está a ser considerada no contexto do Regulamento (CEE) nº 793/93 do Conselho, de 23 de Março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes⁽¹⁾ e da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas. O Gabinete Europeu de Produtos Químicos (ECB), em Ispra (Itália), presta o apoio técnico e científico mediante a realização de consultas aos Estados-membros e à indústria através do grupo de trabalho dedicado à «Carcinogenicidade, Mutagenicidade e Toxicidade Reprodutiva» (CMR). Casos difíceis como o do tricloroetileno são remetidos para o denominado grupo de «Peritos especializados» composto por investigadores independentes oriundos de todos os Estados-membros.

O grupo de peritos especializados avalia as propostas de classificação de substâncias químicas apenas com base no seu valor científico. Neste caso, na reunião de 30 e 31 de Maio de 2000, os peritos especializados recomendaram a classificação do tricloroetileno na categoria 2 (substâncias cancerígenas) (R45). Na reunião de 9 a 12 de Maio de 2000 do grupo de trabalho CMR constituído por peritos dos Estados-membros, esta classificação quase foi aprovada por unanimidade. Esta decisão foi adoptada após vários anos de estudo aprofundado do conjunto das provas científicas e a respectiva avaliação incluiu — embora não estivesse limitada a tal — os estudos epidemiológicos já referidos. A Comissão gostaria de chamar a atenção para o facto de ter sido proposta a classificação na categoria 2 (produtos cancerígenos — classificação essencialmente baseada em experiências com animais) e não na categoria 1 (produtos cancerígenos — classificação com base em dados epidemiológicos).

A Comissão gostaria ainda de salientar que este tipo de classificação não conduz automaticamente à imposição de restrições à comercialização e à utilização de substâncias, devendo, por conseguinte, avaliar as possíveis restrições à comercialização ou utilização nos termos da Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas⁽²⁾. Conforme é seu habito, no caso das substâncias classificadas na categoria 1 ou 2 da CMR, a Comissão terá em devida consideração a adequação de uma eventual proibição da comercialização do tricloroetileno. Para além disso, a Comissão comprometeu-se a conceder especial atenção ao tricloroetileno e outros solventes clorados por ocasião da adopção da Directiva 94/60/CEE (14ª alteração da Directiva 76/769/CEE)⁽³⁾. Antes da apresentação de nova proposta, deverão ser equacionadas as vantagens e inconvenientes das eventuais restrições de comercialização e utilização destas substâncias mediante consulta da indústria e das demais partes interessadas.

⁽¹⁾ JO L 84 de 5.4.1993.

⁽²⁾ JO L 262 de 27.9.1976.

⁽³⁾ JO L 365 de 31.12.1994.

(2001/C 187 E/154)

PERGUNTA ESCRITA E-4140/00

apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Regime da carne de ovino

Tendo em conta a publicação, em Novembro de 2000, do documento intitulado «Avaliação da organização comum do mercado no sector da carne de ovino e de caprino», por um lado, e a Conferência que se realizou posteriormente em Bruxelas, em 20 de Novembro, sobre a «Rastreabilidade e perspectivas para a organização europeia dos produtos ovinos», em que intervieram o Comissário Fischler e a Srª Mary Minch, e tendo em conta que o actual regime não reflecte adequadamente a situação do mercado, especialmente no que respeita aos países do Norte da Europa (em particular, o Reino Unido e a Irlanda), pode a Comissão indicar, em linhas gerais, em que consistem as suas propostas de revisão do regime da carne de ovino com vista a conseguir um sistema justo e equitativo de apoio dos preços e do mercado?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

A avaliação da organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino levantou muitas questões importantes e interessantes. De uma forma geral, a conclusão foi de que o regime de prémios permitiu aos produtores de ovinos e caprinos manter a sua posição relativa, mas que o método de cálculo do prémio é deficiente. Em especial, a qualidade dos dados disponíveis deixa muito a desejar, tanto no que diz respeito ao registo de preços como ao cálculo do coeficiente técnico.

O relatório identifica algumas opções a considerar. Trata-se, fundamentalmente, de optar entre um aperfeiçoamento do sistema existente, que permita obter dados mais precisos para o cálculo do prémio, e uma simplificação do sistema. A primeira opção iria complicar ainda mais um sistema já de si complexo. Assim, a Comissão analisa actualmente a possibilidade de simplificar o sistema, substituindo o pagamento compensatório por um prémio fixo. O objectivo global da reforma seria o de proporcionar aos produtores uma base segura para o desenvolvimento das suas explorações, com uma interferência administrativa mínima. Esta opção seria também mais consentânea com os objectivos da Organização Mundial do Comércio (OMC) do que o actual sistema, ligado aos preços.

(2001/C 187 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-4144/00

apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Posição dos ateus, agnósticos e humanistas

A Directiva relativa à Igualdade de Tratamento no Emprego e na Actividade Profissional proíbe a discriminação em razão da idade, da deficiência, da religião ou das convicções e da orientação sexual. Tal está em conformidade com o artigo 13º do Tratado CE. Existe uma definição geral do termo «convicções», ou é a mesma determinada por cada Estado-membro? Qual é a posição dos ateus, agnósticos e humanistas no tocante à Directiva relativa à Igualdade de Tratamento no Emprego e na Actividade Profissional?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(28 de Março de 2001)

A Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional⁽¹⁾ consagra o princípio geral de proibição de qualquer discriminação, directa ou indirecta, em função nomeadamente da religião ou das convicções.

Não existe uma definição geral do termo «convicções» na Directiva. O âmbito da protecção contra a discriminação em função das convicções teria de ser analisada pelo Tribunal de Justiça.

Sem prejuízo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4º relativo aos requisitos para o exercício de uma actividade profissional, a proibição geral de discriminação com base na religião nas ou convicções é igualmente aplicável aos ateus, agnósticos e humanistas.

⁽¹⁾ JO L 303 de 2.12.2000.

(2001/C 187 E/156)

PERGUNTA ESCRITA P-4148/00**apresentada por Marianne Thyssen (PPE-DE) à Comissão***(9 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Regras de financiamento dos testes de BSE obrigatórios para bovinos com mais de 30 meses

Em 19 de Dezembro de 2000, o Conselho «Agricultura» terá decidido que não haverá qualquer participação comunitária no financiamento dos testes obrigatórios para todos os bovinos com mais de 30 meses que dêem entrada na cadeia alimentar, testes esses destinados a impedir o lançamento na referida cadeia de carne contaminada pela BSE. O mesmo aplicar-se-á aos custos gerados pela proibição da utilização de resíduos de carne em alimentos para animais.

Não recebe a Comissão que, no caso de as regras de financiamento serem definidas apenas pelos Estados-membros, a disparidade entre as soluções escolhidas dê origem a uma distorção da concorrência e a uma deslocação de determinados fluxos comerciais? Não entende, por tal motivo, a Comissão ser adequada a adopção de regras aplicáveis em todos os Estados-membros?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(20 de Fevereiro de 2001)*

O co-financiamento pela Comissão de testes de detecção da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) em bovinos está sujeito ao enquadramento legal estabelecido pela Decisão 2000/773/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 2000, que aprova os programas de vigilância da BSE apresentados pelos Estados-membros para 2001 e fixa a participação financeira da Comunidade (notificada com o número C(2000) 3448)⁽¹⁾, e pelo Regulamento (CE) nº 2777/2000 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2000, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino⁽²⁾.

Caso essas medidas de combate à BSE constituam auxílios estatais na acepção dos artigos 87º e 88º do Tratado CE, susceptíveis de distorcer a concorrência, serão apreciadas pela Comissão à luz das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola⁽³⁾, em especial do seu ponto 11.4 (auxílios à luta contra epizootias e doenças das plantas).

⁽¹⁾ JO L 308 de 8.12.2000.

⁽²⁾ JO L 321 de 19.12.2000.

⁽³⁾ JO C 28 de 1.2.2000.

(2001/C 187 E/157)

PERGUNTA ESCRITA P-4150/00**apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão***(9 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Reorganização da Direcção-Geral «Ambiente»

Encontra-se prevista uma reestruturação profunda da Direcção-Geral «Ambiente» da Comissão, no âmbito da qual correm o risco de ser desmanteladas ou divididas as unidades competentes para a gestão de resíduos e a protecção da Natureza, que desempenham o papel mais activo no que diz respeito à aplicação de directivas nos Estados-membros. A reestruturação em causa é objecto de numerosas críticas por parte de organizações não governamentais e de funcionários interessados da própria Direcção-Geral «Ambiente». A mudança de orientação a nível da estrutura e dos efectivos não é defensável em nome do interesse comum e apenas favorece o sector industrial.

Como é possível defender uma aplicação máxima das directivas europeias existentes em matéria de ambiente e, ao mesmo tempo, aceitar que as unidades mais activas nesse domínio sofram um desmantelamento (gestão de resíduos) ou uma divisão (protecção da Natureza)?

Que filosofia levou a dissociar o instrumentário financeiro (LIFE) dos outros instrumentos, no âmbito da aplicação das directivas Natura 2000?

Que motivos podem ser invocados para afastar compulsivamente, das respectivas unidades, duas figuras destacadas, extremamente competentes e apreciadas?

A Comissão assume a responsabilidade política pela reestruturação iniciada?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2001)

A definição da missão da Comissão no domínio da política ambiental compreende cinco objectivos principais: nível elevado de protecção ambiental; melhoria contínua da qualidade de vida; preservação dos direitos das gerações futuras a um ambiente viável — desenvolvimento sustentável; aumento da eficiência ambiental; garantia da utilização equitativa dos recursos ambientais comuns.

Todas as acções e actividades empreendidas pela Comissão em matéria de ambiente servem o desígnio de aprofundar e impulsionar estes objectivos.

O modelo de trabalho para a próxima década será o 6º Programa de Acção Ambiental, transmitido ao Parlamento Europeu em 29 de Janeiro de 2001 ⁽¹⁾. Entre outras orientações para as decisões da Comissão, destacam-se os «Objectivos Estratégicos da Comissão 2001/2005» e as consequências que, em termos de organização, terá o Livro Branco relativo à Reforma da Comissão ⁽²⁾.

A organização dos serviços deve sempre reflectir e facilitar a consecução da missão definida. As actividades nucleares dos serviços incidirão nas seguintes áreas: desenvolvimento sustentável; qualidade ambiental dos recursos naturais; ambiente e saúde; aplicação e execução (agrupando as três partes do Programa LIFE numa unidade, por motivos de coerência e economias de escala); assuntos mundiais e internacionais.

O objectivo consiste em agrupar tarefas e funções de acordo com as nossas prioridades e permitir que os serviços apliquem a legislação, desenvolvam políticas e executem programas do modo mais eficaz e efectivo possível, tendo em conta as avaliações realizadas e utilizando em pleno o talento de recursos humanos altamente dedicados e flexíveis.

⁽¹⁾ COM(2001) 31.

⁽²⁾ COM(2000) 200 final.

(2001/C 187 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-4151/00

apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) ao Conselho

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Direitos das mulheres na Arábia Saudita

Por ocasião da 56ª sessão da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a União Europeia manifestou uma profunda preocupação com as graves violações dos direitos humanos das mulheres na Arábia Saudita e apelou, uma vez mais, à melhoria da situação dos direitos humanos das mulheres na legislação e na prática.

Que novas iniciativas foram promovidas pelo Conselho para melhorar a situação dos direitos humanos das mulheres na Arábia Saudita desde que esta declaração foi feita na 56ª sessão da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas?

A União Europeia está actualmente a reforçar as suas relações com os Estados do Golfo. Como está o Conselho a aproveitar esta oportunidade para actuar em prol da protecção dos direitos humanos na Arábia Saudita? Estará a promover a formação de funcionários responsáveis pela aplicação da lei a fim de proteger as mulheres sujeitas a interrogatórios e em situação de detenção, assim como as mulheres que denunciam violações dos direitos humanos, de acordo com as normas internacionais no domínio dos direitos humanos?

Que pressão está a ser exercida pelo Conselho sobre a Arábia Saudita para garantir que o seu projecto de lei sobre o trabalho das mulheres cumpra as Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas por esse país?

Resposta

(24 de Abril de 2001)

A União Europeia levanta a questão dos direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres, em todas as ocasiões adequadas para o fazer, por exemplo no 10º Conselho Comum e na reunião ministerial com o Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) em 22 de Maio de 2000 e numa reunião da Tróica da UE a nível ministerial com o CCG, à margem da Assembleia Geral das Nações Unidas. A Arábia Saudita exerceu a Presidência do CCG durante o ano 2000. Na reunião de 22 de Maio de 2000, a União Europeia propôs que se instaurasse um diálogo sobre os direitos humanos. No quadro do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o CCG⁽¹⁾ e do diálogo político, a UE continuará a pressionar os membros do CCG sobre a necessidade de melhorarem a situação dos direitos humanos nos seus países e de cooperarem com a ONU e com as organizações internacionais de direitos humanos. A UE insistirá também na questão de um diálogo reforçado sobre os direitos humanos.

A UE e o CCG estão actualmente a negociar um acordo de comércio livre. Em conformidade com a política da UE em matéria de direitos humanos nos seus acordos com países terceiros, o respeito pelos referidos direitos constitui um elemento essencial de qualquer acordo deste tipo.

(¹) JO L 54 de 25.2.1989, p. 1.

(2001/C 187 E/159)

PERGUNTA ESCRITA E-4155/00

apresentada por **Brigitte Langenhagen (PPE-DE)** à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Comercialização do eperlano — aplicação do regulamento UE relativo às normas de higiene

O regulamento UE relativo às normas de higiene estabelece que os eperlanos de comprimento superior a 15 centímetros apenas podem ser vendidos após a extracção das vísceras, o que quase pôs termo à comercialização desta pequena espécie de salmão, uma vez que os preços de venda do eperlano limpo são, em virtude dos custos salariais, de tal modo elevados que o produto não é praticamente susceptível de ser vendido no mercado.

1. Terá a Comissão conhecimento de que, no litoral, o eperlano constitui um prato nacional e que, por conseguinte, é, em princípio, do conhecimento geral que os peixes em causa devem, antes do seu consumo, ser sujeitos a evisceração e ser salgados?
2. Terá a Comissão conhecimento de que, mercê de uma rigorosa interpretação das normas aplicáveis, o eperlano deixou praticamente de ser vendível nos portos alemães, o que ameaça a subsistência dos pescadores especializados?
3. Terá a Comissão conhecimento de que o regulamento em causa é objecto de aplicação menos rigorosa noutros portos europeus? Como ajuíza a Comissão das distorções de concorrência daí advenientes?
4. Existirão propostas tendentes a preservar a subsistência das empresas pesqueiras e das cadeias de distribuição a jusante, afectadas por esta situação?
5. Existirão propostas de indemnização das referidas empresas pesqueiras e cadeias de distribuição a jusante?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

A principal disposição comunitária respeitante à evisceração de peixe consta da Directiva 91/493/CEE do Conselho⁽¹⁾. Dispõe o nº 2 do artigo 3º desta directiva: «Sempre que a evisceração for possível do ponto de vista técnico e comercial, deve ser efectuada o mais rapidamente possível após a captura ou o desembarque».

A legislação comunitária não contém os requisitos referidos pela Srª Deputada.

⁽¹⁾ Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca, JO L 268 de 24.9.1991.

(2001/C 187 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-4160/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Quotas para o algodão

O Ministério grego da Agricultura comunicou a 11 de Dezembro de 2000 a imposição de quotas individuais tanto para a área que pode ser cultivada por cada agricultor como para a produção que pode ser objecto de ajuda em 2001. Cada produtor poderá cultivar uma área inferior em 5 % à média dos últimos cinco anos e receberá uma ajuda para a uma quantidade de algodão reduzida em 5 % em relação à média dos três melhores anos dos últimos cinco anos.

Como se conclui da resposta da Comissão à minha pergunta E-1952/00⁽¹⁾ «nenhuma disposição da legislação comunitária em vigor prevê limitações relativamente à área que pode ser cultivada com algodão». O mesmo é também válido para a produção que pode ser objecto de ajuda. Nem a proposta da Comissão⁽²⁾ sobre a revisão do regime para o algodão, que não é definitiva e não será adoptada antes de meados de Fevereiro de 2001, prevê a aplicação generalizada de quotas individuais para a cultura e produção de algodão, mas dá simplesmente a possibilidade, com base em critérios específicos e apenas para regiões específicas, de tomar medidas de limitação da área cultivada.

1. Como irá a Comissão intervir de modo a evitar atempadamente a tomada de medidas contrárias aos regulamentos comunitários em vigor para o algodão?
2. Como irá assegurar o direito dos produtores a saberem atempadamente, isto é, no momento em que programam as suas culturas anuais, a legislação em vigor para cada cultura de modo a estar em condições de tomar decisões e proceder aos trabalhos necessários (escolha da cultura, arrendamento de terras, trabalhos de preparação das terras, aquisição de semente, aduções, etc.)?

⁽¹⁾ JO C 81 E de 13.3.2001, p. 117.

⁽²⁾ COM(1999) 492 final.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

Tal como já foi afirmado na resposta dada à pergunta E-1952/00⁽¹⁾ do Sr. Deputado, relativa às áreas e produções de algodão susceptíveis ou não de beneficiar de ajudas, confirma-se que nenhuma disposição da legislação comunitária actualmente em vigor prevê limitações relativamente à área que pode ser cultivada com algodão nem, por conseguinte, à produção correspondente de algodão susceptível de beneficiar de ajudas.

A Comissão, após uma análise pormenorizada do Decreto Ministerial grego nº 35870, de 10 de Fevereiro de 2000, que estabelece medidas administrativas respeitantes ao apoio à cultura do algodão, para as sementeiras da campanha de 2000/2001, iniciou um processo por infracção contra a Grécia nos termos do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE.

Quanto às novas medidas a que se refere o Sr. Deputado, respeitantes às sementeiras da próxima campanha de 2001/2002, a Comissão deseja examinar mais aprofundadamente os textos jurídicos oficiais relativos ao Decreto Ministerial de 11 de Dezembro de 2000, não podendo, por conseguinte, pronunciar-se sobre o processo. Após exame aprofundado do decreto, a Comissão reserva-se a possibilidade de iniciar um processo semelhante ao instaurado relativamente às sementeiras da campanha de 2000/2001.

A proposta de revisão do regime de apoio ao algodão foi publicada em 13 de Dezembro de 1999 (?). As disposições constantes desta proposta, nomeadamente a possibilidade de os Estados-membros limitarem, eventualmente, com base em critérios objectivos, as áreas susceptíveis de beneficiar de ajuda, foram portanto divulgadas com vários meses de antecedência relativamente à data normal das sementeiras em questão, permitindo assim assegurar o princípio da confiança legítima dos operadores.

De qualquer forma, as disposições tomadas a nível nacional não podem infringir a legislação comunitária correspondente.

(¹) JO C 81 E de 13.3.2001.

(²) COM(1999) 492 final.

(2001/C 187 E/161)

PERGUNTA ESCRITA E-4161/00
apresentada por Jeffrey Titford (EDD) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Programa de ensaio de produtos químicos proposto pela Comissão Europeia

Recebo diariamente cartas remetidas por eleitores, manifestando a sua preocupação face às propostas da Comissão Europeia que visam testar 70 000 produtos químicos, o que, segundo as informações de que disponho, implicará a morte de, aproximadamente, 10 milhões de animais.

1. Onde se poderá encontrar uma lista dos 70 000 produtos químicos que se pretende testar?
2. Que comité ou grupo de pessoas, no seio da Comissão Europeia, decidiu formular essa recomendação?
3. Quais as possibilidades de que dispõem os deputados do Parlamento Europeu para debater, alterar ou rejeitar essas propostas?
4. Concorde a Comissão com as estimativas segundo as quais mais de 10 milhões de animais serão sujeitos a abate como consequência da proposta em causa?
5. Quais as organizações e pessoas singulares que, até à data, apresentaram protestos contra esta proposta junto da Comissão Europeia?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(14 de Março de 2001)

Em 13 de Fevereiro de 2001, a Comissão adoptou a comunicação «Livro Branco — Estratégia para a futura política em matéria de substâncias químicas». O Livro Branco será apresentado ao Parlamento, que terá oportunidade de emitir o seu parecer.

Não é possível, com base no Livro Branco, calcular o número de animais necessários aos ensaios, embora se saiba que, no que diz respeito a dois terços das substâncias, os ensaios não deverão, em geral, envolver animais.

A Comissão recebeu cerca de seis mil comunicações de particulares e de organizações sobre esta matéria, muitas das quais manifestavam a sua preocupação relativamente aos ensaios em animais. Outros comentários recebidos salientavam a importância de garantir que as substâncias químicas sejam sujeitas a ensaios adequados. A Comissão não procedeu à classificação exaustiva das diferentes opiniões avançadas, pelo que não lhe é possível fornecer os pormenores solicitados relativos a este aspecto. Contudo, a Comissão pode garantir ao Sr. Deputado que tomará em consideração a necessidade de limitar os ensaios em animais vivos, na medida do possível, recorrendo inclusivamente a ensaios alternativos disponíveis que não requeiram a utilização de animais vivos, e de incentivar o desenvolvimento de ensaios alternativos novos.

(2001/C 187 E/162)

PERGUNTA ESCRITA P-4163/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Ajudas comunitárias para as regiões do objectivo nº 1 a partir de 2006

Na sua resposta à minha pergunta E-3283/00 ⁽¹⁾, o Comissário Barnier, responsável pela Política Regional, comunica que, em Janeiro de 2001, a Comissão Europeia adoptará o segundo relatório sobre a coesão económica e social. Este relatório analisará a situação e as tendências da coesão a nível dos 15 Estados-membros, bem como a contribuição das políticas comunitárias para a coesão. A Comissão refere ainda que o relatório em questão analisará igualmente a coesão numa Europa alargada.

O Sr. Barnier acrescenta que o referido documento constituirá o ponto de partida do processo de revisão da actual política estrutural da UE e que, com base no mesmo, se formularão directrizes e possíveis alternativas para a referida política, que serão posteriormente completadas com base nas conclusões dos debates que venham a ser realizados com os intervenientes interessados e as restantes instituições da UE. A primeira ronda de contactos decorrerá no âmbito do Fórum da Coesão que a Comissão organizará no primeiro semestre de 2001.

Pode a Comissão prestar informações sobre as orientações das alternativas contidas no relatório em questão no que respeita à futura política de ajudas estruturais para as regiões actualmente incluídas no objectivo nº 1 a partir de 2006 no âmbito de uma UE alargada?

Pode a Comissão comunicar em que local será realizado o Fórum da Coesão 2001?

⁽¹⁾ JO C 163 E de 6.6.2001, p. 77.

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2001)

O segundo relatório sobre a coesão económica e social foi adoptado pela Comissão em 31 de Janeiro de 2001 ⁽¹⁾, tendo sido, logo em seguida, apresentado ao Parlamento em sessão plenária realizada em Bruxelas.

O fórum sobre a coesão decorrerá em Bruxelas a 21 e 22 de Maio de 2001 nas instalações do Parlamento, que será obviamente convidado a participar no mesmo.

⁽¹⁾ COM(2001) 24 final.

(2001/C 187 E/163)

PERGUNTA ESCRITA P-0001/01**apresentada por Adriana Poli Bortone (UEN) à Comissão***(9 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Ordenados de militares italianos em missão no Kosovo

Poderá a Comissão indicar se tem conhecimento de que os soldados italianos estacionados no Kosovo não recebem os seus ordenados há três meses e que se confrontam com grandes dificuldades de comunicação com Itália, devido ao número manifestamente exíguo de linhas telefónicas postas à sua disposição?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(12 de Fevereiro de 2001)*

As questões levantadas pela Sr^a Deputada não fazem parte das competências da Comissão; são assuntos que dizem respeito às autoridades nacionais.

Sugere-se que a Sr^a Deputada apresente as suas preocupações directamente às autoridades italianas em causa.

(2001/C 187 E/164)

PERGUNTA ESCRITA E-0006/01**apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão***(17 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Descargas de querosene no mar

É conhecido dos meios da pesca que os aviões descarregam, frequentemente, querosene no Mar do Norte. Trata-se, por vezes, de descargas de (dezenas de) milhares de litros de querosene. Nos últimos anos registaram-se grandes progressos com a proibição de descargas no mar por embarcações, com a proibição da incineração no mar, etc., mas nada se fez ainda relativamente às descargas de querosene pelos aviões.

Será que se conhecem as dimensões do problema para o ecossistema do Mar do Norte e do Mediterrâneo? Será possível tomar medidas para reduzir ou proibir essas descargas ou então para as autorizar unicamente em casos de extrema necessidade? Por que motivo não são ainda aplicadas essas medidas?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(19 de Março de 2001)*

A descarga de combustível por aviões durante o voo é um procedimento utilizado nos voos de longo curso para reduzir o peso em situações de emergência, de modo a não ultrapassar o peso máximo de segurança na aterragem. Este processo só se efectua em caso de alteração do voo por problemas técnicos ou problemas graves de saúde de algum passageiro. Este procedimento decorre duma obrigação imposta por normas internacionais JAR-OPS (Joint Aviation Requirements/Operations), nos termos das quais o operador é obrigado a garantir que a massa do avião não excede o máximo permitido para a aterragem. Neste contexto, a descarga de combustível é explicitamente permitida, caso seja utilizado um procedimento seguro.

Normalmente, nestes casos de emergência, é atribuído um espaço aéreo especial ao avião, se possível por cima de zonas não-habitadas. Dada a altitude e a velocidade do avião no momento da descarga, bem como a turbulência gerada atrás do avião que nebuliza o querosene, só uma percentagem muito reduzida do volume total do querosene atinge o solo. A Comissão não tem conhecimento de estudos específicos do impacto ambiental neste domínio, mas, de acordo com as informações disponíveis, o nível de concentração por quilómetro quadrado de terreno ou de mar será tão reduzido que é improvável que tenha qualquer efeito negativo nos ecossistemas.

Dado que a descarga de querosene só é efectuada em situações de emergência quando está em risco a vida de pessoas e dado o seu efeito insignificante nos ecossistemas, a sua proibição não se afigura uma opção realista.

Além disso, dado que a descarga de querosene constitui uma perda financeira substancial para o operador aéreo, é legítimo pensar que só será utilizada em último recurso.

(2001/C 187 E/165)

PERGUNTA ESCRITA E-0008/01
apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

Objecto: A Política Europeia de Segurança e Defesa e a OTAN

Adequam-se conveniente e coerentemente as decisões tomadas em Nice em matéria de Política Europeia de Segurança e de Defesa com o quadro mais vasto da política de defesa e de segurança já estabelecido como componente da OTAN?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2001)

A Comissão congratula-se pelas decisões adoptadas em Nice sobre a Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) e está convicta de que estas são plenamente compatíveis com a política de defesa de âmbito mais vasto já existente no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

As decisões adoptadas em Nice dizem respeito à capacidade da União para agir nos casos em que a Aliança como um todo não está envolvida, como nos caso das denominadas «Missões de Petersberg». Estas têm a ver com a gestão de crises e operações de manutenção da paz e não abrangem a questão da defesa territorial dos Estados-membros.

A cimeira da OTAN realizada em Washington salientou a grande importância que é atribuída à política de gestão de crises para além de considerações estritamente ligadas à defesa. As novas estruturas e capacidades desenvolvidas no âmbito da PESD devem ser consideradas complementares das estruturas e capacidades da Aliança.

A Comissão considera que tanto os membros da OTAN como os Estados-membros da União estão prontos a participar plenamente em operações deste tipo, no âmbito da OTAN ou da União e no âmbito do novo diálogo e da cooperação entre as duas organizações.

Naturalmente, é necessário prosseguir a actividade ligada aos aspectos processuais desta cooperação. Estes estão a ser tratados no âmbito de quatro grupos de trabalho União/OTAN que se têm reunido periodicamente nos últimos meses.

(2001/C 187 E/166)

PERGUNTA ESCRITA P-0009/01
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Caso Lernout & Hauspie: apoio financeiro ao projecto de cooperação policial Sensus

O projecto Sensus, na sequência de Aventinus, visa o desenvolvimento de um programa de intercâmbio de dados entre os serviços policiais e de informações europeus. Uma parte importante do referido projecto é constituída pela pesquisa de tecnologia linguística e vocal adequada.

O projecto Sensus é subsidiado pela Comissão Europeia. A coordenação, de acordo com elementos disponíveis na Internet (<http://www.sensus-int.de>), é assegurada por um certo Stephan Bodenkamp, que oficialmente se encontra ao serviço do Amt für Auslandsfragen, em Munique. Segundo uma sentença de um tribunal de Munique (de 20 de Dezembro de 2000), o verdadeiro nome de Stephan Bodenkamp é Christoph Kionowski, que trabalha para o Serviço de Informações alemão, o Bundesnachrichtendienst.

A sede oficial do projecto Sensus ocupa as mesmas instalações da empresa alemã Radial Sprachtechnologie GmbH, que faz parte de uma rede europeia na qual participam, através da Radial Belgium (Schoolstraat 1A, 2370 Arendonk), também diversas Language Development Companies pertencentes à empresa de tecnologia linguística Lernout & Hauspie.

Para a Lernout & Hauspie, as ditas Language Development Companies constituíram uma forma de obtenção de receitas. O jornal norte-americano Wall Street Journal, especializado em assuntos económicos, revelou que tal procedimento é especialmente dúbio do ponto de vista contabilístico, tendo suscitado os inquéritos judiciais em curso, relativos à Lernout & Hauspie. De acordo com uma das hipóteses formuladas, as Language Development Companies foram criadas para proceder ao branqueamento de capitais.

1. Quando decidiu a Comissão subsidiar os projectos Aventinus e Sensus?

Por que motivo decidiu a Comissão subsidiar os projectos Aventinus e Sensus?

2. Quem adoptou a iniciativa de subsidiar os projectos Aventinus e Sensus?

3. A decisão da Comissão foi adoptada a pedido de terceiros (pessoas individuais, empresas ou organizações) e, em caso afirmativo, qual a identidade desses terceiros?

4. Em que rubrica orçamental se encontram inscritos os subsídios aos projectos Aventinus e Sensus?

5. Qual o montante (em euros) dos subsídios até ao momento pagos aos projectos Aventinus e Sensus?

6. Tem a Comissão conhecimento da participação do Serviço de Informações alemão, o Bundesnachrichtendienst? Em caso afirmativo, por que motivo decidiu a Comissão mesmo assim subsidiar os projectos Aventinus e Sensus? Em caso negativo, tenciona a Comissão exigir que sejam repostos os subsídios pagos, uma vez que não lhe foram transmitidas informações fundamentais sobre os projectos Aventinus e Sensus?

Resposta dada pelo Comissário Erkki Liikanen em nome da Comissão

(2 de Março de 2001)

1. A Comissão decidiu financiar os projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico a custos repartidos «Sensus» e «Aventinus» após avaliação das propostas apresentadas na sequência de vários convites publicados no âmbito do Programa «Aplicações Telemáticas» inserido no 4º Programa-Quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração (1994/1998)⁽¹⁾ da Comunidade. O financiamento destes projectos foi formalmente aprovado pela Comissão através da Decisão E/1389/95, de 26 de Julho de 1995, no caso do Aventinus I, e da Decisão E/1791/97, de 3 de Setembro de 1997, no caso dos projectos Aventinus II e Sensus. No que se refere ao projecto Sensus, foi adoptada uma segunda decisão da Comissão (E/696/99), em 25 de Maio de 1999, destinada a alterar a decisão original e a permitir a participação da Europol no projecto.

2. As propostas acima referidas foram avaliadas pela Comissão em conformidade com as regras e procedimentos que regem o 4º Programa-Quadro de Acção da Comunidade no domínio da investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração e contou com o apoio de peritos independentes. Na sequência dessa apreciação, os projectos, considerados altamente relevantes e tecnicamente excelentes, foram propostos para efeitos de financiamento.

3. Concluída a avaliação, foi-lhes concedido apoio financeiro comunitário pela Comissão, conforme indicado no ponto 1 acima e após consulta do Comité do programa.

4. Conforme mencionado, os projectos têm a sua origem em propostas apresentadas no seguimento de convites públicos publicados no Jornal Oficial e as decisões adoptadas pela Comissão em relação a esses projectos estão em conformidade com todas as regras e procedimentos aplicáveis.

5. Os projectos Sensus e Aventinus I e II foram financiados no âmbito da rubrica orçamental B6-6121 113 do Programa «Aplicações Telemáticas» (1994/1998).

6. No caso do projecto Aventinus I, foi aprovada uma contribuição máxima da Comunidade de 2,5 milhões de euros, tendo entretanto sido solicitado e efectuado o pagamento de um montante de 2 341 190 euros. Quanto ao projecto Aventinus II, foi aprovada uma contribuição comunitária máxima de 550 000 euros e solicitado e pago um montante de 513 777 euros.

No que se refere ao projecto Sensus, foi aprovada uma contribuição comunitária máxima de 2 250 000 euros, dos quais 478 753 euros foram pagos até 31 de Dezembro de 2000. Os pedidos de pagamento apresentados entretanto estão a ser processados.

7. Estes projectos tinham por objecto o desenvolvimento de tecnologias destinadas a facilitar a colaboração transfronteiriça entre as forças policiais e os serviços de segurança. A Comissão tem conhecimento do envolvimento do Amt für Auslandsfragen (AfA) — organismo governamental que depende da Chancelaria Federal alemã — nos projectos Aventinus e Sensus, através do seu centro de ensaios das tecnologias da linguagem. Neste contexto, o AfA tem interesses legítimos nos sectores de investigação abrangidos pelos projectos.

A Comissão não considera ter sido incorrectamente informada sobre os objectivos e resultados dos projectos. Dado que todas as acções previstas nos programas de trabalhos dos projectos foram concluídas com sucesso, a Comissão não encontra, nesta fase, nenhuma justificação para exigir a recuperação dos montantes entretanto pagos. A Comissão dedicará, contudo, a atenção necessária à informação recentemente levada ao seu conhecimento, bem como avaliará se esta informação é susceptível de conduzir a uma revisão da sua posição incluindo, designadamente, à realização de uma auditoria financeira, em conformidade com o clausulado dos contratos.

(¹) JO C 230 de 26.8.1993.

(2001/C 187 E/167)

PERGUNTA ESCRITA E-0012/01

apresentada por Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

Objecto: Decisão sobre a interposição do processo contra o Reino da Espanha pelas ajudas públicas recebidas

A Comissão afirmou, por várias vezes, que a vice-presidente de Palacio não está sujeita a qualquer incompatibilidade de cariz legal para intervir no processo relativo às ajudas públicas, por custos de transição para a concorrência, das empresas espanholas de electricidade.

Recentemente, a imprensa espanhola fez eco dos denodados esforços da Sr^a de Palacio para controlar o processo, com a finalidade de «evitar danos imediatos ao Governo espanhol», cuja composição coincide substancialmente com a do Governo de que formou parte. A imprensa espanhola informa também que a combatividade da vice-presidente «teve como resultado que fosse adiada a abertura do processo contra Espanha» que iria ser abordado na reunião do Colégio de Comissários de 21 de Dezembro.

Continua a Comissão a pensar que a vice-presidente de Palacio não se dedica a defender os interesses do Governo espanhol no processo das ajudas públicas às empresas espanholas de electricidade?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(1 de Março de 2001)

A Comissão não tem o hábito de comentar artigos de imprensa que são da exclusiva responsabilidade dos seus autores; de resto, neste caso, o dossier suscita na imprensa espanhola interpretações muito diversas.

A Vice-Presidente da Comissão, na sua dupla qualidade de membro do Colégio e de membro responsável pela energia, dá a sua contribuição para a análise do dossier dos custos de transição para a concorrência no sector eléctrico em Espanha, como de resto nos outros Estados-membros, mesmo se o dossier é preparado pela Direcção-Geral da Concorrência e será, por conseguinte, objecto, oportunamente, de uma proposta do Membro responsável por esta política aos seus colegas. Foi neste contexto que a Vice-Presidente interveio até ao presente.

Por último, a Comissão remete o Sr. Deputado para as respostas dadas às suas perguntas escritas E-1761/99 ⁽¹⁾ e E-3178/00 ⁽²⁾ sobre o mesmo assunto.

⁽¹⁾ JO C 170 E de 20.6.2000.

⁽²⁾ Ainda não publicada.

(2001/C 187 E/168)

PERGUNTA ESCRITA E-0014/01

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

Objecto: A produção do mexilhão na UE

A conchilicultura tem uma importância transcendental na zona litoral galega, dado abranger aproximadamente 11 500 empregos directos, 8 500 dos quais fixos, além de 7 000 empregos indirectos. Estas circunstâncias torna-se ainda mais relevante quando se constata que os recursos gerados por esta actividade produtiva se distribuem por uma ampla base social e, dado a capacidade de decisão estar localizada na mesma zona, voltam a ser investidos nessa zona. Tal facto gera um efeito multiplicador junto da economia local que permite a sua estabilização socioeconómica.

Ao nível da aquacultura em geral é o mexilhão que confere peso e consistência ao sector, já que na Galiza são produzidos anualmente entre 250 e 300 milhões de quilos. Tal circunstância faz com que a Galiza seja o segundo produtor mundial, depois da China, e o primeiro produtor europeu com aproximadamente 50 % da produção total da União Europeia, destinando-se 35 % ao mercado de produtos frescos, 41 % às conservas tradicionais e 24 % a novas alternativas de produtos transformados que se encontram em constante crescimento.

Pode a Comissão Europeia informar sobre as medidas de controlo que a UE aplica nas importações de mexilhões de países terceiros, especialmente no que se refere à exigência dos mesmos níveis sanitários e de qualidade exigidos ao mexilhão comunitário?

Pode a Comissão informar se não considera necessária a inclusão do mexilhão como produto sensível nos acordos para o estabelecimento de zonas de livre comércio com países terceiros?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

Chama-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta dada pela Comissão à sua Pergunta escrita E-0529/99 ⁽¹⁾, relativa às disposições de higiene aplicáveis às importações de produtos da pesca de países terceiros.

Pode, ainda, acrescentar-se que, enquanto a importação de produtos da pesca gerais é actualmente permitida a partir de 101 países e territórios (dos quais 54 se encontram inteiramente harmonizados e 47 pré-listados), a importação de moluscos bivalves (incluindo mexilhões) é actualmente permitida a partir de apenas 14 países (dos quais oito se encontram inteiramente harmonizados e seis pré-listados), o que constitui uma indicação das disposições muito restritas que são aplicadas.

Os mexilhões do género *Mytilus* spp. pagam um direito de nação mais favorecida (NMF) de 10 % e um direito de sistema de preferências generalizadas (SPG) de 7 %, quando importados para a Comunidade. Os mexilhões do género *Perna* spp. pagam um direito NMF de 8 % e um direito SPG de 2,8 %. Os mexilhões preparados ou conservados de ambas as espécies pagam um direito NMF de 20 % e um direito SPG de 7 %. Esta estrutura pautal mostra que os mexilhões não preparados não são tão sensíveis como os mexilhões

preparados e gozam de um nível de protecção moderado, mesmo quando importados exteriormente aos ordenamentos de comércio preferencial ou livre. As importações comunitárias desses produtos são muito reduzidas, representando apenas 1 % da produção comunitária. Contudo, no que se refere a mexilhões, a Comunidade é exportador líquido.

Nestas circunstâncias a Comissão não prevê a exclusão dos mexilhões, ou a limitação do comércio livre de mexilhões nas futuras negociações dos acordos de comércio livre. No entanto, a Comissão tomará em consideração as preocupações dos Estados-membros quanto à possível sensibilidade dos mexilhões nessas negociações.

(¹) JO C 370 de 21.12.1999.

(2001/C 187 E/169)

PERGUNTA ESCRITA E-0015/01

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

Objecto: A produção do mexilhão na UE

A conchilicultura tem uma importância transcendental na zona litoral galega, dado abranger aproximadamente 11 500 empregos directos, 8 500 dos quais fixos, além de 7 000 empregos indirectos. Estas circunstâncias torna-se ainda mais relevante quando se constata que os recursos gerados por esta actividade produtiva se distribuem por uma ampla base social e, dado a capacidade de decisão estar localizada na mesma zona, voltam a ser investidos nessa zona. Tal facto gera um efeito multiplicador junto da economia local que permite a sua estabilização socioeconómica.

Ao nível da aquacultura em geral é o mexilhão que confere peso e consistência ao sector, já que na Galiza são produzidos anualmente entre 250 e 300 milhões de quilos. Tal circunstância faz com que a Galiza seja o segundo produtor mundial, depois da China, e o primeiro produtor europeu com aproximadamente 50 % da produção total da União Europeia, destinando-se 35 % ao mercado de produtos frescos, 41 % às conservas tradicionais e 24 % a novas alternativas de produtos transformados que se encontram em constante crescimento.

À aquacultura em geral, e à produção do mexilhão em concreto, é reconhecido um amplo potencial de desenvolvimento, sendo frequentemente referida como uma solução para enfrentar os excedentes sociais provocados pela recessão em outros sectores, além de constituir uma alternativa para cobrir a procura de produtos marinhos que se faz sentir no mercado. Neste sentido há que destacar os efeitos positivos que as ajudas estruturais da UE tiveram neste sector durante o período de 1994 a 1999, que contribuíram para melhorar a produtividade e a rentabilidade das explorações, bem como para uma importante descida dos riscos, acidentes laborais e doenças profissionais, melhorando a qualidade de vida dos produtores.

Pode a Comissão informar qual o montante total das ajudas que o sector da produção do mexilhão recebeu na UE durante o período de 1994 a 1999 em cada Estado-membro? Pode a Comissão informar qual o montante total das ajudas que o sector da produção do mexilhão recebeu em Espanha, discriminados por regiões, durante o período de 1994 a 1999? Pode a Comissão informar se vai manter o mesmo nível de ajudas estruturais ou aumentá-lo no que se refere ao sector da produção de mexilhão durante o período de 2000 a 2006 e, concretamente, que tipo de ajudas poderão beneficiar esse sector durante o referido período?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não dispõe de informações quanto ao montante total das ajudas concedidas ao sector da produção do mexilhão no período 1994/1999, discriminada por Estado-membro, pelo facto de certos Estados-membros não terem fornecido as informações técnicas relativas aos projectos financiados, nesse nível de pormenor.

Essas informações estão, contudo, disponíveis no que respeita a Espanha.

Durante o período 1994/1999 o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) não deu contributo ao financiamento de projectos comportando aumento da capacidade de produção de mexilhões em Espanha. Em contrapartida, o IFOP contribuiu para a modernização das unidades aquícolas existentes, sem aumento da capacidade de produção. O IFOP financiou em Espanha 820 projectos, correspondentes a um investimento total de cerca de 41 milhões de €. O apoio comunitário cifrou-se em 20 milhões de €.

A quase totalidade dos projectos relativos a mexilhões cofinanciados pelo IFOP corresponde à Galiza. Na Catalunha e em Valência não se financiou mais do que uma dúzia de projectos, comportando uma contribuição comunitária de cerca de 1 milhão de €.

No que diz respeito ao período de programação 2000/2006 os investimentos estruturais cofinanciados pelo IFOP serão destinados prioritariamente a prosseguir a modernização das instalações existentes de produção de mexilhões e diversificar a produção pela instalação de novas unidades off-shore, que irão contribuir para a diminuição do impacto ambiental nas rías gallegas, lugares tradicionais para a instalação de bateas.

Não é possível à Comissão pronunciar-se sobre o nível previsto das ajudas ao sector dos mexilhões em Espanha, pelo facto de a programação financeira não ser discriminada por espécie. No entanto, de acordo com as informações que se encontram disponíveis, as ajudas ao sector dos mexilhões no período de programação 2000/2006 serão mantidas no mesmo nível que o do período de programação precedente.

(2001/C 187 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-0017/01

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

Objecto: A indústria do mexilhão na UE

A conchicultura tem uma importância transcendental na zona litoral galega, dado abranger aproximadamente 11 500 empregos directos, 8 500 dos quais fixos, além de 7 000 empregos indirectos. Esta circunstância torna-se ainda mais relevante quando se constata que os recursos gerados por esta actividade produtiva se distribuem por uma ampla base social e, dado a capacidade de decisão estar localizada na mesma zona, voltam a ser investidos nessa zona. Tal facto gera um efeito multiplicador junto da economia local que permite a sua estabilização socioeconómica.

Ao nível da aquacultura em geral é o mexilhão que confere peso e consistência ao sector, já que na Galiza são produzidos anualmente entre 250 e 300 milhões de quilos. Tal circunstância faz com que a Galiza seja o segundo produtor mundial, depois da China, e o primeiro produtor europeu com aproximadamente 50 % da produção total da União Europeia, destinando-se 35 % ao mercado de produtos frescos, 41 % às conservas tradicionais e 24 % a novas alternativas de produtos transformados que se encontram em constante crescimento.

Neste momento em que o processo de negociação com os países candidatos à adesão se encontra bastante avançado, sobretudo no que respeita aos países do Grupo do Luxemburgo, poderia a Comissão dizer se está ciente do esforço de racionalização efectuado pelos Estados-membros neste sector, e se esse facto está a ser ou vai ser tomado em conta, no quadro das referidas negociações, para evitar a desestabilização do sector dedicado ao cultivo do mexilhão na UE?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 2001)

No que respeita ao sector do cultivo do mexilhão, o alargamento da Comunidade não deveria ter consequências negativas para os criadores comunitários, já que os países candidatos não produzem quantidades significativas destes moluscos.

(2001/C 187 E/171)

PERGUNTA ESCRITA E-0021/01**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(17 de Janeiro de 2001)**Objecto:* 12ª Sessão Extraordinária do CICTA

Sem prejuízo do direito dos Estados-membros de exercerem, no seio das organizações regionais de pesca, uma dupla representação, em primeiro lugar como Estados-membros da Comunidade Europeia e em segundo lugar como parte contratante em representação de determinados territórios ultramarinos das correspondentes organizações regionais de pescas, na 12ª Sessão Extraordinária do CICTA, celebrada em Marraquexe de 13 a 20 de Novembro último, pude observar que, no caso do Reino Unido, os membros da delegação deste país participaram simultaneamente nas reuniões de coordenação comunitárias e nas reuniões das partes contratantes do CICTA em representação das Bermudas. Este duplo papel permitiu ao representante do Reino Unido participar nas reuniões internas de coordenação dos interesses comunitários e, ao mesmo tempo, tomar, em representação das Bermudas, posições críticas dos interesses da UE.

Perante esta situação pode a Comissão informar que medidas tomou, ou pensa tomar, para impedir que factos semelhantes possam continuar a acontecer em futuras reuniões do CICTA, ou de outra organização regional de pescas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(16 de Fevereiro de 2001)*

A questão da representação dos interesses específicos dos territórios ultramarinos de certos Estados-membros foi objecto de uma declaração específica anexada ao Tratado da União Europeia.

Essa declaração especifica que só pode haver divergências entre os interesses da União e os países ou territórios ultramarinos em circunstâncias excepcionais. Nessas circunstâncias, o Conselho deve esforçar-se por encontrar uma solução conforme com a posição da União. No entanto, no caso de isso ser impossível, acordou-se em que o Estado-membro em causa poderia agir separadamente, no interesse dos referidos países ou territórios ultramarinos, sem que tal contrarie os interesses da Comunidade.

Esse Estado-membro deve informar o Conselho e a Comissão quando exista o risco de que uma divergência de interesses desse tipo se produza e, no caso de ser inevitável uma acção separada, deve indicar claramente que age no interesse de um território supracitado.

A coordenação das posições em presença deve fazer-se nas instâncias adequadas do Conselho, fazendo delas parte as reuniões de coordenação realizadas quando das sessões das organizações regionais de pesca. Os Estados-membros têm a responsabilidade da composição da sua delegação nas instâncias do Conselho, sob a responsabilidade da Presidência. A Comissão, por seu turno, nos termos da sua missão de guardião do Tratado, tem o dever de verificar que os Estados-membros a informam correctamente, tal como ao Conselho, quanto às posições que se propõem apresentar em nome dos seus territórios ultramarinos.

(2001/C 187 E/172)

PERGUNTA ESCRITA E-0024/01**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(17 de Janeiro de 2001)**Objecto:* Suspensão pautal dos lombos de atum

No passado ano a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta da Organização Comum de Mercado para o sector das pescas. Nesta proposta referia-se a suspensão pautal dos lombos de atum. Esta questão foi contestada pela indústria comunitária que se dedica à produção de lombos de atum, bem como por determinados Estados-membros, o que permitiu que se alcançasse no Conselho um acordo, em consonância com o parecer emitido num relatório independente, e pedido pela Comissão, onde se informava que o

mercado está suficientemente abastecido e que as carências podem ser avaliadas em 4 000 toneladas. A Comissão nunca explicou os motivos que a levaram a pôr em risco todo um sector da indústria que seguira as orientações, até agora aplicadas, segundo as quais a Comunidade deve reforçar a integração, admitindo uma solução tão perniciosa como a suspensão pautal dos lombos de atum.

Pode a Comissão explicar quais foram os verdadeiros motivos para apresentar esta proposta e que interesses pretendeu defender nesse momento?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

Na sua resposta à Pergunta escrita E-0756/00 ⁽¹⁾ do Sr. Deputado a Comissão deu algumas indicações quanto aos factores que a tinham levado a apresentar a sua proposta.

A crescente procura de lombos de atum foi, em parte, satisfeita mediante importações, em aumento constante, a partir de países terceiros. A Comissão deduz deste facto que a tendência mais forte no mercado comunitário dos produtos de pesca, que consiste numa dependência cada vez maior dos países terceiros para o abastecimento em matéria prima, se verifica também no que respeita ao mercado do atum.

O estudo confirma também que a utilização dos lombos de atum pelas empresas comunitárias como matéria prima para a produção de conservas contribui para melhorar a competitividade destas, tanto no plano interno, como no mercado internacional. O estudo destaca — e a Comissão compartilha esse ponto de vista — que o melhoramento da competitividade é tanto mais necessário pelo facto de certas indústrias comunitárias de conservas de atum deverem efectuar ajustamentos estruturais para assegurar a sua viabilidade a longo prazo.

Por último, a Comissão toma nota da existência de um défice do abastecimento, limitado, porém real, susceptível de se manifestar, sazonalmente, no mercado comunitário deste produto.

A Comissão apresentou para o ano 2000, tal como o fizera nos anos anteriores, propostas para a abertura de um contingente limitado de lombos de atum. O Conselho, por seu turno, decidiu abrir esses contingentes.

No que respeita ao médio prazo o Conselho e a Comissão fizeram uma declaração comum, em 17 de Dezembro de 1999, pela qual será aberto um contingente plurianual de 4 000 toneladas, com direitos de 6 %, para o período 2001/2003. Esse contingente permitirá às indústrias comunitárias fazerem frente ao défice em questão. Servirá ainda para facilitar às empresas comunitárias que devem efectuar mudanças estruturais a transição para uma maior competitividade nos mercados comunitários e internacionais.

⁽¹⁾ JO C 26 E de 26.1.2001.

(2001/C 187 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0026/01

apresentada por Marianne Thyssen (PPE-DE) à Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

Objecto: Conversão dos sistemas de pagamento electrónico ao euro

Para 2001 estão previstas vastas campanhas de informação ao público para garantir que a conversão das moedas e das notas nacionais em moedas e notas em euros se processe da melhor forma possível.

Não subsistem quaisquer dúvidas quanto ao facto de que os consumidores irão ser incentivados a, sempre que possível, utilizar cada vez mais os sistemas de pagamento electrónico para facilitar esta conversão.

Está a Comissão consciente de que estes pagamentos não estão isentos de custos e de que esses custos recaem no sector da distribuição e no consumidor? Nalguns Estados-membros, nomeadamente a Bélgica, existe um verdadeiro monopólio no mercado dos sistemas de pagamento electrónico. Será que a Comissão recebeu queixas sobre essa matéria? Efectuou alguma investigação nesse domínio? Em caso afirmativo, qual é a situação actual? Que medidas concretas pensa tomar a Comissão no período que precede a conversão efectiva das moedas e notas nacionais em moedas e notas em euros, a fim de prevenir eventuais abusos de posição dominante?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(1 de Março de 2001)

A Comissão está consciente de que os pagamentos electrónicos, tal como qualquer outro meio de pagamento, incluindo os pagamentos em numerário, acarretam custos, podendo estes custos recair sobre os utilizadores dos sistemas de pagamento electrónico, isto é, os comerciantes e os consumidores.

A Comissão recebeu uma queixa da Unizo (anteriormente a NCMV), uma associação belga de retalhistas, contra o Banksys, o operador do sistema de pagamento electrónico belga BanContact/MisterCash. De acordo com a Unizo, o Banksys abusa da sua posição dominante no mercado belga dos sistemas de pagamentos electrónicos, facturando aos pequenos retalhistas preços excessivos e discriminatórios. A Comissão encontra-se actualmente em fase de investigação da queixa, prevendo finalizar o seu exame no decurso do corrente ano.

Não pode ser excluído a priori um eventual abuso de posição dominante, nos termos do direito da concorrência comunitário, podendo no entanto a Comissão dar início a um exame sempre que houver indicações concretas de que uma empresa abusa da sua posição dominante num determinado mercado. Pode ser dado início a uma tal investigação tanto na sequência de uma queixa como por sua própria iniciativa.

(2001/C 187 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-0027/01 apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

Objecto: Fornecimento de leite

O ponto 36 do Relatório Especial do Tribunal de Contas nº 1/99 sobre as ajudas ao leite desnatado e leite em pó desnatado destinados à alimentação de animais⁽¹⁾ refere: «Nos Países Baixos, detectou-se que o principal beneficiário da ajuda (98% em 1996) fornecia o leite que produzia, sem o desnaturar, a uma exploração agrícola na Alemanha. No entanto, as autoridades dos Países Baixos nunca tinham verificado se esse leite se destinava, de facto, à alimentação de animais, nem sequer solicitado às autoridades alemãs que realizassem esses controlos».

A resposta da Comissão (incluída no mesmo relatório) foi «No que respeita à questão mencionada pelo Tribunal relativamente aos Países Baixos (ponto 36), os serviços da Comissão deram início ao procedimento com vista à realização dos necessários controlos de acompanhamento no local».

Nestas condições, poderia a Comissão esclarecer o seguinte:

- a) Qual a identificação da empresa (ou empresas) envolvidas;
- b) Quais as medidas tomadas pela Comissão e pelas autoridades locais;
- c) Quais os controlos de acompanhamento no local realizados e a realizar;
- d) Qual a situação actual.

⁽¹⁾ JO C 147 de 27.5.1999.

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(15 de Março de 2001)

A Comissão pode confirmar que, atento o Relatório Especial nº 1/99 do Tribunal de Contas, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) levou a efeito os controlos de acompanhamento mencionados pelo Sr. Deputado.

Quanto a este ponto, a Comissão desejaria responder da seguinte forma às perguntas específicas do Sr. Deputado:

- a) Os nomes das empresas envolvidas não podem ser comunicados por razões de confidencialidade.
- b) e c) O OLAF realizou dois controlos, o primeiro nos Países Baixos, em Junho de 1999, nas instalações do produtor de leiteiro que recebeu a ajuda, e o segundo na Alemanha, em Julho de 1999, nas instalações onde foi recebido o leiteiro. Em ambos os casos, as verificações foram levadas a efeito em colaboração com as autoridades nacionais, nos termos do Regulamento (CEE) nº 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) nº 283/72⁽¹⁾.
- d) Tendo realizado as suas verificações no local e esclarecido certos aspectos jurídicos relativos à efectivação genérica desta medida, o OLAF concluiu não existir fundamento para suspeitar da ocorrência de qualquer irregularidade. Os dois Estados-membros em causa foram informados deste resultado em Maio de 2000, tendo sido arquivado o processo.

O Sr. Deputado poderá igualmente notar que o regime em causa, o Regulamento (CEE) nº 1105/68 da Comissão, de 27 de Julho de 1968, relativo às modalidades de concessão de ajudas para o leite desnatado destinado à alimentação de animais⁽²⁾, que previa um subsídio para o leiteiro utilizado directamente na alimentação animal, foi revogado em 31 de Dezembro de 1999, no quadro da revisão das medidas de apoio à Política Agrícola Comum e das alterações normativas então introduzidas.

⁽¹⁾ JO L 67 de 14.3.1991.

⁽²⁾ JO L 184 de 29.7.1968.

(2001/C 187 E/175)

PERGUNTA ESCRITA E-0034/01

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho

(18 de Janeiro de 2001)

Objecto: Êxodo da população das zonas rurais com baixa densidade populacional na Colômbia em consequência das substâncias tóxicas lançadas pelos EUA contra as plantações

1. Poderá o Conselho confirmar que o pesticida «Round Up», lançado a partir de aeronaves no quadro do chamado «Plano Colômbia», não se limita a lutar contra a cultura da coca, mas, segundo imagens difundidas pela TV dos Países Baixos, visa igualmente as florestas virgens das zonas altas das montanhas, sem que isso tenha qualquer ligação com a luta contra a produção das matérias-primas dos estupefacientes?
2. Que apreciação merece ao Conselho a impressão entretanto surgida de que a utilização de pesticidas visa cada vez mais o inquinamento de fontes de água, tornando inabitáveis os terrenos situados a jusante, que assim ficam despovoados, e de que desse modo não se está a destruir as matérias-primas para a produção de estupefacientes, mas o habitat natural dos agricultores rebeldes?
3. Partilhará o Conselho do meu receio de que o êxodo destes habitantes e a privação dos meios de subsistência os possa tornar afinal dependentes do tráfico e da produção de droga, já que esta representa para eles a forma mais fácil para adquirir novas receitas, e que deste modo se obtém um resultado contrário ao invocado para se justificar a destruição do espaço vital?

4. Que apreciação merece ao Conselho este empenho no despovoamento de territórios longínquos e no êxodo dos seus habitantes rumo aos centros urbanos, o que faz lembrar o drama ocorrido no Vietname, quando nas décadas de 60 e 70, também mediante a intervenção dos Estados Unidos da América, se tentou tornar inabitáveis os territórios objecto de litígio mediante o recurso a pesticidas (o temido «Agent Orange») e destruindo as plantações?

5. Estará o Conselho disposto a tomar todas as medidas de modo a contribuir para que se evite a repetição desse drama e, como primeira medida nesse sentido, impedir que a União Europeia e os seus Estados-membros se vejam envolvidos numa situação de co-responsabilidade por tal drama?

Resposta

(24 de Abril de 2001)

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, o Conselho teve oportunidade de informar o Parlamento Europeu da sua posição acerca das actividades desenvolvidas na Colômbia em várias ocasiões, a última das quais em 31 de Janeiro de 2001, durante o debate realizado entre o Parlamento, o Comissário Nielson e o Secretário de Estado sueco Lars Danielsson sobre o Plano Colômbia.

O Conselho está a acompanhar de muito perto os problemas complexos e multifacetados com que a Colômbia se vê confrontada, tendo manifestado a sua determinação em apoiar o processo de paz na forma mais apropriada.

Quanto à questão da pulverização das culturas ilícitas a partir de aeronaves, a União Europeia já teve oportunidade de dar a conhecer a sua posição às autoridades colombianas e, em especial, de manifestar as suas dúvidas quanto à eficácia da medida. A União Europeia tem encorajado iniciativas colombianas relacionadas com o controlo internacional independente da pulverização aérea com base em procedimentos estabelecidos pelas autoridades da Colômbia. A UE assinalou igualmente às autoridades colombianas o risco de a pulverização aérea ter um impacto negativo nos projectos de cooperação da UE, tanto no presente como no futuro. Por fim, a UE teve ocasião de expressar a sua convicção de que a substituição de culturas constitui a forma mais eficaz de combater a produção de culturas ilícitas.

A União Europeia está a trabalhar sobre um pacote autónomo europeu de apoio ao processo de paz na Colômbia, que será orientado para a modernização da administração colombiana, para o reforço do Estado de direito, para o desenvolvimento de culturas alternativas e para a protecção do ambiente.

De momento, encontra-se na Colômbia uma missão de peritos que tem por tarefa identificar projectos específicos de cooperação. O pacote europeu será apresentado por ocasião da reunião internacional sobre o processo de paz na Colômbia que deverá decorrer em Bruxelas no próximo mês de Abril.

Por último, a União Europeia contribuiu igualmente com 6,5 milhões de euros para projectos relacionados com as populações deslocadas e contribuiu para a luta contra a produção de droga através de diversos meios.

(2001/C 187 E/176)

PERGUNTA ESCRITA P-0035/01

apresentada por **María Izquierdo Rojo (PSE)** à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Discriminações na atribuição do abono de família a pensionistas do sexo masculino

Considerando que a aplicação da legislação em matéria de abono de família praticada pela França relativamente aos pensionistas do sexo masculino é discriminatória e injusta, uma vez que o regime nacional de pensões de reforma civis e militares prevê a atribuição do abono de família apenas às mulheres ou em condições discriminatórias; e tendo em conta que na Alemanha, pelo contrário, o abono de família é devidamente atribuído, sendo recebido indiferenciadamente, por homens e por mulheres, em montantes equiparados e de modo não discriminatório.

Observando que através dessa aplicação, discriminatória para os homens, os Tratados da UE estão a ser infringidos e que o princípio de igualdade entre homens e mulheres em matéria de segurança social, bem como o princípio de igualdade de remuneração, não estão a ser respeitados; tendo consciência de que a Comissão deve zelar por que seja aplicado o princípio de igualdade entre os sexos e para que os homens europeus também possam beneficiar das políticas de igualdade. Não considera a Comissão Europeia que esta discriminação deveria ser rectificadada?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

Em resposta à Sr^a Deputada, a Comissão informa que já interpelou as autoridades francesas em 5 de Abril de 2000, relativamente à não-aplicação do artigo 141^o (ex-artigo 119^o) do Tratado CE, tal como interpretado pelo Tribunal de Justiça, nomeadamente nos processos C-7/93 (Bestuur van het Algemeen burgerlijk pensioenfonds contra G.A. Beune)⁽¹⁾ e C-147/95 (DEI contra Efthimios Evrenopoulos)⁽²⁾, bem como devido à não-aplicação da Directiva 96/97/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, que altera a Directiva 86/378/CEE relativa à aplicação do princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes profissionais de segurança social⁽³⁾ e que reflecte esta jurisprudência. Note-se que a França foi já condenada pelo Tribunal de Justiça através do seu acórdão de 8 de Julho de 1999 no processo C-354/98 (Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa)⁽⁴⁾, devido à não-comunicação das medidas de transposição da Directiva 96/97/CE.

Além disso, sobre a questão específica das pensões, civis e militares, duas questões prejudiciais foram já submetidas ao Tribunal de Justiça, provenientes dos Tribunais nacionais franceses (C-366/99 Criesmar e C-206/00 Moufflin).

⁽¹⁾ Col. 1994 I-4471.

⁽²⁾ Col. 1997 I-2057.

⁽³⁾ JO L 46 de 17.2.1997.

⁽⁴⁾ Col. 1999 I-4927.

(2001/C 187 E/177)

PERGUNTA ESCRITA P-0036/01

apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Candidatura ao Fundo de Coesão no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento e de Saneamento de Águas Residuais do Norte Alentejano

Um representante qualificado da empresa pública portuguesa «Águas de Portugal» confirmou em reunião recente da Câmara Municipal de Portalegre (de que é membro o signatário) que havia sido apresentada à Comissão uma candidatura aos Fundos Estruturais/Fundo de Coesão, relativa ao supracitado sistema.

Acontece, porém, que:

- a) O referido sistema, que envolveria importante património dos 15 municípios do distrito de Portalegre, foi criado por diploma do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território do Governo português (Decreto-Lei n.º 128/2000), sem prévia consulta dos mesmos municípios;
- b) Corre actualmente a análise por esses municípios da eventual adesão ao sistema e da criação da empresa anónima a que competiria a respectiva gestão, pelo que, obviamente e à data da apresentação da referida candidatura, os mesmos não se haviam ainda pronunciado sobre ambas e muito menos sobre os termos de uma tal candidatura, ainda que esteja envolvido importante património (ainda) da sua pertença;
- c) Acontece mesmo que um dos municípios envolvidos — Portalegre — se manifestou já pela não adesão ao sistema, outros havendo que poderão enveredar por uma posição similar;
- d) Entretanto, na Assembleia da República portuguesa, teve já início a discussão do Projecto de Lei n.º 257/VIII que, a ser aprovado, põe em causa o Decreto-Lei acima referido e, consequentemente, o sistema em causa, tal como foi definido.

A apresentação de uma candidatura aos Fundos Estruturais/Fundo de Coesão, nas circunstâncias acima referidas, suscita as seguintes questões:

1. Qual a entidade referida no processo de candidatura como responsável pela mesma e em que condições foi esta formulada?
2. Quais os projectos integrados na mesma e quais os montantes de investimento que envolvem?
3. Em que medida entende a Comissão acautelar o património dos municípios envolvidos e os respectivos projectos de investimento, nomeadamente daqueles que já se pronunciaram ou virão a pronunciar-se pela respectiva não integração do sistema?
4. Como pensa a Comissão agir relativamente a uma tal candidatura no caso de um tal sistema não se concretizar, nomeadamente nos termos em que foi definido pelo Governo português?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

Até à data, as autoridades portuguesas não apresentaram qualquer pedido de contribuição a título do Fundo de Coesão para o projecto em causa. O sistema intermunicipal do Norte Alentejano inscreve-se, todavia, entre os projectos que podem ser co-financiados a título do citado Fundo e consta do quadro de referência desse instrumento. Com efeito, insere-se na abordagem integrada por bacia preconizada pela Directiva 2000/60/CE do Parlamento e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água⁽¹⁾.

As candidaturas ao financiamento a título do Fundo de Coesão são sempre apresentadas pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional sob tutela do Ministro português do Plano.

A Comissão analisa os projectos conforme apresentados pelo Estado-membro beneficiário. A preservação do património dos municípios é regida pelas leis nacionais.

Em regra geral, no caso de um sistema co-financiado ao abrigo do Fundo de Coesão não ser executado em conformidade com as condições de concessão da comparticipação, a Comissão, de acordo com as disposições regulamentares em vigor⁽²⁾, pode suspender, reduzir ou suprimir a comparticipação concedida.

Além disso, no que diz respeito a eventuais financiamentos pelos Fundos estruturais de determinados componentes do sistema em questão, no quadro da parceria existente para a gestão dos Fundos e conforme as disposições em vigor⁽³⁾, incumbe às autoridades portuguesas analisar e aprovar as candidaturas dos projectos apresentados. Essas autoridades devem velar, em especial, pelo respeito da legislação comunitária aplicável e pelo respeito pelos critérios de selecção que constam do programa operacional (PO) e do complemento de programação. Em regra geral, a intervenção co-financiada pela Comunidade deve procurar a maximalização dos resultados decorrentes dos recursos públicos mobilizados e atingir, pelo menor custo, os objectivos procurados em termos de serviços às populações.

Mais informações sobre a eventual candidatura do projecto ao PO Alentejo podem ser obtidas junto do presidente da Comissão de Coordenação Regional do Alentejo, que é o gestor do programa acima mencionado.

⁽¹⁾ JO L 327 de 22.12.2000.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão, JO L 161 de 26.6.1999.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 187 E/178)

PERGUNTA ESCRITA P-0044/01**apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão***(16 de Janeiro de 2001)**Objecto: Privatização da Olympic Airways*

Tendo em conta o projecto do Governo grego de privatizar a Olympic Airways através da declaração de falência da empresa e da sua divisão em duas empresas — uma com o passivo, outra com o activo —, bem como as informações que recebi da Comissão em resposta a uma anterior pergunta minha, segundo a qual a Comissão está a apreciar o programa de reestruturação da Olympic Airways apresentado pelas autoridades gregas à luz das disposições que regem os apoios estatais com base no artigo 88º do Tratado de Amesterdão, pergunta-se à Comissão:

1. Se lhe foi atempadamente apresentado para aprovação o projecto de privatização e consequente recuperação e reestruturação da Olympic Airways como empresa problemática, de acordo com as disposições relativas aos apoios estatais;
2. Em que medida as ajudas à reestruturação, as entradas de capital, o perdão de dívidas, os empréstimos, as reduções fiscais ou das contribuições para a segurança social e as garantias sobre empréstimos propostos neste projecto do Governo grego são compatíveis com as regras do Mercado Comum;
3. Dado que o Estado grego, na qualidade de accionário, dispõe de acções no momento da venda da Olympic Airways, que condições deve preencher esta venda para que não contenha elementos de apoio estatal, de acordo com as regras específicas e as linhas de orientação relativas aos transportes aéreos na União Europeia⁽¹⁾ e se se procedeu previamente a uma avaliação da empresa por especialistas independentes que deve, em condições normais, indicar à Comissão o valor da empresa em funcionamento contínuo e, se a Comissão o considerar indispensável, o valor de liquidação;
4. Se lhe foi fornecido um relatório estabelecendo o valor ou os valores de venda de modo a poder determinar o montante real da ajuda;
5. Se exige o pagamento das dívidas da empresa por liquidar e qual o seu montante;
6. Qual a sua posição perante o endividamento da empresa no montante de 16 mil milhões de dracmas para a sua transferência para o novo aeroporto de Spata quando se multiplicam os sinais de incapacidade de realização desta transferência e de pagamento dos trabalhos realizados?

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão JO C 350 de 10.12.1994.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(16 de Fevereiro de 2001)*

O processo de privatização da companhia Olympic Airways encontra-se neste momento apenas numa fase preliminar, não tendo sido objecto de uma notificação à Comissão. A Comissão mantém-se, no entanto, em contacto assíduo com as autoridades gregas a propósito deste assunto. Como não se conhecem, pois, neste momento, nem os resultados do concurso público, nem as modalidades exactas da privatização da empresa, é, no mínimo, prematuro, nesta fase, a Comissão pronunciar-se sobre a existência de um eventual auxílio e a sua compatibilidade com o mercado comum. A Comissão tenciona, porém, aplicar as regras e orientações sobre os auxílios à aviação civil a que se refere o Sr. Deputado.

Por último, no que respeita à transferência das actividades da Olympic Airways para o aeroporto de Spata, a Comissão comunicou às autoridades gregas, por carta de 10 de Novembro de 2000, a sua decisão de autorizar a utilização de garantias estatais para financiar uma parte dessa transferência.

(2001/C 187 E/179)

PERGUNTA ESCRITA P-0045/01**apresentada por Christos Zacharakis (PPE-DE) à Comissão***(16 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Rapto de um cipriota grego por cipriotas turcos

A 13 de Dezembro, o empreiteiro de construção civil cipriota grego, Panikos Tsiakourmas, foi raptado quando se encontrava no território das bases britânicas. Segundo o relatório da polícia das bases britânicas em Chipre, o rapto foi realizado por um grupo de cipriotas turcos desconhecidos que após o raptarem o conduziram à força para a zona ocupada pela Turquia onde o deixaram junto de um quilo e meio de cannabis. Imediatamente, chegou ao local a chamada «polícia cipriota turca» que o deteve, sob a acusação de detenção de droga. O Sr. Tsiakourmas tem um cadastro limpo e, nos últimos dez anos, empregava trabalhadores cipriotas turcos.

Dado que o rapto e a detenção ilegal do Sr. Tsiakourmas constituem um acto terrorista fazendo um refém e nessa acepção uma violação do direito internacional bem como da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e dados os recentes compromissos assumidos pela Turquia perante a União Europeia em matéria de democratização, de respeito dos Direitos do Homem e do acervo comunitário e dos princípios do Estado de Direito, pergunta-se à Comissão:

1. Que medidas tenciona tomar para pressionar a Turquia no sentido da imediata libertação do Sr. Tsiakourmas;
2. Que efeitos terá esta acção belicosa sobre a evolução do processo de adesão da Turquia à União Europeia e os financiamentos que a União Europeia irá conceder para facilitar a referida adesão?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão*(16 de Fevereiro de 2001)*

A Comissão tem conhecimento das circunstâncias relativas à detenção do empreiteiro de construção civil cipriota grego Panikos Tziakourmas, em 13 de Dezembro de 2000. Ao que parece, o Sr. Tziakourmas foi raptado no território da base militar oriental sob soberania britânica. Em consequência, o Governo britânico levantou a questão deste incidente junto do líder da comunidade cipriota-turca e das autoridades de Ancara. A Comissão continuará a acompanhar com atenção a situação.

Os critérios de adesão aprovados pelo Conselho Europeu de Copenhaga de 1993 incluem a garantia do Estado de direito e dos direitos humanos. Neste contexto, o cumprimento por parte da Turquia das suas obrigações como membro do Conselho da Europa constitui um factor importante. A Comissão acompanha o respeito desses compromissos por parte de todos os países candidatos e apresenta relatórios periódicos ao Parlamento e aos Estados-membros sobre a evolução da situação verificada nesses domínios.

(2001/C 187 E/180)

PERGUNTA ESCRITA E-0046/01**apresentada por Ursula Schleicher (PPE-DE) à Comissão***(22 de Janeiro de 2001)*

Objecto: L-cisteína obtida a partir de cabelo humano

Na sua resposta de 28 de Novembro de 2000 à pergunta P-3343/00 (¹), a Comissão Europeia refere que está actualmente a estudar a possibilidade de, «através de uma directiva que ajuste a Directiva 76/768/CEE (²) ao progresso técnico, alterar o nº 416 do Anexo II como segue.» E segue-se uma proposta de formulação. Agradeço à Comissão a resposta detalhada. Infelizmente, a Comissão não respondeu à primeira pergunta, que tinha o seguinte teor: Aquando do exame da derrogação, a Comissão Europeia teve igualmente em conta os aspectos éticos, para além dos aspectos económicos?

Tendo em conta a resposta da Comissão, a pergunta é agora reformulada:

- No âmbito do actual exame das possibilidades de ajustamento da directiva, a Comissão tem igualmente em conta os aspectos éticos?
- Uma das razões que levaram à proibição existente de obtenção de L-cisteína a partir de cabelo humano foi o perigo de transmissão da doença de Creutzfeldt-Jacob e de determinados vírus.
- Tendo em conta os conhecimentos mais recentes sobre a BSE e a incerteza quanto às vias de transmissão da doença de Creutzfeldt-Jacob, considera a Comissão que uma atenuação da proibição é realmente sustentável?

(¹) JO C 136 E de 8.5.2001, p. 224.

(²) JO L 262 de 27.9.1976, p. 169.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(19 de Março de 2001)

Nos termos da Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos, a directiva dos cosméticos, a salvaguarda da saúde pública deve guiar a legislação comunitária do sector cosmético. Este objectivo deve ser atingido através de meios que atendam também a requisitos económicos e tecnológicos. O progresso técnico carece de uma rápida adaptação das disposições técnicas da directiva que garantem que só os produtos cosméticos seguros são colocados no mercado. Para tanto, o Comité Científico dos Produtos Cosméticos e dos Produtos Não Alimentares (Ccpcpna) tem competência para emitir pareceres sobre questões de saúde e segurança dos consumidores, tendo em conta considerações éticas, como o recurso a pessoas voluntárias para o ensaio de produtos.

Assim, ao propor uma adaptação técnica da referida directiva, a Comissão considera tanto os aspectos científicos como os éticos abordados nos pareceres do Ccpcpna.

A avaliação do risco de aminoácidos como a L-cisteína obtida através da hidrólise de cabelo humano efectuada pelo Ccpcpna e pelo Comité Científico Director (CCD) mostrou que esses aminoácidos são seguros.

Esta avaliação baseia-se nos seguintes factos:

- até hoje, os príões associados à transmissibilidade da encefalopatia espongiforme (BSE) não foram detectados no cabelo;
- na cosmética, estes hidrolisados destinam-se apenas a aplicações tópicas e não está provado que a BSE possa transmitir-se por aplicação tópica;
- o rigoroso processo que conduz à ausência de péptidos pode garantir a exclusão do príão responsável;
- pela sua natureza, os aminoácidos não podem transmitir a BSE.

Em conclusão, os conhecimentos científicos actuais autorizam plenamente a alteração do nº 416 do Anexo II da directiva dos cosméticos.

(2001/C 187 E/181)

PERGUNTA ESCRITA E-0050/01 apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

Objecto: Política externa e de segurança comum e a iniciativa NMD

O novo presidente dos EUA, George W. Bush, é um partidário manifesto do chamado «escudo anti-mísseis» (National Missile Defense (NMD) — defesa nacional anti-mísseis).

Este «escudo anti-mísseis» deverá proteger os EUA contra um ataque com mísseis. Porém, o projecto representa uma ameaça para a segurança do continente europeu. O governo russo chama a atenção para a incompatibilidade do projecto NMD com o tratado ABM (Tratado sobre Mísseis Antibalísticos) de 1972. O Ministro dos Negócios Estrangeiros britânico, Robin Cook, receia uma nova corrida aos armamentos.

Se o governo americano pretender de facto avançar com este projecto, ele necessitará do apoio do governo britânico, dado que uma parte do «escudo» deverá ser instalada no norte do Yorkshire.

1. Qual é a posição da Comissão quanto ao «escudo anti-mísseis» (NMD)?
2. Na opinião da Comissão, o «escudo anti-mísseis» é compatível com o tratado ABM de 1972? Em caso afirmativo, que argumentos apresenta a Comissão para fazer tal afirmação?
3. A Comissão partilha o receio do Ministro dos Negócios Estrangeiros britânico, Robin Cook, de que haverá uma nova corrida aos armamentos se os EUA concretizarem o «escudo anti-mísseis»? Em caso negativo, que argumentos apresenta a Comissão para rejeitar a posição expressa por Robin Cook?
4. A Comissão é ou não partidária da instalação de uma parte do «escudo» no norte do Yorkshire, tendo em conta a sua resposta aos pontos 1, 2 e 3?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(30 de Março de 2001)

A pergunta do Sr. Deputado refere-se a matéria de defesa, domínio em que a Comunidade não tem competência.

(2001/C 187 E/182)

PERGUNTA ESCRITA P-0053/01

apresentada por Giuseppe Pisicchio (PPE-DE) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Situação da Carime

Tendo em conta que nos anos 90 o Banco de Itália autorizou o grupo bancário Cariplo a adquirir, através de filiais, algumas importantes instituições de crédito do Sul da Itália, tais como Carica, Caripuglia, Carisalerno e Mediocredito Sud, que se encontravam em situação de grave endividamento, pagando por essas aquisições apenas algumas centenas de milhares de milhões, ficando com uma rede de 400 agências e mais de 4 000 assalariados;

Tendo em conta que essas aquisições tiveram um benefício duplo: por um lado, numa perspectiva fiscal, com a inclusão no orçamento consolidado do endividamento herdado, por outro lado, o abatimento e a sucessiva reconstituição do novo capital de acções desvalorizando as antigas participações com parâmetros que visam penalizar consideravelmente o valor das antigas acções, que não tenham sido convertidas para recuperar o capital pago para as aquisições dos próprios bancos;

Tendo em conta que as instituições adquiridas pelo grupo Cariplo confluíam numa única estrutura, a Carime, cuja quota de 66 % de acções, maioritária, fora cedida, no passado mês de Novembro de 2000 por 2 300 mil milhões ao Banco Popular Comércio e Indústria da Venécia cujas dimensões são consideravelmente inferiores ao banco cedido;

Tendo em conta que no momento da cessão, a situação da Carime era a seguinte: 20 biliões de receitas; 6 biliões de despesas a favor essencialmente do desenvolvimento local num momento de particular necessidade;

Poderá o Comissário encarregado da Concorrência informar que iniciativas pretende tomar para garantir, em coerência com a política da Comissão Europeia destinada a eliminar situações de desequilíbrio na concorrência e no acesso ao crédito nas áreas do objectivo 1, a remoção dos obstáculos que, devido à depauperação dos instrumentos locais de acesso ao crédito, impedem um desenvolvimento equilibrado das regiões meridionais da Itália?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(2 de Março de 2001)

Todas as operações de concentração a que o Sr. Deputado faz referência foram examinadas e autorizadas pelas autoridades nacionais, uma vez que não satisfazem as condições para a aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas⁽¹⁾.

Deve no entanto recordar-se que uma condição essencial para a aplicação das regras do Tratado CE em matéria de concorrência é a existência de um efeito prejudicial no comércio entre Estados-membros. Por conseguinte, é possível que uma questão relativa a uma situação nacional ou local não seja abrangida pelo âmbito de aplicação das disposições supramencionadas.

A situação descrita pelo Sr. Deputado parece ser essencialmente de natureza nacional, se não mesmo regional, e portanto é pouco provável que afecte significativamente o comércio entre Estados-membros.

Nestas circunstâncias, não é da competência da Comissão tomar medidas destinadas a resolver a situação referida.

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989 publicado de novo no JO L 257 de 21.9.1990.

(2001/C 187 E/183)

PERGUNTA ESCRITA P-0055/01
apresentada por Dorette Corbey (PSE) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Produtos retardadores da propagação do fogo

Tanto no Reino Unido como na Irlanda é obrigatória a utilização de produtos retardadores da propagação do fogo em móveis de assento, o que resultou numa diminuição do número de vítimas mortais em incêndios domésticos (cf. Effectiveness of the Furniture and Furnishings, Government consumer safety research, DTI). O inconveniente da utilização de produtos retardadores da propagação do fogo consiste em eventuais danos ambientais, uma vez que são desreguladores endócrinos. Em resposta a anteriores perguntas (apresentadas por Whitehead, Watson e Sterckx), a Comissão informou que tenciona proceder a uma avaliação das normas vigentes em matéria de segurança contra incêndios e, se necessário, prever um novo mandato com vista à normalização.

1. Quando tenciona a Comissão tornar obrigatória a utilização de produtos retardadores da propagação do fogo em móveis de assento?
2. Tendo em conta que os produtos retardadores da propagação do fogo são desreguladores endócrinos, quais destes produtos tenciona a Comissão excluir da obrigação de utilização ou mesmo proibir?

Nos últimos dois meses ocorreram dois trágicos acidentes na Áustria e nos Países Baixos para os quais contribuiu a inflamabilidade do vestuário.

3. Considera a Comissão que deveria ser obrigatório utilizar produtos retardadores da propagação do fogo em fatos de desporto e de passeio? Em caso afirmativo, que iniciativas tenciona a Comissão tomar e quando tenciona fazê-lo?
4. É a Comissão de opinião que a inserção de uma advertência nas etiquetas seria uma medida adequada?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(13 de Março de 2001)

Os referidos móveis estofados e peças de vestuário não se encontram, enquanto tal, sujeitos a uma regulamentação comunitária específica relativa à sua segurança, incluindo a resistência ao fogo. Encontram-se abrangidos pela Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos⁽¹⁾, que determina uma obrigação geral em matéria de segurança. Esta directiva remete para normas europeias cujo cumprimento confere uma presunção de conformidade com a obrigação geral em matéria de segurança na nova versão da directiva, actualmente em revisão.

A Comissão considera, tal como referiu nas respostas às perguntas orais H-147/00 do Sr. Deputado Watson aquando do período de perguntas da sessão parlamentar de Março de 2000⁽²⁾, e H-303/00 do Sr. Deputado Sterckx aquando do período de perguntas da sessão parlamentar de Abril de 2000⁽³⁾, bem como a pergunta escrita E-1212/00 do Sr. Deputado Whitehead⁽⁴⁾, que a questão colocada deve ser tratada neste contexto jurídico.

Em Dezembro de 2000, a Comissão atribuiu ao Comité Europeu de Normalização um mandato tendo em vista a produção de normas europeias relativas ao comportamento das camisas de noite perante o fogo, ponderando-se actualmente um novo mandato relativo a outras categorias de vestuário.

No que diz respeito aos móveis estofados, a Comissão consultou em 2000 os Estados-membros no âmbito do Comité da Directiva 92/59/CEE, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos, e lançou em Dezembro do mesmo ano uma consulta junto das associações de consumidores europeus para avaliar a necessidade de um mandato de normalização no âmbito supracitado.

Em qualquer caso, devem respeitar-se as disposições prescritas pela Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas⁽⁵⁾. Com efeito, determinados retardadores de fogo perigosos para a saúde, como o tris (2,3-dibromopropil) fosfato, o óxido de triaziridinilfosfina e o polibromobifenilo, foram já proibidos pela Directiva 76/769/CEE quando utilizados em artigos têxteis destinados a entrarem em contacto com a pele. Além disso, a Comissão propôs a proibição do éter pentabromodifenílico porque coloca riscos para o ambiente e foi detectado no leite materno em concentrações crescentes.

A Comissão não tem a intenção de tornar obrigatórios os materiais ignífugos na concepção de assentos para utilização privada.

Além disso, no que diz respeito à segurança nos locais públicos em sentido lato, o Comité Europeu de Normalização desenvolve actualmente normas europeias relativas à classificação de cortinados e reposteiros nos locais públicos de acordo com a sua resistência ao fogo, bem como métodos de ensaio para efeitos desta classificação. Quando estas normas estiverem disponíveis, a Comissão incentivará os Estados-membros a recorrerem a elas no seu contexto nacional.

No que respeita à questão das advertências sob forma de rótulo, a Comissão considera que poderiam completar as soluções técnicas disponíveis caso estas soluções não permitam eliminar totalmente o risco em causa. O organismo normalizador poderá prever estas advertências caso não disponha de outras soluções técnicas satisfatórias.

⁽¹⁾ JO L 228 de 11.8.1992.

⁽²⁾ Debates do Parlamento Europeu (Março de 2000).

⁽³⁾ Debates do Parlamento Europeu (Abril de 2000).

⁽⁴⁾ JO C 46 E de 13.2.2001.

⁽⁵⁾ JO L 262 de 27.9.1976.

(2001/C 187 E/184)

PERGUNTA ESCRITA P-0069/01**apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão***(18 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Conformidade dos acordos colectivos entre produtores sobre os custos de reciclagem de equipamentos eléctricos e electrónicos e de veículos fora de uso com as normas comunitárias em matéria de concorrência

Na sua proposta de directiva relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, de 13 de Junho de 2000 (COM(2000) 347⁽¹⁾), a Comissão impõe aos produtores e importadores a criação de um sistema de reciclagem de equipamentos eléctricos e electrónicos, cujos custos eles deverão suportar na totalidade.

A proposta de directiva não se pronuncia quanto à forma como deve ser organizado o financiamento do sistema. As opções são: um sistema no qual os custos de reciclagem são suportados por um fundo comum (sistema colectivo) ou um sistema de carácter individual no qual cada produtor suporta sozinho os custos de reciclagem dos seus próprios equipamentos. O sistema colectivo não oferece nenhuns incentivos financeiros às empresas individuais para minimizar os custos da devolução (através de um desenho ecológico ou uma organização inteligente). O sistema individual, pelo contrário, oferece incentivos financeiros e, por isso, deve ser preferido do ponto de vista económico e ambiental.

Até agora, os Países Baixos são o único país onde já existe um sistema colectivo como o descrito. Os consumidores pagam um montante uniforme por produto, tanto para a reciclagem de equipamentos eléctricos e electrónicos como para a reciclagem de veículos fora de uso. As autoridades neerlandesas em matéria de concorrência estão actualmente a estudar se este sistema relativo aos equipamentos eléctricos e electrónicos está em conformidade com as normas comunitárias em matéria de concorrência. Na verdade, no âmbito do sistema colectivo as empresas fazem acordos entre si relativamente a uma parte do preço mas, em princípio, os acordos de preços são proibidos. No passado, a autoridade da RFA competente em matéria de cartéis também proibiu a chamada *visible fee* (taxa visível) com o argumento de que se trata aqui de um factor de custo normal e que, por isso, os acordos a este respeito são acordos de preços proibidos. Aguarda-se que em breve a autoridade neerlandesa correspondente dê também um parecer negativo sobre o sistema colectivo. Apesar de ambas as autoridades referidas colaborarem estreitamente com a DG da Concorrência da Comissão Europeia, esta última ainda não se pronunciou sobre a conformidade do sistema colectivo neerlandês com as normas comunitárias em matéria de concorrência.

A Comissão concorda que o sistema colectivo neerlandês de financiamento da reciclagem de equipamentos eléctricos e electrónicos e de veículos fora de uso não está em conformidade com as normas comunitárias em matéria de concorrência?

⁽¹⁾ JO C 365 E de 19.12.2000, p. 184.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(20 de Fevereiro de 2001)*

A prossecução de objectivos ambientais, tais como os apresentados na proposta de directiva relativa aos resíduos de equipamento eléctrico e electrónico mencionada pelo Sr. Deputado, conduz frequentemente à criação de novas actividades económicas e novos mercados. A política comunitária da concorrência destina-se fundamentalmente a garantir que estes novos mercados se mantenham abertos e que possa existir concorrência. Em termos mais concretos, a Comissão procura garantir que as empresas com obrigações ambientais tenham uma verdadeira opção de meios alternativos para cumprir essas obrigações de modo a que o preço pago pelos consumidores não seja excessivamente alto. Foram recentemente estabelecidos na Comunicação da Comissão «Orientações sobre a aplicação do artigo 81º do Tratado CE aos acordos de cooperação horizontal»⁽¹⁾ outros princípios mais específicos referentes à avaliação dos acordos horizontais de cooperação ambiental. Saliente-se que as regras europeias em matéria de concorrência só são aplicáveis às restrições da concorrência susceptíveis de afectar o comércio entre Estados-membros. Na prática, este problema deve ser examinado numa base pontual.

Quanto aos dois sistemas colectivos dos Países Baixos mencionados pelo Sr. Deputado, o sistema relativo aos resíduos de equipamento eléctrico e electrónico só foi notificado à autoridade responsável pela concorrência dos Países Baixos, não estando a Comissão por conseguinte a examinar este caso. A autoridade responsável pela concorrência dos Países Baixos tem competência para aplicar o nº 1 do artigo

81º e o artigo 82º (ex-artigos 85º e 86º) do Tratado CE. Quanto ao sistema de eliminação da sucata automóvel, tanto a autoridade responsável pela concorrência dos Países Baixos como a Comissão receberam uma notificação correspondente, que está actualmente a ser examinada. No seu exame, a Comissão aplica os princípios previamente mencionados. Uma vez que a investigação da Comissão neste caso não está ainda concluída, não é possível indicar o seu provável resultado. A Comissão informará o Sr. Deputado quando o exame do caso estiver terminado.

(¹) JO C 3 de 6.1.2001.

(2001/C 187 E/185)

PERGUNTA ESCRITA E-0074/01
apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

Objecto: Caixas de crédito

A Comissão está a par, ou já efectuou estudos comparativos, relativos à existência de caixas de crédito na UE?

A experiência já demonstrou que as caixas de crédito proporcionam serviços inestimáveis ao possibilitarem empréstimos e contas-poupança às pequenas empresas e aos particulares que, caso contrário, veriam tais serviços recusados por bancos e instituições de crédito.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(27 de Março de 2001)

A Comissão tem plena consciência da importância das caixas de crédito na Comunidade. Este termo abrange as organizações essencialmente locais (caixas de crédito propriamente ditas) que proporcionam aos membros serviços de poupança e de crédito, e as organizações mais conhecidas por sociedades de garantia mútua (MGS) que facultam serviços de crédito às pequenas empresas inscritas. As caixas de crédito são normalmente, e as MSG são-no frequentemente, organizadas como cooperativas. Em ambos os casos, o seu objectivo principal é facilitar aos seus membros o acesso ao crédito, normalmente, como no caso das caixas de crédito, para despesas de carácter particular, e, no caso das MGS para investimentos de negócios. Excepcionalmente, as mesmas organizações podem facultar o mesmo tipo de serviços.

As exigências legislativas e a tradição no que diz respeito às caixas de crédito e às MGS, bem como o conceito de partilha de riscos em geral, divergem consideravelmente consoante os Estados-membros, e os apoios públicos ao seu desenvolvimento também.

As caixas de crédito propriamente ditas estão estabelecidas no Reino Unido, por exemplo, ao abrigo da lei Credit Unions Act de 1979. Estas caixas são especializadas no financiamento a consumidores com baixos rendimentos e os seus objectivos, previstos na lei, incluem a promoção da poupança entre os membros; a criação de fontes de crédito para os membros com taxas de juro justas e razoáveis; o uso e o controlo das poupanças dos membros em benefício mútuo e a formação e a educação dos membros com vista à utilização mais adequada do dinheiro e à sua gestão financeira. Não existem por enquanto directivas comunitárias que se apliquem a estas instituições. As caixas de crédito na Irlanda e no Reino Unido estão isentas de regulamentação prudencial aplicável a outras instituições de crédito que recebem depósitos do público em geral, embora em ambos os quadros jurídicos se apliquem regimes de supervisão nacional.

As MGS são por vezes criadas por pequenas empresas ou pelos seus representantes juntamente com intermediários financeiros, como bancos. Facilitam o acesso ao financiamento de crédito oferecendo garantias aos mutuantes, ajudando assim a resolver o vasto problema da subcapitalização das pequenas empresas, uma vez que os bancos se mostram frequentemente relutantes em conceder-lhes empréstimos conforme foi verificado por vários estudos comparativos lançados há alguns anos.

Para aumentar a sensibilização para os esquemas de garantia mútua, a Comissão seleccionou, na sequência de um anúncio de concurso para apresentação de propostas, a associação europeia de garantia mútua (AECM) para organizar várias conferências nos Estados-membros, incluindo aqueles em que este tipo de esquemas está subdesenvolvido.

Além disso, ao abrigo do 3º Programa Plurianual para as Pequenas e Médias Empresas (PME) (1997/2000) ⁽¹⁾ a Comissão lançou uma acção piloto de apoio a estudos de viabilidade e à criação ou ao desenvolvimento de algumas MGS (incluindo a Irlanda e o Reino Unido).

Ao abrigo da Iniciativa a Favor do Crescimento e do Emprego (1998/2000) e o novo programa plurianual para as empresas e espírito de iniciativa, em especial para as PME (2001/2005) adoptado pelo Conselho em 20 de Dezembro de 2000, serão disponibilizados fundos comunitários destinados ao reforço dos fundos de garantia e criadas MGS com gestão do Fundo Europeu de Investimento (FEI).

No relatório final da 3ª Mesa Redonda da Banca e das PME destacava-se o importante papel das MGS e algumas das melhores práticas na Europa ⁽²⁾.

⁽¹⁾ COM(1999) 319 final.

⁽²⁾ ver: http://europa.eu.int/comm/enterprise/entrepreneurship/financing/round__table.htm#3roundtable.

(2001/C 187 E/186)

PERGUNTA ESCRITA E-0078/01

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2001)

Objecto: «Compra para destruição» de gado bovino maior de trinta meses para evitar o possível consumo de carne procedente de animais afectados pela doença das vacas loucas e a aplicação desta norma na Galiza

Qual é o alcance geral e em que momento e de que maneira se vai aplicar na União a norma de «compra para destruição» de gado bovino de mais de trinta meses aprovada pelo Conselho da Agricultura na sua reunião do passado 4 de Dezembro, para evitar o risco do possível consumo de carne procedente de animais afectados pela encefalopatia espongiiforme bovina ou doença das vacas loucas? Como é que esta norma vai ser aplicada na Galiza? A quantos animais poderá ser aplicadas, e que meios técnicos e orçamentais serão utilizados?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Março de 2001)

O regime de compra para destruição estabelecido no Regulamento (CE) nº 2777/2000 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2000, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino ⁽¹⁾, foi adoptado pela Comissão e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001. Trata-se de uma medida excepcional de apoio ao mercado, destinada a retirar carne de bovino do mercado até 30 de Junho de 2001, altura em que passará ser obrigatório o teste de todos os animais abatidos com mais de trinta meses de idade (animais OTM) em relação à encefalopatia espongiiforme bovina (BSE).

Entretanto, ao abrigo desse mesmo regulamento, só os animais OTM com resultados negativos nos testes da BSE podem ser vendidos para consumo humano, enquanto que os animais que não foram sujeitos a testes devem ser comprados pelos Estados-membros, com vista à sua remoção permanente do mercado, através de um processo de destruição.

Embora o regulamento em causa seja aplicável em todos os Estados-membros, algumas das suas disposições permitem, no entanto, certas derrogações. Por conseguinte, a Dinamarca, os Países Baixos, a Áustria, a Finlândia e a Suécia não estão a participar activamente no regime, enquanto que a Alemanha e o Luxemburgo estão a comprar animais OTM, apesar de disporem de meios para poderem testar todos os seus animais OTM apresentados para abate.

A Espanha está a participar plenamente na aplicação do regulamento, embora problemas internos de capacidade técnica, formação do pessoal, logística, etc., tenham atrasado o início físico das operações.

Não foi fixado um limite máximo no que respeita ao número de animais que podem ser abrangidos por este regime. No entanto, no orçamento agrícola, foram atribuídos 700 milhões de euros ao co-financiamento pela Comunidade de tais compras (70% do preço de compra).

Para além desta medida de co-financiamento, os Estados-membros são responsáveis pelo fornecimento dos meios financeiros e técnicos necessários para assegurar o funcionamento adequado deste regime.

(¹) JO L 321 de 19.12.2000.

(2001/C 187 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-0082/01

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2001)

Objecto: Testes obrigatórios para detectar possíveis casos de encefalopatia espongiforme bovina nos animais de mais de trinta meses abatidos nos matadouros da Galiza

Desde o início do ano de 2001, qual é a situação quanto à aplicação na Galiza destes testes obrigatórios?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(20 de Março de 2001)

No seguimento dos novos desenvolvimentos da epidemia de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) na Comunidade em finais de 2000, foi introduzido a partir de 1 de Janeiro de 2001 o teste sistemático de todos os bovinos com mais de 30 meses de idade que entram na cadeia alimentar no sentido de aumentar o reforço da protecção dos consumidores contra a BSE.

No início deste ano, foi solicitado aos Estados-membros que enviassem à Comissão um relatório sobre o estado de aplicação das novas medidas comunitárias em matéria de BSE. A Espanha confirmou que a exigência de testar todos os bovinos com mais de 30 meses de idade abatidos para consumo humano tinha sido aplicada.

A Comissão pretende efectuar uma inspecção destinada a verificar a aplicação como parte de uma nova série de inspecções que terão início em Março de 2001.

(2001/C 187 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-0085/01

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(1 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Mortes frequentes nas costas do Sul de Espanha provocadas pelas condições da imigração de homens e mulheres jovens africanos

Os jovens africanos que tentam entrar no território da União Europeia, e concretamente no Estado espanhol, procurando o trabalho e o bem-estar que não encontram nos seus países, muitas vezes governados por dirigentes corruptos protegidos por Estados europeus, continuam a ser detidos às centenas por semana, morrendo muitos deles por causa das condições deploráveis em que se vêem obrigados a passar o estreito de Gibraltar e perante a atitude negativa das autoridades espanholas frente à imigração, expressada nomeadamente na recentemente aprovada Lei dos Estrangeiros, que por vezes tem manifestações públicas que se aproximam à xenofobia. Muitos de nós criticávamos, escandalizados, há bem poucos anos, a atitude das autoridades dos Estados Unidos a quem culpávamos das mortes dos «espaldas molhadas» latino-americanos quando tentavam atravessar o Rio Grande, mas hoje contemplamos horrificados fenómeno idêntico, ou mesmo pior, que ocorre nas costas espanholas que separam a Europa de África sem que as autoridades europeias reajam em consequência para evitá-lo. Hoje mesmo, dia 5 de Janeiro do 2000, andam perdidas e à deriva entre Marrocos e Andaluzia duas pequenas embarcações

em grave perigo, que se sabe que transportam 48 e 16 pessoas a bordo. Que acções políticas está a levar a cabo o Conselho em relação ao Governo espanhol para tentar evitar o escândalo mortífero que se vive diariamente no Sul de Espanha e de que sofrem tantos jovens africanos por quererem trabalhar na Europa?

Resposta

(24 de Abril de 2001)

O Conselho lembra ao Sr. Deputado que já respondeu a esta pergunta e sobre a mesma tomou posição diversas vezes. O Conselho remete o Sr. Deputado para as respostas às Perguntas Escritas P-1391/00 do Deputado Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, E-2878/00 do Deputado Camilo Nogueira Román, E-1013/00 do Deputado André Brie e P-3308/00 do Deputado Carlos Bautista Ojeda.

(2001/C 187 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-0086/01

apresentada por **Camilo Nogueira Román (Verts/ALE)** à Comissão

(29 de Janeiro de 2001)

Objecto: Morte por acidente de doze emigrantes equatorianos em Múrcia no Estado espanhol

No passado dia 3 de Janeiro, atropelados por um comboio num passagem a nível, morreram na Comunidade Autónoma de Múrcia, no Estado espanhol, 12 imigrantes equatorianos que viajavam para o seu local de trabalho num autocarro que transportava passageiros em excesso. Os doze equatorianos eram empregados numa exploração agrícola, em condições ilegais, sem terem uma habitação digna, um salário regular, um seguro social, nem os direitos sindicais e cívicos devidos. A morte trágica destas pessoas serviu para realçar que na mesma região mediterrânica vivem e trabalham em tarefas agrícolas 20 000 emigrantes latino-americanos sem residência legal nos termos da Lei dos Estrangeiros, apresentada pelo Governo espanhol em aplicação das normas europeias, se forem correctas as declarações governamentais espanholas. Pode o Governo espanhol basear-se na legislação europeia para manter em tais condições laborais, de habitação e cívicas os imigrantes equatorianos e de outras nacionalidades?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(22 de Março de 2001)

Foi com pesar que a Comissão soube da morte acidental de doze imigrantes ilegais que foram atropelados por um comboio numa passagem de nível quando se deslocavam para o seu local de trabalho num autocarro sobrelotado. Tal como outros lamentáveis acidentes deste género, este acidente revela que as pessoas empregues ilegalmente nem sempre beneficiam do mesmo tratamento que os trabalhadores legais. Consequentemente, é crucial elaborar políticas relativas à imigração clandestina e o emprego ilegal a nível comunitário. O nº 3, alínea b), do artigo 63º (ex-artigo 73º-K) do Tratado CE confere competência à União para agir neste domínio.

Actualmente, não existem disposições vinculativas nesta matéria. A Comissão tenciona apresentar brevemente uma comunicação sobre a luta comum contra a imigração ilegal.

A Comissão já adoptou uma comunicação sobre o trabalho ilegal em 1998. Essa comunicação tinha por objectivo lançar o debate nos Estados-membros e entre os parceiros sociais sobre a melhor estratégia de luta contra o trabalho ilegal. Foi agora concluído um estudo que analisa as acções levadas a cabo pelos Estados-membros na sequência dessa comunicação.

Para além disso, na recente Comunicação da Comissão relativa a uma política da Comunidade em matéria de imigração⁽¹⁾, é referido que alguns sectores da economia necessitam da imigração e que esta última pode contribuir para compensar o declínio demográfico. Por conseguinte, a adopção de novas políticas em matéria de admissão poderia igualmente ter um efeito positivo na redução do número de imigrantes ilegais.

⁽¹⁾ COM(2000) 757 final.

(2001/C 187 E/190)

PERGUNTA ESCRITA E-0090/01**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 2001)*

Objecto: BSE: Co-financiamento de medidas de luta

As decisões tomadas pelo Conselho de Ministros da União no tocante ao plano de erradicação da BSE e da luta contra a propagação desta doença aos humanos são aplicadas, com sortes diversas, nos 15 Estados-membros. Algumas destas medidas, como o transporte dos animais mortos ou a destruição dos materiais de risco, provocam em certas regiões espanholas, pelos factos de o seu custo se repercutir nos criadores de gado, o empobrecimento de um sector já por si empobrecido em virtude do carácter familiar das explorações, parecendo o Governo nacional e os governos regionais serem incapazes de fazer face ao custo da aplicação das medidas adoptadas pela União Europeia.

Tenciona a Comissão desbloquear dotações extraordinárias para co-financiar medidas como a co-incineração, o transporte, a análise e a aquisição de testes de despistagem, a construção ou a homologação de laboratórios de referência e de incineradoras, de forma a que os custos não se repercutam, como sucede frequentemente, directamente sobre o sector e que tais medidas sejam efectivamente aplicadas e permitam restabelecer um clima de confiança entre os consumidores europeus?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(21 de Março de 2001)*

Actualmente, a Comissão já co-financia de forma considerável o custo desta crise, nomeadamente, através de um regime específico de compra, instituído pelo Regulamento (CE) nº 2777/2000 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2000, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino⁽¹⁾, mediante o financiamento da aquisição de testes rápidos de detecção da encefalopatia espongiforme bovina (BSE), bem como através da aplicação do regime público de intervenção no âmbito da organização comum do mercado da carne de bovino.

O impacto financeiro deste conjunto de medidas ascende presentemente a cerca de mil milhões de euros.

No quadro de um primeiro orçamento rectificativo e suplementar para o exercício de 2001, a Comissão solicitou à autoridade orçamental a disponibilização dos montantes em reserva (60 milhões de €) para permitir o financiamento dos testes de detecção suplementares.

Tendo em conta o enquadramento orçamental e jurídico actual, a Comissão não tem a possibilidade de financiar novas medidas como a incineração e o transporte das carcaças.

⁽¹⁾ JO L 321 de 19.12.2000.

(2001/C 187 E/191)

PERGUNTA ESCRITA E-0091/01**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 2001)*

Objecto: BSE: despejo massivo de carcaças de bovino e de alimentos para gado em Mesía (Galiza)

A descoberta na Galiza de uma lixeira a céu aberto onde foram lançadas carcaças de bovino gera a desconfiança generalizada entre os consumidores relativamente às medidas adoptadas a nível europeu para lutar contra a BSE e, pior ainda, o empobrecimento de um sector, o da criação de gado, já por si empobrecido em virtude do carácter familiar da quase totalidade das explorações galegas e da sua falta de preparação para fazer face à grave crise provocada pela emergência da BSE no gado bovino.

Nesta lixeira foram lançadas não só carcaças de bovino, tratadas apenas com cal viva, mas também, e já antes, mais de 50 toneladas de alimentos de origem animal.

Ora, as declarações dos responsáveis por estas descargas permitem deduzir que tudo foi feito de acordo com a regulamentação comunitária.

Pode a Comissão informar se existe qualquer regulamentação europeia que indique o tratamento a aplicar às farinhas animais fabricadas a partir de resíduos de carne com vista à sua eliminação? Em caso afirmativo, desde quando? Fornece tal regulamentação indicações relativamente à eliminação destas farinhas e, em caso afirmativo, quais são essas indicações?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(14 de Março de 2001)

Nos termos da Directiva 90/667/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece as normas sanitárias para a eliminação e a transformação de resíduos animais, para a sua colocação no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos para animais de origem animal ou à base de peixe e que altera a Directiva 90/425/CEE⁽¹⁾, as carcaças de animais devem ser transformadas numa instalação aprovada e sob vigilância do veterinário oficial. Em circunstâncias excepcionais, podem ser destruídas por incineração ou enterramento.

A partir de 1 de Abril de 1997, a Decisão 1999/534/CE do Conselho, de 19 de Julho de 1999, relativa a medidas de protecção aplicáveis ao tratamento de determinados resíduos animais no que respeita às encefalopatias espongiformes transmissíveis e que altera a Decisão 97/735/CE da Comissão⁽²⁾, exige que todos os resíduos de mamíferos sejam transformados de acordo com determinados parâmetros mínimos que são considerados como sendo as normas mais eficazes para a inactivação dos agentes do tremor epizootico dos ovinos e da encefalopatia espongiforme bovina (BSE).

Os Estados-membros podem autorizar a transformação destes resíduos animais por um método que não satisfaça essas normas, caso as matérias transformadas resultantes sejam destruídas por enterramento, por incineração, sob a forma de combustível ou por um método equivalente que garanta a sua destruição segura.

Os requisitos adicionais estabelecidos na legislação comunitária sobre a destruição de matérias animais que apresentem risco de BSE foram transmitidas à Sr^a Deputada na resposta à pergunta escrita P-0052/01⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 363 de 27.12.1990, p. 51. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, Finlândia e Suécia.

⁽²⁾ JO L 204 de 4.8.1999.

⁽³⁾ JO C 174 E de 19.6.2001, p. 247.

(2001/C 187 E/192)

PERGUNTA ESCRITA E-0092/01

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2001)

Objecto: BSE — Medidas a adoptar pelos Estados-membros

No passado dia 4 de Dezembro, o Conselho de Ministros da UE adoptou uma série de decisões relativas à BSE, nomeadamente, o lançamento de uma campanha de testes de detecção em bovinos com mais de 30 meses e a proibição temporária da utilização de farinhas de carne nos 15 Estados-membros.

Todos os Estados-membros iniciaram os trâmites para pôr em prática estas decisões, verificando-se, porém, actualmente profundas disparidades nas acções empreendidas quanto aos meios disponíveis para as levar a cabo. A França, por exemplo, decidiu-se pela adopção de medidas consideradas não vinculativas até 1 de Julho e que incluem, nomeadamente, a homologação de 26 laboratórios de referência, que se vêm acrescentar aos 13 já existentes, e a realização de 100 000 testes por semana. O contraste que se verifica com outros países europeus como a Itália, que reconhece não estar em condições de executar esta tarefa, ou a Espanha, onde existe apenas um único laboratório de referência e onde os testes não são em número suficiente para fazer face às actuais necessidades, suscita a perplexidade dos consumidores europeus e dos profissionais do sector perante as divergências constatadas nas medidas decididas pelos diferentes governos nacionais e, inclusivamente, regionais.

Tendo em conta a dimensão europeia da BSE, provocada pela importação de alimentos para gado britânicos contaminados, e o diferente tratamento dado a este problema nos 15 Estados-membros, tenciona a Comissão fornecer orientações sobre o número de testes de despistagem a realizar para o conjunto do gado e sobre o número de laboratórios de referência necessários para realizar estes testes, bem como sobre o número óptimo de centros de tratamento, de destruição e de eliminação dos resíduos, bem como apresentar qualquer outra medida capaz de restabelecer a confiança dos consumidores e permitir o relançamento do sector da carne de bovino.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Março de 2001)

No seguimento dos novos desenvolvimentos da epidemia de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) na Comunidade em finais de 2000, foi adoptado um conjunto de medidas destinadas a reforçar ainda mais a protecção do consumidor contra a BSE e a evitar a sua transmissão. Estas medidas incluem o teste sistemático de todos os bovinos com mais de 30 meses de idade que entram na cadeia alimentar e uma proibição temporária ao uso de proteínas animais transformadas em toda a alimentação de animais de criação.

A Decisão 98/282/CE da Comissão, de 23 de Abril de 1998, relativa à vigilância epidemiológica das encefalopatias espongiformes transmissíveis⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/8/CE, de 29 de Dezembro de 2000⁽²⁾ e a Decisão 2000/764/CE da Comissão, de 29 de Novembro de 2000 relativa aos testes a efectuar em bovinos para detecção da presença de encefalopatia espongiforme bovina⁽³⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/8/CE, estabelecem regras pormenorizadas para o teste à BSE de bovinos. De acordo com estas regras, todos os bovinos com mais de 30 meses de idade abatidos para consumo humano e sujeitos a «abate especial de emergência», ou que revelem sintomas clínicos de qualquer doença na inspecção efectuada antes do abate, serão submetidos ao teste da BSE a partir de 1 de Janeiro de 2001. Os bovinos com mais de 30 meses de idade que morram em explorações ou no transporte serão testados aleatoriamente com um número mínimo de amostras estabelecido para cada Estado-membro com base no número de efectivos. A partir de 1 de Julho de 2001 todos os bovinos com mais de 30 meses de idade abatidos para consumo humano serão submetidos ao teste da BSE.

O Regulamento (CE) nº 2777/2000 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2000, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino⁽⁴⁾, estabelece também que todos os bovinos com mais de 30 meses de idade abatidos para consumo humano serão submetidos ao teste da BSE a partir de 1 de Janeiro de 2001. Em alternativa, os bovinos com mais de 30 meses de idade podem ser propostos para um regime de «compra destinada à destruição» em vez de abatidos para consumo humano.

Solicitou-se aos Estados-membros, no início deste ano, que enviassem um relatório à Comissão sobre a situação da aplicação das novas medidas comunitárias relacionadas com a BSE. Todos os Estados-membros informaram ter aplicado as disposições relacionadas com o teste à BSE na respectiva legislação nacional. Contudo, alguns Estados-membros, só alcançarão a plena capacidade no que se refere aos testes em finais de Março apesar de entretanto os bovinos poderem ser comprados com vista à sua destruição. Não seria adequado emitir orientações sobre o número de laboratórios necessários para a realização dos testes em cada Estado-membro, na medida em que a capacidade de teste varia entre diferentes laboratórios.

A capacidade das unidades aprovadas para a destruição de resíduos animais pode também variar em grande medida. Assim, o número efectivo de tais unidades não é necessariamente um bom indicador da respectiva capacidade. No entanto, a Comissão está ciente dos problemas sentidos em alguns Estados-membros em relação à destruição de resíduos animais e de alimentos para animais contendo tais resíduos.

A Comissão irá continuar a acompanhar de perto a situação, nomeadamente através de inspecções do Serviço Alimentar e Veterinário.

⁽¹⁾ JO L 122 de 24.4.1998.

⁽²⁾ JO L 2 de 5.1.2001.

⁽³⁾ JO L 305 de 6.12.2000.

⁽⁴⁾ JO L 321 de 19.12.2000.

(2001/C 187 E/193)

PERGUNTA ESCRITA E-0093/01**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Lixeira de carcaças de bovino em Mesía (Galiza, Espanha)

Os primeiros dias do ano 2001 foram marcados pela descoberta na Galiza, numa antiga mina de quartzo a céu aberto, de carcaças de mais de 300 animais sub-repticiamente para aí transportados. Os responsáveis terão sido os empregados da empresa encarregada pelo Governo regional de incinerar as carcaças, impróprias para serem introduzidas no consumo.

Tendo em conta as razões aduzidas pelas autoridades espanholas e galegas para justificar esta descarga, poderia a Comissão responder às seguintes questões:

Controla a Comissão e, em caso afirmativo, por que mecanismos, a implementação nos Estados-membros das medidas adoptadas pelo Conselho de Ministros para erradicar a BSE e proteger a saúde dos consumidores europeus?

Como tenciona a Comissão sancionar este tipo de comportamentos?

Que medidas tenciona tomar no tocante, concretamente, à lixeira de carcaças de bovinos na Galiza?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(13 de Março de 2001)*

No que se refere a questões relacionadas com a saúde pública e animal, a política da Comissão é manter um alto nível de vigilância por forma a garantir que os Estados-membros cumprem integralmente as suas obrigações impostas pela legislação comunitária.

Os peritos da Comissão efectuam inspecções regulares no local em todos os Estados-membros no sentido de verificar a aplicação correcta da legislação Comunitária relativa à encefalopatia espongiforme bovina (BSE) e questões com ela relacionadas.

A Comissão está a investigar a questão específica levantada pelo Sr. Deputado.

Nos casos em que, após o estabelecimento dos factos, a Comissão se aperceba de que a Espanha não está a cumprir na íntegra as suas obrigações, a Comissão está preparada para tomar todas as acções necessárias ao seu alcance no sentido de assegurar o respeito da legislação comunitária. Sempre que adequado esta acção poderá incluir a abertura de procedimentos por infracção ao abrigo do disposto no artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE.

(2001/C 187 E/194)

PERGUNTA ESCRITA E-0096/01**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 2001)*

Objecto: BSE: dádivas de sangue

Relativamente à crise das vacas loucas, os governos dos 15 Estados-membros adoptaram, para além das medidas aprovadas pelo Conselho de Ministros da União e, portanto, de âmbito comunitário, uma série de medidas complementares aplicáveis em cada país. Uma dessas medidas, adoptada pelo Governo francês, é especialmente chamativa. Trata-se da proibição de receber dádivas de sangue das pessoas residentes no Reino Unido durante os anos em que se verificou nesse país a crise das vacas loucas.

Neste contexto, poderia a Comissão informar se existe, em sua opinião, qualquer fundamento técnico ou científico para proibir as dádivas de sangue de pessoas residentes no Reino Unido durante a época da crise das vacas loucas?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(14 de Março de 2001)

O Comité Científico Director transmitiu recentemente à Comissão⁽¹⁾ o seu parecer quanto ao facto de não existirem dados científicos concludentes de que a variante da doença de Creutzfeldt-Jakob (vDCJ) se transmita através do sangue. No entanto, a Comissão está bem ciente de que, teoricamente, existe a possibilidade dessa transmissão, pelo que os comités científicos relevantes analisam permanentemente os dados científicos sobre o tema à medida que eles vão surgindo.

Com base nas constatações do Comité, a Comissão proporá, quando necessário, medidas preventivas que terão igualmente em conta a recomendação do Comité Científico dos Medicamentos e dos Dispositivos Médicos⁽²⁾ de que se deve ponderar cuidadosamente se o aumento da segurança que se poderia obter com a exclusão dos dadores que permaneceram durante um determinado tempo em zonas com risco elevado de exposição ao agente da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) compensaria a redução do aprovisionamento de sangue e da população de dadores.

Segundo o Comité Científico dos Medicamentos e dos Dispositivos Médicos, os efeitos negativos de qualquer critério de exclusão para a população de dadores não se resumem à possibilidade de escassez do aprovisionamento. Os dadores excluídos teriam de ser substituídos por novos dadores, muito provavelmente dadores de primeira vez. Esta substituição provocaria outro risco, uma vez que a prevalência de doenças infecciosas transmitidas pelo sangue nestes dadores é significativamente maior do que nos dadores esporádicos. Qualquer nova medida de exclusão terá, portanto, de ser ponderada em função do risco calculável de transmissão do vírus da imunodeficiência humana (VIH), vírus da hepatite B (VHB) e vírus da hepatite C (VHC) em dádivas de dadores de primeira vez.

⁽¹⁾ Parecer do Comité Científico Director de 26 e 27 de Outubro de 2000 sobre o artigo de Houston e alínea publicado na Lancet de 16 de Setembro de 2000 relativo à transmissão da BSE por transfusão de sangue em ovinos.

⁽²⁾ Actualização do parecer, emitido em 16 de Fevereiro de 2000 pelo Comité Científico dos Medicamentos e dos Dispositivos Médicos, sobre a quantificação do risco de transmissão da DCJ através de substâncias de origem humana.

(2001/C 187 E/195)

PERGUNTA ESCRITA E-0098/01**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão**

(29 de Janeiro de 2001)

Objecto: BSE: incineradoras

Na sequência das medidas adoptadas pela União Europeia relativas à emergência de novos casos de BSE em diferentes países europeus (em alguns deles pela primeira vez), as autoridades vêem-se na necessidade de fazer face a este grave problema através de medidas radicais, com o objectivo de preservar a saúde dos consumidores e travar a propagação da epidemia.

Entre as medidas adoptadas, a que parece estar a provocar maiores dificuldades é a relativa ao transporte e à posterior destruição dos materiais específicos de risco, sobretudo nos Estados-membros onde apareceram os primeiros casos.

Face ao grande número de carcaças a eliminar, de acordo com as últimas decisões do Conselho de Ministros, as incineradoras entraram em colapso. De igual modo, o transporte dos animais para os centros de eliminação não parece ser fácil.

Tendo em conta as legítimas preocupações que esta questão suscita entre os consumidores e os criadores de gado, que frequentemente se vêem obrigados a assumir, para além da perda do seu gado, os custos derivados do transporte e da posterior eliminação, poderia a Comissão precisar a natureza dos mecanismos que vai utilizar para facilitar a aplicação da legislação comunitária relativa à obrigatoriedade de incinerar e transportar de forma correcta os materiais específicos de risco destinados a serem eliminados?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(13 de Março de 2001)

Nos termos do disposto na Decisão 2000/418/CE da Comissão, de 29 de Junho de 2000, que regula a utilização de matérias de risco no que respeita às encefalopatias espongiformes transmissíveis e altera a Decisão 94/474/CE⁽¹⁾, as matérias de risco especificadas (MRE) devem ser inteiramente destruídas por:

- incineração com ou sem pré-tratamento,
- co-incineração com pré-tratamento,
- enterramento num aterro aprovado após pré-tratamento a, pelo menos, 133°C durante 20 minutos a uma pressão de 3 bar.

O ponto 4 do Anexo I à Decisão determina que os Estados-membros podem autorizar o enterramento de MRE nas circunstâncias estabelecidas no nº 2 do artigo 3º da Directiva 90/667/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece as normas sanitárias para a eliminação e a transformação de resíduos animais, para a sua colocação no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos para animais de origem animal ou à base de peixe e que altera a Directiva 90/425/CEE⁽²⁾, e por aplicação de um método que exclua qualquer risco de transmissão de uma encefalopatia espongiforme transmissível (EET) e que esteja autorizado e seja supervisionado pela autoridade competente.

Os peritos da Comissão levam a cabo controlos periódicos no local em todos os Estados-membros, a fim de verificar a aplicação correcta da legislação comunitária em matéria de BSE e aspectos com ela relacionados, incluindo a legislação sobre MRE acima mencionada.

Nos casos em que, após os factos terem sido estabelecidos, a Comissão concluir que um Estado-membro não está a cumprir as suas obrigações, a Comissão está preparada para tomar todas as medidas que, no âmbito das suas competências, forem necessárias para assegurar o respeito da legislação comunitária. Nos casos apropriados, estas medidas poderão incluir a interposição de acções por incumprimento no âmbito do artigo 266º (ex-artigo 169º) do Tratado CE.

⁽¹⁾ JO L 158 de 30.6.2000. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/2/CE da Comissão, de 27 de Dezembro de 2000 (JO L 1 de 4.1.2001).

⁽²⁾ JO L 363 de 27.12.1990.

(2001/C 187 E/196)

PERGUNTA ESCRITA E-0100/01

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2001)

Objecto: Temporais na Galiza: repercussões no sector da pesca e da criação de marisco

Os fortes temporais que desde o passado mês de Outubro têm assolado a costa atlântica europeia tiveram, e continuam a ter, graves repercussões na economia de regiões como a Galiza, em Espanha, e noutras regiões portuguesas ou francesas da fachada atlântica. Estas regiões, altamente dependentes do sector primário (agricultura e pesca), sofrem as consequências de uma meteorologia adversa no seu tecido produtivo.

Na Galiza, as perdas no sector do marisco, em virtude da mortandade massiva de moluscos bivalves resultante da diminuição da salinidade das águas, estão calculadas em 7 000 milhões de pesetas. Para algumas espécies, a taxa de mortandade atingiu os 100 %, não tendo sequer sido poupados os alevins, o que significa que não só se perdeu toda a produção deste ano mas também a semente do próximo.

No tocante à agricultura e à pesca, os danos causados pelo temporal não têm precedentes. Os agricultores solicitaram às administrações competentes a aplicação de uma série de medidas de apoio, nomeadamente, a concessão de créditos bonificados e de ajudas directas ao rendimento.

Os pescadores, por seu lado, falam de «catástrofe, tragédia e desespero». Estes pescadores trabalham a bordo de pequenas embarcações, dedicadas à pesca artesanal, constituindo as suas actividades a única fonte de rendimentos para muitas famílias, que se viram obrigadas a sobreviver com um rendimento inferior a 30 000 pesetas por mês. Após três meses de paragem forçada, a situação era tão dura que muitos se viram obrigados a recorrer a créditos bancários e aos serviços sociais. Algumas associações, como a de Cedeira (Corunha), recorreram a empréstimos bancários para poderem prestar uma ajuda imediata aos seus associados.

Considerando a tradicionalmente baixa utilização dos recursos do IFOP, poderia a Comissão ponderar a possibilidade de co-financiar medidas de apoio ao sector da pesca costeira e da criação de marisco nas regiões europeias mais afectadas pelos temporais, como é o caso da Galiza? Apresentou o Governo espanhol alguma proposta nesta matéria?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 2001)

A Comissão partilha as preocupações da Sr.a Deputada em relação à situação dos pescadores e conchicultores das regiões, como a Galiza, atingidas por intempéries nos últimos meses.

Faz notar que os Estados-membros podem atribuir aos pescadores, em certas condições especificadas no artigo 16^o do Regulamento (CE) n^o 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas⁽¹⁾, indemnizações cofinanciadas pelo Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) para a suspensão temporária das actividades de pesca, no caso de acontecimentos imprevisíveis, resultantes de causas nomeadamente biológicas. Para o período de programação 2000/2006, o montante total das indemnizações é, contudo, limitado a 1 milhão de €, ou 4 % do contributo financeiro comunitário atribuído ao sector no Estado-membro em causa.

Nessas condições, compete, pois, ao Governo espanhol tomar as decisões adequadas quanto à concessão eventual das indemnizações de compensação.

No que se refere à aplicação do IFOP em Espanha, a Comissão faz notar que a taxa de execução para o período 1994/1999 será próxima de 100 %. Em relação ao novo período 2000/2006, a execução do IFOP progride da forma prevista na programação.

⁽¹⁾ JO L 337 de 30.12.1999.

(2001/C 187 E/197)

PERGUNTA ESCRITA E-0102/01 apresentada por Brice Hortefeux (PPE-DE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2001)

Objecto: Escolha do período-chave para a passagem ao euro

Em 11 de Outubro de 2000, a Comissão adoptou uma recomendação relativa às medidas destinadas a facilitar a preparação dos agentes económicos para a passagem ao euro. Esta comunicação propõe nomeadamente a mobilização dos agentes em causa em torno de um período-chave: o terceiro trimestre de 2001.

Este período-chave, que vai de Junho a Setembro, corresponde igualmente ao período durante o qual a imensa maioria dos trabalhadores goza as suas férias anuais, nomeadamente nas Instituições comunitárias. A mobilização dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos europeus durante este período afigura-se, em consequência, bastante improvável.

1. Como explica a Comissão a escolha do terceiro trimestre de 2001 como período-chave da passagem para o euro?
2. Ao recomendar a conversão das contas bancárias para euros durante o terceiro trimestre de 2001, precisamente quando uma grande parte dos cidadãos europeus se encontrará de férias, não receia a Comissão gerar uma confusão inútil?

Resposta dada por P. Solbes Mira em nome da Comissão

(15 de Março de 2001)

A escolha do terceiro trimestre de 2001 explica-se por duas razões: habituar os agentes económicos à utilização activa do euro durante um lapso de tempo suficientemente longo para permitir a sua familiarização, permitir uma melhor repartição no tempo e um melhor controlo das operações de transferência, evitando fazê-las coincidir com a fase de introdução física das notas e moedas (operações de pré-alimentação entre Setembro e Dezembro de 2001).

A conversão das contas em euros será acompanhada de um esforço de informação e de comunicação importantes por parte dos bancos a fim de evitar mal entendidos e garantir a transparência total da operação.

(2001/C 187 E/198)

PERGUNTA ESCRITA E-0106/01

apresentada por Dana Scallon (PPE-DE) à Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Ajuda destinada às Honduras após o ciclone

Na sequência do ciclone, a União Europeia prometeu a atribuição de diversos milhões de euros para a reconstrução de escolas e clínicas. No entanto, consta que, até à data, ainda não foi disponibilizado um único euro para este fim. Por que motivo?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(8 de Março de 2001)

A fim de satisfazer as necessidades mais urgentes, o Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (ECHO) executou entre 1998 e 1999 acções de socorro nas Honduras num montante total de 15 milhões de euros, tendo autorizado um montante adicional de 1,5 milhões de euros para 2000. As intervenções do ECHO centraram-se em três sectores principais de assistência: água, saneamento, saúde e reconstrução de habitações. A ajuda destinada à segurança alimentar na região ascendeu a um montante total de 30 milhões de euros em 1999, a maior parte da qual foi afectada às Honduras. A totalidade da ajuda alimentar e do ECHO afectada às Honduras foi distribuída a todo o país através de organizações não governamentais europeias e locais (ONG) nos meses seguintes ao furacão.

Para além desta importante ajuda de emergência, a Comunidade está altamente empenhada em contribuir para o programa de reconstrução e de transformação dos países da América Central afectados pelo furacão Mitch. Trata-se de um esforço a longo prazo que teve de ser cuidadosamente preparado e coordenado com as estratégias nacionais de desenvolvimento e com as actividades de outros doadores. Neste contexto, a Comissão deu início à execução do «programa regional de reconstrução da América Central (PRRAC)». O programa PRRAC está a ser gerido por uma equipa descentralizada, que inclui funcionários e agentes locais da Delegação na Nicarágua, a fim de assegurar uma utilização adequada dos fundos públicos.

O programa, num montante total de 250 milhões de euros, abrange, nos quatro países beneficiários (El Salvador, Nicarágua, Honduras e Guatemala), os domínios da saúde, da água e do saneamento, da habitação e da educação e formação, numa tentativa de dar continuidade e de reforçar as actividades anteriormente empreendidas por outros serviços da Comissão. Em Dezembro de 1999, a Comissão disponibilizou a primeira dotação para o PRRAC, num montante de 82,5 milhões de euros. Em 22 de Dezembro de 2000, a Comissão autorizou a segunda parte da dotação para o PRRAC, num montante total de 44,16 milhões de euros, dos quais cerca de 22 milhões se destinam às Honduras.

O PRRAC afectou, através do seu «subprograma Honduras», 52,7 milhões de euros a este país, cuja execução deverá decorrer no período compreendido entre 1999 e 2002. Além disso, em 1998, o projecto em matéria de estudos e de assistência técnica realizado no âmbito do PRRAC disponibilizou 8,2 milhões de euros.

Para além dos programas acima referidos, a Comunidade disponibilizará cerca de 15 milhões de euros para as Honduras no âmbito da iniciativa «países pobres altamente endividados» (PPAE). Este montante será desembolsado assim que o Fundo Monetário Internacional (FMI) decidir que as Honduras se encontram preparadas para o receber.

A Comissão está ainda a executar diversos projectos no âmbito da cooperação tradicional bilateral para a ajuda ao desenvolvimento, incluindo programas nos sectores da educação e da saúde. Em Março de 1999, a Comunidade estava a executar cerca de 40 projectos, num montante total de 60 milhões de euros.

(2001/C 187 E/199)

PERGUNTA ESCRITA E-0109/01
apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Aperfeiçoamento da construção de veículos destinados ao transporte de animais vivos

A Comissão recordará certamente que, na sequência de árduo trabalho e de consultas com as partes interessadas, a proposta que visava alterar a Directiva 70/156/CEE ⁽¹⁾ relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques foi publicada em Julho de 1997. A reacção do Parlamento foi positiva e no seu relatório, aprovado em Julho de 1998, foram apresentadas diversas alterações. Muitas destas foram aprovadas pela Comissão, tendo sido publicada uma proposta alterada em Abril de 1999.

Tendo em conta o recente relatório da Comissão que destaca a persistência de problemas relacionados com o bem-estar dos animais transportados e atendendo ao facto de que alguns destes problemas são originados pela construção inadequada dos veículos, reconhece a Comissão que se deveria dar prioridade à Directiva proposta que visa estabelecer regras para o aperfeiçoamento da construção dos veículos destinados ao transporte de animais? Poderá a Comissão informar as medidas que tenciona desenvolver, por forma a que se possa, em concertação com o Conselho, adoptar sem demora uma posição comum e registar progressos relativamente a esta legislação importante?

⁽¹⁾ JO L 42 de 23.2.1970, p. 1.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(15 de Março de 2001)

A Comissão concorda com o Sr. Deputado relativamente à importância de melhorar as condições de transporte dos efectivos agrícolas. Com esse objectivo, foi apresentada uma proposta de directiva relativa à homologação dos veículos a motor e seus reboques que transportem determinados animais em Julho de 1997 ⁽¹⁾.

A referida directiva contribuirá para garantir a existência de condições técnicas que salvaguardem o bem-estar dos animais durante o seu transporte.

O projecto de proposta estabelece requisitos com base no artigo 95º (ex-artigo 100º-A) do Tratado CE e permite a harmonização integral das disposições técnicas pertinentes, relativas a veículos destinados ao transporte de determinados animais. A abordagem mencionada é coerente com a abordagem geral adoptada no sector dos veículos a motor, estabelecida na directiva-quadro que regula a homologação dos veículos a motor na Comunidade (Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2000 ⁽²⁾).

Após a primeira leitura no Parlamento, em 16 de Julho de 1998, uma proposta alterada foi adoptada em 2 de Março de 1999 ⁽³⁾ e enviada ao Conselho.

É intenção da Presidência Sueca elaborar uma posição comum no âmbito da sua presidência.

⁽¹⁾ JO C 290 de 24.9.1997.

⁽²⁾ JO L 203 de 10.8.2000.

⁽³⁾ JO C 110 de 21.4.1999.

(2001/C 187 E/200)

PERGUNTA ESCRITA P-0115/01**apresentada por Philip Bradbourn (PPE-DE) à Comissão***(18 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Utilização restrita do aeroporto de Linate em Milão

Poderá a Comissão confirmar que a sua decisão de 21 de Dezembro de 2000 relativa à utilização do aeroporto de Linate em Milão por companhias aéreas não italianas é legal em termos de garantia de uma verdadeira concorrência entre as companhias aéreas?

Concorda além disso que uma tal decisão provoca inconvenientes aos passageiros que terão agora que utilizar o aeroporto de Malpensa?

Concorda, por outro lado, que esta decisão ameaça o desenvolvimento futuro dos serviços aéreos inter-regionais cujos operadores terão cada vez mais dificuldades em manter esses serviços dado o número limitado de voos que se realizam com destino a Milão?

Poderá a Comissão proceder a uma revisão da sua decisão o mais tardar até 30 de Junho de 2001?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão*(27 de Fevereiro de 2001)*

O princípio da livre prestação de serviços aéreos na Comunidade, previsto no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias⁽¹⁾, implica geralmente o direito de as transportadoras aéreas comunitárias escolherem entre os diferentes aeroportos pertencentes ao mesmo sistema aeroportuário. Os Estados-membros podem, todavia, restringir a liberdade de acesso acima referida com base no nº 1 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2408/92, que prevê o seguinte:

«O presente regulamento não afecta o direito de um Estado-membro regular, sem discriminação baseada na nacionalidade ou na identidade da transportadora aérea, a distribuição do tráfego entre os aeroportos pertencentes a um sistema de aeroportos».

Na sua Decisão de 21 de Dezembro de 2000⁽²⁾, a Comissão considera que as regras de repartição do tráfego entre os aeroportos de Linate e Malpensa, previstas no Decreto italiano de 3 de Março de 2000, se alteradas de acordo com o indicado na carta das autoridades italianas de 4 de Dezembro de 2000, são compatíveis com as disposições do nº 1 do artigo 8º. As referidas alterações foram introduzidas em 5 de Janeiro de 2001 na sequência da decisão da Comissão.

Conforme mencionado na decisão supramencionada, o perito independente nomeado pela Comissão salientou a fraca oferta da rede de transportes públicos de ligação ao aeroporto de Linate e considerou que a localização do aeroporto de Malpensa em relação ao centro da cidade de Milão já não deve constituir um motivo para os utilizadores darem preferência ao aeroporto de Linate, tendo em conta a substancial melhoria das infra-estruturas de transporte que estabelecem a ligação ao aeroporto de Malpensa.

O Regulamento (CEE) nº 2408/92 não prevê nenhum processo de revisão das decisões adoptadas nos termos do nº 3 do artigo 8º. No entanto, na sua decisão de 21 de Dezembro de 2000, a Comissão tomou nota do compromisso assumido pela Republica Italiana de reavaliação da situação antes do final do ano de 2001.

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992.

⁽²⁾ TREN/AMA/12/00.

(2001/C 187 E/201)

PERGUNTA ESCRITA P-0116/01
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

Objecto: Privatização e tarifas dos serviços de utilidade pública

Em Itália, os serviços de utilidade pública estão ainda sujeitos a condições de verdadeiro monopólio, que constituem um dos maiores factores de aumento das tarifas desses serviços, tanto para as economias domésticas como para as empresas, facto que se repercute negativamente sobre a concorrência e entrava o crescimento de um sistema económico realmente competitivo.

Os aumentos das tarifas praticados em 2001 são significativos: gás + 3,7 %, água + 0,5 %, auto-estradas + 1,79 %, caminhos-de-ferro + 5,2 %, a taxa RAI aumentará 3 000 libras, a taxa Telecom + 140,4 % a nível doméstico e + 9,3 % para as empresas e registar-se-ão ainda aumentos em algumas tarifas postais.

Por trás desta situação concreta está o malogro das políticas de privatização, tanto por terem deixado o controlo dos pacotes de acções nas mãos do Tesouro, como no caso da ENEL, como por terem transferido para o sector privado condições de privilégio relativamente aos concorrentes, como no caso da Telecom.

Posto isto, pode a Comissão:

1. Fornecer estudos comparativos sobre a privatização e as tarifas dos serviços de utilidade pública nos Estados-membros?
2. Não considera que as estratégias de privatização não devem consistir numa mera passagem do público para o privado, mas visar a criação de uma verdadeira liberalização e da máxima concorrência em benefício dos utentes, tanto em termos técnicos como em termos de qualidade dos serviços?
3. Não considera ainda que é necessário um forte empenhamento em Itália, bem como no resto da União, no sector dos serviços de utilidade pública para lutar contra os monopólios, sejam eles públicos ou privados?

Resposta dada por P. Solbes Mira em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não tem conhecimento de qualquer estudo comparativo sobre o impacto da privatização nos custos dos serviços públicos. No entanto, a Comissão está a acompanhar atentamente a evolução dos preços nos sectores que estão a ser liberalizados em conformidade com a legislação comunitária. Por exemplo, o Sexto Relatório da Comissão sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações⁽¹⁾ revela existir uma tendência geral para a baixa das tarifas das telecomunicações desde o início da liberalização.

A Comissão concorda com o facto de o elemento determinante dos preços e da qualidade destes serviços ser o grau de concorrência existente nos mercados. A abertura dos mercados à concorrência constitui um objectivo importante da legislação comunitária relativa a estes sectores.

A legislação comunitária nos domínios dos transportes, das telecomunicações, da electricidade, do gás e dos serviços postais está a eliminar os monopólios ou, pelo menos, a restringi-los a certos tipos de infra-estruturas cuja duplicação seria pouco rentável (monopólios naturais). Além disso, é permitido um monopólio limitado no sector postal na medida em seja necessário para financiar o serviço universal. No entanto, a Comissão propôs uma alteração à Directiva 97/67/CE no que se refere à abertura suplementar à concorrência dos serviços postais comunitários⁽²⁾ para reduzir o alcance deste segmento do monopólio. Além disso, a legislação sectorial, bem como o artigo 82º (ex-artigo 86º) do Tratado CE, estabelece uma série de instrumentos para combater o abuso de posições monopolísticas. Para além das suas próprias medidas de aplicação, a Comissão encoraja as autoridades reguladoras e as autoridades da concorrência nacionais a aplicarem estas normas com firmeza.

⁽¹⁾ COM(2000) 814 final.

⁽²⁾ JO C 337 E de 28.11.2000.

(2001/C 187 E/202)

PERGUNTA ESCRITA P-0117/01
apresentada por Marit Paulsen (ELDR) à Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

Objecto: Legislação relativa à protecção dos animais na Europa

Uma vez mais, os meios de comunicação voltam a mostrar os maus tratamentos dados aos animais nos Estados-membros da UE (desta vez na Bélgica). Uma vez mais, os cidadãos europeus insurgem-se contra esta crueldade inconcebível. E uma vez mais, a Comissão responde que há que pôr termo a esta situação.

O próprio relatório da Comissão de 6 de Dezembro de 2000 sobre as condições vigentes em matéria de protecção dos animais ⁽¹⁾, mostra com assustadora clareza como os animais são expostos a um sofrimento desumano numa série de países e como as autoridades responsáveis constantemente descuram os seus controlos. O relatório refere também uma série de medidas a adoptar para melhorar a situação, porém sem indicação de um calendário.

Quando tenciona, pois, a Comissão propor de forma coesa um regulamento uniforme e abrangente sobre a protecção dos animais — bem como os mecanismos necessários ao controlo da sua aplicação — para bem tanto da saúde animal como da saúde pública na Europa?

Ou pensa a Comissão que não é necessária tal legislação?

⁽¹⁾ COM(2000) 809.

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

A Comissão está plenamente consciente da importância fundamental da melhoria das condições em que os animais são criados, transportados e abatidos.

O relatório da Comissão relativo à protecção dos animais durante o transporte, referido pelo Sr. Deputado, destina-se a analisar o grau de implementação pelos Estados-membros da legislação comunitária neste domínio e recomenda acções futuras. Neste relatório, a Comissão analisa novas propostas legislativas, essenciais para a melhoria da actual situação.

Foram já empreendidas, ou estão a sê-lo, várias iniciativas no domínio do transporte dos animais, que atendem à dimensão internacional do problema. Por este motivo, foi estabelecida com os países candidatos uma cooperação no domínio da protecção dos animais durante o transporte. Além disso, em Abril de 2000, a Comissão solicitou mandato ao Conselho para negociar a participação na Comunidade na Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Transporte Internacional. A proposta foi já analisada em três reuniões de peritos do Conselho e a presidência sueca definiu esta questão como uma prioridade.

Foi já debatido no Comité Veterinário Permanente, em Janeiro de 2001, um projecto de Decisão da Comissão que altera os certificados veterinários com vista às trocas comerciais intracomunitárias de animais vivos, que abrange a aptidão dos animais para o transporte.

Além disso, em consonância com as recomendações do relatório, a Comissão está a elaborar várias iniciativas legislativas.

Na primeira metade de 2001, será apresentada ao Conselho uma proposta relativa à melhoria da ventilação no transporte rodoviário a longa distância, que altera o Regulamento (CE) nº 411/98 do Conselho ⁽¹⁾. Tal facto assegurará que os animais sejam protegidos em relação às flutuações extremas de temperatura e humidade, uma das principais causas de sofrimento.

Será igualmente apresentada uma proposta adicional ao Conselho que altera a Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE⁽²⁾, por forma a melhorar o «plano de viagem», que introduz um sistema harmonizado de autorização dos transportadores a nível da Comunidade e estabelece uma definição precisa dos animais inaptos para o transporte. Serão igualmente introduzidas medidas adicionais de protecção dos equídeos. Na sequência de um novo parecer do Comité Científico do Bem-Estar dos Animais, aguardado para finais de 2001, poderá ser proposta uma redefinição da duração de viagem e das densidades de carga, que atenda a eventuais novos dados científicos.

A observância por parte dos Estados-membros das directivas comunitárias é elemento essencial de sucesso. Para verificar este facto, a Comissão acompanhará a situação de perto e reagirá, quando e se adequado, caso o nível de aplicação da legislação comunitária não tenha melhorado. Importa realçar, no entanto, que os Estados-membros devem aceitar a obrigação de assegurar que os animais sejam tratados de forma humana. Tal aceitação seria a medida que melhor poderia conduzir a práticas mais aperfeiçoadas.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 411/98 do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativo a normas complementares em matéria de protecção dos animais, aplicáveis aos veículos rodoviários utilizados no transporte de animais vivos em viagens de duração superior a oito horas (JO L 52 de 21.2.1998).

⁽²⁾ JO L 340 de 11.12.1991.

(2001/C 187 E/203)

PERGUNTA ESCRITA P-0118/01
apresentada por Mauro Nobilia (UEN) à Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

Objecto: Direito ao reembolso dos juros pagos ilegalmente por contratos de empréstimos em Itália

A lei nº 108, de 7 de Março de 1996, estabelece o limite para além do qual os juros são sempre usurários. A mesma lei estabelece também as modalidades de cálculo do referido limite, que se baseiam na determinação, para cada trimestre, da taxa efectiva global média calculada com base nos parâmetros do trimestre precedente.

As instituições de crédito não parecem ter aplicado essa obrigação na fixação dos juros por empréstimos contraídos após a data de entrada em vigor da lei acima referida.

Em 17 de Novembro de 2000, o Tribunal de Cassação (Corte di Cassazione) declarou ilegais e, portanto, canceláveis todos os empréstimos com taxa superior à estabelecida pela referida lei, independentemente da data de celebração do contrato, e, conseqüentemente, mesmo com data anterior à entrada em vigor dessa mesma lei.

Posteriormente, o Governo italiano apresentou um decreto com o qual se estabelece que a taxa de juro dos empréstimos que deve ser considerada válida é a fixada aquando da contracção do empréstimo, eliminando, portanto, a possibilidade de reembolso dos montantes não devidos pagos antes da entrada em vigor da lei supramencionada. O decreto estabelece ainda que as instituições bancárias não deverão reembolsar os juros ilegítimos pagos a partir de Abril de 1997, data em que a lei anti-usura se tornou operacional.

Finalmente, o decreto estabelece que todos os empréstimos a taxa fixa ainda activos em 2 de Janeiro de 2001 com um juro superior ao de usura devem ser renegociados automaticamente a uma taxa calculada com base na média dos títulos do tesouro (BTP) anuais dos últimos 25 anos.

Solicita-se, portanto, à Comissão uma resposta às seguintes perguntas:

1. Será que o acima exposto corresponde à verdade?
2. Em caso afirmativo, não constituirá a atitude do Governo uma atitude de protecção de um «cartel»?
3. Será que o decreto do Governo italiano não constitui, eventualmente, uma violação das normas comunitárias em matéria de protecção do consumidor e de acesso ao crédito ao consumo?

Resposta dada pelo Comissário Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

A Comissão já informou o Sr. Deputado, através da resposta à pergunta escrita P-4157/00 ⁽¹⁾, da iniciativa que tomou a respeito da Lei italiana nº 108/96 em matéria de usura. No âmbito da mesma iniciativa, a Comissão solicitou ao Governo italiano, por carta de 16 de Janeiro de 2001, que lhe apresentasse todos os elementos de informação úteis para poder apreciar o Decreto-Lei de 29 de Dezembro de 2000, nº 304, à luz do direito comunitário.

⁽¹⁾ JO C 174 E de 19.6.2001, p. 241.

(2001/C 187 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-0119/01

apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Eventuais riscos para a saúde dos agentes de sapidez E621 e E632 (glutamato)

Os meios de comunicação social publicam periodicamente informações que dão conta de sérios danos para a saúde (dores de cabeça, erupções cutâneas, vertigens, insónias) possivelmente associados ao consumo de alimentos contendo agentes de sapidez. Refere-se, em particular, os agentes de sapidez E621, E631 e E632 (glutamato de monossódio ou Ve-Tsin).

Terá a Comissão conhecimento destas informações?

Terão os referidos efeitos secundários causados por estas substâncias sido ponderados aquando do processo de tomada de decisão respeitante às mesmas? Quais as conclusões retiradas quanto a esses efeitos secundários?

Tenciona a Comissão investigar os eventuais efeitos nocivos das referidas substâncias e tomar em seguida medidas adequadas? Em caso afirmativo, dentro de que prazo? Em caso negativo, por que razão?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Março de 2001)

O glutamato monossódico (E621) encontra-se autorizado pela legislação comunitária para utilização nos produtos alimentares em geral com um nível máximo de 10 gramas por quilograma (g/kg); o inosinato dissódico e o inosinato dipotássico (E631 e E632) estão autorizados para utilização em temperos e condimentos de acordo com as boas práticas de fabrico. A segurança destas substâncias foi avaliada pelo Comité Científico da Alimentação Humana antes da sua autorização, tal como acontece com todos os aditivos alimentares.

Em especial, o glutamato monossódico e a denominada «síndrome do restaurante chinês» foram avaliados no âmbito do relatório do Comité Científico da Alimentação Humana relativo a reacções adversas a alimentos e ingredientes alimentares, de 1995.

Neste relatório refere-se que, muitas vezes, os testes em indivíduos que se autodeclaravam como atingidos pela referida «síndrome» não confirmaram que o glutamato monossódico era seu o agente causal. Além disso, estas substâncias encontram-se amplamente distribuídas em tecidos animais e vegetais.

Por conseguinte, a Comissão não considera necessário, na situação actual, rever a legislação em vigor relativa aos glutamatos e aos inosinatos mas, como é evidente, continuará a acompanhar o assunto à luz dos progressos científicos, tanto nesta como noutras áreas.

(2001/C 187 E/205)

PERGUNTA ESCRITA E-0127/01**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(1 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Detenção ilegal de um cidadão cipriota grego pelo regime cipriota turco

Há cerca de um mês, as forças turcas de ocupação raptaram o cidadão cipriota Paniko Tsiakourma no território soberano das bases britânicas em Chipre, prendendo-o em seguida, com vista a trocá-lo por um traficante cipriota turco detido poucos dias antes no território da República de Chipre onde tinha sido encontrado com uma importante quantidade de droga.

Dado que com esta acção de chantagem as forças turcas de ocupação equiparam um incriminado por delito comum com um insuspeitado e inocente cidadão, tenciona a Comissão, no âmbito das suas competências, tomar iniciativas para a libertação do cidadão cipriota grego inocente, ilegalmente detido pelo regime cipriota turco?

Resposta dada pelo Sr. Verheugen em nome da Comissão*(22 de Março de 2001)*

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta à pergunta escrita P-0045/01 do Sr. Deputado Zacharakis ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 168.

(2001/C 187 E/206)

PERGUNTA ESCRITA E-0135/01**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(31 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Mobilidade dos trabalhadores

Poderá a Comissão indicar quaisquer dados de que disponha reveladores do grau de mobilidade dos trabalhadores na União Europeia (tanto entre regiões dos Estados-membros, como entre Estados-membros) relativamente à mobilidade dos trabalhadores nos Estados Unidos e no Japão?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(28 de Março de 2001)*

Em 1999, estimava-se que pouco menos de 4% da população comunitária de idade superior a 15 anos era constituída por cidadãos não nacionais do Estado-membro em que residiam. A migração líquida para a Comunidade representava cerca de 0,2% da população total. O valor correspondente para os Estados Unidos equivalia a 0,35%. A migração para o Japão era muito pouco significativa (12 000 pessoas em 126 milhões de habitantes).

Em 1997, nos Estados-membros, cerca de 25% dos migrantes eram cidadãos nacionais que regressavam ao seu país de origem, 17% provinham de outro Estado-membro e 57% era oriunda de países terceiros.

Nos Estados Unidos, entre 1998 e 1999, cerca de 1,4 milhões de pessoas (3% dos migrantes) migraram para este país do estrangeiro.

Na Europa, estimava-se que em 1996, 1/6 da mão-de-obra mudou de trabalho e pouco mais de 1,5% da população activa migrou entre regiões NUTS2⁽¹⁾. A migração inter-regional é muito mais elevada nos Estados-membros da Europa Setentrional onde atinge uma média de 2% ou mais, do que na Europa Meridional, onde é inferior a 1%. Os jovens na faixa etária dos 20 aos 30 anos são de longe o segmento da população que apresenta maior mobilidade (idades entre os 15 e os 24 nos Países Baixos e no Reino Unido), a qual declina fortemente com a idade.

Segundo os dados do serviço do censo norte-americano, em 1999, 43 milhões de habitantes dos Estados Unidos (15,9% da população) mudaram de residência. Trata-se da percentagem mais baixa desde o início da recolha destas estatísticas. Além disso, 59% dos habitantes mudaram de residência dentro do mesmo condado, 20% migraram para um condado diferente dentro do mesmo Estado federado e 18% migraram para outro Estado federado.

De acordo com a informação do serviço de estatísticas japonês, em 1999, o número de migrantes internos japoneses ascendeu a 6,1 milhões de pessoas, ou seja, a uma percentagem de migração interna de 4,93%. Este valor representou uma queda de 1,4%, comparativamente aos anos precedentes, e o quarto declínio anual sucessivo desde o início da recolha das estatísticas em 1954.

⁽¹⁾ NUTS (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas).

(2001/C 187 E/207)

PERGUNTA ESCRITA E-0137/01

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

Objecto: Debates legislativos

Poderá a Comissão, na sua qualidade de participante nas reuniões do Conselho de Ministros, indicar se é favorável à abertura de tais reuniões à imprensa e ao público quando estejam em discussão matérias de natureza legislativa?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(5 de Março de 2001)

Relativamente ao fundo, remetemos o Sr. Deputado para a resposta à sua pergunta escrita E-0134/01⁽¹⁾. Devemos precisar que a Comissão foi convidada a participar nas sessões do Conselho (artigo 5^o do Regulamento Interno do Conselho) mas não participa na qualidade de membro.

⁽¹⁾ JO C 174 E de 19.6.2001, p. 255.

(2001/C 187 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-0138/01

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

Objecto: Actualiade das estatísticas económicas

Dados os grandes atrasos verificados a nível da publicação, por vários Estados-membros, das estimativas trimestrais das suas contas nacionais — cf. resposta de 22 de Dezembro à Pergunta Escrita E-3426/00⁽¹⁾ — qual a proporção do PIB da UE e da zona euro geralmente tida em conta aquando da publicação pelo Eurostat das suas primeiras estimativas trimestrais do crescimento do PIB?

⁽¹⁾ JO C 151 E de 22.5.2001.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(15 de Março de 2001)

O Eurostat elabora estimativas do produto interno bruto (PIB) trimestral para a zona euro e os 15 Estados-membros três vezes por trimestre, de acordo com as modalidades seguintes:

- uma primeira estimativa com um prazo de 70 dias após o trimestre de referência e com uma cobertura de, pelo menos, 75 % do PIB;
- uma segunda estimativa após 100 dias, com uma cobertura de 90 %;
- uma terceira estimativa após 120 dias, com uma cobertura de 95 %.

(2001/C 187 E/209)

PERGUNTA ESCRITA E-0139/01

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

Objecto: Actualidade das estatísticas económicas

Uma vez que as estatísticas relativas ao PIB, ao emprego e à produtividade para a zona euro são amplamente tidas em conta pelos mercados de câmbios aquando da avaliação do valor do euro relativamente ao dólar e ao iene e dado que aquelas entram, por conseguinte, em concorrência com os dados produzidos para outras áreas, poderia a Comissão indicar a frequência e o desfasamento entre o período de referência e a publicação dos dados relativos à produção, ao emprego, à produtividade e aos rendimentos nos Estados Unidos da América, no Canadá e no Japão?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(3 de Abril de 2001)

Um quadro com as datas de publicação para os Estados Unidos, Japão e Canadá das estatísticas fundamentais mencionadas na pergunta acaba de ser enviado ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

A Comissão, plenamente ciente da atenção prestada pelos mercados cambiais às estatísticas relativas ao PIB, ao emprego ou à produtividade, está preocupada com o facto de, na maior parte dos casos, as estatísticas da zona euro serem publicadas mais tarde do que nos Estados Unidos, no Japão e no Canadá. Por essa razão, a Comissão e o Banco Central Europeu propuseram recentemente um plano de acção conjunto, posteriormente aprovado pelo Conselho Ecofin. A implementação desse plano deverá trazer melhorias à recolha de dados e à compilação de estatísticas por parte dos institutos nacionais de estatística dos Estados-membros, bem como por parte do serviço de estatística das Comunidades Europeias (Eurostat). Essas melhorias irão tornar possível a publicação mais rápida dessas estatísticas fundamentais.

(2001/C 187 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-0145/01

apresentada por Toine Manders (ELDR) e Jules Maaten (ELDR) à Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

Objecto: Inflamabilidade do vestuário

Recentemente ocorreu um incêndio de grandes dimensões num local de diversão em Volendam (Países Baixos) que custou a vida a 10 pessoas, tendo deixado outras dezenas em perigo de vida ou mutiladas para o resto da vida. Uma das causas do incêndio foi a presença de produtos não seguros e inflamáveis, como vestuário. Na sequência deste acidente, a indústria do vestuário neerlandesa anunciou a intenção voluntária de indicar nas etiquetas das roupas o grau de inflamabilidade dos materiais utilizados.

1. Pode a Comissão efectuar estudos para analisar se é possível ou desejável elaborar legislação europeia com base na qual se torne obrigatório, em toda a Europa, indicar nas etiquetas das roupas o grau de inflamabilidade do vestuário, a fim de sensibilizar os consumidores para os riscos do mesmo?
2. Pode a Comissão averiguar, na sequência do ponto 1, se é possível ou desejável criar um tipo idêntico de etiqueta para alertar os consumidores para todos os produtos que possam ser inflamáveis?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

O vestuário não se encontra sujeito a uma regulamentação comunitária específica no que diz respeito ao seu comportamento ao fogo, incluindo-se no âmbito de aplicação da directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos⁽¹⁾, que fixa uma obrigação geral de segurança. Esta directiva remete para normas europeias cujo respeito dará presunção de conformidade à obrigação geral de segurança na nova versão da directiva, actualmente em curso de revisão.

Em Dezembro de 2000, a Comissão forneceu ao Comité Europeu de Normalização um mandato que visa a produção de normas europeias em matéria de comportamento ao fogo das camisas de noite, devido às estatísticas disponíveis que mostravam o risco específico ligado a este tipo de vestuário. A Comissão vai agora examinar a necessidade de um novo mandato em matéria de comportamento ao fogo de outras categorias de vestuário. Para o efeito, lançará uma consulta junto dos Estados-membros e das outras partes interessadas, como as associações de consumidores e as federações de empresas, para recolher o seu parecer sobre o assunto e obter dados e estatísticas relativos aos acidentes ocorridos nestes últimos anos.

A Comissão considera que advertências sob a forma de rotulagem poderiam completar as soluções técnicas disponíveis, caso estas não permitam eliminar totalmente o risco considerado. O normalizador poderá prever estas advertências se não dispuser de outras soluções técnicas satisfatórias.

⁽¹⁾ JO L 228 de 11.8.1992.

(2001/C 187 E/211)

PERGUNTA ESCRITA P-0147/01

apresentada por Vincenzo Lavarra (PSE) à Comissão

(23 de Janeiro de 2001)

Objecto: Risco de presença de amianto nas instalações da Fibronit de Bari

Considerando que a UE considera que as políticas que visam promover a melhoria da qualidade de vida nas cidades e, de um modo mais geral, a protecção do ambiente, a defesa da saúde dos cidadãos e a tutela da segurança dos trabalhadores nos locais de trabalho são prioritárias;

Considerando que o Município de Bari tenciona tornar urbanizável a área ocupada pelas instalações do antigo complexo industrial Fibronit, presentemente desactivado, designadamente em consequência do elevadíssimo teor de amianto e de materiais poluentes presentes nas estruturas ainda existentes, incluindo no subsolo,

Considerando que a remoção das instalações industriais do antigo complexo Fibronit, situadas em plena área urbana ao lado dos populosos bairros de San Pasquale e de Japigia, e a subsequente urbanização provocariam uma perigosíssima dispersão de fibras de amianto no ambiente, com repercussões negativas para a saúde dos residentes e dos trabalhadores empregados nas obras em questão;

Considerando as diferentes posições contrárias à iniciativa, manifestadas não só por diversas forças políticas e por comités de cidadãos, mas também por altas personalidades do mundo académico, sanitário e ambiental, que consideram menos perigosa, e por consequência preferível, a transformação da área em parque público, mediante a simples manutenção permanente das condições de segurança in situ e, consequentemente, sem remoção física dos resíduos de amianto presentes na área;

Poderia a Comissão indicar:

1. Que iniciativas adoptou ou tenciona a UE adoptar para controlar e sanear as zonas industriais que registam uma presença de elevadíssimos teores de amianto?
2. Que tipo de intervenção considera a UE que é preferível adoptar para sanear a presença de amianto em complexos industriais situados em zonas urbanas como a referida supra?
3. Se, à luz dos conhecimentos adquiridos, não considera que é preferível optar por intervenções que evitem a remoção e movimentação de grandes quantidades de amianto?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(6 de Março de 2001)

A legislação comunitária incide nos riscos associados, sob vários aspectos, ao amianto.

As medidas de protecção dos trabalhadores expostos, no âmbito da sua actividade, a poeiras de amianto ou materiais contendo amianto tinham já sido abordadas na Directiva 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros quanto à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho⁽¹⁾. A Directiva 87/217/CEE do Conselho, de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto⁽²⁾, introduziu medidas gerais relativas à utilização e à eliminação deste produto. Os resíduos de amianto devem ser tratados em conformidade com a Directiva 78/319/CEE do Conselho, de 20 de Março de 1978, relativa aos resíduos tóxicos e perigosos⁽³⁾, revogada e substituída pela Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos⁽⁴⁾. Esta legislação estabelece disposições gerais sobre a gestão segura de resíduos perigosos. Por outro lado, a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991⁽⁵⁾, impõe aos Estados-membros a obrigação geral de tomarem as medidas necessárias para assegurar a recuperação ou eliminação dos resíduos sem perigo para a saúde humana nem recurso a processos ou métodos susceptíveis de causar danos ambientais.

A Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição⁽⁶⁾, estipula, no seu artigo 3º, que «sejam tomadas as medidas necessárias aquando da desactivação definitiva para evitar qualquer risco de poluição e para voltar a pôr o local da exploração em estado satisfatório». Aplica-se a certas categorias de actividades industriais caracterizadas por significativo potencial de poluição, incluindo instalações de produção de amianto e fabrico de produtos à base de amianto. As instalações licenciadas antes de Outubro de 1999 devem funcionar em conformidade com o disposto nesta directiva a partir de Outubro de 2007. Uma instalação já encerrada, como é o caso da Fibronir, não é abrangida por este instrumento legislativo.

Não há, porém, qualquer acto comunitário especificamente orientado para a descontaminação de instalações industriais contendo níveis elevados de amianto ou para a decisão de remover ou não o amianto de edifícios. Compete aos Estados-membros decidirem, dentro dos limites estabelecidos pela supracitada legislação comunitária, o tratamento a aplicar ao amianto em estruturas de edifícios.

⁽¹⁾ JO L 263 de 24.9.1983.

⁽²⁾ JO L 85 de 28.3.1987.

⁽³⁾ JO L 84 de 31.3.1978.

⁽⁴⁾ JO L 377 de 31.12.1991.

⁽⁵⁾ JO L 78 de 26.3.1991.

⁽⁶⁾ JO L 257 de 10.10.1996.

(2001/C 187 E/212)

PERGUNTA ESCRITA E-0165/01**apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) e Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão***(31 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Notificações no âmbito da Directiva «habitats»

A Directiva «habitats» oferece aos Estados-membros da UE a possibilidade de realizar projectos de interesse social nos casos em que estes colidem com disposições ecológicas. Na verdade, o nº 4 do artigo. 6º da Directiva 92/43/CEE⁽¹⁾ afirma: «Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas».

A Comissão pode fornecer uma resenha completa e pormenorizada das notificações que recebeu desde a entrada em vigor da directiva em epígrafe?

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(14 de Março de 2001)*

Desde a entrada em vigor da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva «habitats»), a Comissão apresentou, em 5 de Junho de 1994, a pedido dos Estados-membros, dois pareceres relativos à aplicação do nº 4, segundo parágrafo, do artigo 6º.

Esses pareceres diziam respeito aos seguintes casos na Alemanha:

- Travessia da ZPE/pSIC «Naturschutzgebiet Mecklenburgische Schweiz, Recknitz- und Trebeltal» e «Peenetal vom Kummerower See bis Schadefahre» pela construção da auto-estrada A20 no Land de Mecklenburg-Vorpommern. Este caso foi objecto dos processos 94/4764 e 97/4967 na sequência de denúncias. A Comissão publicou o parecer 96/15/EC, de 18 de Dezembro de 1995, relativo ao caso⁽¹⁾.
- Extensão da fábrica de aeronaves DASA na ZPE/pSIC «Muehlenberger Loch», em Hamburgo. O projecto previa que a «Muehlenberger Loch», uma lagoa pouco profunda influenciada pela maré, fosse parcialmente destruída por um aterro, necessário para a extensão industrial. O caso foi objecto do processo 96/4181, ao qual foram apensos sete outros processos. A Comissão apresentou o seu parecer em 19 de Abril de 2000, uma cópia do qual é enviada aos Srs. Deputados e ao secretariado do Parlamento.

A Comissão recebeu várias notificações dos Estados-membros sobre actividades em locais que (ainda) não tinham sido designados como sítios Natura 2000. A Comissão não apresentou nenhuma reacção oficial a essa notificação, dado que a designação dos sítios deveria ser o primeiro passo na aplicação do artigo 6º da Directiva «Habitats».

⁽¹⁾ JO L 6 de 9.1.1996.

(2001/C 187 E/213)

PERGUNTA ESCRITA E-0167/01**apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão***(1 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Plano de anexação da zona ocupada de Chipre pela Turquia

A 13 de Dezembro de 2000, o Sr. Panikos Tsiakourmas, cidadão da República de Chipre foi raptado pelas «autoridades do pseudo Estado do Norte de Chipre» quando se encontrava no território das bases britânicas em Chipre. O Sr. Tsiakourmas, que é refugiado após a invasão da zona Norte de Chipre pelas forças

armadas turcas em 1974, sofre de diabetes e ainda está detido apesar dos evidentes riscos para a sua saúde. O relatório da polícia das bases britânicas em Chipre refere que o cidadão da República Cipriota foi conduzido à força para a zona ocupada pelas forças armadas turcas e assinala que não há qualquer informação sobre o seu envolvimento em tráfico de droga, facto que vem demonstrar que os argumentos invocados pelo regime de ocupação são forjados.

Esta acção das forças armadas turcas em Chipre vem na sequência das provocações na região de Strovilia onde ocupou parte da zona neutra previamente controlada pelas Nações Unidas, bem como pela abertura de trincheiras ao longo da zona neutra na aldeia de Pyla. Registe-se que o comportamento da Turquia em Chipre tem sido cada vez mais agressivo desde que este país foi considerado candidato à «adesão» e que uma notícia publicada pelo jornal turco *Sabat*, não desmentida pelo Governo turco, revela que a Turquia está a estudar um projecto de anexação ao seu território da zona ocupada de Chipre a que se refere como o 82^a vilaeti (província) do país.

Pergunta-se à Comissão que iniciativas tomou para obter a imediata libertação do Sr. Tsiakourmas, para que a Turquia ponha fim aos actos de agressão contra a República de Chipre (país com o qual estão em curso negociações para adesão à UE) e se alinhe por tipos de comportamento dignos de um Estado europeu. Pergunta-se também qual a posição da Comissão relativamente à projectada anexação pela Turquia do território ocupado de um Estado independente membro da ONU.

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(23 de Março de 2001)

A Comissão tem conhecimento das circunstâncias relativas à detenção do empreiteiro de construção civil cipriota grego Sr. Tziakourmas, em 13 de Dezembro de 2000. Ao que parece, o Sr. Tziakourmas foi raptado no território da base militar oriental sob soberania britânica. Em consequência, o Governo britânico levantou a questão deste incidente junto do líder da comunidade cipriota-turca e das autoridades de Ancara. A Comissão continuará a acompanhar com atenção a situação.

Os critérios de adesão aprovados pelo Conselho Europeu de Copenhaga de 1993 incluem a garantia do respeito do Estado de Direito e dos direitos humanos. Neste contexto, o cumprimento por parte da Turquia das suas obrigações como membro do Conselho da Europa constitui um factor importante. A Comissão acompanha o respeito desses compromissos por parte de todos os países candidatos e apresenta relatórios periódicos ao Parlamento e aos Estados-membros sobre a evolução da situação verificada nesses domínios.

O diálogo político reforçado entre a União Europeia e a Turquia, tal como referido nas conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia, possibilita voltar a discutir essas questões. Para esse fim, recorrer-se-á igualmente aos canais diplomáticos normais.

(2001/C 187 E/214)

PERGUNTA ESCRITA E-0170/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Criação de uma rede de cidades geminadas

Diversos Municípios da Grécia, Chipre, França e outras regiões, geminadas através do programa «Geminção de cidades» num esforço para desenvolverem em melhores condições a sua cooperação, procederam à criação de uma rede comum de cidades e regiões geminadas do Mediterrâneo. Com a criação desta rede visa-se, por um lado, a acção comum e a cooperação com outras administrações locais de vários níveis dos países do Mediterrâneo com centros e instituições científicas, com os órgãos da UE e organismos internacionais e, por outro lado, a procura da identidade cultural dos povos do Mediterrâneo.

Dado que as políticas da UE têm por objectivo o estabelecimento de uma cooperação inter-estatal descentralizada, pergunta-se à Comissão:

1. Se os órgãos da UE reconhecem a base estatuto jurídica de uma rede de cidades geminadas do Mediterrâneo? Em que condições e termos deverão ser constituídas?
2. Que possibilidades há de participação desta rede nos diversos programas da UE (Geminção de cidades, Meda, Euromed-Heritage e outros)?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(27 de Março de 2001)

A Comissão reconhece a existência de redes de cidades geminadas e congratula-se particularmente com a sua criação, porque a própria finalidade deste tipo de acções, a saber, a aproximação e a compreensão mútua dos cidadãos europeus, é muito melhor servida através da cooperação multilateral das autoridades locais.

No entanto, para que as acções destas redes possam beneficiar do apoio financeiro da Comissão, é necessário que todos os municípios que nelas participam sejam geminados entre si e que o pedido de subvenção seja apresentado de acordo com as modalidades previstas no convite à apresentação de propostas correspondente.

Em princípio, a participação das cidades nos outros programas comunitários é possível segundo as condições que regem cada um dos programas em questão e desde que a referida participação não conduza a um duplo financiamento da actividade subvencionada.

(2001/C 187 E/215)

PERGUNTA ESCRITA E-0188/01
apresentada por Toine Manders (ELDR) à Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Trabalho infantil no caso de jovens futebolistas

A Imprensa noticiou recentemente que numerosos clubes de futebol europeus conhecidos vincularam por um prolongado lapso de tempo, através ou não de managers credíveis ligados ao futebol que operam fora da Europa, um elevado número de menores, amiúde de idade muito tenra, em troca de uma remuneração incrivelmente baixa. O mesmo artigo dava conta de que milhares de jovens se instalam anualmente na Europa para aí se dedicarem à prática do futebol. Muitos desses jovens chegam com passaportes europeus alegadamente falsos, o que chega a ser do conhecimento dos clubes em que irão jogar (por exemplo, Leonardo no Feijenoord, em Roterdão), uma vez que sem esse passaporte não poderão obter ou só dificilmente conseguirão uma autorização de trabalho. Se estes menores vierem a ser bem sucedidos no futebol, acabarão por receber um contrato de trabalho, caso contrário, serão mais ou menos abandonados ao seu destino.

É do meu conhecimento que os clubes nacionais de futebol não dispõem de possibilidades nem têm competência para intervir contra este estado de coisas.

1. Terá a Comissão conhecimento destas práticas?
2. Concordará a Comissão com a opinião de que isto viola a Convenção Europeia dos Direitos do Homem assim como a Convenção da OIT?
3. Concordará a Comissão em que isto viola as regras europeias em matéria de concorrência e a livre circulação dos trabalhadores, uma vez que clubes ricos de fora da Europa se envolvem em práticas marcadamente ilegais ou indesejáveis para abastecerem o mercado interno europeu com trabalhadores muito baratos em termos europeus, ao passo que os clubes que agem decentemente são obrigados a contratar os seus jogadores no dispendioso mercado europeu?
4. Disporá a Comissão de possibilidades para agir contra as referidas práticas e, em caso afirmativo, de quais? Estará disposta a fazê-lo?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(26 de Março de 2001)

O Sr. Deputado suscita várias questões sensíveis que têm sido evocadas pela imprensa europeia nestes últimos meses, como sejam o papel e o estatuto dos agentes dos jogadores, as transacções comerciais que envolvem os jogadores jovens e, bem assim, a questão dos passaportes falsos.

No que concerne aos agentes de jogadores, está a correr perante a Comissão um processo fundado nas regras da concorrência. Nesta ocasião, a Federação Internacional de Associações de Futebol (FIFA) manifestou interesse em alterar os moldes em que aquela profissão está organizada e em moralizá-la. Este procedimento permitiu uma alteração das regras da FIFA relativas aos agentes de jogadores que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2001. Certos Estados-membros também decidiram adoptar legislação a fim de enquadrar de uma forma mais apertada as actividades dos agentes de jogadores.

Quanto às transacções comerciais que envolvem jogadores jovens, a Comissão teve recentemente oportunidade de manifestar a sua preocupação, e fê-lo no âmbito do relatório de Helsínquia sobre o desporto⁽¹⁾, assim como no quadro do fórum europeu dos desportos que se realizou nos dias 26 e 27 de Outubro de 2000 em Lille, no qual uma sessão de trabalho foi consagrada à protecção dos jovens.

Em relação aos passaportes falsos, a Comissão segue atentamente a situação. Importa notar, porém, que as condições de emissão de passaportes, a verificação dos casos de emissão de passaportes falsos e a aplicação de sanções por passaportes falsos é matéria da competência dos Estados-membros.

Todas as questões evocadas pelo Sr. Deputado estão actualmente a ser objecto de reflexão. Na sua declaração de Nice em Dezembro de 2000⁽²⁾, o Conselho Europeu exprime a «sua preocupação quanto às transacções comerciais de desportistas menores de idade, incluindo os procedentes de países terceiros, na medida em que não estejam em conformidade com a legislação laboral existente ou ponham em perigo a saúde e o bem-estar dos jovens desportistas, e apelou às organizações desportivas e aos Estados-membros para que investiguem essas práticas, as vigiem e, se necessário, preparem medidas adequadas». Neste contexto, os Estados-membros devem igualmente assegurar o respeito das disposições da Directiva 94/33/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1994, relativa à protecção dos jovens no trabalho⁽³⁾.

⁽¹⁾ Relatório da Comissão ao Conselho Europeu na óptica da salvaguarda das estruturas desportivas actuais e da manutenção da função social do desporto no âmbito comunitário — Relatório de Helsínquia sobre o Desporto — COM(1999) 644 final.

⁽²⁾ Conclusões da Presidência — Conselho Europeu de Nice — 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000 — Anexo IV: declaração relativa às características específicas do desporto e à sua função social na Europa a tomar em consideração ao executar políticas comuns.

⁽³⁾ JO L 216 de 20.8.1994.

(2001/C 187 E/216)

PERGUNTA ESCRITA P-0198/01

apresentada por Neil MacCormick (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2001)

Objecto: Detecção de minas e desminagem

Tendo em conta a necessidade urgente de desenvolver sistemas de desminagem em antigas zonas de guerra, quais os fundos disponibilizados pela Comissão para promover o desenvolvimento de:

- (a) métodos para detectar de forma fiável minas dissimuladas;
- (b) métodos de desminagem fiáveis, destruindo as minas sem pôr em risco pessoal?

Resposta dada por Philippe Busquin em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

Ao partir de uma avaliação sistemática do grau de conhecimentos existente em matéria de detecção e de identificação de minas terrestres, a Comissão chegou à conclusão de que é indispensável encontrar com urgência ferramentas mais eficazes para a desminagem humanitária com vista a tornar todo o processo mais seguro, rápido e económico.

Contando com um apoio significativo do Parlamento, a Comissão logrou obter, através de uma decisão do Conselho de 1997, um aumento de 15 milhões de euros destinados ao apoio específico de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) a tecnologias de detecção de minas. Os resultados do conjunto de projectos já desenvolvidos serão brevemente tornados públicos.

O actual Programa-Quadro (5ª P-Q), prevê a concessão de apoio específico de IDT à luta contra as minas terrestres. Em 1999, foram lançados sete novos projectos, num total de 13 milhões de euros, destinados a melhorar as ferramentas existentes para aumentar de forma significativa e com custos suportáveis, a rapidez, segurança e eficiência das acções de desminagem humanitária, designadamente no domínio do levantamento de campos de minas e da detecção e remoção de minas terrestres

Quanto à necessidade de garantir a avaliação da segurança e do comportamento funcional das ferramentas de remoção de minas, a Comissão e os Estados Unidos, o Canadá, a Bélgica, os Países Baixos, a Suécia e o Reino Unido criaram no ano passado o «Programa Internacional de Ensaio e Avaliação» (ITEP), cujo secretariado tem as suas instalações no Centro Comum de Investigação da Comissão, em Ispra, Itália. Desde a sua criação, o ITEP já apoiou a realização de testes de detecção de metais no Afeganistão, Camboja e Sudeste da Europa, bem como elaborou um relatório sobre todos os detectores de metais existentes no mercado. Nesta altura, o ITEP promove a criação de uma rede de ensaios e de avaliação da capacidade instalada no Sudeste da Europa, cujo principal objectivo reside na melhoria da segurança das operações de remoção de minas naquela região.

(2001/C 187 E/217)

PERGUNTA ESCRITA E-0201/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(2 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Contratos de fornecimento de gás natural proveniente de países terceiros

A maior parte dos Estados-membros da União Europeia celebrou contratos de fornecimento de gás natural proveniente de países terceiros que contêm a cláusula «take or pay». Tais cláusulas têm como resultado a criação de condições proibitivas de acesso ao mercado energético europeu liberalizado para os novos fornecedores de novas jazidas e, frequentemente, reforça posições dominantes dos fornecedores de gás natural. As cláusulas supracitadas são compatíveis com as regras de concorrência na União Europeia? Tenciona a Comissão tomar alguma iniciativa neste domínio? Qual?

Resposta dada pela Srª Wallström em nome da Comissão

(17 de Abril de 2001)

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

(2001/C 187 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-0219/01
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(5 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Processos de incineração das carcaças de animais infectados com BSE em todos os Estados-membros

Tenciona a Comissão investigar as instalações destinadas à eliminação segura das carcaças de animais infectados com BSE em todos os 15 Estados-membros?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(27 de Março de 2001)

A Comissão está em condições de garantir ao Sr. Deputado que as várias formas de destruição das carcaças infectadas pela encefalopatia espongiforme bovina (BSE), incluindo a incineração, estão a ser investigadas nos Estados-membros. Os peritos do Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão efectuam inspecções regulares nos locais em todos os Estados-membros no sentido de avaliar a aplicação da legislação comunitária em matéria de questões relacionadas com a BSE.

(2001/C 187 E/219)

PERGUNTA ESCRITA E-0221/01
apresentada por Jules Maaten (ELDR) à Comissão

(5 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Mancha de petróleo no arquipélago de Galápagos

1. Terá a Comissão Europeia conhecimento do pedido do ministro do ambiente do Equador, Rendon, no sentido de ser reforçada a ajuda internacional nos trabalhos de remoção da grande mancha de petróleo que circunda o arquipélago de Galápagos?
2. Que possibilidades vislumbra a Comissão Europeia de dar satisfação a este pedido a fim de preservar a fauna e flora únicas existentes neste território?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(26 de Março de 2001)

Em 23 de Janeiro de 2001, a Comissão recebeu um pedido de ajuda de emergência das autoridades equatorianas relativamente à maré negra no arquipélago de Galápagos.

Em 24 de Janeiro de 2001, a Comissão anunciava o envio de uma Task Force europeia composta por três peritos⁽¹⁾. Esta decisão foi adoptada no âmbito do dispositivo previsto na Decisão nº 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha accidental ou deliberada⁽²⁾. A tarefa dos peritos consistiu em apoiar as autoridades equatorianas na definição dos meios mais adequados para atenuar o impacto da poluição e para facilitar a recuperação das zonas afectadas.

⁽¹⁾ IP/01/104.

⁽²⁾ JO L 332 de 28.12.2000.

(2001/C 187 E/220)

PERGUNTA ESCRITA E-0229/01
apresentada por Roberto Bigliardo (TDI) à Comissão

(5 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Candidatura da Turquia à adesão à UE

Poderá a Comissão indicar se tenciona adoptar disposições vinculativas e, em caso afirmativo, quais, no seguimento da votação unânime do parlamento francês que, em 18 de Janeiro de 2001, reconheceu o inegável genocídio arménio?

A Turquia adoptou uma série de represálias comerciais e políticas contra a França.

Como consegue a Comissão aceitar e justificar a manutenção da candidatura da Turquia à adesão?

Assinale-se que ainda hoje a Turquia nutre uma manifesta hostilidade em relação aos arménios. Recordamos que, recentemente, num jogo de futebol entre as selecções francesa e turca, a França teve de renunciar a fazer alinhar o jogador Djorkaeff, de origem arménia.

Não creio que semelhante atitude persecutória, tão manifesta e ostensiva, possa estar entre os requisitos fundamentais de um Estado que aspira por tantos motivos a entrar na União Europeia.

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(23 de Março de 2001)

A Comissão, na qualidade de guardiã do Acordo de Associação entre a Comunidade e a Turquia e da União Aduaneira entre a Comunidade e a Turquia, está a acompanhar com atenção a reacção das autoridades turcas à lei aprovada pelo Parlamento francês sobre o «reconhecimento do genocídio arménio perpetrado pelo exército turco entre 1915 e 1917». A Comissão decidirá, na sequência da reacção turca, se será necessário tomar determinadas medidas.

Os preparativos da Turquia para a adesão à União Europeia são periodicamente avaliados pela Comissão em conformidade com os mesmos critérios aplicados a todos os candidatos. Qualquer tomada de decisão para o início de negociações relativas à adesão da Turquia dependerá do cumprimento das condições políticas para a adesão estabelecidas pelo Conselho Europeu de Copenhaga realizado em 1993.

(2001/C 187 E/221)

PERGUNTA ESCRITA P-0231/01
apresentada por Michael Cashman (PSE) à Comissão

(30 de Janeiro de 2001)

Objecto: Comissões bancárias cobradas a não-residentes

Pode a Comissão indicar se é legal, à face da legislação comunitária, a cobrança especial de comissões aos titulares de contas não-residentes sobre as transferências internas de dinheiro em Espanha e os depósitos de dinheiro proveniente do Reino Unido em contas espanholas?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(2 de Março de 2001)

A livre circulação de capitais, tal como previsto no artigo 56^a (ex-artigo 73^a-D) do Tratado CE, constitui uma das pedras de toque do mercado único. No entanto, o artigo 58^a (ex-artigo 73^a-D) do Tratado CE estabelece explicitamente o direito de os Estados-membros manterem ou tomarem certas medidas devido a razões de ordem fiscal (tratamento diferente dos residentes e dos não-residentes), bem como de ordem estatística e administrativa. Contudo, essas medidas não poderão ser discriminatórias.

A Espanha impõe certos requisitos de declaração de informações aos seus bancos e instituições financeiras a fim de obter informações estatísticas para efeitos de estabelecimento da sua balança de pagamentos. Certas operações de e/ou para uma conta de um não-residente, bem como as operações transfronteiras em geral, têm de ser notificadas às autoridades competentes.

Verifica-se igualmente uma questão de carácter fiscal, que deve ser apreciada neste contexto: os residentes em Espanha encontram-se sujeitos ao imposto espanhol sobre o rendimento no que diz respeito aos juros das suas contas bancárias. Em contrapartida, os não-residentes não se encontram normalmente sujeitos a esse imposto, encontrando-se todavia sujeitos ao mesmo no respectivo Estado-membro de residência.

Deste modo, a gestão de uma conta de não-residente requer procedimentos administrativos adicionais por parte das instituições de crédito, de acordo com a actual legislação espanhola. Por conseguinte, caso um banco decida cobrar encargos adicionais a fim de cobrir o custo do necessário processamento manual, esta decisão constitui uma decisão de carácter comercial e não uma discriminação ilegal. A Comissão deplora estas circunstâncias e a cobrança de comissões, não podendo no entanto intervir na política de preços estabelecida pelos bancos.

(2001/C 187 E/222)

PERGUNTA ESCRITA E-0237/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Aumento de preços na aquisição de habitação na Bélgica devido à dedução dos pagamentos do empréstimo hipotecário permitida pelo fisco neerlandês

1. Tem a Comissão conhecimento de que uma das consequências da profunda alteração do regime fiscal neerlandês, em vigor desde 1 de Janeiro de 2001, consiste na possibilidade — já antes existente nos Países Baixos — de deduzir do imposto sobre os rendimentos os pagamentos de um empréstimo hipotecário com a duração máxima de 30 anos constituído para a compra de primeira habitação também em relação a habitações situadas noutros países, desde que o respectivo proprietário aí resida e trabalhe e pague impostos nos Países Baixos?
2. Tem a Comissão igualmente conhecimento de que a medida fiscal referida no nº 1 contribui para um forte aumento do preço da habitação na região fronteiriça do norte da Bélgica, nomeadamente nas províncias flamengas de Antuérpia e Limburgo, situadas nas zonas de influência das cidades neerlandesas de Tilburg, Eindhoven e Maastricht, devido ao facto de os neerlandeses poderem adquirir aí habitação por preços significativamente inferiores aos pagos pelos belgas, de tal forma que os belgas que procuram casa se vêem obrigados a optar por habitações situadas em municípios mais afastados da fronteira, a preços que podem ainda suportar?
3. O que pensa a Comissão de uma medida fiscal que parece favorecer os compradores de habitação para uso próprio, mas que na prática conduz a um aumento dos preços a favor dos vendedores, que sabem que o comprador pode, graças a uma dedução fiscal, pagar significativamente mais do que aconteceria normalmente?
4. Como tenciona a Comissão contribuir para a solução do problema fronteiriço acima enunciado, protegendo os habitantes da zona fronteiriça do norte da Bélgica contra o aumento de preços e o êxodo em consequência de medidas fiscais estrangeiras?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(21 de Março de 2001)

1. A Comissão está ao corrente da alteração à legislação fiscal neerlandesa, pela qual a vantagem fiscal relativa aos reembolsos dos empréstimos hipotecários, que até 1 de Janeiro de 2001 beneficiava unicamente as habitações situadas nos Países Baixos, foi alargada às habitações localizadas noutros países desde que o seu proprietário e residente trabalhe e pague os impostos nos Países Baixos.
2. A Comissão compreende que a aplicação desta nova medida fiscal seja tida em linha de conta pelos cidadãos neerlandeses quando decidem comprar uma habitação na Bélgica. A Comissão compreende igualmente que o aumento da procura de casas na região fronteiriça do Norte da Bélgica, resultante do interesse crescente dos candidatos a compradores neerlandeses, provoque uma subida dos preços da habitação nessa região, evolução esta que favorece, efectivamente, os vendedores.

3. A Comissão considera que a nova medida fiscal adoptada pelos Países Baixos está em conformidade com o direito comunitário, que proíbe precisamente os Estados-membros de efectuarem restrições, fiscais ou outras, à liberdade de circulação e de estabelecimento dos seus cidadãos para lá das fronteiras nacionais.
4. Por conseguinte, a Comissão considera que não deverão ser tomadas medidas específicas a nível comunitário com o intuito de intervir na situação exposta na pergunta.

(2001/C 187 E/223)

PERGUNTA ESCRITA E-0243/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Conclusão do processo de decisão relativo às acusações de fraude com fundos destinados à cultura do linho em Espanha e a outras acusações dirigidas a membros da Comissão.

1. Tem a Comissão conhecimento da notícia publicada no jornal neerlandês «Financieel Dagbald» de 23 de Janeiro de 2001, intitulada «Partido Popular Europeu ameaçado de crise», na qual se faz referência ao extraordinário aumento, de 186 ha para 91 000 ha, da superfície de cultura do linho em Espanha no final dos anos 90 e ao facto da área de produção do linho ter entretanto encolhido drasticamente para 20 000 ha, bem como aos subsídios atribuídos pela União Europeia com vista ao aumento da cultura do linho e à co-responsabilidade da então ministra espanhola da agricultura?
2. Poderá a Comissão confirmar se o Organismo de Luta Contra a Fraude (OLAF) abriu um inquérito para avaliar a legitimidade e a eficácia da atribuição de subsídios referida no ponto 1 e averiguar sobre quem recai a responsabilidade política de uma má utilização desses fundos? Poderá a Comissão confirmar se esse inquérito foi entretanto concluído?
3. Que conclusões extrai a Comissão do inquérito do OLAF? Caso não esteja ainda em condições de formular essas conclusões, quando espera a Comissão poder publicá-las?
4. Está a Comissão disposta a publicar as conclusões do inquérito do OLAF e a submete-las ao Parlamento Europeu?
5. Qual o procedimento e o prazo aplicáveis, segundo a Comissão, à formulação de conclusões finais desta matéria?
6. Não considera a Comissão que, caso tenha efectivamente havido fraude, se deve proceder à devolução dos fundos concedidos, à semelhança do que aconteceu, nomeadamente, com a má utilização de fundos do FSE nos Países Baixos?
7. Não considera a Comissão que um dos ensinamentos a extrair da demissão da anterior Comissão, em 1999, é o de que deve haver uma total transparência e o de que importa a todo o custo evitar que, mais uma vez, o prestígio dos envolvidos prevaleça sobre o interesse de os líderes políticos na Europa manterem uma atitude aberta, transparente e íntegra, sob pena de a imagem da União Europeia poder, mais uma vez, ser gravemente afectada? Tenciona a Comissão — dada a crescente agitação — tomar medidas que satisfaçam, quanto antes, a necessidade de abertura e integridade?
8. Qual a reacção da Comissão às notícias segundo as quais um deputado europeu do Partido Popular espanhol teria afirmado estar na posse de material suficiente para mandar para casa 6 membros da actual comissão, entre os quais não figuraria a antiga ministra espanhola da agricultura? Não considera a Comissão que, no mínimo, isso sugere que membros da Comissão se teriam dedicado a práticas desonestas, cuja divulgação conduziria necessariamente à sua demissão?
9. Não considera a Comissão que, do ponto de vista da integridade da administração, as acusações referidas no ponto 8 devem ser confirmadas ou devidamente refutadas com a maior brevidade possível? Está a Comissão disposta a tomar a iniciativa nesse sentido?
10. Que medidas tenciona a Comissão adoptar para que as acusações formuladas por membros do Parlamento Europeu a membros da Comissão Europeia em relação à possível vulnerabilidade destes à fraude deixem de ter qualquer fundamento?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(21 de Março de 2001)

1. Sim, a Comissão teve conhecimento do artigo a que se refere o Sr. Deputado. Relativamente à evolução das superfícies de cultura, remete-se para a resposta à pergunta escrita P-1382/99 do Deputado Colom i Naval⁽¹⁾, bem como para as respostas dadas pela Comissão em 5 de Fevereiro de 2001 ao Parlamento no quadro da quitação orçamental de 1999.

2. Sim, como indicado num comunicado de imprensa do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), de 9 de Fevereiro de 2001, este organismo deu início a um inquérito que abrange diversos Estados-membros para analisar a legitimidade e a eficácia da concessão de subvenções ao linho. A determinação das eventuais responsabilidades políticas não é da competência do OLAF. Este só transmitiu o seu relatório ao Parlamento e à Comissão, a título confidencial, em 19 de Março de 2001.

3.e 5. A Comissão está a examinar o relatório OLAF de forma aprofundada e não deixará de lhe dar o seguimento adequado.

4. Sem objecto, uma vez que o OLAF transmitiu entretanto o seu relatório ao Parlamento.

6. Sim.

7. A Comissão considera que existe actualmente uma maior transparência nas relações entre o Parlamento e a Comissão. Foi essa precisamente uma das razões que justificou a conclusão em 5 de Julho de 2000 do acordo-quadro entre as duas instituições.

No que se refere à imagem da União, a Comissão está convicta de que preservar esta imagem constitui uma tarefa colectiva de todos os intervenientes na construção europeia. Neste contexto, a Comissão atribui importância fundamental a que qualquer debate relativo a questões como as referidas na presente pergunta se baseie em factos objectivos e tangíveis.

8.e 9. A Comissão não tem motivos para se sentir ameaçada.

Desde a entrada em funções do novo Parlamento e da nova Comissão, esta regozija-se por verificar que as duas instituições trabalharam estreitamente em conjunto num espírito de cooperação leal e de confiança mútua. A Comissão considera que é necessário preservar este clima de entendimento que é essencial para que as instituições possam plenamente desempenhar o seu papel na construção europeia. Está certa de que o Parlamento partilha este ponto de vista.

10. A Comissão considera que se um caso de fraude se vier a confirmar, será necessário examinar a quem incumbirá a tarefa e a competência para lutar contra a fraude em questão e agir em consequência.

⁽¹⁾ JO C 27 E de 29.1.2000.

(2001/C 187 E/224)

PERGUNTA ESCRITA P-0246/01**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão**

(31 de Janeiro de 2001)

Objecto: Nota interna da Comissão Europeia de 12 de Outubro de 1990 sobre a BSE

Recentemente, veio a lume na imprensa uma nota interna da Comissão Europeia de 12 de Outubro de 1990, que refere a discussão do Comité Veterinário Permanente ocorrida nos dias 9 e 10 desse mesmo mês e que já havia surgido no âmbito da Comissão de Inquérito do Parlamento Europeu de 1996.

Da referida nota fica claro que a Comissão, através do Sr. Mansito, que frequentemente reproduzia a opinião do seu principal superior hierárquico, o então director-geral da Agricultura, Sr. Guy Legras, optou por não provocar reacções desfavoráveis nos mercados e, por conseguinte, não voltar a falar de BSE, solicitar ao Reino Unido que não publicasse os resultados das suas investigações e minimizar o caso da BSE praticando a desinformação.

Da nota constam também os nomes dos Srs. Barlero-Larsen, P.Prendergast (actual director-geral do Serviço Alimentar e Veterinário) e de Jimenez-Beltran (actualmente director-executivo da Agência Europeia do Ambiente) como destinatários da cópia da supracitada nota.

No relatório final da Comissão Temporária de Inquérito sobre a BSE do Parlamento Europeu é clara a responsabilidade dos altos funcionários da antiga DG VI na condução «de uma política de desinformação que ultrapassa o âmbito da opinião pública e chega a entravar a capacidade legislativa comunitária».

Pese embora o reconhecimento de que, a partir de 1996, a Comissão adoptou numerosas medidas de reorganização interna para corrigir os mecanismos que conduziram a essas gravíssimas irregularidades.

Poderá a Comissão explicar:

- Qual o seguimento da estratégia de desinformação exposta na nota?
- Os funcionários mencionados como destinatários da cópia da nota participaram efectivamente na reunião e na elaboração da estratégia de desinformação adoptada pela Comissão de 1990 a 1996?
- Que medidas tomou a Comissão relativamente aos altos funcionários responsáveis pela má administração do problema da BSE entre 1990 e 1996, uma vez que o único funcionário demitido foi o Sr. Mansito, enquanto que alguns dos outros são hoje responsáveis por importantes sectores da Comissão?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(12 de Março de 2001)

Em Julho de 1996, o Parlamento Europeu aprovou a constituição de uma Comissão Temporária de Inquérito no domínio da encefalopatia espongiforme bovina (BSE). Os resultados do inquérito e as recomendações para o futuro foram apresentados em Fevereiro de 1997. Esta Comissão de Inquérito examinou em detalhe as responsabilidades da Comissão na gestão da crise da BSE. Neste contexto, a Comissão transmitiu uma elevada quantidade de informações à Comissão de Inquérito, que publicou grande parte dessas informações (ver documento A4-0020/97 do Parlamento e anexos). A Comissão de Inquérito realizou também audições nas quais foram ouvidos funcionários da Comissão. O conteúdo da nota a que se refere o Sr. Deputado era conhecido de todos os que participaram no Inquérito e foi examinado de maneira exaustiva aquando dos procedimentos orais e escritos.

Posteriormente, o Parlamento instituiu uma Comissão Temporária responsável pelo acompanhamento das recomendações do Parlamento relativas à BSE. A Comissão apresentou à Comissão Temporária relatórios regulares sobre a sequência dada às recomendações.

Por conseguinte, a Comissão não tem nada a acrescentar às informações comunicadas à Comissão de Inquérito e à Comissão Temporária quanto aos acontecimentos registados no início dos anos 90 e mencionados na pergunta do Sr. Deputado. Por último, importa observar, por uma questão de clareza, que o Sr. Mansito não foi demitido dos serviços da Comissão.

(2001/C 187 E/225)

PERGUNTA ESCRITA E-0250/01

apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Kurdistão e separatismo

Tal como indica a Comissão na sua resposta à pergunta escrita E-3319/00 ⁽¹⁾, nos relatórios periódicos de 1998 e de 1999 sobre a Turquia, afirma-se, relativamente ao Kurdistão, que uma solução civil poderia incluir o reconhecimento de certas formas de identidade cultural kurda e uma maior tolerância dos modos de expressão dessa identidade, desde que não advogue o separatismo ou o terrorismo.

O terrorismo, seja qual for a sua origem, é uma praga atentatória dos direitos humanos. É, portanto, inadmissível. No entanto, poderá a Comissão indicar por que razão impõe como condição para conseguir certas formas de identidade cultural (e por que razão não poderia essa identidade ser total?) que não se advogue o separatismo? Será a Comissão contra o exercício do direito à autodeterminação, se este recorrer a meios pacíficos e democráticos?

(¹) JO C 163 E de 6.6.2001, p. 85.

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(19 de Março de 2001)

O objectivo da União, tal como estabelecido na Parceria para a Adesão da Turquia, é assegurar a diversidade cultural e garantir os direitos culturais a todos os cidadãos independentemente da sua origem. Deverão ser suprimidas quaisquer disposições jurídicas que impeçam o gozo desses direitos, incluindo no sector do ensino.

Os relatórios periódicos da Comissão, a que se refere o Sr. Deputado, foram elaborados com base numa análise objectiva e equilibrada de todos os aspectos pertinentes da situação na Turquia.

(2001/C 187 E/226)

PERGUNTA ESCRITA E-0251/01

apresentada por Astrid Lulling (PPE-DE) à Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Posição da Comissão sobre a «capital europeia»

Segundo um artigo publicado na imprensa francesa e intitulado «Deputados europeus voltam as costas a Estrasburgo», Romano Prodi, Presidente da Comissão, terá revelado em Estrasburgo que «é inevitável que Bruxelas se torne capital europeia».

Pode a Comissão confirmar que esta é a sua posição no que se refere às sedes e que deliberou sobre a questão para permitir ao seu Presidente «revelar» este ponto de vista em Estrasburgo?

Está a Comissão disposta a reconhecer que a fixação das sedes dos órgãos e das agências da União Europeia não é da sua competência e que, por essa razão, lhe incumbe um certo dever de discrição e de comedimento, bem como a obrigação de respeitar a letra e o espírito das decisões tomadas pelo Conselho em Edimburgo?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(5 de Março de 2001)

A sede das instituições e dos órgãos da União é fixada no «Protocolo relativo à localização das sedes das instituições e de certos organismos e serviços das Comunidades Europeias e da Europol», anexo ao Tratado da União Europeia e aos Tratados que instituem as Comunidades Europeias. Foi adoptado aquando da conclusão do Tratado de Amesterdão. O Tratado, recentemente assinado em Nice, inclui em anexo uma Declaração relativa ao desenrolar dos Conselhos Europeus. As declarações do Presidente da Comissão constituem a sua apreciação do alcance desta última decisão e não podem portanto ser interpretadas de forma diferente fora do seu contexto.

(2001/C 187 E/227)

PERGUNTA ESCRITA E-0254/01**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(8 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Despedimento de trabalhadores

A empresa «C & J. Clark — fábrica de calçado, Lda» situada em Arouca, Portugal, pretende despedir 368 trabalhadores utilizando como argumento a diminuição da carteira de encomendas.

Mas, segundo denuncia o Sindicato dos Operários da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos distritos de Aveiro e Coimbra, a empresa tem retirado várias máquinas modernas para outras instalações fabris que possui em Castelo de Paiva.

Entretanto, consta que a referida empresa recebeu apoios e incentivos nacionais e comunitários para a modernização da empresa, a criação de emprego e formação profissional, o que também terá servido para apoiar uma outra unidade fabril da empresa sediada na Índia.

Assim, solicito resposta às seguintes questões:

1. Que apoios comunitários recebeu a empresa referida?
2. Se foram atribuídos subsídios com o objectivo de criar e/ou manter empregos, que medidas vão ser tomadas para defender o emprego dos trabalhadores da «C & J. Clark — fábrica de calçado, Lda» situada em Arouca, Portugal?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(29 de Março de 2001)*

A pergunta colocada pela Sr^a Deputada prende-se com a gestão dos projectos cofinanciados ao abrigo dos Fundos Estruturais. No quadro da regulamentação comunitária e em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a gestão dos projectos é da competência dos Estados-membros.

A Comissão não dispõe, actualmente, de informações suficientes para poder responder a esta pergunta. As informações necessárias serão solicitadas às autoridades portuguesas e transmitidas, imediatamente após a sua recepção, directamente à Sr^a Deputada.

(2001/C 187 E/228)

PERGUNTA ESCRITA E-0256/01**apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão***(8 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Direito de sequência

A Comissão prevê a constituição de um registo europeu centralizado que inclua todos os artistas e seus herdeiros elegíveis nos termos do projecto de directiva? Em caso de resposta negativa, como deverão as pessoas singulares e colectivas referidas no artigo 9º determinar os direitos sobre uma obra em caso de reivindicação por duas ou mais pessoas que não estejam sob a jurisdição do Estado-membro em questão?

(2001/C 187 E/229)

PERGUNTA ESCRITA E-0260/01**apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão***(8 de Fevereiro de 2001)**Objecto:* Direito de sequência

Que disposições deverão tomar as pessoas singulares ou colectivas visadas no artigo 9º do projecto de directiva relativa ao direito de sequência para a liquidação dos montantes devidos do direito de sequência em caso de reclamações indeterminadas ou indetermináveis?

(2001/C 187 E/230)

PERGUNTA ESCRITA E-0262/01**apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão***(8 de Fevereiro de 2001)**Objecto:* Direito de sequência

O preço de venda sem impostos, com base no qual o direito de sequência será aplicado nos termos do projecto de directiva, inclui o imposto de capitais ou o seu equivalente, e como serão efectuados os cálculos em caso de revenda que envolva diversas regulamentações fiscais nacionais?

(2001/C 187 E/231)

PERGUNTA ESCRITA E-0264/01**apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão***(8 de Fevereiro de 2001)**Objecto:* Direito de sequência

Em caso de revenda que envolva pessoas sujeitas a dois ou mais regimes nacionais de IVA e/ou de imposto sobre as vendas, como é calculado o preço de venda sem impostos para efeitos do projecto de directiva relativa ao direito de sequência? Caso as regras que regem a aplicação do IVA ou do imposto sobre as vendas tenham ainda de ser acordadas, em que base o direito será calculado?

Resposta comum**às perguntas escritas E-0256/01, E-0260/01, E-0262/01 e E-0264/01
dada pelo Comissário Frederik Bolkestein em nome da Comissão***(26 de Março de 2001)*

A 13 de Dezembro de 2000, o Parlamento aprovou várias alterações à Posição Comum do Conselho de 19 de Junho de 2000, relativa ao direito de sequência em benefício do autor de uma obra de arte original⁽¹⁾. Por força do nº 3 do artigo 251º (ex-artigo 189º-B) do Tratado CE, compete ao Conselho pronunciar-se sobre essas alterações. Para responder às perguntas do Sr. Deputado sobre certas disposições precisas, a Comissão tomará, assim, como referência a posição comum alterada pelo Parlamento.

O Sr. Deputado preocupa-se com as obrigações que a directiva em questão fará recair sobre as pessoas mencionadas no artigo 9º, as quais, nos termos do nº 4 do artigo 1º, serão muitas vezes responsáveis pelo pagamento do direito de sequência, no caso de haver diversas pessoas que se considerem beneficiárias deste direito ou de o mesmo não ser reclamado.

As modalidades de pagamento do direito de sequência dependem do modo de gestão escolhido. A posição comum, alterada pelo Parlamento, prevê que esta questão seja da competência dos Estados-membros, que lhe poderão dar soluções específicas. Por exemplo, se um Estado-membro optar pela gestão colectiva obrigatória do direito de sequência, caberá às sociedades de gestão colectiva o tratamento desta questão.

De qualquer forma, o problema do pagamento de uma dívida em caso de incerteza quanto à pessoa do credor levanta-se em muitas outras situações para além das relativas ao direito de sequência e os Estados-membros dispõem para o efeito de regras de direito bem estabelecidas. Caberá, pois, às pessoas referidas no artigo 9º limitarem-se a seguir os procedimentos previstos, nestes casos, pelo respectivo direito nacional.

Tendo em conta o que precede, a constituição de um registo europeu centralizado que inclua todos os artistas e seus herdeiros potencialmente beneficiários do direito de sequência considera-se, portanto, uma formalidade administrativa desprovida de interesse, que a Comissão não prevê efectivamente estabelecer.

O Sr. Deputado interroga-se também sobre o alcance do artigo 5º. A este propósito, a Comissão confirma que o preço de venda com base no qual é calculado o direito de sequência não deve incorporar nenhum dos impostos normalmente adicionados ao preço líquido, como o IVA, por exemplo. Esta directiva não interfere, assim, com os regimes fiscais dos Estados-membros.

(¹) JO C 300 de 20.10.2000.

(2001/C 187 E/232)

PERGUNTA ESCRITA P-0275/01
apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(2 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Regulamentação sobre o ruído na UE

Gostaria de perguntar à Comissão se existe alguma regulamentação europeia em matéria de ruído proveniente de casas particulares e que sirva para proteger as pessoas do ruído excessivo provocado por vizinhos.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(9 de Março de 2001)

Não existe actualmente regulamentação comunitária contra o ruído provocado pela vizinhança, conforme sugerido pelo Sr. Deputado.

Os Estados-membros não aplicam actualmente indicadores harmonizados de ruído ambiental ou de origem humana. Este aspecto será tratado pela proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (¹), adoptada pela Comissão em 26 de Julho de 2000.

A proposta legislativa encontra-se actualmente em debate no Parlamento e no Conselho.

(¹) JO C 337 E de 28.11.2000.

(2001/C 187 E/233)

PERGUNTA ESCRITA P-0278/01
apresentada por Jean-Charles Marchiani (UEN) à Comissão

(2 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Subvenções da União Europeia aos municípios geminados

Em 1989, o Parlamento Europeu tomou a iniciativa de criar uma rubrica orçamental destinada a apoiar a geminação dos municípios da Europa; estas subvenções da União Europeia, orientadas para a promoção das relações entre os cidadãos, são mais determinantes do que nunca, tanto para os esforços quotidianamente envidados a nível local como para os intercâmbios entre cidadãos de países, regiões e culturas diferentes.

Ora, num comunicado de finais do Verão de 2000, a Comissão informou que, por falta de dotações, o programa do ano 2000 seria encerrado mais cedo do que o previsto. Por outro lado, a Comissão informava que iria ser aplicado um processo mais selectivo e dissuasor a fim de reduzir o expediente tratado pela Comissão.

Tendo em conta o sucesso do vasto movimento de geminação dos municípios da Europa, não considera a Comissão que é, pelo contrário, indispensável propor, no quadro do próximo APO (Anteprojecto de orçamento para o exercício de 2002), um aumento significativo das dotações para a geminação de cidades europeias?

Pode a Comissão, por outro lado, confirmar que irá zelar escrupulosamente no sentido de que o processo de apresentação de candidaturas seja acessível ao maior número possível de municípios e, em particular, aos municípios mais pequenos e que, nesta perspectiva, se irá dotar com os meios suficientes para que este processo seja melhorado, flexibilizado e acelerado?

Finalmente, pode a Comissão indicar quais foram os critérios pertinentes que a levaram a propor medidas manifestamente desfavoráveis à geminação dos municípios da Europa?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(28 de Março de 2001)

Consciente da importância que reveste a iniciativa de promoção da geminação de cidades, a Comissão considera que uma gestão eficaz e transparente deste procedimento é determinante para o seu êxito.

Devido ao considerável aumento do número de pedidos, nos últimos anos os prazos de tratamento tinham sido sensivelmente dilatados; o volume das subvenções solicitadas acabara aliás por exceder as disponibilidades orçamentais.

A fim de assegurar uma melhor gestão desta iniciativa a todos os níveis — selecção, repartição das ajudas durante o ano, tratamento rápido dos processos —, após ter consultado as organizações que desempenham um papel activo no âmbito da promoção da geminação, a Comissão decidiu introduzir em 2001 o procedimento do convite à apresentação de propostas, comumente utilizado para a gestão das subvenções da Comissão. Este procedimento atende à especificidade da geminação de cidades, tendo sido definido de modo a assegurar um amplo acesso para qualquer município independentemente da sua dimensão e bem assim uma repartição equitativa dos meios disponíveis ao longo do ano. No decorrer do ano 2001 está prevista uma reunião com as organizações representativas para avaliação do novo procedimento.

A Comissão reconhece a importância das acções de geminação de cidades para o emergir de uma cidadania europeia participativa e activa. A estimativa da dotação a prever para as acções de geminação no anteprojecto de orçamento (APO) para 2002 terá em conta a avaliação, em curso, das restrições gerais que vão rodear o estabelecimento do anteprojecto de orçamento por parte da Comissão.

(2001/C 187 E/234)

PERGUNTA ESCRITA E-0287/01

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(9 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Bem-estar dos frangos de carne

A 21 de Março de 2000, o Comité Científico da Saúde e do Bem-estar dos Animais da Comissão Europeia aprovou um relatório intitulado «O bem-estar dos frangos destinados à produção de carne» que concluiu que a determinação com que o sector da produção de carne procura obter taxas de crescimento rápido leva a que muitos frangos sofram de afecções dolorosas nas patas e morram de ataque cardíaco. O Comité Científico indica também que a densidade aconselhada para se evitar a maior parte dos problemas mais graves deve ser de 25 kg/m² e que, acima de 30 kg/m², mesmo com sistemas otimizados de controlo

ambiental, se regista um aumento abrupto da frequência das afecções de maior gravidade. O Comité concluiu ainda que as graves restrições alimentares a que se encontram sujeitas as aves de reprodução estão na origem de inaceitáveis problemas e que o seu bem-estar deve ser melhorado.

Além disso, na reunião do Conselho da Agricultura de Novembro de 2000, várias delegações instaram a Comissão a preparar o mais rapidamente possível uma proposta de directiva sobre a protecção dos frangos de carne.

À luz destes factos, quando tenciona a Comissão preparar uma proposta de directiva do Conselho que apresente soluções para os problemas da saúde e do bem-estar dos frangos de carne mencionados no relatório do Comité Científico?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

A Comissão solicita ao Sr. Deputado que consulte a resposta conjunta dada às perguntas escritas E-1809/00 e E-1848/00 da Sr^a Deputada McAvan ⁽¹⁾ sobre o mesmo assunto.

⁽¹⁾ JO C 89 E de 20.3.2001, p. 89.

(2001/C 187 E/235)

PERGUNTA ESCRITA E-0299/01

apresentada por Hanja Majj-Weggen (PPE-DE) à Comissão

(9 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Trabalho infantil

A Comissão não deu uma resposta satisfatória à pergunta E-3639/00 ⁽¹⁾. Poderá a Comissão esclarecer quais os Estados-membros da UE e os países ACP que ainda não ratificaram a Convenção n^o 182 da OIT relativa à interdição das piores formas de trabalho das crianças e à acção imediata com vista à sua eliminação?

⁽¹⁾ JO C 151 E de 22.5.2001.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(29 de Março de 2001)

Informamos a Sr^a Deputada de que, no que respeita à sua pergunta sobre quais os Estados-membros que ainda não ratificaram a Convenção n^o 182 da OIT, relativa à interdição das piores formas de trabalho infantil — matéria sobre a qual a Comissão adoptou uma Recomendação aos Estados-membros em 15 de Setembro de 2000 ⁽¹⁾, os seguintes Estados-membros não tinham ainda ratificado a convenção supracitada em 8 de Fevereiro de 2001: a Bélgica, a Alemanha, a Grécia, a Espanha, a França, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Áustria e a Suécia.

Quanto à pergunta da Sr^a Deputada sobre os países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) que ainda não ratificaram a mesma Convenção, foi enviada directamente à Sr^a Deputada e ao Secretariado do Parlamento uma lista completa de todos os Estados que tinham procedido à ratificação (incluindo os países ACP) em 8 de Fevereiro de 2001, lista essa que consta do sistema de informação pública Ilolex da OIT.

⁽¹⁾ JO L 243 de 28.9.2000.

(2001/C 187 E/236)

PERGUNTA ESCRITA P-0303/01**apresentada por Carlos Carnero González (PSE) à Comissão***(2 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Informações relativas à utilização de fundos da UE para a formação e o emprego geridos pelo IMEFE de Madrid

Na sua edição de 29 de Janeiro, o jornal diário espanhol «El País» publicou uma notícia intitulada «Redes empresariais de filiados no PP recebem 1 400 milhões para a formação de desempregados em Madrid. As empresas conseguem os primeiros lugares na adjudicação de cursos financiados pela UE». Segundo esse artigo, após um estudo minucioso de todos os contratos adjudicados nesse âmbito desde 1996 pelo Instituto Municipal de Emprego (IMEFE) da Câmara Municipal de Madrid, Isabel Vilallonga, vereadora socialista da referida Câmara, afirma que se verificou um claro favorecimento dessas empresas, formulando, actualmente, uma suspeita mais grave: «Terão sido efectivamente assegurados todos os cursos pagos?».

Tendo em conta a justificável preocupação suscitada pelo conhecimento destes factos junto da opinião pública de Madrid e posto que se trata de questões respeitantes a actividades financiadas com recursos comunitários, pode a Comissão indicar quais os fundos da União destinados à formação e ao emprego geridos pelo IMEFE desde 1995 e para que programas? Tenciona a Comissão examinar, mediante os mecanismos previstos para o efeito, os casos referidos na notícia supramencionada a fim de garantir a boa utilização dos fundos europeus destinados à formação e ao emprego geridos pelo IMEFE desde 1995? Irá a Comissão dirigir-se nesse sentido às autoridades espanholas interessadas ou competentes? Quais as medidas a adoptar, caso se verifique ter havido irregularidades?

(2001/C 187 E/237)

PERGUNTA ESCRITA P-0355/01**apresentada por Carlos Carnero González (PSE) à Comissão***(6 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Novas e graves informações sobre o uso fraudulento dos fundos comunitários destinados à formação e emprego geridos pelo IMEFE do município de Madrid

Na sequência das informações que têm sido publicadas desde o passado dia 29 de Janeiro, os meios de comunicação social espanhóis informam hoje que Ricardo Peydró, gerente do Instituto Municipal para o Emprego e a Formação Empresarial (IMEFE) do município de Madrid, anunciou ontem que o organismo que dirige apresentará uma queixa-crime contra a empresa Ifomar por alegado roubo e falsificação de documentos e afirmou também que tinha «indícios suficientes» de que essa entidade «simulou» cursos em prisões — que não realizou mas que cobrou — financiados por fundos municipais e europeus.

Estos dados corroboram a gravidade das notícias surgidas esta semana nos meios de comunicação social, que motivaram a apresentação, na segunda-feira, 29 de Janeiro, de uma pergunta escrita prioritária por este deputado.

Este deputado considera imprescindível que a Comissão actue com a máxima celeridade e eficácia para que, tanto as empresas que estão a trabalhar correctamente com os fundos geridos pelo IMEFE — cumprindo zelosamente uma importantíssima tarefa social em prol da formação e do emprego —, como os seus alunos, não sejam prejudicados pela actuação de determinadas pessoas menos escrupulosas.

Perante estes factos, que medidas pensa tomar a Comissão Europeia, de acordo com a regulamentação vigente na União, para conhecer, em todas as suas dimensões, os factos denunciados e garantir plenamente a correcta utilização do dinheiro do contribuinte europeu, assegurando, desta forma, a continuidade dos programas de formação e emprego, face às supostas fraudes que possam ter sido cometidas? Já entrou a Comissão em contacto com as autoridades espanholas competentes ou interessadas — Câmara Municipal de Madrid — ou entraram estas entidades em contacto com a Comissão?

**Resposta comum
às perguntas escritas P-0303/01 e P-0355/01
dada pela Comissária Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

(26 de Março de 2001)

Em conformidade com o sexto considerando do Regulamento (CEE) nº 2082/93 do Conselho de 20 de Julho de 1993 que altera o Regulamento (CEE) nº 4253/88, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro ⁽¹⁾ e do nº 3 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais ⁽²⁾ para o período de programação 2000/2006, as intervenções são da competência dos Estados-membros.

Assim, a Comissão que não faz a gestão directa dos Fundos pediu à Autoridade espanhola responsável pela aplicação do Fundo Social Europeu, através de uma nota datada de 1 de Fevereiro de 2001, para proceder às verificações necessárias relativas às informações publicadas nas edições de 29, 30 e 31 de Janeiro do diário «El país».

Por um fax datado de 1 de Fevereiro de 2001, o Ministério do Trabalho espanhol informou a Comissão, que os seus serviços solicitaram em 31 de Janeiro de 2001 ao Instituto Municipal do Emprego de Madrid informações relativas a um eventual co-financiamento pelo Fundo Social Europeu de cursos de formação relativos às informações publicadas na imprensa.

Após a transmissão oficial das conclusões do Ministério do Trabalho à Comissão, e no caso em que o Fundo Social Europeu pareça ter sido utilizado de maneira irregular, o Estado-membro e a Comissão procederão às pertinentes correcções financeiras de acordo com os procedimentos previstos pelas normas comunitárias e nacionais em vigor.

O Serviço Europeu de Luta Antifraude (OLAF) indicou ter sido informado dos artigos publicados na imprensa e que entrou em contacto com as autoridades nacionais responsáveis pela introdução das comunicações nos termos do Regulamento (CE) nº 1681/94 da Comissão, de 11 de Julho de 1994, relativo às irregularidades e à recuperação dos montantes pagos indevidamente no âmbito do financiamento das políticas estruturais, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 193 de 31.7.1993.

⁽²⁾ JO L 161 de 21.6.1999.

⁽³⁾ JO L 178 de 12.7.1994.

(2001/C 187 E/238)

**PERGUNTA ESCRITA P-0306/01
apresentada por Giorgio Celli (Verts/ALE) à Comissão**

(2 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Transmissão da BSE

Supõe-se que uma das vias de contaminação da BSE poderá ser a vaca que, afectada pela doença, transmite os príões à sua própria cria, que nasce já contaminada.

Considerando este facto, poderá a Comissão informar o seguinte:

1. que garantias oferece a análise a vitelas com mais de 20 ou 30 meses?
2. qual é a percentagem de animais submetidos a testes que, estando afectados, podem escapar à rede de controlo?
3. em que medida deve ser considerada fiável a notícia publicada no Times, no Verão passado, segundo a qual uma criança nasceu com BSE que lhe foi transmitida durante a gestação da mãe?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(22 de Março de 2001)

De acordo com os dados científicos disponíveis na Comunidade, os estudos epidemiológicos apontam para um aumento de cerca de 10 % do risco de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) nas crias nascidas de reses infectadas nos 12 meses seguintes ao aparecimento dos sintomas clínicos de BSE. No entanto, o mecanismo de transmissão não é conhecido e não é ainda claro se se verifica a transmissão vertical da BSE no sentido tradicional. Mesmo que esta se verifique parece ser de menor importância que a originada nos alimentos para animais.

Os testes actuais à BSE são utilizados no sentido de detectar casos clínicos de BSE ou animais infectados pela BSE próximos da fase clínica. Uma vez que os testes não podem detectar a infecção logo na sua fase de incubação, um resultado negativo do teste não garante que o animal não foi infectado. A medida directa de protecção da saúde pública mais importante é, por isso, a remoção das matérias de risco especificadas de BSE no abate. Neste momento, não é possível estabelecer a percentagem dos animais cujos resultados ao teste foram negativos e que estavam de facto infectados.

A Comissão não dispõe da informação solicitada pela terceira questão do Sr. Deputado. Contudo, até agora, não foi provado nenhum caso de transmissão de encefalopatia espongiforme transmissível (EET) humana de mãe para filho.

(2001/C 187 E/239)

PERGUNTA ESCRITA E-0318/01

apresentada por **Graham Watson (ELDR)** à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Revogação do programa «Europarceria»

Poderia a Comissão explicar os motivos que levaram à decisão de revogar o programa «Europarceria» antes da divulgação dos respectivos resultados?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(21 de Março de 2001)

A Comissão tem vindo a rever as suas prioridades e os meios para levar a cabo o seu trabalho. Neste contexto, e seguindo os resultados do trabalho do Grupo de Direcção que constam da Comunicação da Comissão «Matching the Commission's activities with its human resources» (Adequação entre as actividades da Comissão e os seus recursos humanos) de 26 de Julho de 2000⁽¹⁾, decidiu que de agora em diante não se envolverá directamente na gestão dos eventos do programa Europartenariat.

O estudo de avaliação do programa Europartenariat, que está em curso, tem como objectivo analisar o impacto que o mesmo teve ao longo dos seus 10-12 anos de existência e sugerir melhoramentos da fórmula utilizada. A decisão da Comissão de não continuar a investir recursos próprios na gestão deste programa não impede que a fórmula desenvolvida ao longo dos anos seja utilizada por outros interessados, especialmente por aqueles que reconheceram os benefícios de programas passados. Neste contexto, a avaliação será um instrumento útil para esses interessados. A Comissão propõe-se colocar à disposição de novos organizadores os instrumentos de gestão que desenvolveu, como o guia dos organizadores e o programa informático.

⁽¹⁾ SEC(2000) 2000.

(2001/C 187 E/240)

PERGUNTA ESCRITA E-0323/01
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: O Ano Europeu das Línguas e o previsto encerramento do Departamento de Língua e Literatura Frísias da Faculdade de Letras da Universidade de Amesterdão

A União proclamou oficialmente 2001 como o Ano Europeu das Línguas (Decisão 1934/2000/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho). Durante doze meses as atenções estarão voltadas para a diversidade linguística. Esta constitui uma componente importante da herança cultural europeia e é importantíssima para o futuro da Europa (vide Ano Europeu das Línguas em: <http://europa.eu.int/comm/education/languages/pt/actions/year2001.html#1>).

Todas as línguas europeias serão objecto da necessária atenção, inclusive as denominadas línguas regionais, línguas das minorias e linguagens gestuais. A mensagem principal da campanha de informação do Ano Europeu, «Aprender línguas abre portas, e todos podem fazê-lo!», é neutra, não se dirigindo a qualquer língua ou grupo de línguas específico.

Em 30 de Outubro de 1987, o Parlamento Europeu aprovou a resolução Kuijpers relativa à promoção das línguas minoritárias na educação, nos meios de comunicação social e na comunicação com as autoridades. Esta resolução constituiu um passo importante no reconhecimento das denominadas línguas menos utilizadas, como o frísio.

A intenção da Universidade de Amesterdão (UvA) de encerrar o Departamento de Língua e Literatura Frísias é diametralmente oposta aos objectivos do Ano Europeu das Línguas e da resolução Kuijpers. A UvA é o único centro universitário da região mais densamente povoada dos Países Baixos em que se ensina a língua e a literatura frísias. Esta medida de contenção das despesas das autoridades académicas já suscitou inúmeros protestos.

Não considera a Comissão que a intenção da Universidade de Amesterdão de acabar com a licenciatura em língua e literatura frísias se opõe diametralmente aos objectivos ambiciosos do Ano Europeu das Línguas e da resolução Kuijpers?

- a) Em caso afirmativo, que medidas tenciona a Comissão adoptar a fim de:
1. sensibilizar a Universidade de Amesterdão para a importância da sua licenciatura em língua e literatura frísias para a realização dos objectivos do Ano das Línguas;
 2. solicitar à Universidade de Amesterdão a manutenção na íntegra dessa licenciatura;
 3. sensibilizar as autoridades neerlandesas para a importância da licenciatura em língua e literatura frísias da Universidade de Amesterdão no contexto da realização dos objectivos do Ano das Línguas e
 4. solicitar às autoridades neerlandesas a manutenção na íntegra da licenciatura em língua e literatura frísias da Universidade de Amesterdão?
- b) Caso contrário, quais os argumentos aduzidos pela Comissão para conciliar a prevista supressão da licenciatura em língua e literatura frísias da Universidade de Amesterdão com os ambiciosos e vastos objectivos do Ano Europeu das Línguas?

⁽¹⁾ JO L 232 de 14.9.2000, p. 1.

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(5 de Abril de 2001)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta da Comissão à pergunta oral H-0254/01 do Sr. Deputado Staes, no período de perguntas da sessão de Abril de 2001 do Parlamento⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Resposta escrita de 3.4.2001.

(2001/C 187 E/241)

PERGUNTA ESCRITA P-0344/01**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(6 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Ampliação do metropolitano de Atenas

A fim de facilitar a ligação com o novo aeroporto de Atenas, o Governo grego decidiu ampliar a linha do metropolitano de Atenas desde a actual estação terminal «Ethnikis Amynis» até «Stavros-Agia Paraskevi». Invocando razões de rapidez e de economia, o Governo decidiu suprimir no novo troço da ampliação 4 das 5 estações inicialmente previstas que iriam servir os bairros de Holargou, Agia Paraskevi, etc..

Paralelamente, ao que parece, para o financiamento desta ampliação irão ser utilizadas dotações comunitárias já aprovadas para a ampliação do metro até Aigaleo, uma zona de Atenas popular por excelência, cuja linha de metropolitano ficará adiada para muito mais tarde. Deste modo irá ser sacrificada uma ligação às zonas mais carenciadas da cidade a favor de uma tentativa de servir o novo aeroporto o que, registe-se, terá uma utilidade muito duvidosa, dado que a estação de Stavros prevista está a muitos quilómetros do aeroporto.

Tem a Comissão conhecimento destas importantes alterações e como as avalia?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão*(19 de Abril de 2001)*

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-3658/00 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 25.

(2001/C 187 E/242)

PERGUNTA ESCRITA P-0346/01**apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão***(6 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Distribuição de euros antes de Janeiro de 2002

No relatório mensal publicado pela Comissão Europeia sobre a «Preparação da mudança para o euro» («Preparation for the changeover to the euro») refere-se, no quadro final, que o pré-abastecimento dos retalhistas em euros está previsto em datas que variam entre 1 de Setembro de 2001 e 17 de Dezembro de 2001.

Poderá a Comissão confirmar a referida indicação e informar qual é a sua posição sobre o pré-abastecimento ao público em geral de notas de 5 e 10 euros, a partir de 1 de Dezembro de 2001?

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão*(15 de Março de 2001)*

O quadro apresentado no fim do relatório mensal publicado pela Comissão intitulado «Preparação da mudança para o euro» foi elaborado pela Comissão com base nas contribuições dos Estados-membros participantes.

Os Estados-membros participantes na União Económica e Monetária (UEM) acordaram em reduzir tanto quanto possível o período de dupla circulação de notas e moedas em 2002, a fim de diminuir as possibilidades de confusão por parte dos cidadãos e de circunscrever a necessidade de o sector retalhista operar com duas moedas.

Com efeito, o pré-abastecimento do público poderia tornar mais longo o período de dupla circulação e poderia ser contraproducente, tendo em conta as razões que levaram ao seu encurtamento. Além disso, o pré-abastecimento do público poderia suscitar o risco de a circulação das notas começar antes de 2002. Esta é a razão pela qual os Ministros das Finanças e a Comissão concordaram com a posição do Banco Central Europeu de não efectuar um pré-abastecimento de notas ao público.

(2001/C 187 E/243)

PERGUNTA ESCRITA P-0348/01

apresentada por Giuseppe Di Lello Finuoli (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Empreitada para a construção, no município de Messina, de uma linha de eléctrico financiada por fundos europeus

Na sequência da minha pergunta E-1243/00⁽¹⁾, de 14 de Abril de 2000, a Comissão respondia em 6 de Junho que «Com base nos resultados desta avaliação, (a Comissão) decidirá sobre o eventual financiamento do projecto em questão».

Segundo os órgãos de informação locais, em Outubro de 2000, o presidente da região da Sicília, Vincenzo Leanza, garantiu publicamente a concessão desse financiamento.

Poderá a Comissão esclarecer se foram tomadas decisões, e quais, relativamente ao financiamento da linha em questão?

⁽¹⁾ JO C 72 E de 6.3.2001, p. 30.

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(27 de Março de 2001)

A Comissão não pôde tomar uma decisão formal sobre o co-financiamento do projecto em questão a título dos Fundos estruturais porque a região da Sicília ainda lhe não forneceu as informações pedidas no que diz respeito aos aspectos da avaliação do impacto ambiental.

(2001/C 187 E/244)

PERGUNTA ESCRITA P-0354/01

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Negociação do acordo de pesca com Marrocos

Segundo informações em primeira mão transmitidas a esta deputada pelas mais altas autoridades marroquinas, a ronda de negociações iniciada na passada quinta-feira entre a Comissão Europeia e os representantes do Governo de Marrocos com vista à celebração de um novo acordo de pesca teria sido interrompida na sexta-feira, sem que tenha sido marcada qualquer nova data de reinício, quando o Director-Geral das Pescas da Comissão, Sr. Smidt, comunicou a sua intenção de regressar a Bruxelas para passar o fim-de-semana.

Tal comportamento, que põe em causa não só o Comissário das Pescas, Sr. Fischler, firme partidário do acordo, mas o próprio Presidente da Comissão, Sr. Prodi, que deu a sua palavra ao garantir às autoridades marroquinas que a Comissão se empenharia a fundo na negociação, parece sugerir que o Sr. Smidt não será a pessoa mais indicada para prosseguir a próxima ronda.

Está o Sr. Fischler ao corrente destes factos e recebeu algum protesto do Governo espanhol pelos acontecimentos atrás mencionados?

Tenciona a Comissão modificar a sua equipa de negociadores a fim de se obter um acordo após 14 meses de paragem forçada dos navios?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

A Comissão acordou com as autoridades marroquinas na realização de uma reunião de um dia, em 25 de Janeiro de 2001, para prosseguirem as negociações sobre um futuro acordo de pesca, tendo a anterior sessão terminado em 9 de Janeiro de 2001.

No decurso dessa reunião, em 25 de Janeiro de 2001, foram efectuados alguns progressos, tendo a parte marroquina apresentado novas propostas que a Comissão tem de examinar cuidadosamente. Por conseguinte, ambas as Partes acordaram na realização de nova reunião técnica na semana seguinte. Estes factos explicam o regresso a Bruxelas dos funcionários da Comissão.

As discussões mantêm-se abertas e ambas as delegações prosseguem os seus esforços para reduzir a distância entre as respectivas posições relativamente às questões essenciais.

(2001/C 187 E/245)

**PERGUNTA ESCRITA P-0359/01
apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão**

(8 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Comércio de peles de cães e gatos

Estará a União Europeia ciente de que poderemos enfrentar uma situação embaraçosa na sequência das recentes revelações de agentes que, operando a encoberto, investigaram o comércio de peles de cães e gatos provenientes da Ásia?

Numa sala de exposições asiática, os investigadores descobriram tigres de tamanho natural feitos de peles de cão, designados «groupee» pelos comerciantes asiáticos. Os investigadores, que se fizeram passar por homens de negócios, foram informados por representantes asiáticos de que essas grandes figuras eram vendidas a hotéis e museus europeus por 5 000 dólares americanos cada.

Agradará aos nossos turistas saber que em estabelecimentos europeus são utilizadas peles de cães e gatos? Poderá a Comissão informar se tenciona pôr termo a este comércio, antes que o mesmo prejudique o comércio e turismo europeus?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(8 de Março de 2001)

Actualmente, a Comissão não dispõe de informações oficiais precisas nem de dados relativos à importação de peles de cão e de gato para a Comunidade.

Quanto à questão de saber se a Comissão tenciona pôr termo a esse comércio, deve recordar-se que a política comercial é apenas uma projecção externa da política interna da União Europeia. De acordo com as informações disponíveis, nenhum Estado-membro proíbe a utilização comercial dessas peles. Por essa razão, nesta fase, e dado tal prática não ser proibida a nível interno, a Comissão não tenciona propor uma proibição das importações de peles de cão e de gato, o que poderia ser contestado por constituir uma medida discriminatória e um entrave ao princípio do tratamento nacional.

Todavia, dadas as preocupações expressas pela opinião pública sobre a exploração comercial de peles de cão e de gato, incluindo no âmbito do comércio internacional, a Comissão acompanhará esta questão a fim de estudar se deve propor medidas a nível europeu, tomando em consideração o princípio da subsidiariedade. Será apresentado um relatório ao Parlamento sobre este assunto.

(2001/C 187 E/246)

PERGUNTA ESCRITA E-0380/01**apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão***(15 de Fevereiro de 2001)**Objecto:* Liberdade de estabelecimento nos Países Baixos

Um técnico especializado em instalações de refrigeração, de nacionalidade alemã, quis estabelecer-se nos Países Baixos. Neste contexto, requereu a dispensa do denominado exame CFK, exigido nos Países Baixos. O requerimento foi indeferido em virtude das «exigências particulares» da formação neerlandesa. O seu diploma não foi expressamente reconhecido, não obstante a intervenção da LGH.

1. Que pensa a Comissão do caso acima descrito à luz do princípio da liberdade de estabelecimento?
2. Que medidas tenciona a Comissão adoptar caso constate que as autoridades neerlandesas violaram o princípio da liberdade de estabelecimento?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(26 de Março de 2001)*

No que se refere a reconhecimento mútuo de qualificações profissionais, a profissão de técnico especializado em instalações de refrigeração está abrangida pela Directiva 1999/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Junho de 1999, que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e de medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento dos diplomas⁽¹⁾, na medida em que está associada a construção de máquinas e fornecimentos eléctricos.

Nos termos do artigo 4º da directiva, que retoma sem alterações a disposição correspondente da Directiva 64/427/CEE do Conselho, de 7 de Julho de 1964, relativa às modalidades das medidas transitórias no domínio das actividades não assalariadas dependentes das indústrias transformadoras abrangidas pelas classes 23-40 CITI⁽²⁾, actualmente revogada, os Estados-membros que subordinem o acesso a uma actividade ou o respectivo exercício à posse de conhecimentos e aptidões gerais ou específicas devem reconhecer como prova suficiente desses conhecimentos e aptidões o exercício efectivo da actividade em causa noutro Estado-membro durante um determinado período (em princípio, seis anos) como independente ou como dirigente de empresa.

Após transposição completa da directiva (estando o prazo de transposição fixado em 31 de Julho de 2001), os profissionais que não preenchem as condições de experiência profissional definidas no artigo 4º poderão igualmente solicitar o reconhecimento do respectivo diploma, certificado ou outro título de acordo com as condições do artigo 3º da directiva.

Conclui-se do que precede que a Directiva 1999/42/CE não permite, presentemente, solicitar o reconhecimento dos títulos de formação, muito embora, com base nos artigos 43º e 49º (ex-artigos 52º e 59º) do Tratado CE, de acordo com a interpretação que lhes foi dada pelo Tribunal de Justiça (acórdão «Vlassopoulou»), os Estados-membros devam desde logo tomar em consideração os títulos de formação adquiridos noutro Estado-membro e efectuar um exame comparativo entre o título adquirido pelo migrante no seu país de origem e o exigido no Estado-membro de acolhimento. Se é verdade que qualquer discriminação apenas com base na origem do diploma é proibida pelos artigos 43º e 49º do Tratado CE, em contrapartida, estes artigos, ao contrário da directiva atrás citada, não comportam qualquer obrigação precisa quanto ao resultado desse exame comparativo.

Na ausência de informações mais concretas quanto à experiência profissional do cidadão em causa e aos motivos da rejeição do seu pedido, a Comissão não está em condições de apreciar a conformidade com o direito comunitário da decisão tomada neste caso pelas competentes entidades neerlandesas.

Quanto às medidas previstas pela Comissão, convém lembrar que o procedimento de recurso por incumprimento constante do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE é apropriado sempre que a legislação nacional de um Estado-membro não se encontre em conformidade com o direito comunitário ou até, mesmo em presença de legislação conforme, sempre que esteja instituída uma prática administrativa

constante que seja contrária ao direito comunitário. No entanto, a Comissão não pode resolver directamente casos individuais. Nem a Comissão nem o Tribunal de Justiça têm poderes para anular uma decisão emanada de uma autoridade nacional ou para impor a um Estado-membro o pagamento de indemnizações a particulares. Apenas os tribunais nacionais são competentes nesta matéria. Todavia, para facilitar a resolução informal de casos individuais, foi criada uma rede de pontos de contacto nacionais.

(¹) JO L 201 de 31.7.1999.

(²) JO 117 de 23.7.1964.

(2001/C 187 E/247)

PERGUNTA ESCRITA E-0387/01
apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Ilhas Galápagos

Deu a UE alguma ajuda, e em caso afirmativo que ajuda, ao Governo do Equador para ajudar a proteger os frágeis ecossistemas das ilhas do Arquipélago das Galápagos mais directamente afectadas pelo derrame de petróleo (San Cristobal, Española e Santa Fé)?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(28 de Março de 2001)

A Comissão apoia, desde 1994 a Fundação Charles Darwin (organismo independente responsável pela investigação, formação e actividades educativas para a conservação do arquipélago) no âmbito de um projecto de reforço do seu programa científico e educativo (projecto com a referência ECU/RELEX/1994/0046 num montante de 862 000 euros). Actualmente, a Fundação está associada a um projecto comunitário de investigação sobre «a gestão dos recursos marinhos e a resolução dos conflitos nos ecossistemas insulares» financiado em 1998 (ref. IC18-CT98-0297, 550 000 euros).

Em 23 de Janeiro de 2001, a Comissão recebeu um pedido de ajuda de urgência apresentado pelas autoridades equatorianas respeitante ao derrame de petróleo nas ilhas Galápagos. Em 24 de Janeiro de 2001, a Comissão anunciou o envio de uma Task-Force europeia composta por três peritos (¹). Essa decisão foi tomada no âmbito do dispositivo previsto pela Decisão nº 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada (²). A missão dos peritos consistiu em ajudar as autoridades equatorianas a definir os melhores meios para atenuar o impacto da poluição e para facilitar o restabelecimento das zonas afectadas.

Finalmente, o convite à apresentação de propostas em curso relativo ao «ambiente nos países em desenvolvimento» (ref. SCRE/111699/C/G) está aberto às organizações competentes para participarem na preservação do ecossistema do arquipélago.

(¹) Comunicado de imprensa IP/01/104.

(²) JO L 332 de 28.12.2000.

(2001/C 187 E/248)

PERGUNTA ESCRITA P-0417/01
apresentada por Jillian Evans (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Perda de postos de trabalho nas unidades fabris da empresa CORUS no Reino Unido

A empresa siderúrgica britânica CORUS anunciou na semana passada que 6 000 trabalhadores vão perder os seus postos de trabalho nas unidades fabris da empresa em todo o Reino Unido, sendo que 3 000 dizem respeito ao País de Gales.

Pode a Comissão investigar os processos e acções desenvolvidos pela empresa que conduziram a este comunicado, de modo a garantir que a empresa respeitou totalmente toda a legislação europeia relevante em vigor e, caso essa investigação demonstre que a empresa CORUS violou, de facto, a legislação europeia, poderá a Comissão informar sobre as medidas que vai tomar?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(26 de Março de 2001)

A Directiva 98/59/CE do Conselho de 20 de Julho de 1998 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos⁽¹⁾, prevê no artigo 2º, que sempre que uma entidade patronal tenciona efectuar despedimentos colectivos é obrigada a consultar em tempo útil os representantes dos trabalhadores, com o objectivo de chegar a um acordo.

Estas consultas devem incidir, pelo menos, sobre as possibilidades de evitar ou de reduzir os despedimentos colectivos, bem como sobre os meios de atenuar as suas consequências recorrendo a medidas sociais de acompanhamento destinadas, nomeadamente, a auxiliar a reintegração ou reconversão dos trabalhadores despedidos.

A directiva prevê também que os Estados-membros devem velar por que os representantes dos trabalhadores e/ou os trabalhadores disponham de procedimentos administrativos e/ou judiciais que garantem o respeito da aplicação das obrigações consagradas pelo direito comunitário.

Assim, e atendendo a que o Reino Unido transpôs para o direito interno a directiva em questão, compete ao órgão judicial e/ou à administração nacional tomar conhecimento e resolver qualquer litígio neste domínio.

⁽¹⁾ JO L 225 de 12.8.1998.

(2001/C 187 E/249)

PERGUNTA ESCRITA P-0418/01

apresentada por Francesco Speroni (TDI) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Ausência de um índice analítico na recolha de dados

Poderá a Comissão informar por que motivo na Recolha, em papel, dos Tratados falta o índice analítico, por que motivo na versão disponível em Internet faltam protocolos, declarações, actos e textos institucionais, e por que motivo a mesma não se encontra disponível em formato Word?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(21 de Março de 2001)

Visto que a instituição «autora» desta publicação é o Conselho, a Comissão não é competente para responder à pergunta do Sr. Deputado.

O Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias — organismo ao serviço de todas as instituições e agências — seguiu as instruções do Conselho tanto na edição desta obra em papel como na sua colocação à disposição na Internet.

(2001/C 187 E/250)

PERGUNTA ESCRITA P-0443/01
apresentada por Georges Berthu (NI) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Actividade da associação Racine

A associação francesa de direito privado Racine («Réseau d'Appui et de Capitalisation des Innovations Européennes»), que opera nos domínios do emprego e da formação profissional, tem por objectivo contribuir para dar expressão concreta às orientações comunitárias no contexto francês, prestando assistência técnica a promotores de projectos. A associação em causa beneficia de um avultado apoio a título do FSE, apoio esse que, ao que tudo indica, se eleva a 90 % do seu orçamento de funcionamento.

Encontrar-se-á a Comissão em condições de avaliar o contributo concreto desta associação, que se afigura praticamente desconhecida entre os operadores do sector social? Serão do conhecimento público, quer a utilização dos seus fundos, quer a totalidade das suas contas?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(27 de Março de 2001)

Racine (associação nos termos da lei de 1901 relativa à criação de associações sem fins lucrativos) contribui activamente para a aplicação de diversos programas em matéria de emprego e de política social.

A esse respeito, poder-se-iam citar as seguintes missões:

- acompanhamento das iniciativas comunitárias Adapt e Emprego;
- intervenção no âmbito dos objectivos 3 e 4 dos fundos estruturais;
- vertente «inquéritos e análises» da primeira fase do programa Leonardo Da Vinci (1995/1999);
- para o Estado francês: organização das visitas de estudos do programa Leonardo Da Vinci gerido pelo Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop);
- vigilância estratégica dos novos dispositivos;
- para a Delegação interministerial da cidade: trabalhos específicos destinados às empresas públicas de bairros;
- Racine intervém igualmente no âmbito das actividades PHARE.

Na sua qualidade de acompanhador de projectos, Racine está em contacto regular com os operadores sociais. Estes estão aliás representados num dos três colégios constitutivos do conselho de administração (instituições públicas, parceiros sociais e personalidades qualificadas) de Racine.

Tratando-se das suas contas, como associação «lei 1901», Racine está sujeita ao controlo de um Comissário de Contas que verifica a sua contabilidade.

Além disso, o controlo público da associação é assegurado por um controlador financeiro designado pelo ministério francês do Orçamento que exerce esta função e assiste às sessões do conselho de administração da associação.

(2001/C 187 E/251)

PERGUNTA ESCRITA P-0449/01
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Parceria UE-Turquia

Recentemente o parlamento francês adoptou numa resolução em que reconhece o genocídio arménio. Em resposta, a Turquia adoptou medidas de represália, principalmente de carácter económico, anulando uma série de contratos com empresas francesas. A 13 de Dezembro de 1999, o Conselho Europeu de Helsínquia decidiu reconhecer à Turquia o estatuto de país candidato à adesão à UE e formar uma parceria de adesão, bem como um quadro financeiro a fim de ajudar a candidatura da Turquia a avançar.

Considera a Comissão que as «represálias económicas» da Turquia contra a França e a denúncia unilateral pela Turquia de contratos são compatíveis política e juridicamente com a União Aduaneira UE-Turquia e que este tipo de comportamentos é compatível com os critérios definidos pelo Conselho Europeu de Copenhaga?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(16 de Março de 2001)

A Comissão está a acompanhar atentamente a reacção da Turquia à lei adoptada pelo parlamento francês que «reconhece o genocídio arménio cometido pelo exército turco entre 1915 e 1917». Em função desta reacção, analisará a necessidade de tomar medidas e, em caso afirmativo, que tipo de medidas.

(2001/C 187 E/252)

PERGUNTA ESCRITA P-0480/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Apresentação de funcionários da Comissão perante a justiça sueca

A anterior chefe da Representação da Comissão em Estocolmo desempenha actualmente funções na Comissão em Bruxelas. O Ministério Público de Estocolmo deseja ouvir a funcionária em questão sobre as irregularidades ocorridas na Representação da Comissão em Estocolmo que foram longamente relatadas na comunicação social sueca durante mais de um ano.

No entanto, a anterior chefe comunicou que não tem tempo para se deslocar a Estocolmo, não podendo portanto apresentar-se para ser ouvida. Assim sendo, o delegado do Ministério Público de Estocolmo deseja deslocar-se a Bruxelas para interrogar a funcionária, mas necessita para isso obter autorização da justiça belga, o que demora a verificar-se.

Para os cidadãos suecos parece absurdo que a funcionária da Comissão possa desta forma subtrair-se à participação no inquérito.

Pode a Comissão ordenar à anterior chefe da Representação da Comissão em Estocolmo que colabore com o inquérito do Ministério Público sueco sobre as irregularidades ocorridas na Representação de Estocolmo, de tal forma que uma vez por todas possamos ver esta questão esclarecida e encerrada?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(22 de Março de 2001)

Uma vez decidido pela Comissão o levantamento da imunidade de jurisdição a pedido das autoridades judiciárias nacionais, o procurador sueco pediu directamente à funcionária em questão para a ouvir no âmbito do processo relativo à Representação da Comissão na Suécia. Neste contexto, nenhum pedido oficial foi feito à Comissão.

Os factos enunciados pelo Sr. Deputado resultam, por conseguinte, exclusivamente de uma decisão pessoal da interessada, pela qual a Instituição não pode ser tida por responsável.

Na ausência de uma política penal comum a nível da União, não é excepcional que a justiça sueca tenha que obter uma autorização prévia das autoridades belgas para proceder a investigações na Bélgica. De qualquer forma, tal situação de facto não resulta em caso algum da qualidade de funcionária da Comissão da pessoa em causa, mas sim exclusivamente das regras actualmente aplicáveis entre os Estados-membros em matéria de cooperação judiciária penal.

(2001/C 187 E/253)

PERGUNTA ESCRITA E-0483/01**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(21 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Detenção ilegal de um cipriota grego pelo regime cipriota turco

A 13 de Dezembro do ano 2000, um grupo de cipriotas turcos raptou, quando se encontrava no território das bases britânicas, o cidadão cipriota grego Paniko Tsiakourma que foi conduzido à força para a zona sob ocupação turca onde foi abandonado juntamente com 1,5 Kg de cannabis. Segundos depois surgiu a «policia cipriota turca» que o deteve sob a acusação de posse de droga.

Desde então Paniko Tsiakourma está detido pelo regime ilegal cipriota turco em condições desumanas e sem assistência médica ou farmacêutica apesar de ser diabético.

Dado que o Sr. Paniko Tsiakourma tem um cadastro judicial virgem e que o relatório da policia das bases britânicas confirma que não há qualquer informação sobre o seu envolvimento com tráfico de drogas é evidente que o seu rapto constitui um acto de terrorismo e a sua detenção pelo regime cipriota turco ilegal equivale à detenção de um refém.

Que iniciativas irá a Comissão tomar para a libertação imediata e incondicional do Sr. Paniko Tsiakourma? Que pressões irá exercer junto da Turquia, único responsável pelos actos do regime ilegal de ocupação de Chipre, eu vassalo?

Resposta dada pelo Sr. Verheugen em nome da Comissão*(27 de Março de 2001)*

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta à pergunta escrita P-0045/01 do Sr. Deputado Zacharakis ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 168.

(2001/C 187 E/254)

PERGUNTA ESCRITA P-0505/01**apresentada por Gerard Collins (UEN) à Comissão***(14 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Livre circulação de trabalhadores

A Federação Europeia de Geólogos (EFG) é uma federação que agrupa 20 associações nacionais de geólogos na Europa, incluindo todos os Estados-membros da União Europeia.

A geologia é uma disciplina em rápida evolução e a actividade dos geólogos afecta de forma crescente a segurança do público, devendo as disposições relativas à formação e prática para essa profissão ser adaptadas consequentemente de forma a responderem a estas alterações. Na parte que lhe compete, uma organização profissional de geólogos tem necessidade de ser vigilante na garantia das normas qualificativas do seu domínio. A nível europeu, a EFG é esse organismo.

Nos termos da Directiva 89/48/CEE ⁽¹⁾ e da Directiva 92/51/CEE ⁽²⁾, a EFG adoptou um sistema de reconhecimento multilateral entre as associações de geólogos filiadas. Os candidatos que preenchem os requisitos recebem o título profissional de «Geólogo Europeu» (EurGeol). A atribuição do título assinala a disposição da EFG de garantir as qualificações dos que praticam ao mais alto nível as ciências geológicas. Os detentores do título devem obedecer ao Código de Conduta Profissional da EFG.

Os candidatos ao título devem ter obtido um diploma de ensino superior e uma experiência profissional satisfatória que combinadamente atinjam um total mínimo de 8 anos. Estas exigências são mais rigorosas que as estabelecidas na directiva geral. Os profissionais que requerem registo devem ser recomendados pela associação nacional e aceites pelo Comité de Validação da EFG antes de obterem o título de «Geólogo Europeu».

O objectivo da designação «Geólogo Europeu» (EurGeol) é:

- a) Reconhecer a prática da geologia a nível elevado;
- b) Estabelecer normas inequivocamente claras e elevadas que sejam reconhecidas pelos governos, autoridades reguladoras e público;
- c) Facilitar a livre circulação dos geólogos na União Europeia, através de um mútuo reconhecimento das qualificações profissionais.

Apoia a Comissão este tipo de iniciativa como forma de facilitar a livre circulação de profissionais nos Estados-membros da UE?

Em que medida pode o título EuroGeol facilitar o reconhecimento de qualificações nacionais entre os Estados-membros?

(¹) JO L 9 de 24.1.1989, p. 16.

(²) JO L 209 de 24.7.1992, p. 25.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(16 de Março de 2001)

A Comissão foi informada da existência do título de «geólogo europeu» criado pela Federação Europeia de Geólogos (FEG).

Ainda que este título não constitua enquanto tal um «diploma» na acepção das Directivas 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, e 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992 (¹), relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE, a Comissão apoia plenamente esta iniciativa da FEG, na medida em que é susceptível de facilitar a livre circulação dos geólogos na Comunidade.

Por um lado, o título de «geólogo europeu» pode ser útil tanto às autoridades nacionais encarregadas de apreciar os pedidos de reconhecimento das qualificações e dos diplomas obtidos noutro Estado-membro como aos potenciais empregadores chamados a avaliar as qualificações de candidatos titulares de diplomas estrangeiros.

Por outro lado, tendo em conta os critérios de atribuição do título de geólogo europeu, a posse do mesmo atesta um elevado nível de competência, independentemente do nível de formação académica inicial do profissional em causa. Visto que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça (²), os Estados-membros devem atender à experiência profissional adquirida pelo migrante além do respectivo diploma no momento da apreciação do seu pedido de reconhecimento, a Comissão considera que a um geólogo que obteve o título de «geólogo europeu» não deverá, em princípio, ser exigível uma prova de aptidão ou um estágio de adaptação com base no artigo 4^o da Directiva 89/48/CEE ou no artigo 7^o da Directiva 92/51/CEE.

Por último, na comunicação de 7 de Fevereiro de 2001, com o título «Realizar o potencial da União Europeia: consolidar e alargar a estratégia de Lisboa» (³), a Comissão anunciou que, em 2002, apresentará propostas para tornar mais uniformes, transparentes e flexíveis as regras relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais. Tendo sempre como referência o actual sistema geral de reconhecimento, uma

implicação mais sistemática das organizações profissionais e o incentivo para o desenvolvimento de plataformas comuns a exemplo da instituída pela FEG permitiria assegurar mais amplamente o reconhecimento automático das qualificações profissionais na Comunidade.

(¹) JO L 19 de 24.1.1989.

(²) Processo C-340/89, Vlassopoulou, Colectânea I-2357.

(³) COM(2001) 79 final, seguida por uma segunda comunicação adoptada pela Comissão a 28 de Fevereiro de 2001, com o título «New European Labour Markets, Open to all, with Access for All», disponível em inglês no site da Comissão, com o seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/employment_social/empl&esf/news/labour.pdf.

(2001/C 187 E/255)

PERGUNTA ESCRITA E-0522/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Descontos mais baixos efectuados pelas entidades patronais

Um partido sueco sugeriu que poderiam ser reduzidos os descontos efectuados pelas entidades patronais no caso de todos os trabalhadores com mais de 57 anos na Suécia. Os descontos efectuados pelas entidades patronais e referentes aos trabalhadores com mais de 57 anos poderiam ser reduzidos em 10 % para encorajar as entidades patronais a recrutarem trabalhadores mais idosos.

Tendo em conta anteriores debates sobre o assunto, ocorridos na Suécia quando as entidades patronais, no norte do país, viram a redução dos descontos ser abolida por ser nociva à concorrência no mercado interno, pode a Comissão informar se é possível um Estado-membro reduzir unilateralmente os descontos efectuados pelas entidades patronais, e relativos a um grupo etário em especial, no seu mercado de trabalho nacional?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Abril de 2001)

A Comissão defende o objectivo de aumentar a participação no mercado de trabalho dos «trabalhadores mais velhos» e promover um envelhecimento em actividade. Este propósito está igualmente consagrado na Decisão do Conselho 2001/63/CE de 19 de Janeiro de 2001 relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros em 2001 (¹), na qual se estabelece (orientação 3) que os Estados-membros deverão desenvolver políticas de envelhecimento activo, visando reforçar a capacidade de os trabalhadores mais velhos permanecerem no mercado de trabalho pelo período mais longo possível e intensificar os incentivos nesse sentido, nomeadamente através da revisão dos sistemas fiscais e de prestações para reduzir os desincentivos e tornar mais aliciante a continuação da participação dos trabalhadores mais velhos no mercado de trabalho. Além disso, a orientação 12 exorta os Estados-membros a reduzir os custos indirectos sobre o trabalho para grupos-alvo específicos. A medida descrita pelo Sr. Deputado parece estar em conformidade com estes objectivos, desde que aplicada horizontalmente em todos os sectores da economia, de forma a não favorecer empresas ou sectores específicos.

Na sua Comunicação sobre o controlo dos auxílios estatais e redução do custo do trabalho (²), a Comissão esclareceu que as medidas destinadas a determinadas categorias de trabalhadores não constituem auxílio estatal na acepção do nº 1 do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE, desde que aplicadas automaticamente em todo o Estado-membro, sem discriminação entre empresas. Nestas condições, a redução das contribuições patronais no caso de trabalhadores mais velhos não estaria, pois, sujeita às normas relativas aos auxílios estatais.

Por último, a Comissão reitera que a responsabilidade pela concepção e pelo financiamento dos sistemas de protecção social incumbe aos Estados-membros (Recomendação do Conselho 92/442/CEE de 27 de Julho de 1992 relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social (³)).

(¹) JO L 22 de 24.1.2001.

(²) JO C 1 de 3.1.1997.

(³) JO L 245 de 26.8.1992.

(2001/C 187 E/256)

PERGUNTA ESCRITA E-0532/01
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Referendo sobre a independência das Ilhas Faroé

O governo dinamarquês ameaça suspender de imediato a sua ajuda financeira às Ilhas Faroé caso a população das Faroé adira ao plano de independência do seu governo. Com esta medida, o governo dinamarquês pretende inviabilizar a iniciativa do governo das Ilhas Faroé de proclamar um Estado independente em 2010.

No sábado, dia 26 de maio, o governo Kallsberg submeterá a sua proposta a um referendo popular. Essa proposta prevê uma transição gradual para a independência acompanhada de uma redução sistemática da ajuda financeira dinamarquesa. Em 2012 seria tomada uma decisão definitiva acerca da independência das Ilhas Faroé após 600 anos de administração dinamarquesa.

1. Qual a opinião da Comissão relativamente à ameaça do governo dinamarquês de suspender imediatamente a ajuda financeira às Ilhas Faroé caso a população adira ao plano de independência do seu governo?
2. Considera a Comissão que esta ameaça está em conformidade com os princípios de boa governação («good governance»)? Em caso de resposta afirmativa, que argumentos são aduzidos pela Comissão no sentido de conciliar essa ameaça com os princípios de boa governação («good governance»)?

Resposta dada por R. Prodi em nome da Comissão

(15 de Março de 2001)

A questão apresentada pelo Sr. Deputado não é da competência da União, sendo antes da competência exclusiva do Estado-membro. Assim, a Comissão não pretende fazer quaisquer comentários sobre a questão.

(2001/C 187 E/257)

PERGUNTA ESCRITA P-0536/01
apresentada por Wolfgang Igenfritz (NI) à Comissão

(16 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Ajudas da UE à Hungria

1. Existirão ajudas da União Europeia destinadas a projectos de gastronomia a levar a cabo na Hungria, em particular com vista à edificação de um hotel termal (Komitat Sopron), investimento este estimado em 3 mil milhões de forint?
2. Em caso afirmativo, quem servirá de interlocutor para efeito de requerimento desta ajuda?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(21 de Março de 2001)

A Comissão confirma que o Phare não apoiou nenhum projecto semelhante ao que é descrito, nem na zona de Győr-Moson-Sopron nem em nenhuma outra região da Hungria. Efectivamente, ao abrigo do Phare, não foram apoiados projectos de investimento individuais desta envergadura (no montante de 3 mil milhões de forintos = 11,2 milhões de euros). No âmbito de alguns projectos, foram apoiadas as infra-estruturas dos banhos termais, essencialmente através do fornecimento de equipamento terapêutico, e numa escala muito mais reduzida, mas que não faziam parte de um hotel nem ocorriam no país em questão.

(2001/C 187 E/258)

PERGUNTA ESCRITA E-0578/01**apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão***(1 de Março de 2001)*

Objecto: Ajuda da União Europeia para o túnel sob o Estreito de Gibraltar

O recente acordo entre a França e a Itália para a construção de um túnel de 52 km sob os Alpes, que estabelecerá a ligação ferroviária entre Turim e Lyon, revelou, uma vez mais, a conveniência de utilizar as infra-estruturas de comunicação por túnel para favorecer as comunicações de difícil ligação.

A este respeito, recorde-se o antigo projecto de construir um túnel sob o Estreito de Gibraltar para ligar de forma permanente a África e a Europa e favorecer os fluxos económicos resultantes de relações mais estreitas entre o Magrebe e o Sul da União Europeia.

Considera a Comissão conveniente propor a realização de estudos pertinentes com vista a conhecer o alcance de que pode revestir-se uma obra como túnel sob o Estreito de Gibraltar, incluindo as vantagens ligadas à aproximação entre o Magrebe e o Sul da Comunidade?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(27 de Março de 2001)*

O Programa Indicativo 2000/2002 MEDA, para Marrocos, foi aprovado pela Comissão em Dezembro de 2000 após consulta ao Governo marroquino e aos Estados-membros.

Até ao presente, a Comissão não recebeu da parte do Governo marroquino qualquer pedido respeitante ao financiamento dos estudos de custo e de viabilidade do túnel sob o Estreito de Gibraltar.

(2001/C 187 E/259)

PERGUNTA ESCRITA P-0586/01**apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão***(21 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Malformações neonatais na Sicília

O departamento de pediatria do hospital «Muscatello» de Augusta divulgou os dados de 2000 referentes às malformações neonatais na Sicília. A situação no triângulo industrial Augusta-Melilli-Priolo é muito preocupante, dado que a percentagem de malformações neonatais se aproxima de 6 %, quando 2 % é considerado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como limite de alarme.

Poderá a Comissão informar se estão previstas normas e/ou acções comunitárias respeitantes à protecção da saúde das populações que vivem em ambientes caracterizados por uma elevada densidade de instalações industriais? Existem acções comunitárias para a prevenção e cura das malformações neonatais?

Poderá a Comissão intervir para solucionar a grave situação que acima se refere?

Resposta dada pelo Sr. Byrne em nome da Comissão*(4 de Abril de 2001)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2001/C 187 E/260)

PERGUNTA ESCRITA E-0618/01
apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(1 de Março de 2001)

Objecto: Orçamentos da defesa dos países europeus da NATO

Quais são os montantes destinados à NATO inscritos nos orçamentos nacionais da defesa dos países europeus para os anos de 1998, 1999, 2000 e 2001?

Resposta dada pelo Sr. Patten em nome da Comissão

(30 de Março de 2001)

O objecto da pergunta está fora do âmbito de competência da Comissão.

(2001/C 187 E/261)

PERGUNTA ESCRITA E-0655/01
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(6 de Março de 2001)

Objecto: Armas químicas alemãs na Turquia

Em Dezembro de 1999, o Ministério da Defesa alemão admitiu querer ajudar na construção de um laboratório químico militar na Turquia. O projecto teria uma «função meramente defensiva». Não obstante, no programa da ZDF «Kennzeichen D» foram citadas fontes militares que afirmavam que, em 11 de Maio de 1999, o exército turco teria ainda utilizado armas químicas contra o movimento curdo PKK. Segundo um estudo levado a cabo na Universidade de Munique, as cabeças das granadas com uma componente química utilizadas pelo exército turco teriam sido fornecidas pelas empresas alemãs Buck e Depyfag. Já há catorze meses que têm vindo a ser colocadas à Comissão perguntas sobre estas duas questões. Em resposta à pergunta E-3786/00 ⁽¹⁾, a Comissão refere que a aplicação (do Regulamento (CE) n.º 1334/2000 ⁽²⁾ — indicação do autor) se inscreve no âmbito da competência dos Estados-membros«. Caberia assim», segundo o Comissário Chris Patten, ao Estado-membro onde se encontra estabelecido o exportador pronunciar-se sobre os pedidos de autorização e controlar a respectiva execução.

À luz desta resposta parece não existir qualquer obstáculo a uma iniciativa da Comissão nos termos do artigo 22.º do TUE. Pelo contrário, o artigo 22.º estipula expressamente que «qualquer Estado-membro ou a Comissão podem submeter ao Conselho todas as questões do âmbito da política externa e de segurança comum e apresentar-lhe propostas». Gostaria por conseguinte de obter uma resposta às seguintes perguntas:

1. Tenciona a Comissão «apresentar propostas» ao Conselho nos termos do artigo 22.º do TUE a fim de obter informações junto da Universidade de Munique sobre a proveniência alemã (Buck e Depyfag) das ogivas de granadas utilizadas pelo exército turco nos bombardeamentos químicos que dirigiu contra o movimento curdo do PKK em 11 de Maio de 1999? Em caso de resposta negativa, por que motivo se recusa a Comissão a apresentar propostas nos termos do artigo 22.º do TUE?

2. Tenciona a Comissão «apresentar propostas» ao Conselho nos termos do artigo 22.º do TUE a fim de obter informações junto do Ministério da Defesa alemão sobre a ajuda concedida por este Ministério à construção de um novo laboratório químico militar na Turquia? Em caso de resposta negativa, por que motivo se recusa a Comissão a apresentar uma proposta nos termos do artigo 22.º do TUE?

⁽¹⁾ Ver p. 75.

⁽²⁾ JO L 159 de 30.6.2000, p. 1.

Resposta dada pelo Sr. Patten em nome da Comissão

(19 de Abril de 2001)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-3876/00 ⁽¹⁾.

Com efeito, essa resposta continua a ser válida.

⁽¹⁾ Ver p. 75.

(2001/C 187 E/262)

PERGUNTA ESCRITA E-0675/01

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(6 de Março de 2001)

Objecto: Taxas por licença de pesca nos Acordos Internacionais de Pesca da UE

1. Poderia a Comissão comunicar qual é o montante destinado à cooperação para o desenvolvimento em cada um dos Acordos de Pesca da UE com os países terceiros actualmente em vigor?
2. Poderia a Comissão comunicar qual é a contribuição dos armadores comunitários a título das taxas por licença de pesca em cada um dos Acordos de Pesca da UE com os países terceiros actualmente em vigor?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(27 de Abril de 2001)

A Comissão vai transmitir directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(2001/C 187 E/263)

PERGUNTA ESCRITA P-0750/01

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Março de 2001)

Objecto: Aquisições de apoio à carne de bovino — crise da BSE

Como avalia a Comissão o facto de serem os contribuintes os únicos a pagarem pelas consequências da crise da BSE, apesar de se terem verificado graves irregularidades na produção de farinhas animais e rações?

A Comissão averiguou se será possível exigir indemnizações por danos e responsabilizar a indústria em causa? Em caso negativo, por que não?

Irá a Comissão da UE, pelo menos nos casos em que se verificaram infracções inequívocas — por exemplo, na Baviera, em que a temperatura no momento da produção não era suficientemente elevada — fazer recomendações aos Estados-membros no sentido de requererem o apuramento de responsabilidades?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(3 de Abril de 2001)

Estas questões foram anteriormente abordadas em diversos contextos, incluindo no relatório da Comissão de Inquérito em matéria de BSE e seu acompanhamento. A Comissão está uma vez mais a analisar estas informações e comunicará as suas conclusões o mais rapidamente possível.

(2001/C 187 E/264)

PERGUNTA ESCRITA E-0944/01

apresentada por John McCartin (PPE-DE) à Comissão

(28 de Março de 2001)

Objecto: Importações de aves de capoeira na UE

Poderá a Comissão indicar as quantidades de carne de aves de capoeira importadas anualmente na UE, bem como os países da respectiva procedência?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(27 de Abril de 2001)

Dada a dimensão da resposta, que inclui diversos quadros, a Comissão envia-a directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(2001/C 187 E/265)

PERGUNTA ESCRITA P-1157/01

apresentada por Francesco Speroni (TDI) à Comissão

(3 de Abril de 2001)

Objecto: Produtos DOP (denominação de origem protegida) — utilização de aditivos e conservantes no processo de fabrico

Considerando que:

- as disposições que regem a produção do queijo com denominação de origem protegida Grana Padano não prevêm a utilização de conservantes, em especial do aditivo E 1105 lisozima;
- o Decreto Ministerial 209/96 que rege a utilização de aditivos, em aplicação das Directivas comunitárias 94/34/CE⁽¹⁾, 94/35/CE⁽²⁾, 94/36/CE⁽³⁾, 95/2/CE⁽⁴⁾ e 95/31/CE⁽⁵⁾, estabelece, na alínea D do seu ponto 2, que os aditivos podem ser utilizados desde que o objectivo não seja esconder a utilização de matérias-primas defeituosas ou práticas ou técnicas não desejáveis (nomeadamente anti-higiénicas);
- o conservante E 1105 lisozima é utilizado na produção de queijo Grana Padano DOP, pois permite a utilização de leite não conforme com os requisitos higiénicos impostos pela Directiva 92/46/CEE⁽⁶⁾, no seu Anexo A, capítulo IV;
- o Ministro da Saúde italiano, por nota de 18 de Junho de 1999 enviada à DG XXIV da Comissão Europeia, afirma que a quase totalidade do leite italiano não conforme coma as referidas normas é utilizado na produção de Grana Padano DOP e de Parmigiano Reggiano DOP;
- o CSQA, única entidade aceite pelo Estado italiano para certificar a qualidade do Grana Padano, autoriza, no seu plano de controlos, a adição do conservante lisozima, ainda que o mesmo não seja permitido pelas disposições que regem a produção;

Pode a Comissão informar se:

- se pode admitir a utilização do conservante E 1105 na produção do Grana Padano DOP, ainda que este aditivo não esteja expressamente previsto nas disposições que regem a produção, ou se, eventualmente, a Comissão concedeu derrogações específicas nesta matéria?
- não considera que a utilização do aditivo lisozima é uma clara escamoteação para possibilitar a produção de queijos DOP com leite que não respeita as disposições da Directiva 92/46/CEE?
- considera que o aditivo lisozima é absolutamente inócuo para a saúde dos consumidores?

(¹) JO L 237 de 10.9.1994, p. 1.

(²) JO L 237 de 10.9.1994, p. 3.

(³) JO L 237 de 10.9.1994, p. 13.

(⁴) JO L 61 de 18.3.1995, p. 1.

(⁵) JO L 178 de 28.7.1995, p. 1.

(⁶) JO L 268 de 14.9.1992, p. 1.

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(25 de Abril de 2001)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.
